



Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

05 Cadernos
72 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30.299

ANO CXIII DA IOE 114ª DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ, TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCCXVIII)

Em agosto de 1941 José Carneiro da Gama Malcher reassume a Interventoria do Pará de onde esteve afastado para tratar de assuntos de interesse da administração paraense na Capital da República.

Entre os assuntos se destacavam: o acordo para a execução de serviços públicos, visando a padronização dos produtos agrícolas e das matérias primas de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; e, o da delegação das atribuições do Serviço Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado.

O problema da borracha e da castanha, os dois principais produtos da indústria extrativa no território paraense, teve o amparo decidido do interventor Jose Malcher, a quando dos debates abertos entre as classes interessadas, na Capital Federal, conseguindo do Presidente Getúlio Vargas, a decretação de medidas adequadas à proteção ao produtor e exportador.



IMPrensa Oficial do Estado do Pará

ioepa

Informação que faz história

Governo regulamenta Lei de doação de bens móveis considerados inservíveis

Através do Decreto nº 1.296/2004, o Governo do Estado regulamenta a Lei nº 6.555/2003, que dispõe sobre a alienação, por doação, para fins de uso de interesses exclusivamente so-

cial, de bens móveis, considerados inservíveis pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional do Estado. O decreto entre outras disposições,

estabelece os procedimentos para as doações desses bens para entidades de atividades sócio-filantrópicas e não governamentais.

(Cad. 1 - Pág. 3)

UEPA fixa os valores das taxas, emolumentos e preços de serviços

A UEPA, por meio da Resolução nº 1054/2004, fixa taxas, emolumentos e preços de serviços a serem cobrados por essa instituição de ensino. Segundo a Resolução, entre outros preceitos, o reitor poderá ceder as instalações físicas da UEPA, sob conveniência administrativa com isenção ou desconto de até 50 % das

taxas estipuladas, às entidades públicas, associações e fundações sem fins lucrativos. Também a critério do reitor, as taxas cobradas poderão reverter-se em igual valor, em contrapartida em materiais, bens ou serviços destinados à manutenção ou melhorias às instalações objeto da cedência.

(Cad. 2 - Pág. 15)

Kits sorológicos

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará assina contrato com a Biosystems Comercial Imp. Exp. Equipamentos para Laboratórios Ltda. O contrato tem como objetivo, o fornecimento de material de consumo (kits sorológicos - Tipagem HLA-A e HLA-B).

(Cad. 2 - Pág. 16)

III Feira de móveis

O Banco do Estado do Pará celebra convênio com a Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente. O convênio tem como finalidade, a promoção do marketing institucional por ocasião da III Feira de Móveis e Artefatos em Madeira e Tecnologias Apropriadas.

(Cad. 1 - Pág. 14)

Qualificação profissional

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social autoriza a contratação da Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal - FETRAMA, para a execução de cinco tipos de cursos do Plano de Qualificação Social e Profissional. Esses cursos serão destinados a 120 trabalhadores beneficiários de políticas afirmativas - gênero trabalhadores sem ocupação - intermediação SINE, autônomos e por conta própria, domésticas e familiares de egressos do trabalho infantil, nos municípios de Belém e Santa Bárbara. A SETEPS, de igual forma, também contrata o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará - CESEP para execução de sete tipos de cursos destinados a 160 trabalhadores sem ocupação, portadores de necessidades especiais, nos municípios de Belém, Marituba, Tucuruí e Distrito de Mosqueiro.

(Cad. 3 - Pág. 3)

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1 - Pág. 3
Despachos	Cad. 1 - Pág. 7
GABINETE DA VICE-GOVERNADORA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 8
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Extrato	Cad. 1 - Pág. 9
Prorrogação	Cad. 1 - Pág. 9
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 9
IMPrensa Oficial do Estado	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 9
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA	
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 10
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Extrato	Cad. 1 - Pág. 10
Homologação	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Acórdãos	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
Errata	Cad. 1 - Pág. 12
Edições	Cad. 1 - Pág. 12
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE	
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Portarias	Cad. 3 - Pág. 3
Erratas	Cad. 3 - Pág. 4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Distrito	Cad. 3 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Extratos	Cad. 3 - Pág. 4
Aviso de Licitação	Cad. 3 - Pág. 4
Errata	Cad. 3 - Pág. 4
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA	
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Convênio	Cad. 1 - Pág. 14
BANCO DO CIDADÃO	
Contratos	Cad. 1 - Pág. 14
Portaria	Cad. 1 - Pág. 15
Termo de Homologação e Adjudicação	Cad. 1 - Pág. 15
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 15
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 15
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,	
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 16
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos	Cad. 1 - Pág. 16
Decisões	Cad. 1 - Pág. 16
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 3
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 2
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Dispensa de Licitação	Cad. 2 - Pág. 4
Termo de Ratificação	Cad. 2 - Pág. 4
Tomadas de Preços	Cad. 2 - Pág. 4
Portaria	Cad. 2 - Pág. 4
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 5
Extrato de Termo de Distrito	Cad. 2 - Pág. 5
Tomar sem Efeito	Cad. 2 - Pág. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2 - Pág. 5
Distrito de Contrato	Cad. 2 - Pág. 5
Portarias	Cad. 2 - Pág. 5
Erratas	Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 5
Homologações	Cad. 2 - Pág. 6
Comunicações	Cad. 2 - Pág. 6
Portarias	Cad. 2 - Pág. 6
Rescisões	Cad. 2 - Pág. 8
Errata	Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 13
Portaria	Cad. 2 - Pág. 13
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 13
Portarias	Cad. 2 - Pág. 14
Resolução	Cad. 2 - Pág. 15

SECRETARIA ESPECIAL DE	
PROTEÇÃO SOCIAL	
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Resultados de Licitações	Cad. 3 - Pág. 1
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E	
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Pregões	Cad. 2 - Pág. 16
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 16
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 15
Distritos	Cad. 2 - Pág. 16
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	
Avisos	Cad. 3 - Pág. 1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 3 - Pág. 1
Erratas	Cad. 3 - Pág. 1
Contratos	Cad. 3 - Pág. 2

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Despachos	Cad. 3 - Pág. 3
Extratos	Cad. 3 - Pág. 3
Cancelamento	Cad. 3 - Pág. 3
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Aviso	Cad. 3 - Pág. 4
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Paulas de Julgamentos	Cad. 3 - Pág. 7
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
Notificações	Cad. 3 - Pág. 5
Acórdãos	Cad. 3 - Pág. 5
Termo de Rescisão	Cad. 3 - Pág. 7
PARTICULARES	
Matérias	Cad. 3 - Pág. 7 e 8
Prefeituras	Cad. 3 - Pág. 8

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL	
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 3
VARA ÚNICA DE SANTARÉM	
Boletim Estatístico	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial nº 068/04	Cad. 1 - Pág. 3
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim Especial nº 06/04	Cad. 1 - Pág. 6
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Boletim nº 65/04	Cad. 1 - Pág. 6
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Expediente	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 560/04	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 164/04	Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS	
Boletim nº 045/04	Cad. 1 - Pág. 10
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Errata	Cad. 1 - Pág. 15
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Edições	Cad. 1 - Pág. 15
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
Acórdãos	Cad. 1 - Pág. 16
Recurso Especial	Cad. 1 - Pág. 16
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Itaituba	Cad. 1 - Pág. 16
VTB de Paragominas	Cad. 2 - Pág. 8
VTB de Castanhal	Cad. 2 - Pág. 9
7ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 1
11ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 8
8ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 12
10ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 13
9ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 15
5ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 15
1ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 16
Primeira Turma	Cad. 2 - Pág. 7
Terceira Turma	Cad. 2 - Pág. 5
Segunda Turma	Cad. 2 - Pág. 4
Seção Especializada	Cad. 2 - Pág. 9
MM Serviço de Distribuição de Belém	Cad. 2 - Pág. 10
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1 - Pág. 16

**SIMÃO JATENE**
GOVERNADOR DO ESTADO**VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**
Vice-Governadora do Estado**MÁRIO COUTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**
Procurador Geral de Justiça**SECRETARIAS ESPECIAIS**
GOVERNO

Francisco Sérgio Belch de Souza Leão

GESTÃO
Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa**INTEGRAÇÃO REGIONAL**
José Augusto Soares Afonso**PRODUÇÃO**
Vilmos da Silva Grunwald**DEFESA SOCIAL**
Manoel Santino Nascimento Júnior**PROMOÇÃO SOCIAL**
Gerson dos Santos Peres**PROTEÇÃO SOCIAL**
Valéria Vinagre Pires Franco**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,**
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082**ALTINO TAVARES PINHEIRO**
Presidente**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**
Diretora Administrativa e Financeira**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**
Diretor de Documentação e Tecnologia**MÁRIO PONTES DE CASTRO**
Diretor Industrial

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO ASSINANTE
226-0556

atendimento@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 125,00	Assinatura anual:(capital)	R\$ 250,00
outras cidades:	R\$ 283,80	Outras cidades:	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 1,00	Exemplar atrasado	R\$ 2,00

4 Executivo

CADERNO 1

disponibilidade orçamentário-financeira dos órgãos envolvidos, que deverá ser previamente avaliada pelas Secretarias Executivas de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Administração.

Art. 8º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza indenizatória, equivalente a um salário mínimo vigente.

§ 1º Os procedimentos de pagamento desse auxílio mensal serão controlados pelos órgãos de recursos humanos das corporações.

§ 2º A prestação do serviço voluntário não gera vínculo empregatício e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º Mensalmente os órgãos de recursos humanos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças relatório contendo o nome, o número do cadastro individual de contribuinte do voluntário e o valor total gasto com o serviço voluntário para controle e registro orçamentário e financeiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.162, de 21 de fevereiro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO Nº 1.298, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de estimular, por intermédio da política habitacional as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, a área localizada na Rua Francisco Pereira Lago, s/nº, no Município de Castanhal, Estado do Pará, conforme descrição e confrontações abaixo:

CONFRONTAÇÕES:

Norte: com o Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

Leste: com quem de direito.

Sul: com o Conjunto Habitacional Rouxinol.

Oeste: com o Conjunto Jaderlândia.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do marco M-01-CG, implantado no vértice da poligonal. Localizado na lateral direita da Rua Francisco Pereira Lago, definido pela coordenada plana arbitraria N = 10.000,0000 e E = 20.000,0000, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, seguindo com uma distância de 538,39 metros e com ângulo interno de 89º50'18", chega-se ao marco M-02; deste, seguindo com uma distância de 287,43 metros e com ângulo interno de 89º43'58", chega-se ao marco M-03; deste seguindo com uma distância de 62,50 metros e ângulo interno de 90º21'34", chega-se ao marco M-04; deste, seguindo com uma distância de 144,27 metros e com ângulo interno de 270º00'00", chega-se ao marco M-05; deste, seguindo com uma distância de 458,58 metros e ângulo interno de 88º57'00", chega-se ao marco M-06; deste seguindo com uma distância de 320,54 metros e ângulo interno de 93º28'51", chega-se ao marco M-07; deste seguindo com distância de 13,81 metros e ângulo interno de 269º44'30", chega-se ao marco M-08; deste, seguindo com uma distância de 88,92 metros e ângulo interno de 89º55'50", chega-se ao marco M-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A descrição e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ.

Art. 4º Caberá à COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura

urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DECRETO Nº 1.299, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 301, § 2º, da Constituição Estadual que determina que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito;

Considerando que incumbe à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE a implantação e manutenção de estabelecimentos prisionais adequados ao estrito cumprimento do mandamento constitucional;

Considerando a necessidade de implantação da "Casa do Albergado" no Município de Belém, Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Cameté, nº 101, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e Travessa de Cintra, com projeção da linha de fundos para a Rua Rodrigues dos Santos, Bairro da Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 6,60m (seis vírgula sessenta metros) de frente, a mesma medida pelo travessão de fundos e 33,44m (trinta e três vírgula quarenta e quatro metros) por cada uma das laterais, perfazendo a área total de 220,70m² (duzentos e vinte vírgula setenta metros quadrados).

Art. 2º Fica, também, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua Cameté, nº 107, no perímetro compreendido entre a Travessa Joaquim Távora e Travessa de Cintra, com projeção da linha de fundos para a Rua Rodrigues dos Santos, Bairro da Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 6,60m (seis vírgula sessenta metros) de frente, 1,00m (um metro) de travessão de fundos, 33,44m (trinta e três vírgula quarenta e quatro metros) pela lateral direita; e pela lateral esquerda, 5 medidas: 19,20m (dezenove vírgula vinte metros), 4,40m (quatro vírgula quarenta metros), 6,50m (seis vírgula vinte metros), 4,40m (quarenta vírgula quarenta metros) e 7,70m (sete vírgula setenta metros), perfazendo a área total de 249,04m² (duzentos e quarenta e nove vírgula quatro metros quadrados).

Art. 3º Os imóveis objeto da presente desapropriação serão incorporados ao patrimônio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e serão destinados à implantação da "Casa do Albergado", no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 4º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução dos atos expropriatórios previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO Nº 1.300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Castanhal, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará, que atinge significativa parcela da sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas, habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de por intermédio da política habitacional estimular as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, a área localizada na Rua Paes de Carvalho, nº 1.202, no Município de Castanhal, Estado do Pará. As áreas passíveis de desapropriação pelo Governo do Estado do Pará, onde se processa o projeto do Loteamento Jardim dos Tangarás - ÁREA 01, está localizada na Rodovia Transcastanhal, Rua 1, s/nº, Bairro Fonte Boa, no Município de Castanhal, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do Ponto P1, localizado no vértice frontal esquerdo da poligonal, com ângulo interno de 71º7'0", seguindo-se 580,67 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao ponto P2; com ângulo interno de 63º10'15", seguindo-se 56,84 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P3; com ângulo interno de 162º55'00", seguindo-se 54,00 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P4; com ângulo interno de 214º27'3", seguindo-se 77,51 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P5; com ângulo interno de 124º11'39", seguindo-se 55,91 metros, limitando-se pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P6; com ângulo interno de 228º4'4", seguindo-se 63,54 metros, limitando-se ainda, pela lateral direita com o Igarapé Fonte Boa, chega-se ao Ponto P7; com ângulo interno de 126º46'9", seguindo-se 330,88 metros, limitando-se pelos fundos com Quem da Direito, chega-se ao Ponto P8; com ângulo interno de 89º18'50", seguindo-se 381,54 metros, limitando-se pela lateral esquerda com a Área de domínio do Linha da Eletronorte, chega-se ao Ponto P1, que fecha a poligonal.

2. CONFRONTAÇÕES:

Frente: área do Loteamento Fonte Boa

Lateral direita: Igarapé Fonte Boa

Lateral esquerda: área de domínio do Linha da Eletronorte

Fundos: quem de direito

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 135.629,10m² e perímetro de 1.600,89m, a partir do levantamento topográfico fornecido pelo proprietário do terreno. A ÁREA 02 está localizada na Rodovia Transcastanhal, Rua 1, s/nº, Bairro Fonte Boa, no Município de Castanhal, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões, conforme abaixo:

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do Ponto P1, localizado no vértice frontal esquerdo da poligonal, com ângulo interno de 84º56'48", seguindo-se 163,04 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao Ponto P2; com ângulo interno de 185º0'27", seguindo-se 278,31 metros, limitando-se pela frente com a área do Loteamento Fonte Boa, chega-se ao Ponto P3; com ângulo interno de 108º53'0", seguindo-se 399,24 metros, limitando-se pela lateral direita com a área de domínio do Linha da Eletronorte, chega-se ao Ponto P4; com ângulo interno de 90º41'10", seguindo-se 104,73 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao Ponto P5; com ângulo interno de 250º4'41", seguindo-se 106,57 metros, limitando-se pela lateral direita com quem de direito, chega-se ao Ponto P6; com ângulo interno de 90º2'29", seguindo-se 470,18 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito, chega-se ao Ponto P7; com ângulo interno de 90º21'25", seguindo-se 531,08 metros, limitando-se pela lateral esquerda com terreno de Eduardo Sales, chega-se ao Ponto P1, que fecha a poligonal.

2. CONFRONTAÇÕES:

Frente: área do Loteamento Fonte Boa

Lateral direita: área de domínio do Linha da Eletronorte e quem de direito

Lateral esquerda: terreno de Eduardo Sales

Fundos: quem de direito

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 259.780,51m² e perímetro de 2.053,15m, a partir do levantamento topográfico fornecido pelo proprietário do terreno.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação das áreas objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá à COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 1

Executivo 5

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 65074/99-SETEPS;

Considerando os termos do Parecer nº 595/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", AMIRA TORRES BALLOUT, matrícula nº 3223813-012, do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos nºs 199110 e 154283/2002-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 601/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", SELMA PINTO BATISTA, matrícula nº 0248525-012, do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 46752/2000-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 617/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDA AIRES OLIVEIRA, matrícula nº 0524379-011, do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 21416/2004-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 612/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO, matrícula nº 5255280-011, do cargo de Professor Assistente PA-D, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos nºs 309408/2003 e 24173/2004-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 613/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", FRANCISCO ASSIS GOMES, matrícula nº 0587036-013, do cargo de Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 315728/2003-PG/SEAD;

Considerando os termos do Parecer nº 593/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DA GRAÇA VALE DA TRINDADE do cargo de Professor GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 157286/2003-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 592/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", NILZETE TAVARES BARILE do cargo de Professor Primário, nível EP-3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 197519/2003-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 615/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DAS GRAÇAS SERRÃO DE AQUINO do cargo de Professor de 3ª Entrada, Nível 4, Quadro Único, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 1979.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos nºs 141571/2000, 112073/2001 e 265937/2002-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 622/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", PEDRO FRANCO DE SÁ, matrícula nº 0375047-018, do cargo de Professor AD-4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 236774/2003-PG/SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 626/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE LOURDES BARRAL DA SILVA do cargo de Professor de 1ª Entrada, Padrão "A" do Quadro Único, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 52495/1999-PG/SEDUC;

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os termos do Parecer nº 624/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto datado de 16 de abril de 2004, publicado no D.O.E. nº 30.174, de 19 de abril de 2004, que exonerou, "ex-officio", ALBENITA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5192668-014, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o decreto datado de 22 de julho de 2004, que nomeou CARLOS RENATO FIEL RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.3, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os a seguir relacionados dos respectivos cargos em comissão, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

NOMES	CARGOS	CÓDIGO
MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES	Vice-Presidente	GEP-DAS-011.5
RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES	Gerente de Unidade II	GEP-DAS-011.2
ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA	Chefe do Espaço Recreio	GEP-DAS-011.3
MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO		
GOMES	Chefe da Divisão de Suprimento	GEP-DAS-011.3
IRIS DA SILVA SOARES	Gerente de Unidade II	GEP-DAS-011.2
DOMINGOS LIMA CAMPELO	Chefe do Centro de Apoio à Família	GEP-DAS-011.2

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os a seguir relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

NOMES	CARGOS	CÓDIGO
MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES	Assessor I	GEP-DAS-012.4
RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES	Gerente III	GEP-DAS-011.2
ANA LÚCIA RAMOS OLIVEIRA	Gerente I	GEP-DAS-011.4
MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO		
GOMES	Gerente III	GEP-DAS-011.2
IRIS DA SILVA SOARES	Gerente III	GEP-DAS-011.2
ELIS REGINA SILVA LAURO	Gerente III	GEP-DAS-011.2
JOLENNOEL FAVACHO RODRIGUES	Gerente III	GEP-DAS-011.2
SÉRGIO RICARDO DE BRITO SILVA	Gerente II	GEP-DAS-011.3

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO, Secretária Especial de Estado de Proteção Social, a viajar a São Paulo-SP, no período de 4 a 8 de outubro de 2004, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, GERSON DOS SANTOS PERES, Secretário Especial de Estado de Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Governo, a viajar a Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de setembro de 2004, a fim de tratar de assunto de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Integração Regional, a viajar a Brasília-DF, no dia 27 de setembro de 2004, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar VILMOS DA SILVA GRUNVALD, Secretário Especial de Estado de Produção, a viajar a São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, no período de 26 a 28 de setembro de 2004, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, a contar de 13 de setembro de 2004, para participar de reunião de trabalho e da Semana Internacional de Fruticultura e Agroindústria-FRUTAL, em Fortaleza-CE, as férias concedidas mediante Decreto datado de 18 de setembro do corrente a FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER, Secretário Executivo de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO, Secretária Executiva de Estado de Justiça, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de outubro de 2004, em gozo de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 2003, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, no período de 13 a 27 de setembro de 2004, nos termos dos arts. 85 e 86, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador Geral do Estado.

Art. 2º Responderá pela Procuradoria Geral do Estado, na ausência da titular, GUSTAVO VAZ SALGADO, Procurador-Geral Adjunto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-70, cujo resultado foi homologado e publicado no D.O.E. de 4 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9º da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES e ELIANE ROCHA DE LA OSA CABEZA para exercerem o cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos II – Transporte, lotadas na Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-70, cujo resultado foi homologado e publicado no D.O.E. de 4 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 9º da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GILBERTO FELIPE BARBOSA JÚNIOR para exercer o cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II, lotado na Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 1414, de 8 de julho de 2004, da Procuradoria Geral do Estado e tudo mais do que consta nos autos do Processo nº 202550/2004;

Considerando a ordem de classificação do candidato aprovado no Concurso Público C-69, categoria de Investigador de Polícia Civil, homologado em 30 de março de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 46 da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 46, de 10 de agosto de 2004, publicada no D.O.E. do dia 18 de agosto de 2004, AFONSO VIDINHA BARBALHO para exercer o cargo de Investigador de Polícia Civil. Parágrafo Único. O candidato ora nomeado será lotado na Zona do Salgado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 23 de março de 1994, e

Considerando as indicações apresentadas por intermédio do Ofício nº 374 da Secretaria Executiva de Estado de Justiça, de 27 de agosto de 2004, constante do Processo nº 2004/253731;

Considerando os termos do Parecer nº 621/2004 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos – CEDDD os representantes a seguir relacionados:

Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM

Suplente: JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES

Secretaria Executiva de Estado de Cultura-SECULT

Suplente: VALDIR MÁRTIRES COELHO

Art. 2º Nomear, em substituição aos conselheiros acima relacionados, para integrarem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos- CEDDD, os representantes abaixo nominados:

Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM

Suplente: ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS

Secretaria Executiva de Estado de Cultura-SECULT

Suplente: JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO MAUÉS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 5.751, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 6.370, de 10 de julho de 2001, combinado com as disposições do Decreto de 18 de março de 2004; Considerando o Ofício nº 1064/GABS/SESPA, de 10 de agosto de 2004, constante do Processo nº 2004/232764,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ENILDA MACHADO CARRIÇO PIGANÇO e ANTONIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA, representantes titular e suplente do Conselho Regional de Odontologia do Pará no Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º Nomear MÁRIO TAVARES MOREIRA JÚNIOR e CARLOS ALBERTO GONÇALVES JÚNIOR, membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Odontologia do Pará – CRO/PA, para completarem o mandato de 2 (dois) anos iniciado em 29 de abril de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Republished por ter sido com incorreção no D.O.E. nº 30275, de 13 de setembro de 2004.

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Nomeia membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente-COEMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando as disposições da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, e do Decreto nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, que dispõem sobre a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº 287/04 – GAB, da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, para comporem o Conselho Estadual do Meio Ambiente, os seguintes membros, representantes das instituições abaixo relacionadas:

1. Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: EVALDO PINTO

Suplente: ANA CLÁUDIA CRUZ DA SILVA

2. Representantes dos Servidores da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM

Titular: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

Suplente: LUIZ FLÁVIO FONSECA BEZERRA

3. Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA

Titular: DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR

Suplente: JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS

4. Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará-FAEPA

Titular: RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO

Suplente: FRANCISCO ILTON DE OLIVEIRA MORAIS

5. Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará – FETIPA

Titular: JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES

Suplente: AILSON PANTOJA TEIXEIRA

6. Representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará – FETAGRI

Titular: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO

Suplente: RITA DA LUZ SERRA

7. Representantes do Ministério Público do Estado do Pará

Titular: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Suplente: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SA

Art. 2º Os membros do COEMA terão mandato de dois anos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 1.859, de 16 de setembro de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Substitui membros do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o teor do Ofício nº 141/04 do Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PA;

Considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Assistência Social, os membros titular e suplente a seguir relacionados, representantes do Conselho Regional de Serviço Social:

Titular: EDVAL BERNARDINO CAMPOS

Suplente: MARIA DAS GRAÇAS LEITE LOBATO

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Assistência Social, em substituição aos representantes de que trata o artigo anterior, os abaixo discriminados:

Titular: CELDA MARIA CHAVES DE SOUZA

Suplente: EDVAL BERNARDINO CAMPOS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Transportes – CET e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 001, de 23 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes – CET, homologada pelo Decreto nº 3.982, de 6 de abril de 2000;

Considerando o término do mandato dos membros do Conselho Estadual de Transportes – CET, nomeados pelo Decreto de 10 de outubro de 2000, publicado no DOE do dia 11 subsequente;

Considerando o Ofício nº 008, de 15 de setembro de 2004, do Conselho Estadual de Transportes, constante do Processo nº 273118,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para comporem o Conselho Estadual de Transportes – CET, presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Transportes, os representantes a seguir nominados:

Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

Titular: MARIA DE NAZARÉ COSTA DE MOURA

Suplente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES CARDOSO

Secretaria Executiva de Estado da Fazenda

Suplente: JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará – CREA/PA

Titular: ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS

Suplente: MARIA CRISTINA MACEDO BARRA

Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e do Amapá

Titular: JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA

Suplente: JOSÉ RODOLFO MIRANDA NÓBREGA

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará – SINTRITUR

Titular: RAIMUNDO SALIS MANITO AIRES

Suplente: VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará – SINDARPA

Titular: DANIEL HENRIQUE MACEDO PEREIRA

Suplente: CARLOS ROBERTO BANNACH

Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará

Titular: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PESSOA

Suplente: MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES

Art. 2º Reconduzir PAULO FERNANDO MACHADO como membro titular do Conselho Estadual de Transportes.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros ora nomeados e reconduzido será de 4 (quatro) anos, a contar de 12 de outubro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Exonera e nomeia membro titular, representante da organização não-governamental Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará –

CEDENPA, para o Conselho Estadual de Segurança Pública. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.844, de 2 de fevereiro de 1996, com redação dada pela Lei nº 6.476, de 8 de agosto de 2002 e Lei nº 6.532, de 23 de janeiro de 2003, combinado com o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1998, e suas alterações posteriores;

Considerando o Parecer nº 569/2004 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, JORGE LOPES DE FARIAS, representante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA).

Art. 2º Nomear ROSEMARY DOS REIS SILVA para integrar o Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, em substituição ao Conselheiro de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Designa Presidente e nomeia membro efetivo do Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os termos da Lei nº 2.517, de 9 de novembro de 1925, que criou o Conselho Penitenciário do Estado do Pará,

Considerando que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 2.517, combinado com o disposto no art. 2º, alínea "c", e § 1º do Regimento Interno do Conselho Penitenciário, homologado pelo Decreto nº 418, de 14 de novembro de 1979, compete ao Governador do Estado designar o Presidente e nomear membro efetivo para o referido Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o membro efetivo ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO para exercer a Presidência do Conselho Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 2º Nomear LEONAM GONDIM DA CRUZ como membro efetivo do Conselho de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDUARDO CÉSAR CORREA RAMOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDUARDO CÉSAR CORREA RAMOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RICARDO KZAN LOURENÇO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELLO AUGUSTO DE SOUSA BENJAMIN do

cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELLO JESUÍNO RIBEIRO BENJAMIN para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e arts. 4º e 11 da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 279503/2004, que informam ao Governador do Estado a necessidade de rever ato administrativo, quando não observadas as prescrições legais inerentes ao mesmo, eis que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, momento quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que o ato nulo decorre da impossibilidade jurídica da prorrogação do prazo do Conselho de Justificação (art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.060/82) e de sua conclusão no prazo legal, fato que obriga a abertura de novo procedimento que obedeça às prescrições legais, sem qualquer impedimento de seus membros (art. 5º, § 2º, alínea a, da Lei nº 5.060/82);

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando elavados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473 do STF);

Considerando o Parecer nº 619/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado nulo o Processo Instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 18 de agosto de 2004, destinado a apurar as falhas funcionais do 1º TEN QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Estadual de 18 de agosto de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 288749/2004, através do qual se solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Conselho de Justificação Instaurado pelo Decreto de 2 de setembro de 2004 (D.O.E. nº 30.271, de 3 de setembro de 2004);

Considerando o Parecer nº 625/2004 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 2 de setembro de 2004, destinado a apurar as falhas funcionais do Justificante 2º TEN QOPM RG 9052 CARLOS SANTOS DA FONSECA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 2 de outubro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "n", § 6º, e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as razões do Ofício nº 375/2004-DP/2-CMDO da Polícia Militar do Pará e do Ofício nº 265/04-1ª ZE-TRE-PA, datado de 16 de agosto de 2004;

Considerando os fundamentos do Parecer nº 606/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 16 de agosto de 2004, nos termos do inciso II, § 8º, do art. 14 da Constituição Federal, por ter obtido o registro da sua candidatura a cargo eletivo em disputa na eleição de outubro de 2004, a CAP QOPM RG 22597 VANESSA CORRÊA VASCONCELOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "n", § 6º, e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as razões do Ofício nº 289/2004-DP/2-CMDO da Polícia Militar do Pará e do Ofício nº 265/04-1ª ZE-TRE-PA, datado de 16 de agosto de 2004;

Considerando os fundamentos do Parecer nº 602/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 16 de agosto de 2004, nos termos do inciso II, § 8º, do art. 14 da Constituição Federal, por ter obtido o registro da sua candidatura a cargo eletivo em disputa na eleição de outubro de 2004, o CAP QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "n", § 6º, e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e

Considerando as razões do Ofício nº 376/2004-DP/2-CMDO da Polícia Militar do Pará;

Considerando o teor da Certidão expedida pelo Juízo da 36ª Zona Eleitoral de Santa Izabel do Pará;

Considerando os fundamentos do Parecer nº 598/2004 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 9 de agosto de 2004, nos termos do inciso II, § 8º, do art. 14 da Constituição Federal, por ter obtido o registro da sua candidatura a cargo eletivo em disputa na eleição de outubro de 2004, o CAP QOPM RG 16228 ELDER RIBEIRO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 604/04 da Consultoria Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida no art. 13, caput, inciso V, alínea a, da Lei Estadual nº 5.060/82, resolvo:

I – Concordar com o julgamento constante do relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 7 de julho de 2004 (D.O.E. de 8 de julho de 2004), fls. 622/640 dos presentes autos, dada sua adequação às provas colhidas no feito, nos termos dos fundamentos constantes do Parecer da Consultoria Geral do Estado;

II – Considerar regular o procedimento, reconhecendo a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para julgar e aplicar a punição cabível ao CAPITÃO QOSPM RG 17.962 WALTER JOSÉ DA SILVA, em razão da conduta apurada no processo, absolutamente incompatível com a de um policial militar, o que mancha indelevelmente a instituição e afeta a honra pessoal, o punidor policial-militar e o decoro da classe, conduta inadmissível a um oficial da Polícia Militar do Pará;

III – Determinar a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, devendo a Casa Civil tomar as providências cabíveis para tanto, dando ciência de tudo ao Comando da PMPA.

Belém, 18 de Outubro de 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 577/2004 da Consultoria Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida no art. 13, inciso I, da Lei Estadual nº 5.060/82, resolvo:

I – homologar o relatório de fls. 213/219 dos presentes autos, objeto do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Governamental de 7 de julho de 2004, considerando regular o procedimento e reconhecendo a falta de apuração de conceito moral e profissional de acordo com a conduta disciplinar do 1º TEN QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARRIOS, ficando prejudicado na aferição desses conceitos em cotejo com as acusações que lhe foram imputadas.

II – determinar a publicação deste Despacho, a remessa dos autos à Polícia Militar do Pará, para ciência do aludido oficial e do Comandante Geral da PMPA, observando este, inclusive, a providência final lançada no Parecer da CGE-PA e, após, o posterior arquivamento.

Belém, 18 de Outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 590/2004 da Consultoria Geral do Estado, exarado no Processo nº 268842/2004, que aprova integralmente, deixo de receber o presente Recurso, em face da preclusão administrativa para ser impugnado o ato que indeferiu o pedido de reconsideração interposto no Processo de Apuração e Julgamento dos Requisitos do Estágio Probatório por ALAN WANTUIR DE MELO DIAS.

Belém, 18 de Outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 591/2004 da Consultoria Geral do Estado, exarado no Processo nº 286841/2004, que aprovo integralmente, deixo de receber o presente Recurso, em face da preclusão administrativa para ser impugnado o ato que indeferiu o pedido de reconsideração interposto no Processo de Apuração e Julgamento dos Requisitos do Estágio Probatório por HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA.

Belém, 18 de Outubro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

GABINETE DA
VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Valéria Vinagre Pires Franco
Palácio dos Despachos - (91) 248-7599

GOVERNO DO PARÁ

PORTARIA Nº 229/04-GVG DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a viagem a serviço deste Órgão

LOCALIDADE: CAPANEMAPA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
JOÃO CARLOS LIMA E SILVA	Ajd. Ordens	17.09.2004	½
RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA	Segurança	17.09.2004	½
ALEX TEIXEIRA RAPOSO	Segurança	17.09.2004	½
WILSON CARLOS DOS SANTOS	Segurança	17.09.2004	½
EDSON SILVA NAZARÉ	Motorista	17.09.2004	½
JOELSON ANDRADE DA SILVA	Motorista	17.09.2004	½
ERILTON MENDES DA ROCHA	Segurança	17.09.2004	½

LOCALIDADE: OURÉMPA E CAPANEMAPA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Precursor	17 a 18.09.2004	01
DENNIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES	Segurança	17 a 18.09.2004	01
CARMEN EUNICE MOURA PALHADA SILVA	Segurança	17 a 18.09.2004	01
PAULO DE SOUZA SANTANA	Motorista	17 a 18.09.2004	01

LOCALIDADE: REDENÇÃO PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
SIDNEY PROFETA DA SILVA	Precursor	17 a 19.09.2004	2½
SILVIO BATISTA VIEIRA	Segurança	17 a 19.09.2004	2½

LOCALIDADE: PALESTINAPA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CARLOS DÓRIA SANTOS	Precursor	17 a 19.09.2004	2½
PAULO SÉRGIO CHARCHA FIGUEIREDO	Motorista	17 a 19.09.2004	2½

LOCALIDADE: PALESTINAPA E REDENÇÃO PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MAURO JOSÉ MAUÉS DA PAIXÃO	Ajd. Ordens	18 a 19.09.2004	1½

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 239/04-GVG DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$-600,00 (Seiscientos Reais), ao servidor MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO CPF nº 410.158.192-49, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste Órgão conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.1056.4238-339030- R\$-150,00

32101-04.122.1056.4238-339039- R\$-450,00

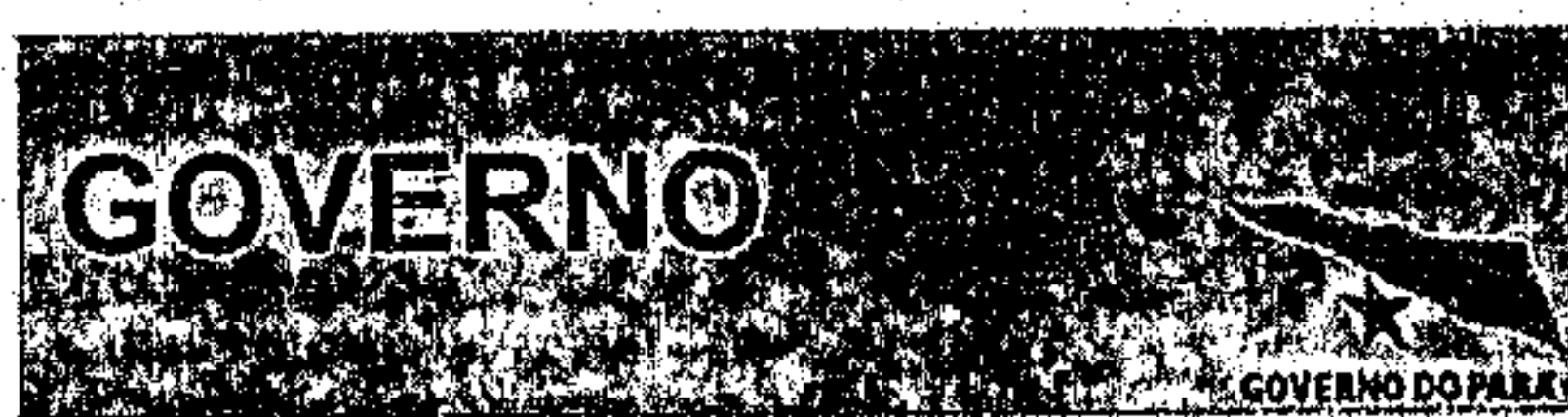
O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60(sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

PORTARIA Nº 1.377/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 093/04 - GS,

RESOLVE:

nomear ANA CARLA CAL FREIRE ANIJAR para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 28 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.378/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0703/2004-GS,

RESOLVE:

nomear CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, a contar de 1º de outubro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.379/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos constantes do Ofício nº 405/2004-GS,

RESOLVE:

autorizar ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária Executiva de Estado de Educação, a viajar a Brasília-DF, nos dias 5 e 6 de outubro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.380/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0648/2004-GS,

RESOLVE:

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a São Paulo-SP, nos dias 13 e 14 de outubro do corrente, a fim de participar de reunião de trabalho na Secretaria de Negócios Metropolitanos do Governo de São Paulo e FUNDAP, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ALICE VIANA SOARES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.381/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 8.676, de 2 de agosto de 2004, republicada no D.O.E. nº 30.286, que dispõe sobre a nova estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 407/2004-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, os a seguir relacionados dos cargos em comissão discriminados, com lotação na Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de outubro de 2004.

NOMES	CARGOS	CÓDIGO
AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA	GERENTE TÉCNICO	GEF-DAS-011.5
IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES	GERENTE ADMINISTRATIVO	GEF-DAS-011.5
MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA	GERENTE TÉCNICO	GEF-DAS-011.5
MARTA LÚCIA TRINDADE LOPES	GERENTE TÉCNICO	GEF-DAS-011.5
RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA	GERENTE TÉCNICO	GEF-DAS-011.5
MARA SHIRLEY SOUSA DE FIGUEIREDO	CHEFE DE GABINETE	GEF-DAS-011.4
ANALÉA NASSAR MATOS	ASSESSOR	GEF-DAS-012.4
EDY SILVA DE AZEVEDO CARVALHO	ASSESSOR	GEF-DAS-011.4
GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR	ASSESSOR	GEF-DAS-011.4
LUCIANA CARDOSO FAJARDO	ASSESSOR	GEF-DAS-011.4
REGIANE PATRÍCIA DO NASCIMENTO BAYMA	ASSESSOR	GEF-DAS-011.4
MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO	ASSESSOR	EP-DAS-011.4
PAULO MAURÍCIO OLIVEIRA PINHO	ASSESSOR	GEF-DAS-012.4
RODRIGO NASSAR CRUZ	ASSESSOR	GEF-DAS-011.4
IVALDO JOSÉ BOMPET DE ARAÚJO	COORDENADOR	GEF-DAS-011.4
MARTHA GORETTI GONÇALVES CAMPELO	COORDENADOR	GEF-DAS-011.4
REGINA CÉLI CARVALHO DA SILVA	COORDENADOR	GEF-DAS-011.4
EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS	ASSESSOR	GEF-DAS-012.3
EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
JOEL DA CUNHA RODRIGUES	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
LANA LISBOA LEAL	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
MÁRCIA LÚCIA TRINDADE LOPES	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
RICARDO COUTINHO FIGUEIREDO	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
ROBERTA NASSAR EVANGELISTA	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
VALÉRIO LIBDY MAGALHÃES	ASSESSOR	GEF-DAS-011.3
EDEN DE FÁTIMA CARVALHO SILVA	ASSESSOR	GEF-DAS-011.2
JOSIANE JANAÚ DE MORAES	SECRETÁRIA DE GABINETE	GEF-DAS-011.2
MANOEL CELSON MOUTINHO	ASSESSOR	GEF-DAS-011.2
MÔNICA TÁVORA PEREIRA	SECRETÁRIA DE GABINETE	GEF-DAS-011.2
JOSYANNE ALVES DE SOUZA	ASSESSOR	GEF-DAS-011.1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.382/2004-CCG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 8.676, de 2 de agosto de 2004, republicada no D.O.E. nº 30.286, que dispõe sobre a nova estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 407/2004-GS,

RESOLVE:

nomear os a seguir relacionados para os cargos em comissão discriminados, com lotação na Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de outubro de 2004.

NOMES	CARGOS	CÓDIGO
AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA	DIRETOR	GEF-DAS-011.5
IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES	DIRETOR	GEF-DAS-011.5
MYRIAN SILVANA DA SILVA CARDOSO	DIRETOR	GEF-DAS-011.5
MARTA LÚCIA TRINDADE LOPES	DIRETOR	GEF-DAS-011.5
RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA	ASSESSOR I	GEF-DAS-011.5
ANALÉA NASSAR MATOS	GERENTE	GEF-DAS-011.4
EDY SILVA DE AZEVEDO CARVALHO	GERENTE	GEF-DAS-011.4
KAMILA FRAZÃO LOPES	GERENTE	GEF-DAS-011.4
GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR	ASSESSOR II	GEF-DAS-011.4
REGIANE PATRÍCIA DO NASCIMENTO BAYMA	ASSESSOR II	GEF-DAS-011.4
PAULO MAURÍCIO OLIVEIRA PINHO	GERENTE	GEF-DAS-011.4
IVALDO JOSÉ BOMPET DE ARAÚJO	ASSESSOR II	GEF-DAS-011.4
MARTHA GORETTI GONÇALVES CAMPELO	GERENTE	GEF-DAS-011.4
REGINA CÉLI CARVALHO DA SILVA	GERENTE	GEF-DAS-011.4
EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS	SECRETÁRIA DE GABINETE	GEF-DAS-011.3
EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE	ASSESSOR II	GEF-DAS-011.4
JOEL DA CUNHA RODRIGUES	GERENTE	GEF-DAS-011.4
MÁRCIA LÚCIA TRINDADE LOPES	GERENTE	GEF-DAS-011.4
RICARDO COUTINHO FIGUEIREDO	GERENTE	GEF-DAS-011.4
ROBERTA NASSAR EVANGELISTA	SECRETÁRIA DE GABINETE	GEF-DAS-011.3
JOSIANE JANAÚ DE MORAES	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	GEF-DAS-011.2
JOSYANNE ALVES DE SOUZA	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	GEF-DAS-011.2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE OUTUBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1363/2004-CCG,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Nome : Raul Sinal Gomes Sampaio
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Floresta do Araguaia e Marabá/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16 e 24 a 27.10.2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1368/2004-CCG,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Nome : Lélia Malilde Santiago de Sousa
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias: 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Floresta do Araguaia e Marabá/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16 e 24 a 27.10.2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1376/2004-CCG,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Nome : Vicente de Paula Oelras Ferreira
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 13 a 15.10.2004
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

CASA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 04/04-CMG
CONTRATO Nº 018/03-CMG

Objeto do Contrato: Combustível e Derivados
Valor do Contrato: R\$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 003/03-CMG
Partes: Casa Militar da Governadoria do Estado e Posto Maguari Ltda.
Objeto e Justificativa do Adilamento: Prorrogação com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998
Valor do Adilamento: R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).
Data da Assinatura: 14.10.04
Vigência do Adilamento: 04 (quatro meses)
Dotação Orçamentária: 04 122 0125 4612
Fonte de Recursos: 001
Ordenador Responsável: Edson Nestor Ferreira da Silva - Cel PM
Aditivos Anteriores: 001/03CMG, publicado em 30.12.03, 002/04-CMG, publicado em 18.02.04 e 003/04, publicado em 18.06.04.
Belém-PA, 18 de outubro de 2004.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL PM RG-5914
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA MILITAR

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO/IPM - CMG

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 3º, Inciso II e III, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002, atendendo aos preceitos constitucionais do Art 5º, Inciso LIV e LV e considerando o ofício nº 10/04 - IPM de 15 OUT 04.

Conceder ao CAP QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETADA SILVA, encarregado do Inquérito Policial Militar da Portaria nº 015/04 - DI/CMG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, tendo em vista a realização de novas diligências, para melhor elucidação dos fatos.

Belém-PA, 15 de outubro de 2004
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 488/04-PGE.G, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- DESIGNAR, como Pregoeiro responsável pelos trabalhos da modalidade de licitação Pregão Presencial, conforme o processo nº 619/04, no âmbito desta Procuradoria Geral, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, o servidor ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA, identificação funcional nº 5819087/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado.

II- DESIGNAR, como Membros da equipe de apoio, os servidores:

BÁRBARA NOBRE DE FARIA, identificação funcional nº 8400600/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral; CAROLINE ORMANES MASSOUD, identificação funcional nº 5858909/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral; ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, identificação funcional nº 5049873/2, ocupante do cargo de Técnico Nivel Superior, lotada nesta Procuradoria Geral; SUENY MARIA DOS SANTOS IMBIRIBA, identificação funcional nº 448530/2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Procuradoria Geral e HUMBERTO BEZERRA MAIA FILHO, identificação funcional nº 5132231/3, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Informática, lotado nesta Procuradoria Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

COMPLEMENTO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 488/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER ½ (meia) diária a servidora Lillian Mendes Haber, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a título de complementação da viagem concedida através da PORTARIA Nº 410/04 de 26.08.04
Localidade: Brasília-DF.

Período: 08 e 09.09.04.

PORTARIA Nº 490/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER 01 ½ (uma e meia) diária ao servidor Márcio Mota Vasconcelos, ocupante do cargo de Procurador do Estado, a título de complementação da viagem concedida através da PORTARIA Nº 450/04 de 22.09.04
Localidade: Rio de Janeiro - RJ.

Período: 27.09 a 01.10.04.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 491/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 08.09.94, diária a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de Interesse do Estado.

Localidade(s): Marabá/PA

Nome	Cargo	Data	Diária
Silvana Elza Pelxoto Rodrigues	Procurador do Estado	19 e 20.10.04	01

PORTARIA Nº 492/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 08.09.94, diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de Interesse do Estado.

Localidade(s): Castanhal-PA

Nome	Cargo	Data	Diária
Paulo Sérgio Nery	Motorista	14.10.04	½

PORTARIA Nº 495/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 08.09.94, diária ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, para tratar de assuntos de Interesse do Estado.

Localidade(s): Santarém-PA

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Márcio Mota Vasconcelos	Procurador do Estado	19 e 20.10.04	01 ½

LICENÇA NOJO

PORTARIA Nº 493/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

CONCEDER 08 (oito) dias de licença nojo ao servidor MARCIO MOTA VASCONCELOS, identificação funcional nº 5859301/1, ocupante do cargo de Procurador do Estado, no período de 05-10-04 a 12-10-04.

TRANSFERÊNCIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 496/04-PGE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

TRANSFERIR, para 15.10.2004 a viagem ao município de Barcarena/PA, concedida através da Portaria 472/04 de 08.10.04, aos servidores Márcio Mota Vasconcelos, ocupante do cargo de Procurador do Estado e Paulo Sérgio Nery, ocupante do cargo de Motorista.

ESCOLA DE GOVERNO
DO ESTADO DO PARÁ

Diretora Geral: Hellana da Silva Jatene
Rua Municipalidade, 1709 - (91) 223-4585

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Republicada PORTARIA 073/2004 - GAB/EGPA - por ter sido com incorreção

PORTARIA Nº 073/2004 - GAB/EGPA

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.589 de 06 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Nomear SAMARA UCHÔA PIMENTEL, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos II, Código GEP-DAS 011-2, lotado nesta Escola de Governo do Estado do Pará a contar de 01/10/2004

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

Presidente: Altino Tavares Pinheiro
Trav. do Chaco, 2271 - (91) 246-7888

PORTARIA Nº 104 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar ROSA MARIA REIS LOBATO, matrícula nº 12477043/2 do cargo em comissão de Supervisor I, GEP-DAS.011.2, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 105 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar ROSA MARIA REIS LOBATO, matrícula nº 12477043/2 para exercer o cargo em comissão de Gerente - GEP-DAS.011.3, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 100 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar MAURO RIBEIRO LEITE, matrícula nº 54181297/1 do cargo em comissão de Supervisor II, GEP-DAS.011.1, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 099 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MAURO RIBEIRO LEITE, matrícula nº 54181297/1 para exercer o cargo em comissão de Supervisor I, GEP-DAS.011.2, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 097 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar ROBERTO VALENTIM GASPAR GOUVEIA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor I - GEP-DAS.011.2, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 095 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MARIA SELDA TAPAJÓS GODINHO, para exercer o cargo em comissão de Supervisor II - GEP-DAS.011.1, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 102 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MARIA DO SOCORRO ARAGÃO DE ARAÚJO CORDEIRO, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Gabinete - GEP-DAS.011.2, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 106 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar ILZA NETE LOURENÇO DOS SANTOS matrícula nº 329827/2 ocupante da função de TEC. DE CONTABILIDADE B, para exercer o cargo em comissão de Supervisor II - GEP-DAS.011.1, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

10 Executivo

CADERNO 1

0778 *Diário Oficial*

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

PORTARIA N.º 098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MANOEL ALVES DE MELO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Supervisor I – GEP-DAS.011.2, a contar de 01-11-2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO

Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima
Rua. Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 241-4899

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 169/2004

Modalidade de Licitação: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e F.J.V. MERGULHÃO & CIA LTDA – Be'ém-Pa.

OBJETO: Prestação de Serviços Ambulatorial em Fonoaudiologia, aos usuários do PAS.

Valor do Contrato: R\$ 40.000,00 (valor estimado)

Vigência: 10/10/2004 à 09/10/2005.

Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.1129.4539.33.90.39

Fonte de Recurso: Estadual.

FORO: Belém.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2004

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA N.º 462/2004 DE 15/10/2004

SERVIDOR: TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

MATRÍCULA: 5702305/3

DIÁRIAS: 6 (seis) no período de 17 a 22/10/2004

DESTINO: São Paulo/SP

OBJETIVO: Tratar de assunto de interesse do Governo do Estado.

PORTARIA N.º 464/2004 DE 14/10/2004

DIÁRIAS: 2,1/2 (duas e meia) no período de 14 a 16/10/2004

DESTINO: Capanema, Bragança e Vizeu/PA

OBJETIVO: Fiscalizar obras em prédio da Polícia Civil e os trabalhos executados pelas Polícias Civil e Militar do Pará

NOME	MATRÍCULA
EDINEI SANTOS COELHO	5812372/1
HIRAN AUGUSTO MAIA LOPES SÁ	5850118/1

LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 463/2004 DE 15/10/2004

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 457/2004 de 08/10/2004, publicada no DOE n.º 30.296 de 14/10/2004.

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTORISTA

PORTARIA N.º 465/2004 DE 18/10/2004

CONCEDER ao servidor JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula funcional n.º 3215342/1, lotado no Núcleo Administrativo Financeiro - NAF, gratificação de Atividade de Motorista - GAM, por exercer a função de motorista de Secretário, no período de 18/10/2004 a 16/11/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 4.º TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO: 005/2004-NAF

OBJETO DO CONTRATO: Sistema de gerenciamento informatizado e integrado de gestão de veículos para gerenciamento do abastecimento e manutenção de veículos do NAF.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 170.000,00

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência n.º 001/2004

PARTES: NAF

TICKET SERVIÇOS S/A

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Nova redação à cláusula quarta do contrato

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 2004/256905

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o presente procedimento licitatório realizado sob a modalidade Convite n.º 005/2004, nos termos do Inciso VI do art. 43 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

ADJUDICO seu objeto em favor da empresa C.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que ofertou o menor preço para execução dos serviços.

Belém, 15 de outubro de 2004

Maria do Céu Guimarães de Alencar

Gerente do NAF/Autoridade Superior

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Av. Genl Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE AUTORIZAR A VIAJAR E CONCEDER DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0444 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Nome	Matrícula	Cargo
Maria Edielna de Souza Rocha	5813182/1	Assessor
Ruth de Fátima Ambrósio Lima Pina	4235/1	Administrador

N.º de diárias: 07 (sete)

Destino: Salvador/BA

Período: 16/10 a 22/10/2004

Motivo: Participar de Workshop de Recursos Humanos para Governos Estaduais com o objetivo de buscar solução em tecnologia da informação para as atividades de RH por meio de desenvolvimento cooperado.

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 218-4200

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 1043 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 2291 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

(PROC. N.º 01173002280-9/01 - 15.º R. F. - AINF N.º 038728)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e NOVOGAS

COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS, I. E. n.º 15.120.499-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: RODRIGO CARLOS PIRES RIBEIRO - REGISTRO: 181834-

A OAB/SP

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. NOTA FISCAL NÃO ESCRITURADA. PROVAS MATERIAIS. RECOLHIMENTO.
3. Comprovado nos autos o pagamento do imposto e multa pelo descumprimento da obrigação principal e acessória, deve ser declarado extinto o crédito tributário na forma do art. 158, I do CTN.
4. Recurso de ofício conhecido e improvido e Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício e pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 13 de outubro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

JOSÉ DE LUCA FILHO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente a Procuradora do Estado Tatiana Chamon Seligmann Ledo.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 1044 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 2455 - DE OFÍCIO (PROC. N.º 15.346/99 - 1.º R. F. -

AINF N.º 11199)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRA BELÉM

LTDA, I. E. n.º 15.111.119-7

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OMISSÃO DE ENTRADA APURADA POR LEVANTAMENTO FISCAL QUANTITATIVO. PROCEDÊNCIA.
3. A omissão de entrada de mercadoria do Regime de Substituição Tributária interna, apurada por levantamento fiscal, sujeita o infrator às penalidades legais, independentemente do ICMS devido por imposição do art. 6º, XIII do Decreto n.º 1194/92, vigente à época do fato gerador da obrigação tributária.
4. Recurso de Ofício conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício, para reformar a decisão recorrida, no sentido de restabelecer o AINF.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 13 de outubro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

JOSÉ DE LUCA FILHO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente a Procuradora do Estado Lillian Mendes Haber

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 1045 - 1.º CPJ

RECURSO N.º 2299 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 20373000158-7/00 -

1.º R. F. - AINF N.º 033164)

RECORRENTE: CALÇADOS VESTE PÉ LTDA, I. E. n.º 15.162.381-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: FABIANE MARIO DIAS DA PONTE SOUZA - REGISTRO:

10.247-PA

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. FORMALIDADES PROCESSUAIS. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.
3. Deve ser declarada a nulidade da decisão de 1.ª Instância, quando não ficar comprovado nos autos a intempestividade da peça de defesa.
4. Considera feita a notificação ou intimação, quando por remessa via postal, na data do recebimento ou, se omitida, na data em que for devolvido o documento pelo órgão encarregado da postagem. É a inteligência do § 3º, art. 14, da Lei n.º 6.182/98.
5. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário, para em preliminar declarar a nulidade da decisão de 1.ª Instância, por não estar comprovada nos autos a intempestividade da peça de defesa, caracterizando assim cerceamento de defesa na forma do art. 72 Inciso II, da Lei 6.182/98.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 13 de outubro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente a Procuradora do Estado Tatiana Chamon Seligmann Ledo.

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 1170 - 2.ª CPJ (*)

RECURSO N.º 1150 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 284/00 - 4.ª R. F. - AINF N.º 29904)

RECORRENTE: A B DA FONSECA - I. E. N.º 15.207.886-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES

REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28 DE SETEMBRO DE 2004.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. FORMALIDADES PROCESSUAIS - COBRANÇA IMPOSTA CONTRA PARTE ILEGÍTIMA - NULIDADE.
3. É nula a cobrança imposta contra parte ilegítima.
4. Em preliminar pela nulidade do AINF.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ala, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento, para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, contra o sujeito passivo ilegítimo.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

JOSE MARIA DE BRITO NEVES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

(*) republicado por ter sido com incorreções.

PORTARIAS DADAD

PORTARIA N.º 2310 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1.º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 029/2004-DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730020945-8

AUTORIZAR a servidora DAYSE ANA BATISTA SANTOS, Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias, com o objetivo de participar de Reunião do Subgrupo de Qualificação do GT 47, no período de 13.10.2004 a 15.10.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 2311 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1.º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 030/2004-CIEF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730020947-4

AUTORIZAR a servidora EDNA DE NAZARÉ CARDOSO FARAGE, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Coordenadoria de Informações e Econômicos Fiscais/DAIF, com o objetivo de participar da Reunião do Subgrupo Quantificação do GT-47, no período de 13.10.2004 a 15.10.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 2312 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1.º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 028/2004-CIEF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730020917-2

AUTORIZAR a servidora EDNA AMOEDO CALUMBY, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Coordenadoria de Informações e Econômicos Fiscais/DAIF, com o objetivo de análise de processos para a conclusão do cadastramento, no período de 25.10.2004 a 10.11.2004, no trecho Belém / Altamira / Belém, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias.

PORTARIA N.º 2313 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1.º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º S/N/2004-DRFE - 8.ª RF e Ofício n.º 078/2004-DRFE - 8.ª RF, de 22.09.2004, protocolado sob n.º 2004 / 0824730004131-9,

AUTORIZAR a servidora LEILA NOGUEIRA DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 8.ª Região Fiscal, com o objetivo de capacitação do servidor para a elaboração da Escala de Férias, no dia 27.09.2004, no trecho Paragominas / Belém / Paragominas, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA N.º 2314 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020876-1. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ELISABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, Identificação Funcional n.º 45683/1, ocupante do cargo de Procurador Fiscal, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4.ª Região Fiscal, de outubro/2004 para dezembro/2004, referente ao exercício de 17.03.2003 a 16.03.2004.

PORTARIA N.º 2315 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730016741-0. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, Identificação Funcional n.º 5519799/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9.ª Região Fiscal, de novembro/2004 para janeiro/2005, referente ao exercício de 06.08.2003 a 05.08.2004.

PORTARIA N.º 2316 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020936-9. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora EDNA AMOEDO CALUMBY, Identificação Funcional n.º 3251217/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Coordenadoria de Informações Econômicos Fiscais, de novembro/2004 para janeiro/2005, referente ao exercício de 20.05.2003 a 19.05.2004.

PORTARIA N.º 2317 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020803-6. TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor AMADEU FADUL TEIXEIRA, Identificação Funcional n.º 5279984/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Inspetoria Fazendária Serra do Cachimbo, concedida para o mês de novembro/2004 através da Portaria n.º 2281 de 06.10.2004, publicada no D.O.E n.º 30.295 de 13.10.2004, referente ao exercício de 22.04.2003 a 21.04.2004.

PORTARIA N.º 2318 DE 14.10.04

Considerando que a Lei n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002 e do Decreto n.º 0199 de 09 de junho de 2003, e os termos do Mem. n.º 049/2004 - ASLIC, de 05.10.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730020729-3. DESIGNAR como pregoeiro no Processo de Licitação n.º 026/2004, modalidade Pregão Presencial n.º 022/2004, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Transmissão de Dados, voz e imagem com Internet, dedicada (determinística), independente de protocolo com locação de roteadores, o servidor JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO, Assessor, Identificação Funcional n.º 5720923/2, lotado na Diretoria de Administração, e para membros da Equipe de Apoio os servidores JOSÉ DA SILVA NAVA JÚNIOR, Assessor, Identificação Funcional n.º 8014582/3, lotado no Gabinete do Secretário, RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Identificação Funcional n.º 6206855/1, lotado na Diretoria de Administração JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO, Contador, Identificação Funcional n.º 49887/1, lotado na Corregedoria Fazendária, CARLOS EDUARDO RIBEIRO BASTOS, Chefe da Divisão de Liberação de Recursos Financeiros, Identificação Funcional n.º 8002320/1, lotado na Diretoria de Arrecadações e Informações Fazendárias e GLAICE MILENA MAIA AMORIM, sob a presidência do primeiro.

PORTARIA N.º 2322 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020119-8. TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor FRANCISCO CORREA FARIAS, Identificação Funcional n.º 48372/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, concedida para o mês de outubro/2004 através da Portaria n.º 678 de 30.03.2004, publicada no D.O.E n.º 30.164 de 02.04.2004, referente ao exercício de 01.11.2003 a 31.10.2004.

PORTARIA N.º 2323 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020119-8. TRANSFERIR para gozo oportuno, o período de férias do servidor PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA, Identificação Funcional n.º 51958/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, concedida para o mês de outubro/2004 através da Portaria n.º 680 de 28.04.2004, publicada no D.O.E n.º 30.183 de 30.04.2004, referente ao exercício de 08.07.2003 a 07.07.2004.

PORTARIA N.º 2324 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 012004730020867-6. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA, Identificação Funcional n.º 52868/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, de outubro/2004 para fevereiro/2005, referente ao exercício de 11.09.2003 a 10.09.2004.

PORTARIA N.º 2325 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 012004730020500-6. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor SHU YUNG FON, Identificação Funcional n.º 5275512/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1.ª Região Fiscal, de outubro/2004 para março/2005, referente ao exercício de 06.08.2002 a 05.08.2003.

PORTARIA N.º 2328 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 012004730020880-3. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO, Identificação Funcional

n.º 48356/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Inspetoria Fazendária de Fiscalização de Mercadoras em Trânsito, de outubro/2004 para novembro/2004, referente ao exercício de 24.07.2003 a 23.07.2004.

PORTARIA N.º 2327 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020437-3. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARY SANTA CAMAR FEIJO, Identificação Funcional n.º 104493/1, ocupante do cargo de Médico, lotada na Divisão de Apoio Sócio Profissional, de outubro/2004 para janeiro/2005, referente ao exercício de 01.04.2003 a 31.03.2004.

PORTARIA N.º 2328 DE 14.10.04

Considerando os termos do PROCESSO n.º 2004 / 002004730020259-3. TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS, Identificação Funcional n.º 5097428/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9.ª Região Fiscal, do período de 01/10/2004 a 30/10/2004 para 17.01.2005 a 15.02.2005, referente ao exercício de 11.08.2003 a 10.08.2004.

PORTARIA N.º 2329 DE 14.10.04

Considerando a Complementação de Diárias protocolada sob n.º 2004 / 002004730020623-8.

AUTORIZAR ao servidor SAGI BECHARA ROSSI FILHO, ocupante da função de Operador de Computador, lotado na Seção de Projeto Fronteira / DDEAT / CINP / DAIF, com o objetivo de Supervisão das Rotinas do SOPF, o pagamento de 04 (quatro) diárias, no período de 01.10.2004 a 04.10.2004, em Complementação as concedidas através da Portaria n.º 1851 de 23.08.2004, publicada no D.O.E n.º 30.624 de 25.08.2004.

PORTARIA N.º 2330 DE 14.10.04

Considerando os termos do Ofício n.º 1324/2004-DEGC, datado de 22.09.2004, protocolado sob n.º 002004730020279-8 e tudo o mais que consta dos autos.

DESIGNAR os servidores ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO, Agente Administrativo, Identificação funcional n.º 47279/1, TÂNIA DO SOCORRO BARROSO DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Identificação funcional n.º 3311280/2 e JOSÉ LAZARO MOREIRA, para em Comissão e sob a coordenação da primeira, procederem Incineração de documentos fiscais relacionados no anexo do PROCESSO n.º 002004730020279-8, pertencentes à Delegacia Especial de Grandes Contribuintes.

PORTARIA N.º 2331 DE 14.10.04

Considerando os termos da Portaria n.º 908 de 03.05.2004, publicada no D.O.E n.º 30.185 de 05.05.2004, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 8239/2004 de 08.10.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730020996-2.

PRORROGAR por 15 (quinze) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria n.º 2112 de 21.09.2004, publicada no D.O.E n.º 30.283 de 23.09.2004 do servidor OSVALDO CARVALHO DE MOURA, Identificação funcional n.º 3249492/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 01.10.2004 a 15.10.2004.

PORTARIA N.º 2332 DE 14.10.04

Considerando os termos da Portaria n.º 1080 de 17.05.2004, publicada no D.O.E n.º 30.196 de 20.05.2004, de concessão de Licença Saúde; Considerando o disposto no art. 83 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico n.º 8239/2004 de 08.10.2004, protocolado sob n.º 2004 / 002004730021025-1.

PRORROGAR por 57 (cinquenta e sete) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria n.º 1986 de 02.09.2004, publicada no D.O.E n.º 30.272 de 08.09.2004 do servidor AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, Identificação funcional n.º 3250881/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9.ª Região Fiscal, no período de 01.10.2004 a 28.11.2004.

PORTARIA N.º 2333 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do PROCESSO n.º 0020047300218527-9. CONCEDER a servidora PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, Identificação funcional n.º 123242/1, ocupante do cargo de Bibliotecarista, lotada na Divisão de compras/DERM/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.11.2004 a 02.12.2004, correspondente ao tríduo de 01.06.1991 a 01.06.1994.

PORTARIA N.º 2334 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do PROCESSO n.º 012004730021084-0. CONCEDER a servidora IVETE GONÇALVES DE ARAUJO, Identificação funcional n.º 3252140/1, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.11.2004 a 30.12.2004, correspondente ao tríduo de 17.06.1992 a 17.06.1995.

PORTARIA Nº 2335 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do PROCESSO nº 012004730020879-0, CONCEDER a servidora ELISA DE FÁTIMA BITENCOURT, identificação funcional n.º 3244849/2, ocupante da função de Digitador, lotada na Inspetoria Fazendária de Mercadorias em Trânsito, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.12.2004 a 30.12.2004, correspondente ao trênis de 01.08.1999 a 01.08.2002.

PORTARIA Nº 2336 DE 14.10.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do PROCESSO nº 012004730021040-9, CONCEDER a servidora MARIA SUELY SANTOS DA COSTA, identificação funcional n.º 5570360/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Inspetoria Fazendária de Mercadorias em Trânsito, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20.12.2004 a 18.01.2005, correspondente ao trênis de 26.11.1998 a 26.11.1999.

PORTARIA Nº 2337 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, considerando, ainda, os termos do requerimento datado 02/07/2004, Protocolado sob o nº 002004730014322-8.

REMOVER, a pedido, o servidor FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR, identificação funcional n.º 5861187/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 2338 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº. 5.942 de 15 de janeiro de 1996, considerando, ainda, os termos do requerimento datado 02/07/2004, Protocolado sob o nº 002004730014308-2.

REMOVER, a pedido, o servidor ALLAN OLIVEIRA DE SOUZA, identificação funcional n.º 5858070/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal.

PORTARIA Nº 2339 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 125/2004-DITRA, protocolado sob nº 2004 / 002004730021157-6.

AUTORIZAR ao servidor BENEDITO DE MELO VERA CRUZ, ocupante da Função de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD, com o objetivo de conduzir CAMINHÃO Baú que transportar móveis para Tucuruí (Memº 247/2004-DITRA), no período de 18.10.2004 a 19.10.2004, no trecho Belém / Tucuruí / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 2340 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 020/2004-GEP-Atendimento, Memorando nº 077/2004-GEP-Atendimento, de 07.10.2004.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participarem do Programa de Atendimento Itinerante em Juruti (4ª RF), no período de 21.10.2004 a 30.10.2004, no trecho Belém / Santarém / Juruti / Santarém / Belém, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias, para cada participante.

CARLOS SIDNEY CARVALHO DE OLIVEIRA	ADM	IFPA
ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO	FTE	NMF/DFI

PORTARIA Nº 2341 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 060/2004-CARR/DAIF, protocolado sob nº 2004 / 002004730021007-3. AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, ocupante da função de Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/ITCD/DAIF, com o objetivo de avaliar Imóveis para pagamento de ITCD, no período de 20.10.2004 a 30.10.2004, no trecho de Belém / Redenção / Concelção do Araguaia / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias.

PORTARIA Nº 2342 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 49/2004-NTE, protocolado sob nº 2004 / 002004730020931-8.

AUTORIZAR a servidora ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada no Gabinete do Secretário NTE, com o objetivo de participar de Reunião do GT- 40 Comunicação, no período de 19.10.2004 a 21.10.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 2343 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 030/2004-DESUT, protocolado sob nº 20040 / 172004730000818-0

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Delegacia Especial de Substituição Tributária, com o objetivo de participarem do Programa Interestadual em Profundidade, contribuinte localizado no Estado de São Paulo, no período de 17.10.2004 a 29.10.2004, no trecho Belém / São Paulo / Belém, o pagamento de 12 e 1/2 (doze e meia) diárias, para cada participante.

ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA	FTE
INETE GUEDES ALVES	FTE

PORTARIA Nº 2344 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 031/2004-DESUT, protocolado sob nº 20040 / 172004730000619-9

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Delegacia Especial de Substituição Tributária, com o objetivo de Fiscalização em Profundidade nos Processos nºs 002004410000057-7 e 002004410000058-5, no período de 17.10.2004 a 30.10.2004, no trecho Belém / Bahia / Maranhão / Belém, o pagamento de 13 e 1/2 (treze e meia) diárias, para cada participante.

MARTA GOMES BENCHIMOL	FTE
SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA	FTE

PORTARIA Nº 2345 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 001/2004-COFAZ, protocolado sob nº 2004 / 182004730001506-0.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participar de Processo Administrativo Disciplinar, no período de 20.10.2004 a 21.10.2004, no trecho Belém / Concordia do Pará / Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, para cada participante.

CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA	FTE	DEGC
ROSA HERMINIA PESSOA MATOS	AG.TRIB	IFMT
MAGALI AZEVEDO DA SILVA	AG.TRIB	DRFE-9ª RF

PORTARIA Nº 2346 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 006/2004-DRFE - 12ª RF e Ofício nº 259/ 2004-DRFE-12ª RF, de 06.10.2004, protocolado sob nº 2004 / 122004730002874-7.

AUTORIZAR a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RAMOS, ocupante da função de Técnico, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal, com o objetivo de Atendimento Itinerante em Viseu, no período dia 14.09.2004, no trecho, Bragança / Belém / Bragança, o pagamento de 1/2 (meia) diária.

PORTARIA Nº 2347 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 046/2004-IFI e Ofício nº 204/2004-IFI, de 05.10.2004, protocolado sob nº 2004 / 342004730000007-1.

AUTORIZAR a servidora MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária do Itinga, com o objetivo de treinamento de disseminadores para o uso do Sistema de Protocolo e das Normas para Instrução de Processos, no período de 03.10.2004 a 06.10.2004, no trecho Itinga / Belém / Itinga, o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 2348 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 028 a 028 e 030 a 043/2004-IFG, Ofício nº 218/ 2004-IFG, de 07.10.2004, protocolado sob nº 2004 / 322004730000021-0.

AUTORIZAR aos servidores relacionados no anexo desta, lotados na Inspetoria Fazendária do Gurupi, com o objetivo de Treinamento do PQFAZ em Ação, no período de 18.10.2004 a 19.10.2004, no trecho, Gurupi / Belém / Gurupi, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, para cada participante.

ANEXO DA

PORTARIA Nº 2348 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

ALCIDES PANTOJA DA SILVA	DIGITADOR
ANGELA MARIA MENDES ABREU	AUX. TÉCNICO
ANTÔNIO BATOSTA FILHO	DIGITADOR
EMANOEL MEDEIROS DE MIRADA	FTE
ERIVALDO CORRÊA SANTANA	AUX.ADM
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	FTE
IZABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	AAF
JOÃO EWERTON AMOEDO AMARAL	AG.TRIBUTÁRIO
JONAS VITORINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA
JOSÉ ANTÔNIO NOBREGA	MOTORISTA
JOSÉ DO CARMO SOUZA	AG.TRIBUTÁRIO
JOSÉ HAROLDO RIBEIRO MATOS	DIGITADOR
LENY DO SOCORRO OLIVEIRA DE AMORIM	DIGITADOR
MARIA CREUSA SOUZA GOMES	AG. ADM
NAZIRA CHAAR LIMA	AAF

PAULO SÉRGIO DE FREITAS
SALVIONAZARENO GALVÃO ARCOVERDE

AG. ADM
AAF

PORTARIA Nº 2349 DE 15.10.04

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 029/2004-IFG, Ofício nº 218/ 2004-IFG, de 07.10.2004, protocolado sob nº 2004 / 322004730000021-0.

AUTORIZAR ao servidor AUGUSTO NAGEL DIAS ALVES, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi, com o objetivo de Treinamento do PQFAZ em Ação, no período de 04.10.2004 a 05.10.2004, no trecho, Gurupi / Belém / Gurupi, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, para cada participante.

PORTARIA Nº 2350 DE 15.10.04 Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94, Portaria nº 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem nº 082/2004-IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730021429-3.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participarem do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 18.10.2004 a 26.10.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias para cada participante.

WALCIR MARÇAL NOGUEIRA	FTE	OCDFI
MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES	AT	OCDFI
JOÃO JEREMAS CHENE	FTE	DRFE-1ª RF
ADILSON SALGADO VIEIRA	FTE	DRFE-1ª RF
RAIMUNDO PINHEIRO FILHO	FTE	DRFE-1ª RF
CARLOS DASILVA SOUZA	AT	DRFE-9ª RF
LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO	FTE	DRFE-9ª RF
MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS	AT	IFMT/CORREIO
MAURO CELSO BATISTA DA SILVA	AT	IFMT/CEASA
MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU	FTE	DESUT
NICE LEUDA JARDIM DE ALMEIDA DA SILVA	AAF	DESUT
ADILSON PAULINO DA SILVA	FTE	OCDFI
EDIVALDO FERREIRA FONTENELLE	FTE	OCDFI

PORTARIA Nº 2351 DE 15.10.04

Considerando os termos do Ofício 570/2004-DESUT e comprovante de depósito bancário do BANPARÁ, de 13.10.2004.

EXCLUIR o nome do servidor ANTÔNIO MANOEL DA SILVA BITTENCOURT, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, identificação funcional n.º 2056593/2, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, dos efeitos da Portaria nº. 2231 de 05.10.2004, publicada no D.O.E nº. 30.294 de 08.10.2004, que concedeu 10 e 1/2 (dez e meia) diárias no período de 07.10.2004 a 17.10.2004, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), Inspetoria Fazendária do Itinga.

ERRATA

PORTARIA Nº 2080 DE 16.09.2004

Publicação no D.O.E nº. 30.281 de 21.09.2004

Nome: Maricelma Soares dos Santos Gullerrez

Onde se lê: Maricelma Soares dos Santos

Leia-se: Maricelma Soares dos Santos Gullerrez

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª RF.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado em 1ª Instância, ficando NOTIFICADOS, 15 quinze dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

15.189201-6 - A CALDEIRAS BORGES

Proc. Nº 202004730000024-4

Santarém, 13 de outubro de 2004.

ANANISIO GOMES DE ANDRADE

Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9ª R. F.

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO C. DOS REIS, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular(es) ou representante(s) legal (is) da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADO(S) na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º Item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecer (em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

- 9º R.F., situada à BR-316, km 13, para pagar(em) o crédito tributário correspondente ou impugnar(em) o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	Razão Social	Insc. Est.
092004510001790-0	H A DIAS AMANAJÁS	15229874-3
O S 092004820000118-8		

Marituba (PA), 01 de outubro de 2004

Marcos Nazareno C. dos Reis - Del. Reg. 9º RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 9º R.F.

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO C. DOS REIS MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9º R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao(s) titular (es) ou representante(s) legal (is) da firma abaixo relacionada, que esta se encontra intimada a comparecer e apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data da publicação deste edital, à sede da AGÊNCIA DA FAZENDA ESTADUAL EM ICOARACI- Rua Pe. Júlio Maria n. 483, os documentos abaixo especificados, do período de 01/07/1999 a 31/12/2003, objeto da O S n. 002004480000192-4, D F I; Termo de Início de Fiscalização n. 002004480000192-4, não localizado o estabelecimento no endereço cadastrado, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

Razão Social: M V N SOUSA (Distribuidora Nova Casa) 15186648-1 Fiscal solicitante: Clóvis Pereira Bandeira

Documentos solicitados:

Notas fiscais de entradas e CTCs

Notas fiscais de saídas

Livro de registro de entradas

Livro de registro de saídas

Livro de registro de apuração de ICMS

Livro de registro de Inventário

Livro de registro de utilização de doc. fiscais e de termos de ocorrência DIF/ GIEF

DAES de recolhimentos do ICMS

Pedido de uso de ECF. - Outros: Livros contábeis CAIXA - DIÁRIO

- RAZÃO - Balanço Patrimonial - Demonstração do Resultado do Exercício

Belém 01 de outubro de 2004

Marcos Nazareno C. dos Reis - Deleg. Regional 9º RF

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 4831, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300060093/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João da Cruz Silva

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CL 1.6 MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373WP581782

PORTARIA N.º 4832, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059397/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Claudio Bezerra dos Santos

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA SUPER	Pas/Automovel	9BGSD68ZVTC602685

PORTARIA N.º 4833, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058439/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Lucio Nobre Santos

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158068W4006351

PORTARIA N.º 4834, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058404/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Ferreira da Silva

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE	Pas/Automovel	9BD146000N3896985

PORTARIA N.º 4835, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058382/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Fernando Pinheiro Perelra

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 16V PLUS	Pas/Automovel	9BWCA05X91P109488

PORTARIA N.º 4836, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058374/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Armando de Moraes

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL MI	Mis/Automovel	9BWZZZ373XT057819

PORTARIA N.º 4837, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058366/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Gilberto Freitas Buriti

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO YOUNG	Pas/Automovel	9BD17834422310501

PORTARIA N.º 4838, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300120281/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Arnaldo Batista

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL I	Mis/Automovel	9BWZZZ377TP538071

PORTARIA N.º 4839, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300054816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Fabiano Lima Nascimento

Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI CL 1.8	Mis/Automovel	9BWZZZ30ZRP265240

PORTARIA N.º 4840, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059389/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Geovani Soares Correia

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL CLI	Mis/Automovel	9BWZZZ377ST135281

PORTARIA N.º 4841, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058838/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Alves da Costa

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1.0 PLUS	Pas/Automovel	9BWCA05X12T030471

PORTARIA N.º 4842, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058757/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilton Antonio Lima da Silva Matos

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1000	Mis/Automovel	9BWZZZ30ZRP272978

PORTARIA N.º 4843, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058765/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marllito Portugal de Sousa

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO EX	Pas/Automovel	9BD17140222120369

PORTARIA N.º 4844, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058811/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Luiz de Sena Farias

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE	Pas/Automovel	9BD15822524323657

PORTARIA N.º 4845, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058781/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nilson da Trindade Sarmiento

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA WIND	Pas/Automovel	9BGSC19Z02B111368

PORTARIA N.º 4846, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058579/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Pinheiro Neto

Marca	Tipo	Chassi
VW/PARATI 16V	Pas/Automovel	9BWZZZ374YT111004

PORTARIA N.º 4847, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300058887/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Osvaldo Paiva de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automovel	9BD158018X4073903

PORTARIA N.º 4848, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059060/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Glaydson Augusto Silva Cerveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO EL	Pas/Automovel	9BD178237T0140765

PORTARIA N.º 4849, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059214/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Almir Rocha Novaes de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automovel	9BD146048V5947893

PORTARIA N.º 4850, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300107781/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Marcos Roberto de Oliveira Sousa

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 16V	Mis/Automovel	9BWZZZ373YT008047

PORTARIA N.º 4851, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300107785/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilberto Soares Diniz

Marca	Tipo	Chassi
FORD/ESCORT 1.0	HOBBY Pas/Automovel	9BFZZZ542TB807657

PORTARIA N.º 4852, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059710/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Walter da Silva Lira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE	Pas/Automovel	9BD15822524317919

PORTARIA N.º 4853, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059583/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Davi Quintino de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE	Pas/Automovel	9BD15822534437326

PORTARIA N.º 4854, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059850/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Osias Nascimento de Oliveira

Marca	Tipo	Chassi
RENAULT/CLIO RN 1.0	16V Pas/Automovel	93YLB06152J291430

PORTARIA N.º 4855, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059818/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alberto da Silva Santos

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL 1.0 PLUS	Pas/Automovel	9BWCA05X12T003576

PORTARIA N.º 4856, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059848/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Rosana do Carmo Assis

Marca	Tipo	Chassi
GM/CORSA WIND	Pas/Automovel	9BGSC19Z0XC782640

PORTARIA N.º 4857, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059856/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Azamor Favacho da Silva Filho

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/PALIO ED	Pas/Automovel	9BD178018V0387484

PORTARIA N.º 4858, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059699/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jonas Carlos Vasconcelos

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17148232245442

PORTARIA N.º 4859, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059460/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Batista Alves de Freitas

Marca Tipo Chassi
VW/GOL I Mis/Automovel 9BWZZZ377TP546351

PORTARIA N.º 4860, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300059737/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge Antonio da Silva

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT123290

PORTARIA N.º 4861, DE 18/10/2004 -

PROC N.º 1920047300042214/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º Inc. XI da Lei 6017/96 alí Lei 6427/01 c/c art 14 ctn
Interessado: Missionárias de Santa Teresinha

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ELX Pas/Automovel 9BD178236W077218
GM/S10 DE LUXE 2.8 D Car/Camioneta 9BG138CC02C411098
VW/SAVEIRO CL 1.6 Mi Car/Camioneta 9BWZZZ376XP5205356

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira
Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1418/2004 DE 18/10/2004

NOME: ANDERSON DE DOUZA BARRA / CARGO-FUNÇÃO:
ADVOGADO / PERÍODO: 20 a 22/10/2004 / DESTINO: MOCAJUBA - PA
/ TOTAL DE DIÁRIAS: 02 ½ Diária / OBJETIVO: APURAR FATOS
CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º
289709 DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1391/2004, QUE TRATA DE
USO INDEVIDO DE VEÍCULO DA ADEPARÁ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1419/2004 DE 18/10/2004

NOME: JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA / CARGO-FUNÇÃO:
AUXILIAR ADMINISTRATIVA / PERÍODO: 20 a 22/10/2004 / DESTINO:
MOCAJUBA - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 02 ½ Diária / OBJETIVO:
APURAR FATOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO DE
SINDICÂNCIA N.º 289709 DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1391/
2004, QUE TRATA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO DA ADEPARÁ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1420/2004 DE 18/10/2004

NOME: JENETE MILEN VIÉGAS / CARGO-FUNÇÃO: MÉDICO
VETERINÁRIO / PERÍODO: 20 a 22/10/2004 / DESTINO: MOCAJUBA
- PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 02½ Diária / OBJETIVO: APURAR FATOS
CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA N.º
289709 DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1391/2004, QUE TRATA DE
O INDEVIDO DE VEÍCULO DA ADEPARÁ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1421/2004 DE 18/10/2004

NOME: ANDRÉA MARIA GÓES NEGRÃO / CARGO-FUNÇÃO: TÉCNICO
EM DEFESA AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 20 a 29/10/2004 / DESTINO:

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PIÇARRA, SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA, PALESTINA DO PARÁ, ITUPIRANGA, MARABÁ,
ELDORADO DOS CARAJÁS, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS,
CANAA DOS CARAJÁS, SAPUCAIA, XINGUARA, SÃO FÉLIX DO
XINGU, TUCUMÃ E OURILÂNDIA DO NORTE - PA / TOTAL DE DIÁRIAS:
08 ½ Diária / OBJETIVO: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO MUNICIPAL DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E
TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT AOS PRODUTORES RURAIS,
PECUARISTAS, SINDICALISTAS E COMUNIDADE EM GERAL.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1422/2004 DE 18/10/2004

NOME: SANDRA LÚCIA BALBI NORONHA / CARGO-FUNÇÃO:
TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 20 a 29/10/2004
/ DESTINO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, PIÇARRA, SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO
ARAGUAIA, PALESTINA DO PARÁ, ITUPIRANGA, MARABÁ,
ELDORADO DOS CARAJÁS, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS,
CANAA DOS CARAJÁS, SAPUCAIA, XINGUARA, SÃO FÉLIX DO
XINGU, TUCUMÃ E OURILÂNDIA DO NORTE - PA / TOTAL DE DIÁRIAS:
09 ½ Diária / OBJETIVO: PARTICIPAR DE SEMINÁRIO MUNICIPAL DE
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, PARA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA
NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E
TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT AOS PRODUTORES RURAIS,
PECUARISTAS, SINDICALISTAS E COMUNIDADE EM GERAL.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1423/2004 DE 18/10/2004

NOME: ANTÔNIO JOSÉ TAVARES LEITÃO / CARGO-FUNÇÃO:
MOTORISTA / PERÍODO: 20 a 22/10/2004 / DESTINO: MOCAJUBA - PA
/ TOTAL DE DIÁRIAS: 02 ½ Diária / OBJETIVO: CONDUZIR
FUNCINÁRIOS DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA SINDICÂNCIA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 1424/2004 DE 18/10/2004

NOME: ANTÔNIO JOSÉ TAVARES LEITÃO / CARGO/FUNÇÃO:
MOTORISTA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 225,00 / VALOR
TOTAL: R\$ 225,00 / OBJETIVO: para ocorrer com despesas de pronto
pagamento em viagem com destino a Mocajuba/PA.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 1425/2004 DE 18/10/2004

NOME: MARGARETH SOARES DE ARAÚJO / CARGO-FUNÇÃO:
ASSISTENTE TÉCNICO / PERÍODO: 20 a 25/10/2004 / DESTINO:
MARABÁ, TUCURUÍ E RONDON DO PARÁ - PA / TOTAL DE DIÁRIAS:
05 ½ Diária / OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA PARA CHEQUE
MORADIA NOS MUNICÍPIOS ACIMA.
JUSTIFICATIVA: A VISITA SE ESTENDERÁ DURANTE O FINAL DE
SEMANA DEVIDO A DISTÂNCIA QUE DEVERÁ SER PERCORRIDA
PELA SERVIDORA
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ

BANCO DO
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º: 024/04

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E SECRETARIA
EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
OBJETO: PROMOÇÃO DE MARKETING INSTITUCIONAL POR
OCASIÃO DA III FEIRA DE MÓVEIS E ARTEFATOS EM MADEIRA E
TECNOLOGIAS APROPRIADAS
VIGÊNCIA: 14.10.04 À 05.11.04
VALOR: R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - GLOBAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
FORO: BELÉM
DATA DA ASSINATURA: 14.10.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:
MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: TRAV. LOMAS VALENTINAS
N.º 2717 BAIRRO DO MARCO

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

EXTRATO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
N.º DO CONTRATO: 20040910-37

Partes: Banco do Cidadão e Nazaré das Garças Viana da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040910-35

Partes: Banco do Cidadão e Maria de Nazaré da Silva da Rocha
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 600,00 (seiscentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040910-36

Partes: Banco do Cidadão e Raquel Soares Viana
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 600,00 (seiscentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20041001-09

Partes: Banco do Cidadão e Selma Maria da Silva Chaves
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 01 de outubro de 2004
Valor: 1.501,00 (um mil, quinhentos e um reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 01 de outubro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040817-28

Partes: Banco do Cidadão e Rozinete Farias de Araújo
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 17 de agosto de 2004
Valor: 4.000,00 (quatro mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 17 de agosto de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040929-47

Partes: Banco do Cidadão e Arinos da Silva do Rosário
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 29 de setembro de 2004
Valor: 940,00 (novecentos e quarenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 29 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040929-49

Partes: Banco do Cidadão e Derivaldo José Rodrigues dos Santos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 29 de setembro de 2004
Valor: 700,00 (setecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 29 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040929-50

Partes: Banco do Cidadão e Maria Silvia Brasil Borges
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 29 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 29 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

N.º DO CONTRATO: 20040929-48

Partes: Banco do Cidadão e Maria do Socorro Gaia de Lima
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 29 de setembro de 2004
Valor: 900,00 (novecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 29 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA

PORTARIA Nº 039/2004 DE 15/10/2004

SERVIDOR: José Maria Boulhosa Tavares Filho, matrícula funcional nº 54185847/1

DIÁRIA: 02 (duas) diárias

DESTINO: Santa Bárbara e Benevides - Pa.

OBJETIVO: Conduzir Agentes de Desenvolvimento a serviço do Banco do Cidadão

DATA: 18, 19 e 20/10/2004.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o presente procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE sob o nº 010/2004, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. ADJUDICO seu objeto em favor da empresa ALMEIDA & BRASIL LTDA, que ofertou o menor preço, conforme mapa de preços às fls. 109, do PROCESSO nº 2004/221189.

Belém, 15 de outubro de 2004

Orlando Santos de Alencar

Gerente Executivo

INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁPresidente: Sérgio Luiz Almeida Maneschky
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 229-1648

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 2278/2004 DE, 15.10.2004

Servidor: CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS FILHO

Cargo: Assessor Matrícula: 326.3983-1

Valor: R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

Local: Novo Progresso Período: 18 e 19.10.2004

Objetivo: Definir em conjunto com os atores locais, uma estratégia para consolidar a presença da ADA e do Ministério da Integração Nacional no município, e contribuir para implementação do Plano BR 163 Sustentável.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASecretário: Francisco Eduardo Oliveira Viter
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI

PORTARIAS DE DIARIAS

PORTARIA Nº 0810/2004

Antônio L. C. Soares, motorista, destino: Castanhal, obj: conduzir técnicos do DIAQ, período: 21/10/2004, valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 0812/2004

Dídimo R. S. Nunes, motorista, destino: S. D. do Capim, Irituia, Ourém e Bragança, obj: conduzir técnicos do Prorenda e produtores rurais provenientes do Estado do Amapá período: 19 a 24/10/2004, valor: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 0190/2004

Adanilde M. M. Pereira, nutricionista, nat./desp. 3390-30/38, valor total de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 003/2004

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Empresa Amazon Card'S Sociedade Civil Ltda.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar as seguintes alterações ao Contrato Original:

Alterar a Cláusula Segunda, alínea "a"

Alterar a Cláusula Oitava, item 8.1

DA ALTERAÇÃO: A redação passa a ser seguinte:

"a) 53 carnes mensais compostos por 22 folhas cada carne";

"8.1- As despesas em que importam a execução do presente contrato estimada até dezembro de 2004, no valor de R\$ 70.677,00 (setenta mil, seiscentos e setenta e sete reais)", permanecem em vigor todas as

demais cláusulas não alteradas por este instrumento.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro 2004.

ASSINATURAS:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PLÍNIO OLIVEIRA MACIEL

Amazon Card's

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTESecretário: Manoel Siqueira Guerreiro
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 758/2004-GAB/SECTAM DE 18/10/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

-CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818/1

LOCAL: BRASILIA/DF

PERÍODO: 19 A 21/10/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA SOBRE A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO PARA IDENTIFICAR, CARACTERIZAR E MAPEAR ÁREAS CONTAMINADAS E ATIVIDADES, QUE EFETIVA OU POTENCIALMENTE, APRESENTEM RISCO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES ENVOLVENDO PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS E POPULAÇÕES EXPOSTAS.

DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADOProcuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo
Trav. Padre Prudente, 154 - (91) 3084.2700

PORTARIA Nº 1169/04 DP-G DE 14.10.04

Conceder diária aos servidores abaixo relacionados, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, para se deslocarem para Marabá, com o objetivo de participar do I ciclo de atualização multidisciplinar.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Jena de Jesus Farias	Defensora	18 a 22/10/04	04
Mônica Palieta Furtado Belém	Defensora	18 a 22/10/04	04

PORTARIA Nº 1164/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 04 (quatro) diárias a Defensora Pública Leni Barros Cavalcante, matrícula nº 3084566-017, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 18 a 22/10/04, para se deslocar para Tallandia, com o objetivo de desenvolver Atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 1165/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 01 (um) diária à Defensora Pública Lindalva Alves de Souza, matrícula nº 5081394-011, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 24/09/04, para se deslocar para Brasil Novo, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas - Itinerante.

PORTARIA Nº 1168/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 03 (Tres) diárias a Defensora Pública Maria Lídea Bitencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, lotada na Regional de Abaetetuba, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 18 a 21/10/04, para se deslocar para Moju/Barcarena, com o objetivo de desenvolver Atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 1163/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor, Raimundo Elias de Souza Mendes matrícula nº 3088985-010, lotado na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 18 e 23/10/04, para se deslocar para Breves, com o objetivo de Desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1162/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 02 (duas) diárias a servidora, Ligia Maria Sobral Neves

matrícula nº 5280812, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 13,14 e 15/10/04, para se deslocar para Mosqueiro, com o objetivo de Desenvolver atividade jurídica no Distrito nas áreas Cível e Penal.

PORTARIA Nº 1161/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 1 (uma) diária a servidora Waldineia da Silva Moraes, matrícula nº 6010808/1, lotado na Gabinete da Procuradora, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298-006, no período de 14 e 15/10/04, para se deslocar para Acará e Concórdia do Pará, com o objetivo de Prestar apoio A Coordenadora Geral do Projeto " Balcão de Direito".

PORTARIA Nº 1154/04 DP-G DE 14.10.04

Conceder (60) sessenta dias de Licença Prêmio ao Auxiliar de Portaria Raimundo Valdeci da Silva, matrícula nº 3272230-011, lotado na Diretoria do Interior, referente ao trênis 94/97, para gozar no período de 03/11/2004 a 02/01/2005.

PORTARIA Nº 1159/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 1 (uma) diária ao Motorista Estêlio Soares Almeida, matrícula nº 5759315/1, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298-006, no período de 14 e 15/10/04, para se deslocar para Acará e Concórdia do Pará, com o objetivo de Transportar A Coordenadora Geral do Projeto Balcão de Direito, para fazer precursão nas duas localidades.

PORTARIA Nº 1160/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 1 (uma) diária a servidora, Rosana Maria Moreira Ribeiro matrícula nº 3084116, lotada no Gabinete da Procuradora, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298-006, no período de 14 e 15/10/04, para se deslocar para Acará e Concórdia do Pará, com o objetivo de fazer precursão para o Projeto " Balcão de Direito".

PORTARIA Nº 1142/04 DP-G DE

Conceder 3 1/2 (Três e meia) diária à Defensora Pública Marely Conceição Marvão Cardoso, matrícula nº 6002841/23, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de 04 a 08/10/04, para se deslocar para Mosqueiro, com o objetivo de Desenvolver Atividade Jurídica no Distrito de Mosqueiro nas áreas Cível e Penal.

PORTARIA Nº 1141/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 8 (oito) diárias à Defensora Pública Nadia Maria Bentes, matrícula nº 5289670-027, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 13 a 21/10/04, para se deslocar para Concórdia do Pará, com o objetivo de desenvolver atividade jurídica.

PORTARIA Nº 1138/04 DP-G DE 07.10.04

Conceder 01 (Uma) diária ao motorista Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula nº 5843249-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 07 a 08/10/04, para se deslocar para Abaetetuba/Igarapé Miri, com o objetivo de conduzir material de expediente.

PORTARIA Nº 1149/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 03 (Três) diárias ao motorista Marcos Freire Soares, matrícula nº 5787700-046, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 122 0125 4534, no período de 13 a 16/10/04, para se deslocar para Redenção e Conceição do Araguaia, com o objetivo de conduzir o técnico do CPD e Equipamentos de Informática.

PORTARIA Nº 1152/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 04 (quatro) diárias a Defensora Pública Nilcila Souza da Silva, matrícula nº 5812984-012, lotada na Regional de São Caetano de Odivelas, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 18 a 22/10/04, para se deslocar para Siº Antônio do Tauá, com o objetivo de desenvolver Atividades Jurídicas-Itinerante.

PORTARIA Nº 1153/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 01 (Uma) diária ao Defensor Público José das Graças Oliveira, matrícula nº 5214599-013, lotado na Regional de Castanhal, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 18 a 19/10/04, para se deslocar para Inhangapi, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1150/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 02 (Duas) diárias a Defensora Pública Maria do Perpétuo Socorro Amorim, matrícula nº 5098769-016, lotada na Regional de Ananindeua, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 13 a 15/10/04, para se deslocar para Siº Antônio do Tauá, com o objetivo de atuar no Tribunal do Juri.

PORTARIA Nº 1151/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder 01 e 1/2 (Uma e Meia) diárias ao motorista Iracemy Rodrigues Costa, matrícula nº 3154556/1, lotado na Divisão de Serviços Gerais, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 13 a 15/10/04, para se deslocar para Siº Antônio do Tauá, com o objetivo de conduzir o Defensor Público.

PORTARIA Nº 1148/04 DP-G DE 13.10.04

I- Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Mauro Augusto Vasconcelos Moraes, matrícula nº 5858515/1, ocupante do cargo de chefe da Divisão de Serviços Gerais, lotado na Divisão de Serviços Gerais.
II- O valor do suprimento corresponde a R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) e destina-se a (transporte de material da Regional de Ananindeua para o depósito deste órgão, localizado no bairro do Jurunas)
III- A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:
30101-03 122 0125 4534

339036 P.Física - R\$ -250,00

IV- O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:
Para aplicação, 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

PORTARIA Nº 1147/04 DP-G DE 13.10.04

Conceder diária aos servidores abaixo relacionados, elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, para se deslocarem para Capitão Poço, com o objetivo de participar da audiência de mediação e conflito fundiários no município.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
José Wander Lima Souza	Defensor	13/10/04	01
Estelito Soares Almeida	Motorista	13/10/04	01

PORTARIA Nº 1166/04 DP-G DE 14.10.04

Conceder diária aos servidores abaixo relacionados, elemento de despesa 339014 função programática 03 128 1064 2322, para se deslocarem para Marabá, com o objetivo de participar do ciclo de atualização multidisciplinar.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
Manoel de Jesus Lobato Xavier	Defensor	18 a 22/10/04	04
Anna Zoraya Maciel das Neves	Defensora	18 a 22/10/04	04
Fernando Valentin de S. Junior	Defensor	18 a 22/10/04	04
Melquisedeque Quintanilha	Defensor	18 a 22/10/04	04
Ana Maria Lima Nerys	Defensor	18 a 22/10/04	04
Rosa Carneiro Rodrigues	Defensora	18 a 22/10/04	04
Maria Goreth Silva Fontes	Defensora	18 a 22/10/04	04

PORTARIA Nº 1171/04 DP-G DE 15.10.04

Revogar a Portaria nº 342/86 DP-G, de 06/05/98 que concedeu Gratificação de 70% (setenta por cento) por prestação de serviço de Regime de Tempo Integral ao servidor RIZOMAR DANIEL CASTRO, matrícula nº 3084272, lotado na Diretoria do Interior, a contar de 15/10/04.

PORTARIA Nº 1172/04 DP-G DE 15.10.04

Conceder Gratificação de 70% por prestação de serviço em regime de Tempo Integral a servidora MARIA OSCARINA DO SOCORRO DA SILVA PIRES, matrícula nº 5857120, lotada na Diretoria do Interior, com base no regime jurídico único - Lei nº 5810/94 art.137 § 1º Alínea "a", a contar de 15/10/04, até ulterior deliberação.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: Nº 022/2004

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação pelo art.24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.866/93

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ Nº 34.639.526/0001-38) e Sra. Rubina Werceles da Silva (C.I. Nº 197.497/SSP-DF-CPF/MF026.023.262-91)

OBJETO: locação de imóvel para servir como sede provisória da Defensoria Pública no Município de Conceição do Araguaia - (Av. Marechal Rondon nº 815-Centro)

VIGÊNCIA: prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura (14.10.04 a 14.10.07), prorrogável conforme acordo das partes.
VALOR: valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101.03.442 1052 2983; 30101.03.091,1052 2298 - Elemento de Despesa: 33.90.36.

FONTE DE RECURSO: 01-Tesouro do Estado

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. Anelyse Freitas de Azevedo (Procuradora-Geral da Defensoria Pública do Estado).

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º

Nº DO CONTRATO: 151/00

OBJETO DO CONTRATO: Locação não residencial do prédio localizado à Trav. José Gabriel Guerreiro nº 537, no Município de Orlimá/PA, destinado ao funcionamento do posto de serviço do DETRAN/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mensal.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.866/93

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.080/0001-40 e o Sr. Alfredo da Silva Queiroz, CPF nº 072.560.782-34.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Valor

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 515,17 (Quinhentos e Quinze Reais e Dezessete Centavos), mensal, a partir de julho de 2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 08, Normalização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1082, Implementação de Ações das Diretrans nº 2654, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física nº 339036.

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

ADITIVOS ANTERIORES

1º T.A - 08/05/01 - Prorrogação da Vigência e Alteração da Dotação Orçamentária

2º T.A - 09/01/02 - Alteração da Cláusula Primeira

3º T.A - 03/06/02 - Prorrogação da Vigência e Alteração Da Dotação Orçamentária

4º T.A - 16/01/03 - Alteração da Cláusula Quarta Do Valor

5º T.A - 27/06/03 - Prorrogação da Vigência

6º T.A - 27/01/04 - Alteração da Cláusula Quinta Cláusula Décima

7º T.A - 28/05/04 - Alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONVÊNIO: 016/04

OBJETO: Repasse de recurso financeiro para execução de serviços de sinalização gráfica vertical, horizontal e semafórica nas vias que compõe o sistema viário da cidade de Abaetetuba/PA

VALOR: Global de R\$ 151.690,60 (Cento e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos)

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.080/0001-40 e o Município de Abaetetuba, CNPJ nº 05.121.999/0001-84

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar a Vigência prevista na Cláusula Quinta do convênio Original

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 16/10/04 Término: 14/11/04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Trânsito do Estado do Pará nº 66.201, Segurança Pública nº 08, Normalização e Fiscalização nº 125, Segurança no Trânsito nº 1082, Implementações de Ações - DIRETRANS nº 2654, Contribuições Financeiras nº 339041

FONTE DE RECURSO: Estadual

FORO: Belém

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 19ª Reunião Ordinária de 2004, realizada no dia 07 de outubro de 2004.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e,

CONSIDERANDO o permissivo legal inserido no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;

Decide:

DECISÃO Nº 334/04

PROCESSO CETRAN: Nº 369/04

Protocolo: CTBEL CO2093/04

Recorrente: Cesar Charone Filho.

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A52076173 Placa do Veículo: JVS 6247/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por, Cesar Charone Filho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 335/04

PROCESSO CETRAN: Nº 179/04

Protocolo: CTBEL CO1906/04

Recorrente: Francisco de Jesus Garcia de Oliveira

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00018287 Placa do Veículo: JTW 5483/PA

Relator: Laura Maria Maranhão Pontes

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Francisco de Jesus Garcia de Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 337/04

PROCESSO CETRAN: Nº 287/04

Protocolo: CTBEL CO2002/04

Recorrente: Iraci Aquino de Castilho

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A50883696 Placa do Veículo: JUD 6778/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Iraci Aquino de Castilho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 338/04

PROCESSO CETRAN: Nº 288/04

Protocolo: CTBEL CO2003/04

Recorrente: Iraci Aquino de Castilho

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51106457 Placa do Veículo: JUD 6778/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Iraci Aquino de Castilho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 339/04

PROCESSO CETRAN: Nº 289/04

Protocolo: CTBEL CO2004/04

Recorrente: Iraci Aquino de Castilho

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51427635 Placa do Veículo: JUD 6778/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Iraci Aquino de Castilho, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 340/04

PROCESSO CETRAN: Nº 242/04

Protocolo: CTBEL CO1960/04

Recorrente: Jalra do Nascimento

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00015297 Placa do Veículo: JUA 3699/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Jalra do Nascimento, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 341/04

PROCESSO CETRAN: Nº 291/04

Protocolo: CTBEL CO2007/04

Recorrente: José Afonso Costa

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A52087898 Placa do Veículo: JUE 5385/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Afonso Costa, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 342/04

PROCESSO CETRAN: Nº 290/04

Protocolo: CTBEL CO2006/04

Recorrente: José Guilherme Cavaleiro de Macedo

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00028145 Placa do Veículo: JUB 1235/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Guilherme Cavaleiro de Macedo, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 343/04

PROCESSO CETRAN: Nº 084/04

Protocolo: CTBEL CO1834/04

Recorrente: José Rodrigues da Silva.

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A51826650 Placa do Veículo: JVQ 2970/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Rodrigues da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

CONTINUA NO CADERNO 2

Executivo

CADERNO 2

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial
TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

DECISÃO Nº 344/04

PROCESSO CETRAN: Nº 240/04

Protocolo : CTBEL CO1957/04
Recorrente: Roberto Shozo Toda
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52439910 Placa do Veículo: JTG 4898/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Roberto Shozo Toda, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 435/04

PROCESSO CETRAN: Nº 334/04

Protocolo : DETRAN 328790/03
Recorrente: DETRAN/PA
Recorrido: JARI/ DETRAN
Auto de Infração: H00089176 Placa do Veículo: JTD 5819/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, DETRAN/PA, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 346/04

PROCESSO CETRAN: Nº 320/04

Protocolo : CTBEL CO2024/04
Recorrente: Centro de Distribuição do Amapá LTDA
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: S00027114 Placa do Veículo: JUI 7035/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Centro de Distribuição do Amapá LTDA, foi julgado NÃO CONHECIDO, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 347/04

PROCESSO CETRAN: Nº 204/04

Protocolo : CTBEL CO1940/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A53038277 Placa do Veículo: JTY 8723/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 348/04

PROCESSO CETRAN: Nº 205/04

Protocolo : CTBEL CO1934/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: S00026023 Placa do Veículo: JTN 8903/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 349/04

PROCESSO CETRAN: Nº 208/04

Protocolo : CTBEL CO1938/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A52932545 Placa do Veículo: JUX 3280/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 350/04

PROCESSO CETRAN: Nº 207/04

Protocolo : CTBEL CO1939/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A52944910 Placa do Veículo: JTW 6758/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 351/04

PROCESSO CETRAN: Nº 208/04 PROTOCOLO : CTBEL CO1937/04

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: S00015854 Placa do Veículo: JTZ 0351/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 352/04

PROCESSO CETRAN: Nº 209/04

Protocolo : CTBEL CO1936/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: S00015930 Placa do Veículo: JTX 9761/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 353/04

PROCESSO CETRAN: Nº 210/04

Protocolo : CTBEL CO1935/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A52513071 Placa do Veículo: JTW 2488/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 354/04

PROCESSO CETRAN: Nº 211/04

Protocolo : CTBEL CO1941/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A52778653 Placa do Veículo: JUE 0773/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 355/04

PROCESSO CETRAN: Nº 212/04

Protocolo : CTBEL CO1943/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52990196 Placa do Veículo: JTZ 3373/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 356/04

PROCESSO CETRAN: Nº 308/04

Protocolo : CTBEL CO2017/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A52928739 Placa do Veículo: JTZ 3899/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 357/04

PROCESSO CETRAN: Nº 309/04

Protocolo : CTBEL CO2018/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A52966513 Placa do Veículo: JUJ 3328/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 358/04

PROCESSO CETRAN: Nº 310 /04

Protocolo : CTBEL CO2019/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/ CTBEL
Auto de Infração: A53149808 Placa do Veículo: JTP 0517/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 359/04

PROCESSO CETRAN: Nº 311/04

Protocolo : CTBEL CO2020/04
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A53178571 Placa do Veículo: JTX 9761/PA
Relator: Marcelo Chuva Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 361/04

PROCESSO CETRAN: Nº 244/04

Protocolo : CTBEL CO1963/04
Recorrente: Fabrício Artur Frank
Recorrido: JARI/CTBEL
Auto de Infração: A51774905 Placa do Veículo: HPB 0549/PA
Relator: Mário Martins Júnior
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Fabrício Artur Frank, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.
ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 362/04

PROCESSO CETRAN: Nº 180/04

Protocolo : CTBEL CO1907/04

Recorrente: Heloisa Fonseca Garcia

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00009001 Placa do Veículo: JVV 5920/PA

Relator: Laura Maria Maranhão Pontes

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Heloisa Fonseca Garcia, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 363/04

PROCESSO CETRAN: Nº 243/04

Protocolo : CTBEL CO1981/04

Recorrente: Jailson Saldanha Palheta

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A52975060 Placa do Veículo: JWA 5344/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Jailson Saldanha Palheta, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 364/04

PROCESSO CETRAN: Nº 321/04

Protocolo : CTBEL CO2027/04

Recorrente: João Jorge Borges Jacob

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A52998721 Placa do Veículo: JWE 5790/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, João Jorge Borges Jacob, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 365/04

PROCESSO CETRAN: Nº 317/04

Protocolo : CTBEL CO2021/04

Recorrente: José Messias Miguel da Silva

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A51998315 Placa do Veículo: JUO 4550/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Messias Miguel da Silva, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 366/04

PROCESSO CETRAN: Nº 297/04

Protocolo : DETRAN 180330/04

Recorrente: José Nazareno Barros André

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: H00064554 Placa do Veículo: JWA 0325/PA

Relator: Laura Maria Maranhão Pontes

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, José Nazareno Barros André, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 367/04

PROCESSO CETRAN: Nº 238/04

Protocolo : CTBEL CO1955/04

Recorrente: Josenildo da Silva Brito

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51698882 Placa do Veículo: JTS 5431/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Josenildo da Silva Brito, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 368/04

PROCESSO CETRAN: Nº 298/04 PROTOCOLO : DMTU- CASTANHAL

PROC. 133/03

Recorrente: Juracy Pimentel do Nascimento.

Recorrido: JARI/Castanhãl

Auto de Infração: A20030868 Placa do Veículo: JTD 1106/PA

Relator: Laura Maria Maranhão Pontes

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Juracy Pimentel do Nascimento, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 369/04

PROCESSO CETRAN: Nº 292/04 PROTOCOLO : CTBEL CO2008/04

Recorrente: Manuel Cacella Alves Neto

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S000247000 Placa do Veículo: JTV 7345/PA

Relator: Maria de Fátima Arnaud Moreira

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Manuel Cacella Alves Neto, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 370/04

PROCESSO CETRAN: Nº 245/04 PROTOCOLO : CTBEL CO1964/04

Recorrente: Marcos Roberto Siqueira Andrade

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: S00024062 Placa do Veículo: JUG 3029/PA

Relator: Mário Martins Júnior

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Marcos Roberto Siqueira Andrade, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 371/04

PROCESSO CETRAN: Nº 303/04 PROTOCOLO : CTBEL CO1712/04

Recorrente: M. S. Lamela & CIA LTDA

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A51983839 Placa do Veículo: JTZ 1283/PA

Relator: Laura Maria Maranhão Pontes

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, M. S. Lamela & CIA LTDA, foi julgado NÃO CONHECIDO, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 372/04

PROCESSO CETRAN: Nº 361/04

Protocolo : CTBEL CO2082/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A50401500 Placa do Veículo: Norsergel JTB 8449/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 373/04

PROCESSO CETRAN: Nº 362/04

Protocolo : CTBEL CO2083/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A50426800 Placa do Veículo: NBL 5729/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 374/04

PROCESSO CETRAN: Nº 363/04

Protocolo : CTBEL CO2084/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A11168285 Placa do Veículo: NBL 5729/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 375/04

PROCESSO CETRAN: Nº 364/04

Protocolo : CTBEL CO2085/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A11130591 Placa do Veículo: JTA 3224/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 376/04

PROCESSO CETRAN: Nº 365/04

Protocolo : CTBEL CO2086/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A52383700 Placa do Veículo: HPL 1697/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 377/04

PROCESSO CETRAN: Nº 366/04

Protocolo : CTBEL CO2088/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A51593120 Placa do Veículo: HOL 1621/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 378/04

PROCESSO CETRAN: Nº 367/04

Protocolo : CTBEL CO2089/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/ CTBEL

Auto de Infração: A10563574 Placa do Veículo: JTB 8449/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 379/04

PROCESSO CETRAN: Nº 368/04

Protocolo : CTBEL CO2090/04

Recorrente: Norsergel

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A50092103 Placa do Veículo: HOL 1621/PA

Relator: Sebastião Rodrigues de Sena

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Norsergel, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

DECISÃO Nº 380/04

PROCESSO CETRAN: Nº 318/04

Protocolo : CTBEL CO2022/04

Recorrente: Reinaldo Ferreira Zeferino

Recorrido: JARI/CTBEL

Auto de Infração: A50404591 Placa do Veículo: JTR 2472/PA

Relator: Marcelo Chuva Simonetti

Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por, Reinaldo Ferreira Zeferino, foi julgado IMPROCEDENTE, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA Nº 2452, DE 14 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Marilda da Conceição Rezende Ferreira. / **Posto:** CB PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém – **Destino:** Capanema, Salinópolis, Paragominas, Cachoeira do Pirá, Castanhal e Tomé Açu/PA. / **Objetivo:** A serviço da PMPA. / **Período:** 18 a 23 OUT 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2451, DE 14 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Iranelde dos Santos Silva. / **Posto:** SGT PM / **Nº de Diárias:** 06 (seis) / **Origem:** Belém – **Destino:** Capanema, Salinópolis, Paragominas, Cachoeira do Pirá, Castanhal e Tomé Açu/PA / **Objetivo:** A serviço da PMPA. / **Período:** 18 a 23 OUT 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2446, DE 14 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Sidney Ramos de Melo. / Posto: CB PM / Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Belém – Destino: São Miguel do Guamá, Santa Maria, Aurora do Pará e Capanema. / Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 08 a 10 e 17 a 20 SET 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2433, DE 11 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Emmanuel Roberto Souza de Lima. / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Fortaleza/CE e Salvador/BA. / Objetivo: A fim de frequentar o "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados da Polícia Pós Graduação em Defesa Social". / Período: 13 a 22 OUT 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2426, DE 11 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Mario Josué Oliveira Barroso. / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Fortaleza/CE e Salvador/BA. / Objetivo: A fim de frequentar o "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados da Polícia Pós Graduação em Defesa Social". / Período: 13 a 22 OUT 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2420, DE 11 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Neli Duarte de Souza. / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Fortaleza/CE e Salvador/BA. / Objetivo: A fim de frequentar o "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados da Polícia Pós Graduação em Defesa Social". / Período: 13 a 22 OUT 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 2413, DE 11 OUT 04 – DIÁRIAS

Nome: Roberto Coracy Santos da Silva. / Posto: CAP PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Fortaleza/CE e Salvador/BA. / Objetivo: A fim de frequentar o "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados da Polícia Pós Graduação em Defesa Social". / Período: 13 a 22 OUT 2004.

João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando a regularidade do processo de licitação na modalidade Convite nº 019/2004/PCE, bem como de tudo que consta da ata de habilitação e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados e que tiveram as suas propostas classificadas, HOMOLOGO a referida licitação e adjudico o objeto da mesma a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global:

CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA

Belém, 07 de outubro de 2004

Luiz Fernandes Rocha
Delegado Geral da Polícia Civil
Ordenador de Despesa

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 049-PCE

Origem: Licitação na modalidade convite nº 019/2004-PCE, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

PARTES: Polícia Civil do Estado, CNPJ nº 003.681.105/0001 e a Empresa Construtora KARAJÁS Ltda, CNPJ nº 83.310.177/0001-11.

OBJETO: Prestação de serviços de reforma com adaptação do prédio que onde funciona a Seccional Urbana de Polícia Civil da Cidade Nova VIRGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 129.046,29 (cento e vinte e nove mil, quarenta e seis reais e nove centavos)

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40101- Polícia Civil do Estado Pará.

PROGRAMA: 1053 – Paz nas Ruas

ATIVIDADE: 1727 – Reformas de Delegacia de Polícia.

NATUREZA DA DESPESA: 449051- Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 001- Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2004

Ordenador Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral da Polícia Civil

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando a regularidade do processo de licitação na modalidade Convite nº 016/2004/PCE, bem como de tudo que consta da ata de habilitação e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados e que tiveram as suas propostas classificadas, HOMOLOGO a referida licitação e adjudico o objeto da mesma a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global:

ELETROMECLTDA

Belém, 07 de outubro de 2004

Luiz Fernandes Rocha
Delegado Geral da Polícia Civil
Ordenador de Despesa

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 048-PCE

Origem: Licitação na modalidade convite nº 016/2004-PCE, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93

PARTES: Polícia Civil do Estado, CNPJ nº 003.681.105/0001 e a Empresa ELETROMECLTDA, CNPJ nº 05.548.482/0001-32.

OBJETO: Prestação de serviços de reforma com adaptação do prédio que onde funciona a Delegacia Geral de Polícia Civil.

VIRGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.546,36 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40101- Polícia Civil do Estado Pará.

PROGRAMA: 1053 – Paz nas Ruas

ATIVIDADE: 1727 – Reformas de Delegacia de Polícia.

NATUREZA DA DESPESA: 449051- Obras e Instalações

FONTE DE RECURSOS: 001- Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2004

Ordenador Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral da Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 621/04-DGPC/ODDA DE 11/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Cerlio Martins Ferreira	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Carlos Nazareno C. Santos	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Selma Angélica de S. Lagos	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Assis Lima da Cunha	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
João Ary Castro Freitas	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Alessandro Sobral Farias	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Sheila Betânia M. Costa	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Benedito Paulo G. Filho	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Acácio Miranda Fonseca	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	
Alexandre Monteiro Lobato	Investigador	São Geraldo do Araguaia	11/08/04	1	

RESUMO DA PORTARIA Nº 622/04-DGPC/ODDA DE 11/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Hilário Milton da Silva	Motolista	São Domingos do Capim e outros	10/08/04	1	

RESUMO DA PORTARIA Nº 623/04-DGPC/ODDA DE 11/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Marcelo Araújo Malato	Investigador	Capitão-Povo e outros	10 a 16/08/04	7	
Raimundo Sérgio M. Carvalho	Investigador	Capitão-Povo e outros	10 a 16/08/04	7	
Arluiz Henrique de S. Neto	Investigador	Capitão-Povo e outros	10 a 16/08/04	7	
Alexandre Limão Vieira	Investigador	Capitão-Povo e outros	10 a 16/08/04	7	

RESUMO DA PORTARIA Nº 624/04-DGPC/ODDA DE 16/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Roberto Nazareno Chada Ramos	Delegado	Moju	23/07/04	1	
Maurício Vinícius B. dos Santos	Investigador	Moju	23/07/04	1	
Emanuel Nazareno S. da Silva	Investigador	Moju	23/07/04	1	

RESUMO DA PORTARIA Nº 625/04-DGPC/ODDA DE 16/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Hércules dos Santos Araújo	Investigador	Anapu	22 a 26/03/04	5	

RESUMO DA PORTARIA Nº 626/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Roberto Nazareno Chada Ramos	Delegado	Jacundá e outros	09 a 16/08/04	8	
Marilândia Ribeiro do Nascimento	Escrivão	Jacundá e outros	09 a 16/08/04	8	
Fernando Gomes Nogueira	Motolista	Jacundá e outros	09 a 16/08/04	8	

RESUMO DA PORTARIA Nº 627/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Ulfraci de Carvalho Tavares	Motolista	Vigia	27/07/04	1/2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 628/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Joseangela Cristina G. dos Santos	Delegado	Bragança e outros	18 a 21/05/04	2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 629/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Reginaldo Silva de Freitas	Investigador	Marapanim	23 a 24/08/04	1	
Anderson de Moraes Santos	Investigador	Marapanim	23 a 24/08/04	1	
André Luiz M. Gonçalves	Investigador	Marapanim	23 a 24/08/04	1	

RESUMO DA PORTARIA Nº 630/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Márcio Augusto Tort da Silva	Delegado	Nova Esperança do Piní	15 a 16/08/04	2	
Lacro Sérgio Costa de Brito	Escrivão	Nova Esperança do Piní	15 a 16/08/04	2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 631/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
João de Deus D. Filho	Delegado	Ulianópolis	29/07/04	1	
Edileia Goete de S. Farias	Escrivão	Ulianópolis	29/07/04	1	
Raimundo Carlos T. Presles	Investigador	Ulianópolis	29/07/04	1	
Francisco de Assis P. Santos	Motolista	Ulianópolis	29/07/04	1	

RESUMO DA PORTARIA Nº 632/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Francisco Pinto da Silva	Delegado	Uruará e outros	03 a 06/08/04	4	
Eneas Dias Silva	Escrivão	Uruará e outros	03 a 06/08/04	4	
Geraldo de Silva Oliveira	Investigador	Uruará e outros	03 a 06/08/04	4	
Carlos Augusto F. dos Santos	Investigador	Uruará e outros	03 a 06/08/04	4	

RESUMO DA PORTARIA Nº 633/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Azarias dos Santos Ferreira	Investigador	São Cristóvão de Olivelas	05/07/04	1/2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 634/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
José Enclides Aquino da Silva	Delegado	Imperatriz - MA	30 a 31/03/04	2	
Luiz Carlos dos Santos Azevedo	Investigador	Imperatriz - MA	30 a 31/03/04	2	
Mauro Rogério M. de Araújo	Investigador	Imperatriz - MA	30 a 31/03/04	2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 635/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Lucenildo Vidal Nascimento	Escrivão	Novo Progresso	28/06 a 07/07/04	10	

RESUMO DA PORTARIA Nº 636/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Gilvandro José G. Feilado	Delegado	São Luiz - MA	09 a 10/08/04	4	

RESUMO DA PORTARIA Nº 637/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Rilmair Firmino de Sousa	Delegado	Novo Progresso	12 a 15/08/04	3	
Alonso José S. de Souza	Investigador	Novo Progresso	12 a 15/08/04	3	
Carlos Augusto V. Jennings	Investigador	Novo Progresso	12 a 15/08/04	3	
Romulo de Souza Valente	Investigador	Novo Progresso	12 a 15/08/04	3	
Silvio Birro Duary Neto	Investigador	Novo Progresso	12 a 15/08/04	3	

RESUMO DA PORTARIA Nº 638/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Marco Antonio Duarte Fonseca	Delegado	Gurupá	06 a 13/08/04	3	

RESUMO DA PORTARIA Nº 639/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Daviedson Bentes da Silva	Delegado	Chaves	22 a 24/08/04	3	
Silvio Fonseca Batista	Escrivão	Chaves	22 a 24/08/04	3	
João Prota Alves da Silva	Investigador	Chaves	22 a 24/08/04	3	
Gilberto Carlos de S. Conceição	Investigador	Chaves	22 a 24/08/04	3	
Domingos da Silva Fernandes Júnior	Investigador	Chaves	22 a 24/08/04	3	
Luiz Otávio Madeira Barbosa	Investigador	Chaves	22 a 24/08/04	3	

RESUMO DA PORTARIA Nº 640/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Elio Solandro da Silva Castro	Investigador	Marabá	04 a 05/08/04	2	
Cerlio Martins Ferreira	Investigador	Marabá	04 a 05/08/04	2	

RESUMO DA PORTARIA Nº 641/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
José Nilson da Costa Junior	Investigador	Paragominas e outros	11 a 13/08/04	3	
Alberto Martins Maciel	Investigador	Paragominas e outros	11 a 13/08/04	3	
Hilário Milton da Silva	Motolista	Paragominas e outros	11 a 13/08/04	3	

RESUMO DA PORTARIA Nº 642/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial					
Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias	
Raimundo Norato P. da Silva	Aux. Técnico	Novo Progresso	14/06 a 23/07/04	10	

RESUMO DA PORTARIA Nº 643/04-DGPC/ODDA DE 19/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Rafaela Christina P. de Melo	Delegado	Marabá e outros	22 a 29/08/04	8
Terezinha de Jesus G. Souza	Escrivão	Marabá e outros	22 a 29/08/04	8
Roberto Carlos P. de Souza	Investigador	Marabá e outros	22 a 29/08/04	8
Hilário Milton da Silva	Motorista	Marabá e outros	22 a 29/08/04	8

RESUMO DA PORTARIA Nº 644/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
João Francisco Garcia Reis	Assistente	Bragança e outros	19/08/04	1
Reinaldo Augusto C. Soares	Ass. Técnico	Bragança e outros	19/08/04	1

RESUMO DA PORTARIA Nº 645/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Raimundo Rosivaldo G. de Andrade	Investigador	Golanésia e outros	21 a 30/08/04	10
Gilberto Carlos de Souza	Motorista	Golanésia e outros	21 a 30/08/04	10
Janair Oliveira da Silva	Investigador	Golanésia e outros	21 a 30/08/04	10
Ademir da Costa F. de Oliveira	Motorista	Golanésia e outros	21 a 30/08/04	10

RESUMO DA PORTARIA Nº 646/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Raimundo Waldiney Assaio Leão	Delegado	Marabá	21 a 23/07/04	3

RESUMO DA PORTARIA Nº 647/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Márcia Cristina D. Rodrigues	Investigador	Bucarema	25 a 27/08/04	2

RESUMO DA PORTARIA Nº 648/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Epitácio Miranda R. dos Santos	Ag. Adm.	Mosquello	30 a 31/07/04	2

RESUMO DA PORTARIA Nº 649/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Odeilson da Silva Araújo	Investigador	Mosquello	30/07 a 01/08/04	

RESUMO DA PORTARIA Nº 650/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Adelmeas Patêla de Oliveira	Ag. Adm.	Mosquello	30/07 a 01/08/04	3

RESUMO DA PORTARIA Nº 651/04-DGPC/ODDA DE 02/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Eric Marcos Nunes Caracante	Investigador	Mosquello	30/07 a 01/08/04	3

RESUMO DA PORTARIA Nº 652/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Raimundo Rosivaldo G. de Andrade	Investigador	Golanésia e outros	16 a 20/08/04	5
Gilberto Carlos de Souza	Motorista	Golanésia e outros	16 a 20/08/04	5
Janair Oliveira da Silva	Investigador	Golanésia e outros	16 a 20/08/04	5
Ademir da Costa F. de Oliveira	Motorista	Golanésia e outros	16 a 20/08/04	5

RESUMO DA PORTARIA Nº 653/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Reginaldo Silva de Freitas	Investigador	Vigia	18 a 20/08/04	3
Anderson de Moraes Santos	Investigador	Vigia	18 a 20/08/04	3
André Luiz Meneses Gonçalves	Investigador	Vigia	18 a 20/08/04	3

RESUMO DA PORTARIA Nº 654/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Manoel Luiz de Matos	Delegado	Baão	09 a 11/07/04	1 e 1/2
Jorge Augusto Silva Costa	Escrivão	Baão	09 a 11/07/04	1 e 1/2
André Luiz de Oliveira Almeida	Investigador	Baão	09 a 11/07/04	1 e 1/2

RESUMO DA PORTARIA Nº 655/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Sigvard Pinto Girard	Delegado	Limoeiro do Arari e outro	10 a 14/08/04	3
Gilberto Fernandes Assunção	Escrivão	Limoeiro do Arari e outro	10 a 14/08/04	3

RESUMO DA PORTARIA Nº 656/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Raimundo Xavier de Souza	Delegado	Redenção e Moju	21 a 22/07/04	2

RESUMO DA PORTARIA Nº 657/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Agostinho Barreiros de Leão	Investigador	Camelá	03/06/04	1

RESUMO DA PORTARIA Nº 658/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Amândeo Walcy Rodrigues de Paiva	Delegado	Rondon do Pará	22 a 28/08/04	7
Alonso Alves Rodrigues	Investigador	Rondon do Pará	22 a 28/08/04	7
Pavão Ricardo C. Motilinho	Motorista	Rondon do Pará	22 a 28/08/04	7

RESUMO DA PORTARIA Nº 659/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Francisco Odail Rocha Correia	Escrivão	Almeirim	20 a 23/08/04	4
Charles Roberto S. da Silva	Investigador	Almeirim	20 a 23/08/04	4
Márcos Tiago Sousa Rebelo	Investigador	Almeirim	20 a 23/08/04	4

RESUMO DA PORTARIA Nº 660/04-DGPC/ODDA DE 23/08/2004

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram em missão policial

Nome	Cargo	Destino	Período	Dígitos
Sigvard Pinto Girard	Delegado	Abaeluloba	05 a 06/05/04	1
Gilberto Fernandes Assunção	Escrivão	Abaeluloba	05 a 06/05/04	1

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASecretário: Ivanildo Ferreira Alves
Rua Arlpreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 215-2200

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2004-SEGUP

A Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP/PA, CNPJ nº 05.054.952/0001-01, com sede a Rua Arlpreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos, através de sua Diretora Geral, no âmbito de suas atribuições legais, e fundamentada no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, para confecção de 2.000 (dois mil) Certificados para o uso na Seção de Documentação do IESP, diretamente com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, CNPJ Nº 04.835.476/0001-01.

Belém, 15 de outubro de 2004.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, a Dispensa de Licitação nº 029/2004, fundamentado no Inciso II do artigo 24 do referido diploma legal.

Belém, 15 de outubro de 2004.

IVANILDO FERREIRA ALVES

Secretário executivo de Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2004-SEGUP

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Aos quatorze dias de outubro do ano de dois mil e quatro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da SEGUP, para julgar as propostas de preço apresentadas pelas empresas classificadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2004-SEGUP, cujo objeto é serviços de seguro total de 17 (dezoito) veículos da SEGUP, sendo que após analisar as propostas apresentadas, a Comissão decidiu ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa abaixo nominada, pelo critério "menor preço global".

Empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação/SEGUP

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2004-SEGUP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2004-SEGUP, cujo objeto é SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE 17 (DEZESSETE) VEÍCULOS DA SEGUP, pelo critério "menor preço global" à empresa abaixo nominada:

Empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Belém-Pa, 18 de outubro de 2004.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora Geral/SEGUP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Licitação na Modalidade CONVITE Nº 011/2004-SEGUP, cujo objeto é aquisição de material de expediente, pelo critério "menor preço por anexo" às empresas abaixo nominadas:

Empresa: IRMÃOS ANJOS LTDA

Anexos: I e IV.

Empresa: P. N. S. SEABRA

Anexo: II.

Empresa: E. A. CARVALHO

Anexo: III.

Belém-Pa, 18 de outubro de 2004.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

Diretora Geral/SEGUP

PORTARIA Nº 386/04-DG/SEGUP DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 83 da Lei Estadual nº 5.810/94;

CONSIDERANDO: Processo nº 69583/2004 e Parecer Jurídico nº 094/04, referente a Auxílio Doença de MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN

RESOLVE:

Conceder Auxílio Doença a Servidora MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, Auxiliar Técnico, referente ao período de 05.07.03 a 20.01.04

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

ELLEN MARGARETH SOUZA

Diretora Geral/SEGUP.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇASecretária: Ana Amélia Safer de Figueiredo
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-0582

PORTARIA Nº 488/2004 BELÉM (PA), 06 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o PROCESSO nº 275452 de 21.09.2004.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Art. 10 do Decreto Federal nº 2181 de 20.03.1997, como Agente Fiscal, a servidora TATIANE SARAIVA DA PAIXÃO, para exercer a referida função junto a Coordenadoria de Fiscalização do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 491/2004 BELÉM (PA), 06 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Memorando nº 409 de 16 de Setembro.2004.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora CELESTE WAUGHAN SOUSA, matrícula nº 3164861/1, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Análise e Reclamações- PROCON/PA lotada nesta SEJU, para Agente de Desenvolvimento e Capacitação- ADC, desta SEJU

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 489/2004 BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Laudo Médico nº 7669/2004 de 30 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER (82) sessenta e dois dias de Licença Saúde ao servidor JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, mat. nº 40088/1, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, lotado nesta SEJU, no período de 23/09 a 23/11/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 490/2004 BELÉM, 06 DE OUTUBRO DE 2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo nº 8635/2004 de 13 de janeiro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER (30) Trinta dias de Licença Prêmio a servidora OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES, matrícula nº 5163153/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 13/12/2004 a 11/01/2005, referente ao triênio de 03/09/2001 a 03/09/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 492/2004 BELÉM, 13 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: O Laudo Médico nº 8057/2004 do dia 06/10/2004.

RESOLVE:

CONCEDER (32) Trinta e dois dias de Licença Saúde ao servidor RENATO AUGUSTINHO PAMPLONA DA SILVA, matrícula nº 715590/1 cargo de economista, lotado nesta SEJU, no período de 04/10 a 04/11/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 493/2004 BELÉM (PA), 18 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 74 da lei Nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER (30) (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor deste

Órgão, conforme escala abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
-----------	----------	-----------	-----------------

5484782/1	LAÉRCIO LIMA MOTA	2003/2004	19/10 a 11/11/2004
-----------	-------------------	-----------	--------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 2

Executivo 5

PORTARIA Nº 494/2004 BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 2004
A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CANCELAR as férias do servidor LAÉRCIO LIMA MOTA, matrícula nº 5484782/1, ocupante da função de Agente de Portaria, lotado nesta SEJU, no período de 05/07 à 03/08/2004.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Ayrilo Wanzeler Sabbá
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 2818/2004-DAF/SUSIPE DE 08/10/2004

Nome: Paulo César de Oliveira Cury

Valor: R\$ 600,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 600,00

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 070/2004

PARTES: SUSIPE e Francinete Maria Rodrigues Carvalho

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 15-10-2003, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 05-12-2002.

ASSINATURA: José Ayrilo Wanzeler Sabbá e Francinete Maria Rodrigues Carvalho

TORNAR SEM EFEITO
INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 067/2004

Nome: Estelito Correa das Mercedes Filho

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 068/2004

Nome: Herivelton Luis da Silva Gomes

PROMOÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES

Presidente: Helton Márcio Pinheiro Santos
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 008/04

Objeto do Contrato Originário: Contratação da firma especializada na prestação de serviços de guarda e vigilância armada
Valor do contrato originário: R\$ 115.488,86

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da Dotação orçamentária que correrá a conta do código: 400091.46202.13392109242060000.001000000.339037, do orçamento relativo ao exercício de 2004, conforme documento de empenho sob o nº 2004NE02456.

Vigência do Aditamento: 29.09 a 28.12.2004

Valor: R\$ 38.496,22

Fonte de Recursos: Estadual

Data da assinatura: 11 de outubro de 2004.

Ordenador Responsável: Fábio Jorge Carvalho de Souza

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

Aditivos Anteriores: 1º ad. 29/08/2004 prorrogação de prazo

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 314 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Servidor (a): Narcisca Valéria dos Santos Carvalho

Matrícula: nº 54182461/1

Valor: R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa:

13.392.1092.4197.3390.30.....R\$ 1.000,00

13.392.1092.4197.3390.36.....R\$ 1.000,00

Período: 30 dias.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 315 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Servidor(a): Maria do Carmo Correa Andrade

Matrícula: nº 31054/1

Cargo: Agente de Portaria

LAUDO MÉDICO: 8428/04

Período: 27.09 a 22.10.04

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Presidente: Ney Messias
Av. Almirante Barroso, 735 - (91) 246-7000

PORTARIA DE QDD Nº 007, DE 15/10/04

A Fundação de Telecomunicações do Pará, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, de 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

RESOLVE:

I- Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$1,00 VALOR
452012439210924193-FUNTELPA	001	339039	30.000,00
		TOTAL	30.000,00

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesas das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$1,00 VALOR
452012439210924193-FUNTELPA	001	339036	30.000,00
		TOTAL	30.000,00

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se,

Ney Emil da Conceição Messias Júnior

Presidente

PORTARIA DE QDD Nº 006, DE 15/10/04

A Fundação de Telecomunicações do Pará, de acordo com o parágrafo único do artigo 40, da Lei nº 6.568, de 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

RESOLVE:

I- Aumentar o quadro de Detalhamento da Despesa em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$1,00 VALOR
452012412201254534-FUNTELPA	001	339047	40.000,00
		TOTAL	40.000,00

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesas das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$1,00 VALOR
452012412201254534-FUNTELPA	001	339030	40.000,00
		TOTAL	40.000,00

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se,

Ney Emil da Conceição Messias Júnior

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 219-1236

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/04

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

Nº DO CONTRATO: 030/04

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de segurança patrimonial armada para os diversos espaços da SECULT.

Valor do contrato: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Secretaria Executiva de Cultura e Pará Segurança Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo estipulado em mais 02 (dois) meses.

Vigência do Aditamento: 01/09/2004 à 31/10/2004.

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PORTARIA Nº 231 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004-

Partes: SECULT E EDUARDO COSTA FREITAS

Data do Extrato: 30.06.04

Data do Distrato: 24.09.04

FÉRIAS

PORTARIA Nº 233 DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Assunto: transferência do período de férias

Servidora: Jane Maria de Belém Tavares dos Santos.

Cargo: Gerente de Material

Matrícula: 0715603-017

Período Gozo: De 20.09.04 à 19.10.04 para 10.01.05 'a 08.02.05

Período Aquisitivo: 01.01.03 à 31.12.03]

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 232 DE 01 DE OUTUBRO DE 2004

Servidor: Sinamor do Amaral Navarro

Cargo: Coordenador

Matrícula: 8400623/3

Local: Fortaleza - Ce

Período: 03. a 07.10.04

Diárias: 04

Motivo: Participar da Mostra de Fotografia Paraense

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 234 DE 07 DE OUTUBRO DE 2004

Servidor(a): Luciana Silva de Abreu

Cargo: Téc. Gestão Cultural

Matrícula: 5849322/4

Conceder: Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70%

Período: A contar de 01.09.04

ERRATA

ERRATA PORTARIA Nº 156 DE 05.07.04

Servidora: Tâmara Habib Sare

Onde se lê: P.A 01.06.01 a 31.05.02

Leia-se: P.A 01.06.03 a 31.05.04

ERRATA PORTARIA Nº 077 DE 05.04.04

Servidora: João Rodrigues Lopes

Onde se lê: P.A 01.04.03 a 31.03.04,

Leia-se: P.A 01.04.02 a 31.03.03

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 239 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Dias: 90

Servidor(a): Regina Olívia Torres da Silva

Matrícula: 003325810-014

Trânsito: 01.01.01 a 30.01.04

Trânsito: 01.01.89 a 30.09.92

Período: 01.10 a 30.11.04-60 dias

31.12 a 29.01.05-30 dias

SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº DO CONTRATO: 96/2004

Modalidade de Licitação: Pregão 028/2004-Prop

Partes: SEDUC/ Empresa Socibra Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de bens.

Vigência: 15.10.2004 até 13.12.2004.

Valor: R\$- 26.883,66

Dotação Orçamentária: Produto: 742. Cód. 16.101.12.363.

1135.1812.4490.52.

Fonte de Recurso: 006.001571.

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 15.10.2004.

Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO,

Nº DO CONTRATO: 101/2004

Modalidade de Licitação: Pregão 030/2004-Preop
Partes: SEDUC/ Empresa Socbra Distribuidora Ltda.
Objeto: Aquisição de bens.
Vigência: 15.10.2004 até 12.01.2005.
Valor: R\$- 22.191,38
Dotação Orçamentária: Produto:742. Cód.16.101.12.363.
1135.1812.4490.52.
Fonte de Recurso: 008.001570.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 15.10.2004.
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO,

Nº DO CONTRATO: 112/2004

Modalidade de Licitação: Pregão 039/2004
Partes: SEDUC/ Empresa Rodrigues & Lucena Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Vigência: 15.10.2004 até 13.12.2004.
Valor: R\$- 6.872,00
Dotação Orçamentária: Produto:1290.Ação: 15326 Cód.16.101.12.361.
1097.4107.3390.30.
Fonte de Recurso: 005.001682.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 15.10.2004.
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO,

Nº DO CONTRATO: 122/2004

Modalidade de Licitação: Pregão 039/2004
Partes: SEDUC/ Empresa R.S. Coelho Barra-ME.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Vigência: 15.10.2004 até 13.12.2004.
Valor: R\$- 19.403,20
Dotação Orçamentária: Produto:1290. Ação: 15326. Cód.16.101.12.361.
1097.4107.3390.30.
Fonte de Recurso: 005.001682.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 15.10.2004.
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha.

EXTRATO DE CONTRATO,

Nº DO CONTRATO: 123/2004

Modalidade de Licitação: Pregão 039/2004
Partes: SEDUC/ Empresa Ripel Com. e Mat. de Escritório Ltda.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Vigência: 15.10.2004 até 13.12.2004.
Valor: R\$- 48.722,84
Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 15326. Cód.16.101.12.361.
1097.4107.3390.30.
Fonte de Recurso: 005.001682.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 15.10.2004.
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 008/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): T.C. ENGENHARIA LTDA.
ITEM 01: Adequação do Galpão, Garagem do Arquivo Geral da SEDUC,
localizado na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, Icoaraci/Pará,
neste Estado.
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): DVILLE CONSTRUÇÕES LTDA.
ITEM 01: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. José Maria Moraes, no
município de Barcarena.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): LIBEL ENGENHARIA LTDA.
ITEM: Execução de Obras de Construção do Protótipo 07(Biblioteca) e
do Protótipo 09(Recuperação de Quadra de Esporte) na E.E.E.F.M. Mário
Queiroz do Rosário, no município de Bragança.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): DVILLE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.

ITEM 01: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. FÁBIO LUZ, no município
de Tome-Açu.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): TC ENGENHARIA LTDA.
ITEM 01: Execução de Obras de Reforma na E.E.E.F.M. PRADO LOPES
- Município de Curralinho.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 010/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): A.J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ITEM: Execução de Construção do Protótipo 01(Laboratório
Multidisciplinar, Informática, Biblioteca e Sala de Vídeo) e do Protótipo
09 (Recuperação de Quadra de Esporte) na E.E.E.F.M. AUGUSTO
OLÍMPIO - Município de Nova Timboteua/Pa.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 024/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CONSTRUTORA ITACAIUNAS & SERVIÇOS
LTDA.
ITEM: Execução de Construção do Protótipo 02(Laboratório
Multidisciplinar, Informática e Biblioteca) e do Protótipo 09 (Recuperação
de Quadra de Esporte) na E.E.E.F.M. RAIMUNDO RIBEIRO - Município
de Tucuruí/Pa.
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SERVIÇOS TOTAL LTDA.
ITEM 01: Execução de Construção do Protótipo 06(Laboratório de
Informática), Protótipo 07(Biblioteca) e Protótipo 10 (Sala de Vídeo) na
E.E.E.F.M. CEL. PINHEIRO JÚNIOR - Município de Tracuateua/Pa.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): SERVIÇOS TOTAL LTDA.
ITEM 01: Execução de Construção do Protótipo 01(Laboratório
Multidisciplinar, Informática, Biblioteca e Sala de Vídeo) na E.E.E.F.M.
JOSÉ MARIA DE MORAES - Município de Barcarena/Pa.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS
LTDA.
ITEM: Execução de Construção do Protótipo 01(Laboratório
Multidisciplinar, Informática, Biblioteca e Sala de Vídeo) na E.E.E.F.M.
ELDORADO - Município de Eldorado de Carajás.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 012/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CONSTRUTORA 2000 LTDA.
ITEM: Execução de Obras de Construção do Protótipo 07(Biblioteca) e
do Protótipo 09(Recuperação de Quadra de Esporte) na E.E.E.F.M. MARIA
SYLVIA DOS SANTOS, no município de Bom Jesus do Tocantins.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS
LTDA.
ITEM: Execução de Construção do Protótipo 13(Laboratório de Informática
e Biblioteca) e da Fundação Especial (Fundações, Estrutura e Contenção)
na E.E.E.F.M. LEOPOLDINA GUERREIRO - Município de Açuá.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13.10.2004.
Belém, 18 de outubro de 2004.

COMUNICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2004-NL/SEDUC

O Núcleo de Licitação da SEDUC, comunica aos Interessados no PREGÃO
PRESENCIAL Nº 069/2004-NL/SEDUC, que devido algumas incorreções
na parte numérica, solicitamos aos Interessados que compareçam no
NL/SEDUC, para adquirirem novo edital ou acessem o site
www.seduc.pa.gov.br.
Belém, 18 de outubro de 2004.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2004-NL/SEDUC

O Núcleo de Licitação da SEDUC, comunica aos Interessados na TOMADA
DE PREÇOS Nº 028/2004-NL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa
SERVIÇOS TOTAL LTDA., contra sua inabilitação, pelo que os licitantes
têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 18 de outubro de 2004.
A Comissão.

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome : Edilena Lourdes Barros da Silva Mat. 315830-1
Cargo / Função: Assessora / Destino: São Caetano de Odivelas
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto- Supervisionar o Curso de
Complementação do Ensino Fundamental

2.PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/509/2004-DSA

Nome: João Monteiro do Nascimento Filho Mat. 5714605-013
Cargo / Função: Motorista / Destino: São Domingos do Capim, São
Caetano de Odivelas, Vigia, São Francisco do Pará, Soure e Salvaterra
Período: 25 a 27/08/04 / Objeto : Transportar Materiais do Projeto de
Alvorada

PORTARIA DIÁRIAS Nº 419/2004 - SAEN

Nome: Jânio Rodrigues Coelho / Mat. 5844371-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e
Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408/2004 - DEN

Nome : Laura Lúcia Pinheiro Serrão / Mat. 186597-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Ipixuna do Pará
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: supervisionar o Curso de Complem.
do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome :Lúcia de Fátima Creão Duarte / Mat. 396532-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Cametá
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de
Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 412 / 2004 - SAEN

Nome : Maria Aparecida Gomes Rego / Mat. : 5593875-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e
Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/ 506 / 2004 - DSA

Nome : Nelson Rocha da Costa / Mat. 0761036-015
Cargo / Função: Motorista / Destino: Castanhal
Período: 11/08/04 Objeto: Transportar Técnicos do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Maria de Fátima Fonseca Pinheiro Mat. 660213 -1
Cargo / Função: Professora / Destino: Pacajá
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de
Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome : Mirian Moura dos Santos Mat. 275182
Cargo / Função: Assessora Destino: Castanhal
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de
Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Maria do Espírito Santo Araújo da Sousa / Mat. 6007015-2
Cargo / Função: Professora / Destino: Curuá
Período: 15 a 21/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Rejane Queiroz Maia Hage / Mat. 5560888-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Tallândia
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Sílvia Márcia Filgueira dos Santos / Mat. 0607070-2
Cargo / Função: Técnico / Destino: Bujaru
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Sônia Maria Brito de Castro / Mat. 5801630-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Canaã dos Carajás
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Wanda Maria Lopes Mesquita / Mat. 1576174
Cargo / Função: Assessor / Destino: Santa Izabel do Pará
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 - DEN

Nome: Vera Lúcia Gonçalves Bastos / Mat. 338060-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Igarapé-Miri
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

16. PORTARIA DIÁRIAS Nº 422 / 2004 - SAEN

Nome: Maria de Lurdes Pinheiro Borges / Mat. 5873944-2
Cargo / Função: Professora / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 437 / 2004 / SAEN

Nome: Amilton Gonçalves Sá Barreto / Mat. 0558214-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 16 a 20/08/2004 / Objeto: I Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ens. Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 332 / 2004 - DEN

Nome: Alex Roberto Silva Ruffell / Mat. 54181303-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Santarém
Período: 15 a 18/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 435 / 2004 / SAEN

Nome: Amarillo Calumby Nelo / Mat. 0297496-039
Cargo / Função: Professor / Destino: Mocajuba
Período: 25 a 31/07/2004 / Objeto: Participar 30 Semana Estudantil Mocajubense

PORTARIA DIÁRIAS Nº 419 / 2004 / SAEN

Nome: Gilson França Rodrigues / Mat. 669857-3
Cargo / Função: Técnico / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20 / 08 / 2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 / DEN

Nome: José dos santos Chaves / Mat. 337218-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Chaves
Período: 15 a 21 / 07/2004 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ens. Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 / DEN

Nome: João Albino Aleixo Pacheco / Mat. 448877-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Mocajuba
Período: 25 a 31/07/2004 / Objeto: 30 Semana estudantil Mocajubense

PORTARIA DIÁRIAS Nº 420 / 2004 / SAEN

Nome: José Sena da Silva / Mat. 5159636-1
Cargo / Função: Diretor / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 427 / 2004 / SAEN

Nome: Marcos Antonio de Carvalho / Mat. 6762382-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 412 / 2004 / SAEN

Nome: Maria Lucia Aurélio de Almeida / Mat. 5651433-2
Cargo / Função: Professora / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 405 / 2004 / SAEN

Nome: Maria Cristina de Sousa Vasconcelos / Mat. 0406937-018
Cargo / Função: Professora / Destino: Abaetetuba
Período: 22 a 25/06/2004 / Objeto: Seminário da Reforma do Ensino Médio

11. PORTARIA DIÁRIAS Nº 412 / 2004 / SAEN

Nome: Naylla Lane Ramos Gonçalves / Mat. 5842786-1
Cargo / Função: Vice Diretor / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

12. PORTARIA DIÁRIAS Nº 422 / 2004 / SAEN

Nome: Sueli Teixeira Oliveira / Mat. 54184502-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e avaliação da reforma do Ensino Médio

13. PORTARIA DIÁRIAS Nº 435 / 2004 / SAEN

Nome: Sebastião Campos Lameira / Mat. 0520420-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Mocajuba
Período: 25 a 31/07/2004 / Objeto: Participar 30 Semana Estudantil Mocajubense

15. PORTARIA DIÁRIAS Nº 435 / 2004 - SAEN

Nome: Valdo Pereira Moura / Mat. 531784301-6
Cargo / Função: Professor / Destino: Mocajuba
Período: 25 a 31 / 07/2004 / Objeto: 30 Semana Estudantil Mocajubense

16. PORTARIA DIÁRIAS Nº 422 / 2004 - SAEN

Nome: Zilda de Andrade Cunha / Mat. 254657-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/2004 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 494 / 2004 / SAEN

Nome: Ana Selma Castanheira Gonçalves / Mat. 0392758-013
Cargo / Função: Técnico / Destino: Salvaterra
Período: 03/09/04 / Objeto: 1ª Cerimônia da Certificação dos alunos Capacitados nos Cursos Básicos da Escola de Trabalho e Produção

PORTARIA DIÁRIAS Nº 502 / 2004 - SAEN

Nome: Alexandre Augusto Cals e Souza / Mat. 54187266-1
Cargo / Função: Coordenador / Destino: Orlimná
Período: 20 a 22/09/04 / Objeto: Visita Técnica a Mineração Rio Norte

PORTARIA DIÁRIAS Nº 412 / 2004 / SAEN

Nome: Alexandre Lima Gomes / Mat. 584593-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Conceição do Araguaia

Período: 17 a 20/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 435 / 2004 / SAEN

Nome: Antônio Carlos Abranches Gomes / Mat. 5766126-1
Cargo / Função: Chefe de Divisão / Destino: Mocajuba
Período: 25 a 31/07/04 / Objeto: 30ª Semana Estudantil Mocajubense

PORTARIA DIÁRIAS Nº 427 / 2004 - SAEN

Nome: Benedito dos Santos Moura Júnior / Mat. 8012725-2
Cargo / Função: Professor / Destino: Castanhal
Período: 10 a 13/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 448 / 2004 / SAEN

Nome: Dalma Lúcia Lobo da Silva / Mat. 304972-3
Cargo / Função: Professor / Destino: Capitação Poço
Período: 20 a 26/08/04 / Objeto: Ministrar o Curso Programa de Formação Continuada

PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 / DEN

Nome: Eliete Ribello Bayma / Mat. 462381-1
Cargo / Função: Técnico / Destino: Melgaço
Período: 15 a 21/07/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e avaliação da Reforma do Ensino Fundamental

PORTARIA DIÁRIAS Nº 332 / 2004 / DEN

Nome: Ellana do Socorro Vieira Viana / Mat. 54181294-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Santarém
Período: 15 a 18/06/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 332 / 2004 / DEN

Nome: Elisiomar Gomes Corrêa / Mat. 5822289-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Santarém
Período: 15 a 18/06/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

PORTARIA DIÁRIAS Nº 419 / 2004 / SAEN

Nome: Flávia Terra Barros Soares / Mat. 54181156-1
Cargo / Função: Professora / Destino: Conceição do Araguaia
Período: 17 a 20/08/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

11. PORTARIA DIÁRIAS Nº 332 / 2004 / DEN

Nome: Françoise Vasconcelos Ribeiro / Mat. 5844223-1
Cargo / Função: Professor / Destino: Santarém
Período: 15 a 18/06/04 / Objeto: Seminário de Disseminação e Avaliação da Reforma do Ensino Médio

12. PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 / DEN

Nome: Gabriel Pereira Leal Filho / Mat. 30379811
Cargo / Função: Técnico / Destino: Senador José Porfírio
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

13. PORTARIA DIÁRIAS Nº 408 / 2004 / DEN

Nome: José Carlos Docê Dias / Mat. 30347-1
Cargo / Função: Ag. Adm. / Destino: Parauapebas
Período: 15 a 19/07/04 / Objeto: Supervisionar o Curso de Complementação do Ensino Fundamental

14. PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/547 / 2004 - DAFI

Nome: Mário Aldenor de Oliveira Barroso / Mat. 448460-1
Cargo / Função: Motorista / Destino: Marabá
Período: 22 a 25/09/04 / Objeto: Transportar Técnicos do Cheque Moradia

15. PORTARIA DIÁRIAS Nº 219 / 2004 - DAE - DLE

Nome: Maria do Perpétuo Socorro Cicalise / Mat. 5886393
Cargo / Função: Técnica / Destino: Marabá
Período: 20 a 25/08/04 / Objeto: Execução do Projeto Circuito Logístico
PORTARIA Nº 108/2004 - SALE

Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; CONSIDERANDO a alteração de nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Odeth Gonçalves de Souza" para ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "MARIADO SOCORRO RICARTE LOPES", situada na Avenida Florianópolis s/nº, no Bairro Novo, no Município de TAILÂNDIA, conforme conclusão do PROCESSO nº 134310/2003 e anexo; RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR a Portaria de nº 405/2003 - GS, publicada no Diário Oficial nº 29.956, do dia 02.06.03, que criou o ANEXO I, da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" para funcionar nas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental "ODETH GONÇALVES DE SOUZA", que hoje denomina-se de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "MARIA DO SOCORRO RICARTE LOPES";

Art. 2º- Os documentos dos alunos do ANEXO I, referido no artigo anterior, deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEEM "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", conforme o que dispõe a Resolução nº 813, de 11 de dezembro de 2000, do Conselho Estadual de Educação - CEE;

Art. 3º- Para atender ao que dispõe o art. 3º, a Diretoria do Interior - DIN, providenciará junto a Coordenadoria de Descentralização - CODES, a lotação do quadro docente, de acordo com a demanda do alunado registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da PORTARIA Nº 009/2004 - GS de 26.02.2004

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de junho de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém, 13 de outubro de 2004.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA.

Secretária Executiva de Educação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA DE CAPTAÇÃO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 11.06.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Antonia Almeida Santiago, matrícula 5840147-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 29.478 de 18.06.01, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 26.06.95

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Antonia Lindalva Ferreira de Souza, matrícula 5708109-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 27.994 de 29.06.95, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 11.06.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Ediana Patrícia Costa Ribeiro, matrícula 5837383-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 29.462 de 23.05.01, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 02.07.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Edineide Dias Melo, matrícula 5840821-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 29.493 de 09.07.01, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 21.05.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Jorge Tyron Miranda Lima, matrícula 5840783-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 29.462 de 23.05.01, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 25.06.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Neusa Carvalho da Silva, matrícula 481068-2, cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 28.747 de 01.07.98, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 04.05.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Richard Ramsés Lourinho Capistrano, matrícula 5771331-1, cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 28.710 de 08.05.98, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 21.05.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Ronaldo Lobato Viana, matrícula 5777410-1, cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 28.721 de 25.05.98, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 28.06.00

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Sebastião Almeida de Aquino, matrícula 5823072-1 cargo de professor, lotado no município de Ananindeua, publicado em Diário Oficial nº 29.244 de 29.06.00, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 21.05.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Abraham Lincoln dos Santos Silva, matrícula 5775418-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.720 de 22.05.98, a partir de 05.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 21.05.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Cristóvão Marques Albuquerque, matrícula 5837723-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.463 de 24.05.01, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 21.05.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Karina da Silva Martins, matrícula 5837847-1 cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.463 de 24.05.01, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 2

Executivo 9

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 27.05.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Lourenço Antônio da Cruz Cardoso, matrícula 5778115-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.727 de 02.06.98, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.05.99

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Maria de Belém Macias Lopes, matrícula 5802318-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.957 de 05.05.99, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.05.00

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Maria Orlandina Mendes Libório, matrícula 5821142-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.218 de 23.05.00, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.05.00

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Maurício do Carmo Fonseca, matrícula 5821150-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.220 de 25.05.00, a partir de 07.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19.05.00

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Michely Nogueira de Araújo, matrícula 5819210-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.218 de 23.05.00, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.05.99

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Osmar Raimundo Pontes, matrícula 5802130-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.959 de 07.05.99, a partir de 07.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.05.99

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Quitéria Lucília Guerra Pereira, matrícula 5801745-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.957 de 05.05.99, a partir de 07.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04.10.99

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Raimundo Dias da Silveira Filho, matrícula 5813077-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.064 de 06.10.99, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.08.95

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Régia Vânia Guillod Fagury, matrícula 5712580-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.023 de 09.08.95, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 21.05.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Ricardo Pontes Teixeira, matrícula 5837707-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.463 de 24.05.01, a partir de 07.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02.07.02

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Roberto Borges da Cruz, matrícula 5874181-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.732 de 05.07.02, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 21.05.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Rosa Dias dos Santos, matrícula 715883-2, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.483 de 24.05.01, a partir de 08.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03.05.99

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Rozinere Mala Xavier, matrícula 5801680-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 28.957 de 05.05.99, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02.07.02

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Suelene Maria Alves Fitei Araújo, matrícula 5864208-1, cargo de professor, lotado no município de Belém, publicado em Diário Oficial nº 29.732 de 05.07.02, a partir de 05.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 28.06.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Ana Cristina dos Santos Pinto, matrícula 5845378-1, cargo de professor, lotado no distrito de Icoaraci, publicado em Diário Oficial nº 29.486 de 28.06.01, a partir de 07.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

10 Executivo

CADERNO 2

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01.08.97

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Claudia do Socorro Silva Ribeiro, matrícula 5754151-1, cargo de professor, lotado no distrito de Icoaraci, publicado em Diário Oficial nº 28.518 de 01.08.97, a partir de 06.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 10.05.00

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Haroldo Rivelino Carvalho Miranda, matrícula 5818133-1, cargo de professor, lotado no distrito de Icoaraci, publicado em Diário Oficial nº 29.210 de 11.05.00, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 27.05.98

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Maria das Graças Silva de Oliveira, matrícula 5779146-1, cargo de professor, lotado no distrito de Icoaraci, publicado em Diário Oficial nº 28.726 de 01.06.98, a partir de 14.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 17.08.01

A Coordenadora de Recursos Humanos, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 024/2004-GS, de 23.07.2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE

Rescindir a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Rosineide de Sousa Jucá, matrícula 5838185-1, cargo de professor, lotado no distrito de Icoaraci, publicado em Diário Oficial nº 29.481 de 21.06.01, a partir de 13.10.04, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE. SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 15 de Outubro de 2004.

Ana Lúcia Falcão da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos

GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 14538/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA LUIZA FIEL GONÇALVES

MATRÍCULA: 0549711/017

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. GUAJARÁ-CARAPAJÓ/CAMETA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14528/04 DE 13/10/2004

NOME: JÚLIA ALICE CHIPOLA CAMPOS

MATRÍCULA: 0285470/016

CARGO/LOT.: PROF./EE. S. FRANCISCO/BELTERRA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14535/04 DE 13/10/2004

NOME: MANUEL PEREIRA DA COSTA

MATRÍCULA: 0508419/010

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.ELIAS F.GORAYEB/TRACUATEUTA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14519/04 DE 13/10/2004

NOME: ISA PEREIRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 0476099/017

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. CORAÇÃO DE JESUS/ANAPÚ
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14570/04 DE 13/10/2004

NOME: HERLON SANDRO DA SILVA BRITO

MATRÍCULA: 5747740/3

CARGO/LOT.: PROF./C.E.DEP. NICIAS RIBEIRO/PORTEL
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14528/04 DE 13/10/2004

NOME: INÁCIO DE LOIOLA MOREIRA

MATRÍCULA: 0015857/020

CARGO/LOT.: PROF./EE. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14523/04 DE 13/10/2004

NOME: TELMA MORAES DE SENA

MATRÍCULA: 0253598/015

CARGO/LOT.: PROF./EE. JULIÃO B. DE CASTRO/BAGRE
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14524/04 DE 13/08/2004

NOME: MARCO ANTONIO PALHETA

MATRÍCULA: 5556449/022

CARGO/LOT.: PROF.AD.4/E.PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14525/04 DE 13/10/2004

NOME: BENEDITA FERNANDES MAGALHÃES

MATRÍCULA: 0485721/011

CARGO/LOT.: PROF./EE. SANTA MARIA I/OEIRAS DO PARÁ
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14527/04 DE 13/10/2004

NOME: JOÃO LUIZ MONTEIRO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0854329/019

CARGO/LOT.: PROF./EE. ZARAH DE S. T. FERREIRA/MARAPANIM
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14522/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA LUCIDALVA MONTEIRO

MATRÍCULA: 0404128/018

CARGO/LOT.: PROF./EE. PADRE LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14521/04 DE 13/10/2004

NOME: LUCAS MONTEIRO DIAS

MATRÍCULA: 0592161/020

CARGO/LOT.: PROF./EE. PRESIDENTE KENNEDY/MACANÃ
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14518/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA ESTER CARMO PANTOJA

MATRÍCULA: 0199800/014

CARGO/LOT.: PROF./E. DR. MAROJA NETO/S.D. DO CAPIM
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14520/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA MADALENA MAIA PALHA

MATRÍCULA: 0842819/017

CARGO/LOT.: SERV./E.PTE. F. KENNEDY/VIGIA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14611/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA DO CARMO PASSOS GOÊS

MATRÍCULA: 0800326/010

CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14610/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0382263/015

CARGO/LOT.: SERV./EE. AMAB. A. PEREIRA/CONC. DO PARÁ
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14612/04 DE 13/10/2004

NOME: RAIMUNDO GUIMARÃES VIANA NETO

MATRÍCULA: 0286798/010

CARGO/LOT.: PROF./ERC. ISAAC NEWTON/ITAITUBA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14357/04 DE 13/10/2004

NOME: LUIS GONZAGA LEITE LOPES

MATRÍCULA: 0800954/028

CARGO/LOT.: PROF./ERC.S.FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14534/04 DE 13/10/2004

NOME: LUIS GONZAGA LEITE LOPES

MATRÍCULA: 0600954/018

CARGO/LOT.: PROF./EE. SÃO FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14538/04 DE 13/10/2004

NOME: JOSÉ DORACY DOS REIS

MATRÍCULA: 5857873/014

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. IRMÃ SANCHAA. DE SOUZA/OURÉM
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14539/04 DE 13/10/2004

NOME: JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO

MATRÍCULA: 0520713/013

CARGO/LOT.: PROF./EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14533/04 DE 13/10/2004

NOME: NILTON FARIAS MONTEIRO

MATRÍCULA: 6022316/031

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

PORTARIA Nº: 14572/04 DE 13/10/2004

NOME: ARIVALDO FERREIRA DE SOUSA

MATRÍCULA: 6306187/2

CARGO/LOT.: PROF.AD.4/ERC. FRANC. N. DA C. RAMOS/BAIÃO
PELO PERÍODO DE (03) MESES, A CONTAR DE 03/07/2004

EXCLUIR

PORTARIA Nº: 14592/04 DE 13/10/2004

NOME: NEUSA GONÇALVES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0944653/011

CARGO/LOT.: PROFESSOR/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 02402/04 DE 13/04/04, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE N. IPIXUNA, A CONTAR DE 01/08/04.

PORTARIA Nº: 14585/04 DE 13/10/2004

NOME: TALCILA BARATA REIS

MATRÍCULA: 0556521/012

CARGO/LOT.: PROFESSOR AD.1/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE MUANA, A CONTAR DE 13/10/04.

PORTARIA Nº: 14584/04 DE 13/10/2004

NOME: SELMA PINHEIRO PANTOJA

MATRÍCULA: 0208318/013

CARGO/LOT.: PROFESSOR/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 22027/01 DE 21/12/01, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE IGARAPÉ-MIRI, A CONTAR DE 13/10/04.

PORTARIA Nº: 14564/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIALVA OLIVEIRA CRUZ

MATRÍCULA: 0570818/013

CARGO/LOT.: PROFESSOR AD.1/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE SOURE, A CONTAR DE 13/10/2004.

PORTARIA Nº: 14566/04 DE 13/10/2004

NOME: DORACI TEIXEIRA BOTELHO

MATRÍCULA: 0688123/014

CARGO/LOT.: SERVENTE/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE N. MARACANÃ, A CONTAR DE 13/10/04.

PORTARIA Nº: 14567/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA GRACI DE ALCANTARA LIMA

MATRÍCULA: 0599654/017

CARGO/LOT.: PROFESSOR AD.1/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE ABAETETUBA, A CONTAR DE 13/10/04.

PORTARIA Nº: 14568/04 DE 13/10/2004

NOME: MARIA BEATRIZ PINTO NOGUEIRA LOPES

MATRÍCULA: 0498360/015

CARGO/LOT.: PROFESSOR/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 15047/99 DE 30/12/99, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE BAIÃO, A CONTAR DE 13/10/04.

PORTARIA Nº: 14582/04 DE 13/10/2004

NOME: ROSALINA SERRÃO DE BRITO

MATRÍCULA: 0549037/015

CARGO/LOT.: PROFESSOR/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. 13246/00 DE 28/12/00, QUE CEDEU P/ A
SECR. MUNIC. DE EDUC. DE TOMÉ-AÇÚ, A CONTAR DE 13/10/04.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 14640/04 DE 14/10/2004

NOME: JANE DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA

MATRÍCULA: 5610834/010 TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)

CARGO/LOT.: PROF.AD.1/EE. RAMIRO.O.R.CASTRO/ANANINDEUA
PERÍODO: A PARTIR DE 30/09/2004, A PEDIDO

PORTARIA Nº: 13395/04 DE 13/10/2004
NOME: NILCÉIA ALVES DE MOURA
MATRÍCULA: 5713307/017 TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)
CARGO/LOT.: PROF./ERC. I.T.EGETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA
PERÍODO: A PARTIR DE 02/02/2004

DESIGNAR
PORTARIA Nº: 13466/04 DE 13/10/2004
NOME: NILCÉIA ALVES DE MOURA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5713307/2 NÍVEL: GD (DIRETOR)
CARGO/LOT.: PROF./AD.4/ERC.I.T.E.GETÚLIO VARGAS/ALTAMIRA
PERÍODO: A PARTIR DE 02/02/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 14596/04 DE 14/10/2004
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE BARROS
MATRÍCULA: 0299693/010
CARGO/LOT.: PROF./AD.4/EE. ARTUR PORTO/BELÉM
TORNAR SEM EFEITO NA PORT. Nº 49/04 DE 15/01/04, QUE
DESIGNOU P/A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, A PARTIR DE 15/01/2004

LICENÇA P/ TRATAR DE INT. PARTICULAR
PORTARIA Nº: 14641/04 DE 14/10/2004
NOME: JANE DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5610834/010 PERÍODO: 30/09/04 A 29/09/06 (02 ANOS)
CARGO/LOT.: PROF/EE. RAMIRO O. R. DE CASTRO/ANANINDEUA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº: 14483/04 DE 07/10/2004
NOME: MARY ANNE GAMA DE ALMADA
MATRÍCULA: 5619564/2 PERÍODO: 15/07/04 A 11/11/04 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/DIASE/SEDUC

PORTARIA Nº: 14273/04 DE 05/10/2004
NOME: CONCEIÇÃO DO SOCORRO SANTANA REIS
MATRÍCULA: 5278716/011 PERÍODO: 05/08/04 A 02/10/04 (120) DIAS
CARGO/LOT.: PROF./EE. LUIZ P. MARTIRES/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 14277/04 DE 05/10/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA MOURA
MATRÍCULA: 0462406/027 PERÍODO: 19/07/04 A 15/11/04 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF./EE. D. B. DE CARVALHO/RONDON DO PARÁ

PORTARIA Nº: 14280/04 DE 05/10/2004
NOME: ANA LÚCIA BATISTA CHAVES CORREA
MATRÍCULA: 6031331/029 PERÍODO: 10/02/04 A 08/08/04 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/EE. MARIA VALMONT/ALENQUER

PORTARIA Nº: 14274/04 DE 05/10/2004
NOME: MARLUCE BORGES DA SILVA
MATRÍCULA: 5681685/026 PERÍODO: 20/08/04 A 17/12/04 (120 DIAS)
CARGO/LOT.: PROF./EE.PA. LUCIANO CALDERARA/VISEU

PORTARIA Nº: 14282/04 DE 05/10/2004
NOME: ANTONIA SILVA REIS
MATRÍCULA: 0423610/011 PERÍODO: 01/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. ALOISIO DA C. CHAVES/CONC.PARÁ
LICENÇA SAÚDE

LAUDO MÉDICO Nº: 6972/04 DE 09/09/2004
NOME: MÁRIO MONTEIRO BOTELHO
MATRÍCULA: 0751529/014 PERÍODO: 20/08/04 A 20/09/04
CARGO/LOT.: SERV./EE. LAURO SODRÉ/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6927/04 DE 08/09/2004
NOME: LUIZ NAZARENO FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0352039/015 PERÍODO: 23/08/04 A 24/09/04
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. VER. G. DUARTE/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6957/04 DE 09/09/2004
NOME: TELMA LÚCIA SILVA DA LUZ
MATRÍCULA: 0525391/010 PERÍODO: 02/09/04 A 19/09/04
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. DOMI GO A. NUNES/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6993/04 DE 09/09/2004
NOME: GILMA FAVACHO AMORAS SOARES
MATRÍCULA: 5560969/010 PERÍODO: 23/08/04 A 10/09/04
CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC./EE. MÁRIO C. DE MIRANDA/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6809/04 DE 01/09/2004
NOME: MARILENE PINHEIRO WANDERLEY
MATRÍCULA: 0339903/016 PERÍODO: 17/08/04 A 17/09/04
CARGO/LOT.: INSP.ALUNOS/EE.N.SRA DE GUADALUPE/ICOARACI

LAUDO MÉDICO Nº: 7026/04 DE 10/09/2004
NOME: SYMONE FIGUEIRA DE MAGALHÃES
MATRÍCULA: 5214165/021 PERÍODO: 26/08/04 A 24/09/04
CARGO/LOT.: EE. BRIG. FONTENELLE/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7171/04 DE 16/09/2004
NOME: NELSON GUILHERME VIANA DIAS
MATRÍCULA: 0331805/019 PERÍODO: 01/09/04 A 13/10/04
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE. N. SRA. DE GUADALUPE/ICOARACI

LAUDO MÉDICO Nº: 7093/04 DE 14/09/2004
NOME: NILMACI CORREA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 6026982/020 PERÍODO: 09/08/04 A 09/10/04
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/EE. FREI DANIEL/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6338/04 DE 17/08/2004
NOME: LOURDES DE FÁTIMA DE ALMEIDA GUEDES
MATRÍCULA: 0470880/011 PERÍODO: 16/08/04 A 16/10/04
CARGO/LOT.: PROF./EE. WALD. R. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 6895/04 DE 05/09/2004
NOME: EUCLENICE TEREZA COELHO CORREA
MATRÍCULA: 0572762/014 PERÍODO: 02/08/04 A 17/09/04
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/EE. TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 7009/04 DE 10/08/2004
NOME: ROSANGELA DE NAZARÉ BARBOSA E SILVA
MATRÍCULA: 0557559/017 PERÍODO: 01/09/04 A 15/10/04
CARGO/LOT.: PROF./ERC. SANTO AFONSO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6925/04 DE 08/08/2004
NOME: EDILENE MONTEIRO SILVA DA CRUZ
MATRÍCULA: 0476870/012 PERÍODO: 02/08/04 A 02/10/04
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/ERC. SANTO AFONSO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7015/04 DE 10/09/2004
NOME: JOANA D'ARC CARVALHO BAIA
MATRÍCULA: 0598780/018 PERÍODO: 16/08/04 A 16/09/04
CARGO/LOT.: PROF./AD.1/EE.ANTONIO M. JUNIOR/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 326/04 DE 13/05/2004
NOME: DULCIRENE DA SILVA LISBOA
MATRÍCULA: 0510017/010 PERÍODO: 30/08/04 A 29/09/04
CARGO/LOT.: PROF./EE. MIMIM/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO Nº: 6695/04 DE 30/08/2004
NOME: ROSALINA SANTIAGO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6013058/010 PERÍODO: 14/08/04 A 14/10/04
CARGO/LOT.: ICOARACI/EE. SÃO PEDRO/ICOARACI

LAUDO MÉDICO Nº: 7121/04 DE 15/09/2004
NOME: EVERALDO MAGALHÃES ROMEIRO
MATRÍCULA: 3162798/027 PERÍODO: 10/08/04 A 12/09/04
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. A.MONTEIRO/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 7062/04 DE 16/09/2004
NOME: MARCOS CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 2821126/2 PERÍODO: 10/09/04 A 04/10/04
CARGO/LOT.: PROF./EE. TIRADENTES II/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 429/04 DE 01/08/04
NOME: ETELVINA SUELY DOS SANTOS VIANA
MATRÍCULA: 0277282/019 PERÍODO: 01/08/04 A 29/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.FRANC. DE O. LIMA/MARABÁ

LAUDO MÉDICO Nº: 6903/04 DE 03/09/04
NOME: MARIA ALICE DA SILVA FONSECA
MATRÍCULA: 286192/019 PERÍODO: 30/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. PAULO DE BRITO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6966/04 DE 01/09/04 A 10/09/04
NOME: TÂNIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0450081/018 PERÍODO: 01/09/04 A 10/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6905/04 DE 03/09/04
NOME: MARIA HELENA LOBATO QUARESMA
MATRÍCULA: 08015888/014 PERÍODO: 05/08/04 A 05/10/04
CARGO/LOT.: SERV/EE.DAVI SALOMÃO MUFFREJ/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6873/04 DE 02/09/04
NOME: CREUZA JOSEFINA DAS DORES CORREA
MATRÍCULA: 6310370/011 PERÍODO: 31/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: MERED/EE.DEUSARINA N. SOUZA/BENEVIDES

LAUDO MÉDICO Nº: 6827/04 DE 02/09/04
NOME: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0335010/13 PERÍODO: 27/08/04 A 01/10/04
CARGO/LOT.: VIGIA/EE/GASPAR VIANA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 6853/04 DE 02/09/04
NOME: DARLENE CHAVES FIGUEIREDDO
MATRÍCULA: 0363073/015 PERÍODO: 31/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: INSP/EE.EDDA DE S. GONÇALVES/SOURE

LAUDO MÉDICO Nº: 6864/04 DE 30/08/04
NOME: WALKIRIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
MATRÍCULA: 0522589/010 PERÍODO: 26/08/04 A 10/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.JUSTO CHERMONT/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6801/04 DE 01/09/04
NOME: ONEIDE NAZARE DE SOUZA BARRETO
MATRÍCULA: 332186/013 PERÍODO: 01/09/04 A 01/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.IOLNADA M. SILVA/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6868/04 DE 03/08/04
NOME: RAIMUNDO NONATO DO VALE SOUSA
MATRÍCULA: 270245/013 PERÍODO: 26/08/04 A 07/09/04
CARGO/LOT.: PROF/S* URE/SANTARÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6918/04 DE 08/09/04
NOME: OSMARINA RIBEIRO DE MORAIS
MATRÍCULA: 0366839/018 PERÍODO: 08/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PTE CASTELO BRANCO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 066/04 DE 08/08/04
NOME: ELIZABETE FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0424340/019 PERÍODO: 16/07/04 A 11/11/04
CARGO/LOT.: SERV/EE.ACY B. PEREIRA/BARCARENA

LAUDO MÉDICO Nº: 8686/04 DE 30/08/04
NOME: SUELY MARIA BAHIA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0528013/11 PERÍODO: 25/08/04 A 15/09/04
CARGO/LOT.: ERC.S.AGOSTINHO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6904/04 DE 03/09/04
NOME: MARIA RAIMUNDA DUARTE FAIAL PEREIRA
MATRÍCULA: 0292877/016 PERÍODO: 25/08/04 A 15/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.BRIG.FONTENELLE/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 274/04 DE 09/08/04
NOME: LUCIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 511374/018 PERÍODO: 01/08/04 A 30/08/04
CARGO/LOT.: ESC/ERC.CASA DA AMIZADE.BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO Nº: 6845/04 DE 02/09/04
NOME: ALLAN KARDEC MOURA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5423554/3 PERÍODO: 06/08/04 A 06/11/04
CARGO/LOT.: PRF/EE.JOAOQUIM VIANA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 7155/04 DE 16/09/04
NOME: CELESTINA DA CONCEIÇÃO TAVARES
MATRÍCULA: 0414182/014 PERÍODO: 13/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.PE. GUIDO FOSSITI/PONTA DE PEDRAS

LAUDO MÉDICO Nº: 6838/04 DE 02/09/04
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO GADELHA MARTINS
MATRÍCULA: 375110/1 PERÍODO: 26/08/04 A 01/10/04
CARGO/LOT.: PROF/CONCELHO EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7056/04 DE 13/09/04
NOME: CLEIDE MORAES DO ESPIRITO SANTOS
MATRÍCULA: 0494364/016 PERÍODO: 13/09/04 A 13/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.PROF.V.A. DA CUNHA/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7138/04 DE 16/09/04
NOME: MAURO CESAR DE OLIVEIRA CONOR
MATRÍCULA: 5624991/013 PERÍODO: 18/08/04 A 18/10/04
CARGO/LOT.: ESC.DAT/DIV. DE LOTAÇÃO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6798/04 DE 01/09/04
NOME: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6034411/025 PERÍODO: 30/08/04 A 30/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.PAULO MARANHÃO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7045/04 DE 13/09/04
NOME: IVONE MIRANDA DA SILVA
MATRÍCULA: 046982/018 PERÍODO: 01/09/04 A 01/10/04
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.SANTO DUMONT/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7035/04 DE 13/09/04
NOME: IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS
MATRÍCULA: 0189847/017 PERÍODO: 30/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: PROF/COL.INT.FRANC. S. NUNES/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6995/04 DE 14/09/04
NOME: MARIA DE FÁTIMA FREIRE PINHEIRO
MATRÍCULA: 0103764/032 PERÍODO: 09/09/04 A 08/10/04
CARGO/LOT.: PROF/CONSELHO EST. DE EDUCAÇÃO/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 5980/04 DE 04/08/04
NOME: MARIA MADALENA SENA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0337820/012 PERÍODO: 02/08/04 A 08/08/04
CARGO/LOT.: PROF/DIV. TEC. PEDAGOGICA/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 7052/04 DE 13/09/04
NOME: MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO MILEO
MATRÍCULA: 6027806/019 PERÍODO: 09/09/04 A 24/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.PADUA COSTA/ST* BARBARA DO PARÁ

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO Nº: 6017/04 DE 05/08/04
NOME: MARIZA ANDRADE GREDES ALVES
MATRÍCULA: 5837677/2 PERÍODO: 25/07/04 A 09/09/04
CARGO/LOT.: EE.PROF. RENATO CINDURU/BELÉM

LAUDO MÉDICO Nº: 6823/04 DE 01/09/04
NOME: MARIA DO CARMO SOEIRO RAIOL
MATRÍCULA: 0844137/016 PERÍODO: 07/09/04 A 01/10/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA

LAUDO MÉDICO Nº: 321/04 DE 03/09/04
NOME: DEUSODITE SILVA LISBOA
MATRÍCULA: 510734/010 PERÍODO: 30/08/04 A 20/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EE.SANTO ANTONIO/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO Nº: 6757/04 DE 31/08/04
NOME: MARIA GORETE DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0731714/015 PERÍODO: 01/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.: PROF/EEERC.NS* SR* DE FÁTIMA III/ICOARACI

12 Executivo

CADERNO 2

LAUDO MÉDICO:7252/04 DE 20/09/04
NOME:MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA:0489077/017 PERÍODO:14/09/04 A 14/10/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/DPTO DE EBSINO SUPLETIVO
LAUDO MÉDICO:105/04 DE 18/06/04
NOME:NEUZA LOPES
MATRÍCULA:0485730/010 PERÍODO:16/08/04 A 15/08/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.SENADOR C. PINHEIRO/RIO MARIA
LAUDO MÉDICO:6856/04 DE 02/09/04
NOME:ANA RISETE BRITO PIÇANÇO
MATRÍCULA:678767/017 PERÍODO:01/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.RUI P. BARATA/BELÉM
LAUDO MÉDICO:6923/04 DE 08/09/04
NOME:HERMES AFONSO MAIA
MATRÍCULA:0485730/010 PERÍODO:16/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.LAMEIRA BITTENCOUT/OEIRAS DO PARÁ
LAUDO MÉDICO:6974/04 DE 09/09/04
NOME:IVANEIDE MARIA NASCIMENTO MELO
MATRÍCULA:554812/3 PERÍODO:14/09/04 A 22/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.ANTONIA ROSA/S.JOÃO DA PONTA
LAUDO MÉDICO:7046/04 DE 13/09/04
NOME:ELIETE SOCORRO FERREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA:0404187/017 PERÍODO:11/09/04 A 11/10/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.TEODORA BENTES/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:7149/04 DE 16/09/04
NOME:IZA SANTA ROSA DE OLIVEIRA DONANAT
MATRÍCULA:0294802/014 PERÍODO:21/09/04 A 18/11/04
CARGO/LOT.:AG.ADM/EE.TEMISTOCLES ARAÚJO/BELÉM
LAUDO MÉDICO:7091/04 DE 14/09/04
NOME:JESUINO MACHADO SERRÃO DE CASTRO
MATRÍCULA:PERÍODO:08/09/04 A 08/10/04
CARGO/LOT.:PROF/DPTO EDUC. DE ATIV.FÍSICAS/BELÉM
LAUDO MÉDICO:430/04 DE 25/08/04
NOME:ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0210080/010 PERÍODO:28/08/04 A 25/11/09
CARGO/LOT.:PROF/EE.NS* SR* DO PERP.SOCORRO/MARABÁ
LAUDO MÉDICO:402/04 DE 13/07/04
NOME:NALDIVAN SARAIVA SANTOS
MATRÍCULA:02434422/015 PERÍODO:13/07/04 A 13/10/04
CARGO/LOT.:ROF/EE.S.FELIX/MARABÁ
LAUDO MÉDICO:7020/04 DE 10/09/04
NOME:VILMA EVANGELISTA DA SILVA
MATRÍCULA:422619/030 PERÍODO:18/09/04 A 01/11/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.MADRE CELESTE/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:6205/04 DE 11/08/04
NOME:ODETE DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA:0486442/010 PERÍODO:11/08/04 A 31/08/04
CARGO/LOT.:PROF/ERC.SANTA BARBARA/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:6881/04 DE 03/08/04
NOME:TELMAR DE ANDRADE TAVARES
MATRÍCULA:0251180/011 PERÍODO:08/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.FELIPE PATRONI/OBIDOS
LAUDO MÉDICO:7042/04 DE 13/09/04
NOME:SUELY MARIA BAHIA CAVALCANTE
MATRÍCULA:528013/011 PERÍODO:18/09/04 A 25/09/04
CARGO/LOT.:PROF/ERC.SANTO AGOSTINHO/BELÉM
LAUDO MÉDICO:5481/04 DE 12/07/04
NOME:ODETE DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA:04866442/010 PERÍODO:12/07/04 A 10/08/04
CARGO/LOT.:PROF/ERC.SANTO BARBARA/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:376/04 DE 02/07/04
NOME:MARINALVA LIMA MOREIRA
MATRÍCULA:0278092/019 PERÍODO:15/07/04 A 13/09/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.PEQUENO POLGAR/MARABÁ
LAUDO MÉDICO:7003/04 DE 10/09/04
NOME:NAZILDE ALVES SANTANA
MATRÍCULA:0458667/019 PERÍODO:12/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.:PROF/ERC.AS.DOS MOR.DAVILA NOVA/BELÉM
LAUDO MÉDICO:7087/04 DE 14/09/04
NOME:MIRIAM BAHIA IPIRANGA
MATRÍCULA:0232390/018 PERÍODO:13/09/04 A 13/11/04
CARGO/LOT.:PROF/ERC.NS* SR* DA CONCEIÇÃO/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:7055/04 DE 13/09/04
NOME:DINETE TEIXEIRA LOBO
MATRÍCULA:0653250/12 PERÍODO:18/09/04 A 18/11/04
CARGO/LOT.:AG.ADM/EE.BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM
LAUDO MÉDICO:6769/04 DE 01/09/04
NOME:MARIA ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0771376/010 PERÍODO:01/09/04 A 30/10/04
CARGO/LOT.:AG.ADM/DPTO DE APIO OPERACIONAL/BELÉM

LAUDO MÉDICO:8807/04 02/09/04
NOME:HELENA ABEN ATHAR RODRIGUES
MATRÍCULA:5392993/028 PERÍODO:03/09/04 A 03/10/04
CARGO/LOT.:SUPERV/EE.GENRALISSIMO DEODORA/BELÉM
LAUDO MÉDICO:4006/04 DE 10/09/04
NOME:ANA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA
MATRÍCULA:0756393/017 PERÍODO:01/09/04 A 01/11/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.YOLANDA L. PERALTA/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:7004/04 DE 10/09/04
NOME:DOMINGAS DAS GRAÇAS DINIZ MORAES
MATRÍCULA:5311253/010 PERÍODO:19/08/04 A 20/10/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.GASPAR VIANA/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:7017/04 DE 10/09/04
NOME:ELZA DE OLIVEIRA LEAL
MATRÍCULA:6027083/014 PERÍODO:12/09/04 A 12/11/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.MARINALVA PANTOJA/BELÉM
LAUDO MÉDICO:470/04 DE 25/08/04
NOME:SEBASTIANA LOPES BARBOSA
MATRÍCULA:0444359/018 PERÍODO:26/08/04 A 24/10/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.PAULO FREIRE/MARABÁ
LAUDO MÉDICO:6841/04 DE 02/09/04
NOME:JOSELY DA SILVA COSTA
MATRÍCULA:634248/019 PERÍODO:04/09/04 A 04/12/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.JUPITER MAIA/CURUÇA
LAUDO MÉDICO:7072/04 DE 15/09/04
NOME:DALVALINA RODRIGUES SANTANA
MATRÍCULA:0536792/018 PERÍODO:08/09/04 A 15/09/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.PAULO FONTELES/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:6728/04 DE 31/08/04
NOME:ZANEIDE COSTA ALVES
MATRÍCULA:5683560/016 PERÍODO:01/09/04 A 01/11/04
CARGO/LOT.:AG.ADM/EE.REMÍDIO FERNANDES.MARAPANIM
LAUDO MÉDICO:8935/04 DE 08/09/04
NOME:ROSE MARY SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA:0295892/016 PERÍODO:06/09/04 A 15/10/04
CARGO/LOT.:SERV/EE.MARTA CONCEIÇÃO/ICOARACI
LAUDO MÉDICO:6842/04 DE 02/09/04
NOME:RAIMUNDO LIVRAMENTO DA COSTA
MATRÍCULA:0379190/012 PERÍODO:01/09/04 A 01/11/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
LAUDO MÉDICO:7161/04 DE 16/09/04
NOME:CIPRIANO MACIEL PINHEIRO
MATRÍCULA:355003/018 PERÍODO:18/09/04 A 14/11/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.WALD. R. DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:5242/04 DE 01/07/04
NOME:SANDRA SUELY LEDO FERREIRA
MATRÍCULA:8037615/010 PERÍODO:01/07/04 A 31/07/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.VISC. DE SOUZA FRANCO/BELÉM
LAUDO MÉDICO:5952/04 DE 04/08/04
NOME:SANDRA SUELY LEDO FERREIRA
MATRÍCULA:6037615/010 PERÍODO:01/08/04 A 10/10/04
CARGO/LOT.:PROF/EE.VISC. DE SOUZA FRANCO/BELÉM
LAUDO MÉDICO:6281/04 DE 13/08/04
NOME:ZULEIDE MARIA DA SILVA ALVES
MATRÍCULA:0390119/013 PERÍODO:10/08/04 A 10/09/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.DILMA CATETE/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:6303/04 DE 12/08/04
NOME:ZULEIDE MARIA DA SILVA ALVES
MATRÍCULA:0390119/013 PERÍODO:19/08/04 A 09/08/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.DILMA CATETE/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:6315/04 DE 16/08/04
NOME:MARIA LUCIA CRUZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0317144/019 PERÍODO:16/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.ROSA MISTICA/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO:5275/04 DE 02/07/04
NOME:MARIA LUCIA CRUZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0317144/019 PERÍODO:06/07/04 A 15/08/04
CARGO/LOT.:AG.PORT/EE.ROSA MISTICA/ANANINDEUA
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA:14607/04 DE 14/10/04
NOME:ROSE MARY FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA:0353353/015 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004
UNIDADE:ERC.CENT. EDUC. CINDERELJA/ANANINDEUA
PORTARIA:13742/04 DE 30/09/04
NOME:EDNALVA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO
MATRÍCULA:0240044/014 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM
PORTARIA:13743/04 DE 30/09/04
NOME:DÁRIO ANTONIO DO AMARAL
MATRÍCULA:5506182/014 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM

PORTARIA:13740/04 DE 30/09/04
NOME:EDMAR FERREIRA PERIRA
MATRÍCULA:5313769/012 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM
PORTARIA:13741/04 DE 30/09/04
NOME:NATANAEL DA SILVA
MATRÍCULA:0628743/017 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM
PORTARIA:13738/04 DE 30/09/04
NOME:ROSELENE MARIA DOS REIS SILVA
MATRÍCULA:5816913/012 PERÍODO:01/09 A 16/10/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM
PORTARIA:13739/04 DE 30/09/04
NOME:VERA LUCIA ALMEIDA COSTA
MATRÍCULA:0339490/014 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.ANT. PAES DA SILVA/BELÉM
PORTARIA:14051/04 DE 04/10/04
NOME:CLAUDIO EDSON MENDES DE SOUZA
MATRÍCULA:5862418/018 PERÍODO:15/09 A 14/10/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.FRANC.PAULO DO NASC.MNEDES/BELÉM
PORTARIA:14050/04 DE 04/10/04
NOME:LIGIA ALICE DE ALMEIDA
MATRÍCULA:5877521/816 PERÍODO:15/09 A 14/10/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.FRANC.PAULO DO NASC.MNEDES/BELÉM
PORTARIA:14038/04 DE 04/10/04
NOME:MARIA ZAIDE VALENTE DOS SANTOS
MATRÍCULA:0761591/014 PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.PROF/ANESIA
PORTARIA:14033/04 DE 04/10/04
NOME:ONESINA RIBEIRO PONTES
MATRÍCULA:5569117/011 PERÍODO:02/08 A 31/08/04 ANO:2004
UNIDADE:ERC.BENEVINDA BITTENCOURT/BELÉM
PORTARIA:14032/04 DE 04/10/04
NOME:PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA:5868033/010 PERÍODO:03/07 A 01/08/04 ANO:2004
UNIDADE:ERC.BENEVINDA BITTENCOURT/BELÉM
PORTARIA:13736/04 DE 30/09/04
NOME:ROSELY JOSÉ DO SOCORRO LIMA JORGE CORDEIRO
MATRÍCULA:5285690/013 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:ERC.BENEVINDA BITTENCOURT/BELÉM
PORTARIA:14034/04 DE 04/10/04
NOME:MARIA EDNA DE LIMA SILVA
MATRÍCULA:0412350/012 PERÍODO:01/09 A 15/10/04 ANO:2004
UNIDADE:ERC.BENEVINDA BITTENCOURT/BELÉM
PORTARIA:14049/04 DE 04/10/04
NOME:AURICELIA TAVARES PEREIRA
MATRÍCULA:0364290/011 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. INGLES DE SOUZA/BELÉM
PORTARIA:14046/04 DE 04/10/04
NOME:IRAIDE NUNES BARBOSA
MATRÍCULA:0389817/013 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. INGLES DE SOUZA/BELÉM
PORTARIA:14047/04 DE 04/10/04
NOME:ELIETE SANTOS PRADO
MATRÍCULA:0518255/019 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. INGLES DE SOUZA/BELÉM
PORTARIA:14048/04 DE 04/10/04
NOME:SOLANGE MARIA TEIXEIRA MOSCOSO
MATRÍCULA:5374597/016 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. INGLES DE SOUZA/BELÉM
PORTARIA:14055/04 DE 04/10/04
NOME:HOTHIR FABIANO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:5880076/018 PERÍODO:01/11 A 30/11/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GRAZIELA M. RIBEIRO/BELÉM
PORTARIA:14053/04 DE 04/10/04
NOME:MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA COSTA
MATRÍCULA:0538248/011 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GRAZIELA M. RIBEIRO/BELÉM
PORTARIA:14054/04 DE 04/10/04
NOME:REGIVALDO NAZARE DA SILVA DIAS
MATRÍCULA:5862779/010 PERÍODO:01/09 A 30/09/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GRAZIELA M. RIBEIRO/BELÉM
PORTARIA:14188/04 DE 04/10/04
NOME:IRACI FERREIRA MACEDO
MATRÍCULA:0668672/018 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GENIPAUBA/SANTA BARBARA
PORTARIA:14189/04 DE 04/10/04
NOME:LAERCIO ANTONIO MONTEIRO DA PAIXÃO
MATRÍCULA:5245290/017 PERÍODO:02/08 A 31/08/04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GENIPAUBA/SANTA BARBARA

PORTARIA: 14180/04 DE 04/10/04
NOME: LEIELZA MARIA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 5674993/015 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GENIPAUBA/SANTA BARBARA
PORTARIA: 14191/04 DE 04/10/04
NOME: MARIA ALDA JARDIM DA SILVA
MATRÍCULA: 5254302/019 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GENIPAUBA/SANTA BARBARA
PORTARIA: 14192/04 DE 04/10/04
NOME: MARIA JOSÉ MENEZES DA SILVA
MATRÍCULA: 5671361/016 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GENIPAUBA/SANTA BARBARA
PORTARIA: 14193/04 DE 04/10/04
NOME: ORLANDINA DO ESPÍRITO SANTOS VINAGRE
MATRÍCULA: 5425427/018 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GENIPAUBA/SANTA BARBARA
PORTARIA: 13734/04 DE 30/09/04
NOME: FILOMENA MARIA MENDES DA SILVA
MATRÍCULA: 5516455/017 PERÍODO: 02/08 A 15/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. C. EDUC. DE ICOARACI/ICOARACI
PORTARIA: 13735/04 DE 30/09/04
NOME: QUIRINI HOSANA DE SOUSA
MATRÍCULA: 5508380/010 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. C. EDUC. DE ICOARACI/ICOARACI
PORTARIA: 13737/04 DE 30/09/2004
NOME: RAIMUNDA ESMERALDA OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5429382/018 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAES/BELÉM
PORTARIA: 14181/04 DE 04/10/2004
NOME: SUSY MARIANO CHAVES NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5391113/010 PERÍODO: 01/07/04 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
PORTARIA: 14183/04 DE 04/10/2004
NOME: JOSÉ HUMBERTO NERES
MATRÍCULA: 5520622/021 PERÍODO: 01/07/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUA
PORTARIA: 14237/04 DE 05/10/2004
NOME: SILVIA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0366170/012 PERÍODO: 01/08/04 A 30/06/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROF. ALBERTO L. CONDURU/MOSQUEIRO
PORTARIA: 14238/04 DE 05/10/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ JARDIM LEAL
MATRÍCULA: 0321451/016 PERÍODO: 01/08/04 A 30/06/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ALBERTO L. CONDURU/MOSQUEIRO
PORTARIA: 14239/04 DE 05/10/2004
NOME: MAURO JOÃO AMADOR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0626651/014 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ALBERTO L. CONDURU/MOSQUEIRO
PORTARIA: 14240/04 DE 05/10/2004
NOME: MARIA JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0532312/017 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ALBERTO L. CONDURU/MOSQUEIRO
PORTARIA: 12873/04 DE 17/09/2004
NOME: TEREZINHA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 5862965/015 PERÍODO: 03/07/04 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. FREI DANIEL/BELÉM
PORTARIA: 12762/04 DE 16/09/2004
NOME: SEBASTIANA DANTAS DE SOUSA
MATRÍCULA: 0346236/018 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BARÃO DE IGARAPÉ-MIRI/BELÉM
PORTARIA: 14069/04 DE 04/10/2004
NOME: MARIA HELOISA BULÇÃO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0604763/014 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. DR. OTÁVIO MEIRA/BENEVIDES
PORTARIA: 14035/04 DE 04/10/2004
NOME: RAIMUNDO MAGALHÃES BARRETO
MATRÍCULA: 0300799/014 PERÍODO: 08/03/04 A 06/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. DONA HELENA GUILHON/BELÉM
PORTARIA: 14249/04 DE 05/10/2004
NOME: MARIA ONEIDE UCHOA VIANA
MATRÍCULA: 5501075/011 PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. MON. ALCIDES CARNEIRO/ANANINDEUA
PORTARIA: 10506/04 DE 14/09/2004
NOME: GILMAR NUNES NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5709075/014 PERÍODO: 02/08/04 A 31/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA
PORTARIA: 14464/04 DE 06/10/2004
NOME: RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0294560/011 PERÍODO: 01/11/04 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/BELÉM

PORTARIA Nº: 14463/04 DE 06/10/2004
NOME: ANTONIO CARLOS MACEDO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5521831/018 PERÍODO: 01/12/04 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. BOM PASTOR/BELÉM

ERRATA

LAUDO MÉDICO: 5595/04 DE 15/07/2004
(D.O. Nº 30.296 DE 14/10/04)

ONDE SE LÊ: 19/07/04 A 19/04/04
LEIA-SE: 19/07/04 A 19/09/04

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ESPORTE E LAZER

Secretário: José Angelo Miranda
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 055/2004

Partes: SEEL e o FEDERAÇÃO PARAENSE DE VÔLEI

Objeto: Descentralização de recursos financeiros para o apoio na realização do "XXXVIII Campeonato Brasileiro de Seleções Infante Juvenil Feminino - Divisão Especial"

Vigência: 18.10.04 a 18.12.04

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781210922499 - Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 001

Foro: Belém Pará

Data da Assinatura: 18 de outubro de 2004

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: CARLOS GETÚLIO GAMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004

Nº DO CONVÊNIO: 024/2004

Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para projetos esportivos de ação comunitária.

Valor do Convênio: R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais)

Partes: SEEL e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTISTA, EDUCACIONAL, COMUNITÁRIO E ASSISTENCIAL DO XINGU - INDECAX

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do Convênio nº 024/2004, decorrente da não efetivação da descentralização dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Vigência do Aditamento: 30.08 a 28.10.2004.

Data da Assinatura: 27 de agosto de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004.

Nº DO CONVÊNIO: 025/2004

Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para aquisição de material para construção de quadra poliesportiva.

Valor do Convênio: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Partes: SEEL e MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do Convênio nº 025/2004, decorrente da não efetivação da descentralização dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Vigência do Aditamento: 30.09 a 28.12.2004.

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004

Nº DO CONVÊNIO: 028/2004.

Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para obras de ampliação das arquibancadas do Estádio.

Valor do Convênio: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

Partes: SEEL e PAYSANDU SPORT CLUB

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do Convênio nº 028/2004, decorrente da não efetivação da descentralização dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Vigência do Aditamento: 01.10 a 29.12.2004.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004

Nº DO CONVÊNIO: 029/2004

Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para melhoria do Complexo Esportivo

Valor do Convênio: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Partes: SEEL e CLUBE RECREATIVO FLAMENGO

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do Convênio nº 029/2004, decorrente da não efetivação da descentralização dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Vigência do Aditamento: 30.09 a 28.12.2004.

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004

Nº DO CONVÊNIO: 041/2004

Objeto do Convênio: Descentralização de recursos financeiros para escolas de esporte e lazer

Valor do Convênio: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARAUPEBAS

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do Convênio nº 041/2004, decorrente da não efetivação da descentralização dos recursos previstos no cronograma de desembolso.

Vigência do Aditamento: 30.09.2004 a 28.12.2004.

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

PORTARIA Nº 409/2004-SEEL, DE 15.10.2004.

CONCEDER: Diária 01 (uma), ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO, Mat.: 0330906/1; CIC.: 098.669.302-20; Cargo: Assessor; Destino: Soure/PA; Período: 16 e 17.10.04; Valor: R\$ 90,00 (noventa reais); Objetivo: Visita ao Núcleo e Assessoramento nas Ações do Projeto.

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2004-UEPA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Partes: Universidade do Estado do Pará/M.R.M.S. CRUZ-ME.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos para produção de 2.500 (dois mil e quinhentos) CD multimídia para o desenvolvimento de Informação do PRISE E PROSEL/2005.

Vigência: 15/10/04 até 14/12/04.

Valor: R\$ 17.125,00 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: 74201 12 364 1098 4386

Fonte: 061

Elemento: 339039

Data da assinatura: 15.10.04

Foro: Belém-Pará

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2004-UEPA

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 008/04

Partes: Universidade do Estado do Pará/Monte Carlo Indústria e Comércio Ltda.

Objeto do Contrato: Aquisição de material de consumo para atender PROSEL/PRISE

Vigência: 15/10/04 até 14/12/04

Valor: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: 74201 12 364 1098 4386

Fonte: 061

Elemento: 339039

Data da assinatura: 15.10.04

Foro: Belém-Pará

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2004-UEPA

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 005/04

Partes: Universidade do Estado do Pará/Serviços Total Ltda

Objeto do Contrato: Recuperação do telhado do Ginásio de Esportes do Campus III do CCBS, sítio Av. 1º de dezembro, 817- Marco.

Vigência: 15/10/04 até 14/12/04

Valor: R\$ 43.283,70 (Quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária: 74201 12 364 1098 1275

Fonte: 001

Elemento: 449051

Data da assinatura: 15.10.04

Foro: Belém-Pará

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

14 Executivo

CADERNO 2

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2004-UEPA

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 004/04
Partes: Universidade do Estado do Pará/PJCProjetos e Construções Ltda.
Objeto do Contrato: reforma do prédio Materno Infantil, localizado no Campus II-CCBS.
Vigência: 15/10/04 até 14/12/04
Valor: R\$ 32.155,67 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 74201 12 364 1098 1275
Fonte: 001
Elemento: 449051
Data de assinatura: 15.10.04
Foro: Belém-Pará

Ordenador Responsável: Fernando Antônio Colares Palácios

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 01517/04, DE 14/10/04.

Art. 1º - Designar o Pró-Reitor de Administração para ser o Administrador de Segurança de transações bancárias junto ao Banco do Brasil S.A.
Art. 2º - O Departamento de Administração de Recursos Financeiros - DARF, apresentará a relação dos servidores com o perfil de acesso as transações bancárias.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1600/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: CELY DO SOCORRO COSTA NUNES
MATRÍCULA: 0198975-1
CARGO: PROFESSOR ADJUNTO III - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO GERAL.
PRORROGAR por 76 (setenta e seis) dias, concedida através da PORTARIA Nº 01483/04 de 17/09/04, no período de 16/09/2004 a 30/11/2004.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PORTARIA Nº 01585/04, DE 07/10/04.

NOME DO SERVIDOR: SAMANTHA MACHADO NAHON
MATRÍCULA: 5861349-1
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO LOTAÇÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLÓGICAS. REDUZIR, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas, a partir de 01/10/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 01594/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5707501-2
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR I - 40 HORAS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE GIN., ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO. CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência I da classe de Professor Assistente - 40 horas, a partir de 19/08/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1595/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: MÔNICA CUSTÓDIA DO COUTO ABREU PAMPLONA
MATRÍCULA: 0082104-2
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.
CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência III da classe de Professor Assistente - 40 horas, a partir de 31/08/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1596/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: MARIA VITÓRIA SOUZA PARACAMPO
MATRÍCULA: 3083055-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE IV - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.
CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência III da classe de Professor Adjunto - 40 horas, a partir de 23/08/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1597/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: IRNA CARLA DO ROSÁRIO SOUZA CARNEIRO
MATRÍCULA: 5175160-2
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE COMUNITÁRIA.
CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência II da classe de Professor Adjunto - 40 horas, a partir de 19/08/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1598/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO
MATRÍCULA: 5075955-1
CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO.
CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência III da classe de Professor Assistente - 40 horas, a partir de 18/08/2004.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
PORTARIA Nº 1599/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ AUGUSTO BASTOS ACÁCIO
MATRÍCULA: 5459419-2

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS. LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO.
CONCEDER PROGRESSÃO Vertical para referência II da classe de Professor Assistente - 40 horas, a partir de 19/08/2004.

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
PORTARIA Nº 1640/04, DE 14/10/04.

NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO CARDOSO
MATRÍCULA: 0388092-2
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B. LOTAÇÃO: SERVIÇO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO.
CONCEDER 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2003/2004, a contar de 01/11/04 a 30/11/04.

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES
PORTARIA Nº 1642/04, DE 14/10/04.

NOME DO SERVIDOR: SOCORRO MOTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5087430-1
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO B. LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
CONCEDER 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2003/2004, a contar de 01/08/04 a 30/08/04.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1398/04, DE 02/09/04.
PORTARIA Nº 1601/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3259862-2
FUNÇÃO: DIR. DO DEPTO. DE ENSINO.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.
Que concedeu diárias, referente ao seu deslocamento até o município de SANTARÉM, no período de 31/08/04 a 03/09/04, para realizar visita e ministrar disciplina aos alunos do curso de Enfermagem no Núcleo, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1602/04 DE 13/10/2004.

NOME DO SERVIDOR: ANA GRACINDA IGNÁCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 3259862-2
FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de SANTARÉM, no período de 09/09/04 a 11/09/04, que realizou visita e ministrou aos alunos do Curso de Enfermagem no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1603/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-3
FUNÇÃO: REITOR.
LOTAÇÃO: REITORIA. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento até ao município de Castanhal, no dia 21/09/04, onde realizou visita técnica ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1604/04 DE 13/10/2004.

NOME: MAURO ELY TEIXEIRA DE SOUSA
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL diária referente a seu deslocamento ao município de CASTANHAL, no dia 21/09/04, que conduziu o Reitor da UEPA, ao referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1605/04 DE 13/10/2004.

NOME: MAURO ELY TEIXEIRA DE SOUSA
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL diária referente a seu deslocamento ao município de MOJU, no dia 17/09/04, que conduziu o Reitor da UEPA, ao referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1606/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
MATRÍCULA: 0305260-3
FUNÇÃO: REITOR.
LOTAÇÃO: REITORIA. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento até ao município de MOJU, no dia 17/09/04, onde realizou visita técnica ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1607/04 DE 13/10/2004.

NOME: PAULO KLEBER DA SILVA LEÃO
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL diária referente a seu deslocamento ao município de CASTANHAL, no dia 21/09/04, que transportou materiais de expediente ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1613/04 DE 13/10/2004.

NOME DO SERVIDOR: HENRIQUETA DA CONCEIÇÃO BRITO NUNES
MATRÍCULA: 5861365-1
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 20 HORAS.
LOTAÇÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA.
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de MARABÁ, no dia 15/09/04, que realizou Supervisão de Estágio Rural, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1614/04 DE 13/10/2004.

NOME DO SERVIDOR: HENRIQUETA DA CONCEIÇÃO BRITO NUNES
MATRÍCULA: 5861365-1
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 20 HORAS.
LOTAÇÃO: CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA.
CONCEDER diárias referentes a seu deslocamento até o município de PARAGOMINAS, no período de 13 a 16/10/04, que irá propor convênios às Instituições, Empresas Públicas e Privadas, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1615/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO
MATRÍCULA: 3188922-1
FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS.
CONCEDER diárias que se deslocará a cidade de MANAUS - AM, no período de 28/09/04 a 01/10/2004, onde participará do XX ENPROP "Encontro Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa".

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1625/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: ELIANA CÂMARA CUTRIM
MATRÍCULA: 188727-3
FUNÇÃO: COORD. DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao município de VIGIA, no dia 15/10/2004, para realizar a primeira programação artística do projeto "Happy Hour nos Campi da UEPA", no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1626/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: EDELMIRO CONCEIÇÃO SOARES
MATRÍCULA: 5041040-1
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO B.
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao município de VIGIA, no dia 15/10/2004, para realizar a primeira programação artística do projeto "Happy Hour nos Campi da UEPA", no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1627/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: ELIANA CÂMARA CUTRIM
MATRÍCULA: 188727-3
FUNÇÃO: COORD. DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao município de VIGIA, no dia 08/08/2004, para realizar acordo com a Prefeitura local as atividades artística do projeto "Happy Hour nos Campi da UEPA", no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1628/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: PAULO MURILO GUERREIRO DO AMARAL
MATRÍCULA: 5886309-1
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES. CONCEDER diárias referente a seu deslocamento até a cidade de SALVADOR - BA, no período de 09 a 12/11/04, que irá participar de trabalho no "II Encontro Nacional da ABET" (Associação Brasileira de Etnomusicologia).

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1629/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: IZABEL SANTOS DA CRUZ
MATRÍCULA: 5183472/2
FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE CIÊNCIAS NATURAIS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS NATURAIS.
CONCEDER diárias referente a seu deslocamento ao município de MARABÁ, no período de 21 a 23/09/04, que realizou visita técnica ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1630/04 DE 13/10/2004.

NOME: NELLY MOREIRA DA SILVA
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente a seu deslocamento ao município de MARABÁ, no período de 21 a 23/09/04, que realizou visita técnica ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1631/04 DE 13/10/2004.

NOME: ALICE DOS SANTOS SOUSA
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL, diária referente a seu deslocamento ao município de MOJU, no dia 14/09/04, que realizou visita técnica ao Núcleo da UEPA, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1632/04 DE 13/10/2004.

NOME: MÁRCIA VALÉRIA SANTOS LIMA
CONCEDER como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente a seu deslocamento ao município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no período de 10 a 11/09/04, que representou a UEPA na I Feira Preciosina do Ensino Médio e Vestibular, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1633/04, DE 13/10/04.

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 2

Executivo 15

NOME: MOISÉS MIRANDA BATALLA

CONCEDER diário como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente a seu deslocamento aos municípios de IGARAPÉ-AÇÚ e MOJU, a serviço desta UEPA, nos dias 16/09/04 a 17/09/04 respectivamente.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1634/04, DE 13/10/04.

NOME: KRYSNA PAULA ARAGÃO POMPEU

CONCEDER diário como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente a seu deslocamento a cidade de Belém, onde participou do I Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 09 a 11/09/04.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1635/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: NEY CALANDRINI DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 5446260-2

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE INTERIORIZAÇÃO.

LOTAÇÃO: NÚCLEO DE MARABÁ.

CONCEDER diárias referente a seu deslocamento a cidade de Belém, no período de 09 a 11/09/04, que participou do I Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1636/04, DE 13/10/04.

NOME DO SERVIDOR: MARLI MELO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 190063-2

FUNÇÃO: COORD. DE INTERIORIZAÇÃO.

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA.

CONCEDER diárias referente a seu deslocamento a cidade de Belém, no período de 09 a 11/09/04, que participou do I Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1637/04, DE 14/10/04.

NOME: LUIZ FÁBIO SILVA DE SOUSA

CONCEDER diário como COLABORADOR EVENTUAL, diárias referente a prestação de serviços no Laboratório de Anatomia do Núcleo de Santarém, no período de 04 a 18/10/04.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1054/04-CONSUN, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

EMENTA: Fixa Taxas, Emolumentos e Preços de Serviços a serem cobrados no âmbito da Universidade do Estado do Pará – UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e ad referendum do Egrégio Conselho Universitário, no dia 18 de outubro de 2004, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica estabelecido que as Taxas, Emolumentos e Preços de Serviços (Estatuto, Art. 42, inciso III) constantes das tabelas (I) e (II), partes integrantes desta Resolução, serão cobradas pela Universidade do Estado do Pará – UEPA.

Art. 2º - Na tabela I constam as taxas e emolumentos dos serviços prestados inerentes às atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 3º - Na tabela II constam as taxas e emolumentos e preços de serviços inerentes às atividades de uso das instalações físicas e prestação de serviços pela Universidade à entidades públicas e privadas ou pessoas da comunidade.

Art. 4º - A administração e controle da arrecadação das taxas de emolumentos e de prestação de serviços, previstas nesta Resolução, é de competência da Pró - Reitoria de Administração.

§ 1º - A arrecadação de receitas constantes da tabela I, provenientes de expedição de documentos, observado o percentual do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Acadêmico – FADA, serão revestidas preferencialmente, para atender os serviços gráficos de confecção e/ou personalização de formulários e outros documentos para o SERCA, e as demais, serão aplicadas conforme a previsão de seus respectivos Projetos;

§ 2º - A arrecadação de receitas previstas na tabela II, destinam-se preferencialmente, a ocorrer com as despesas de uso e manutenção das instalações desportivas, equipamentos ou implementos específicos;

§ 3º - Os Centros/Núcleos encaminharão à Pró - Reitoria de Administração – PROAD, os pleitos para melhorias e manutenção das instalações desportivas, que após o levantamento dos custos será submetida a autorização superior.

Art. 5º - As taxas de inscrição para Concurso Público e Processo Seletivo, serão cobradas conforme proposta apresentada pela Comissão constituída para esse fim, designada pelo Reitor, com a devida aprovação pelo CONSUN.

Parágrafo Único: A concessão de isenção parcial ou integral das taxas previstas no caput do artigo, far-se-á de acordo com a proposta da Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES e da Comissão do Concurso, limitada ao orçamento para essa finalidade.

Art. 6º - A receita decorrente das taxas de inscrição ao Concurso Vestibular e Concurso Público, será aplicada de acordo com o Orçamento proposto pela Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES e da Comissão do Concurso, que deverá ser aprovada pelo CONSUN.

Art. 7º - Os serviços de extensão de qualquer natureza por solicitação de instituições ou pessoas da Comunidade Externa, entendendo-se aqui Cursos e serviços correspondentes a trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica, em função do bem estar individual e coletivo, não constantes da tabela I, deverão ser remunerados de forma a serem realizados com auto-suficiência financeira.

§ 1º - As atividades previstas no caput do artigo, quando solicitadas por entidades públicas sem fins lucrativos e sendo de interesse da Universidade, poderá haver contrapartida de recursos, devendo o Plano Orçamentário ser aprovado pelo CONSUN;

§ 2º - Os serviços previstos no artigo 6º, quando solicitados por instituições com fins lucrativos, será cobrado o adicional de 15% (quinze por cento) a título de Taxa Administrativa estabelecida pela Resolução nº 491/00-CONSUN, de 16 de agosto de 2000, para reverter em Programas de Extensão da Universidade;

§ 3º - Os valores a serem considerados na prestação de serviços previstos no caput do artigo deverão orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 8º - A correção dos valores constantes das tabelas I e II, partes integrantes desta Resolução, far-se-á anualmente, com base no mês de dezembro de cada ano, para cobrança a partir do mês de janeiro do ano subsequente, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier estipular o Governo Federal.

Art. 9º - O Reitor poderá ceder as instalações físicas da Universidade do Estado do Pará, sob conveniência administrativa com isenção ou desconto de até 50% (cinquenta por cento) das taxas estipuladas na tabela II, às entidades públicas, associações e fundações sem fins lucrativos.

§ 1º - A critério do Reitor, as taxas cobradas inerentes a tabela II, poderão reverter-se em igual valor, em contrapartida em materiais, bens ou serviços destinados a manutenção ou melhorias às instalações objeto da cedência.

§ 2º - A cedência de instalações à Comunidade Interna da Universidade do Estado do Pará – UEPA, para atividades acadêmicas, com exceção ao item nº 4 da Tabela II, está isenta das demais taxas estabelecidas na referida tabela.

§ 3º - A solicitação de cedência das instalações à Comunidade Interna da Universidade, para as atividades acadêmicas, deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, ficando condicionada à disponibilidade das instalações.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de outubro de 2004.

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1054/04-CONSUN, DE 18/10/2004

PREÇOS DE SERVIÇOS DA UEPA

TABELA I – ATIVIDADES ACADÊMICAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
GRADUAÇÃO	
Diplomas	R\$ 39,72
Expedição de 2ª via	R\$ 8,60
Histórico Escolar	R\$ 5,29
2ª via	
Atestado, Declaração e outros 2ª via	
PÓS – GRADUAÇÃO	
Inscrição para seleção	A definir no Projeto do Curso aprovado no CONSUN
- Expedição de 2ª via de Certificado	R\$ 39,72
ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	
Inscrição para seleção	A definir no Projeto do Curso aprovado pelo CONCEN
- Expedição de 2ª via de Certificado	R\$ 8,60
EXTENSÃO	
Cursos, Seminários, Congressos, Oficinas, etc., promovidos pela Universidade;	A definir no Projeto do Curso aprovado pelo CONCEN
Inscrição para seleção	R\$ 8,60
- Expedição de 2ª via de Certificado	
CURSO LIVRE	
Inscrição para seleção	A definir no Projeto do Curso aprovado pelo CONCEN
Expedição de 2ª via de Certificado	R\$ 8,60
MATRÍCULA ESPECIAL	
De graduado para complementação Curricular	R\$ 8,60
COLAÇÃO DE GRAU	
- Em data especial	R\$ 29,76

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1054/04-CONSUN, DE 18/10/2004

PREÇOS DE SERVIÇOS DA UEPA

TABELA II – CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Auditório com ar condicionado	R\$ 52,97/h	
2. Instalações Desportivas Ginásio Coberto Esportivos Outros Piscina Pista de Atletismo Quadra externa Campo de futebol	Taxa Para Eventos	
	Diuma	Noturna
	R\$ 92,70/h	R\$ 139,05/h
	R\$ 185,40/h	R\$ 231,75/h
	R\$ 92,70/h	R\$ 139,05/h
	R\$ 92,70/h	
	R\$ 92,70/h	
	R\$ 66,21/h	
Aluguel de equipamentos ou implementos Específicos	De acordo com a Coordenação do Curso.	
Pessoal – Custo Individual Encarregado Auxiliar de Serviços Montagem e desmontagem de palco	Jornada de 6 (seis) horas	
	R\$ 39,72	
	R\$ 26,48	
	R\$ 33,10	

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma
Rod. Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 248-0478

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIA Nº 737/2004-GP DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 32 (TRINTA E DOIS), dias do servidor MARIO MOREIRA CARNEIRO, matrícula nº 3214443/1, ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro de Prestação de Serviço a Comunidade, no período de 26/08/04 a 26/09/04.

PORTARIA Nº 740/2004-GP DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARCIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3204510/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Complexo Esportivo, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 08/09/04 a 05/01/05.

PORTARIA Nº 750/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Premio à servidora ALZIRA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 3200671/1 ocupante do cargo de servente, lotada na Gerência de Zeladoria e Transporte - GZET, no período de 01 a 30.11.2004, correspondente ao triênio 98/2001.

PORTARIA Nº 751/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Premio à servidora MARIA DO SOCORRO ROSARIO DA SILVA, matrícula nº 3197590/1 ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 01 a 30.11.2004, correspondente ao triênio 2001/2004.

PORTARIA Nº 752/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias, de Licença Premio ao servidor JOÃO CARLOS SANTA BRIGIDA DOS SANTOS, matrícula nº 3203867/1 ocupante do cargo de Servente, lotado no Espaço de

16 Executivo

CADERNO 2

Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 01 a 30.11.2004, correspondente ao triênio 85/88.

PORTARIA Nº 754/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO de Licença Saúde por 35 (TRINTA E CINCO),

dias do servidor MARIO MOREIRA CARNEIRO, matrícula nº 3214443, ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro de Prestação de Serviço a Comunidade-CPSC, no período de 27/09/04 a 31/10/04.

PORTARIA Nº 755/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora MARCILENE MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 54183302/1, ocupante do cargo de Monitora lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 03/10/04 a 30/01/05.

PORTARIA Nº 756/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora AURICELI CORREA DA SILVA, matrícula nº 3197803/1, ocupante do cargo de Professora, lotada no Centro de Prestação de Serviço a Comunidade - CPSC, Gratificação Por Tempo Integral - GTI, no percentual de 70% (setenta por cento), a partir de 01 de novembro de 2004.

PORTARIA Nº 757/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora LUCIA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 5637694/1 ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Espaço de Acolhimento Provisório Infantil- EAP-I, para o Espaço Recomeço - EREC.

PORTARIA Nº 758/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, o servidor EMERSON CLAYTON GONÇALVES SILVA, matrícula nº 5827710/1 ocupante do cargo de Motorista, do Gerência de Serviços Gerais - GSERV/GZET, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E.

PORTARIA Nº 759/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, o servidor LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 5825199/1 ocupante do cargo de Motorista, do Espaço Recomeço - EREC, para o Centro Juvenil Masculino - CJM.

PORTARIA Nº 760/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora NOEMIA MARQUES FURTADO, matrícula nº 3220257/1 ocupante do cargo de Auxiliar Social, do Gabinete da Presidência, para a Gerência Administrativa-GERAD.

PORTARIA Nº 761/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ANGELINA FALCÃO VALENTE, matrícula nº 3217299/1 ocupante do cargo de Economista, do Centro de Atenção a Família - CAF, para o Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 762/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ETHEL DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 3225003/1 ocupante do cargo de Assistente Social, do Programa de Educação e Capacitação pelo Trabalho ao Adolescente - PROECTA, para a Diretoria de Assistência Social - DAS.

PORTARIA Nº 763/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora MONICA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS, matrícula nº 5373255/1 ocupante do cargo de psicóloga, do Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para o Programa de Educação e Capacitação pelo Trabalho ao Adolescente - PROECTA.

PORTARIA Nº 764/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ELIS REGINA SILVA LAURO, matrícula nº 3219615/1 ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, do Centro de Prestação de Serviço a Comunidade - CPSC, para o Centro de Apoio a Egressos.

PORTARIA Nº 765/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, o servidor DOMINGOS LIMA CAMPELO, matrícula nº 3204537/1 ocupante do cargo de Assistente Técnico I, do Centro de Apoio a Egressos, para o Centro de Prestação de Serviço a Comunidade - CPSC.

PORTARIA Nº 766/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, o servidor IRIS DA SILVA SOARES, matrícula nº 3224805/1 ocupante do cargo de Socióloga, do Programa Direito de Ter Família - PDTF, para o Centro de Atenção a Família - CAF.

PORTARIA Nº 767/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ANA LUCIA RAMOS OLIVEIRA, matrícula nº 3212327/2 ocupante do cargo de Monitora, do Espaço Recomeço-EREC, para a Diretoria de Assistência Social-DAS.

PORTARIA Nº 768/2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

REMOVER, a servidora WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA, matrícula nº 3201430/1 ocupante do cargo de Assistente Social, da Diretoria de Assistência Social-DAS, para o Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 728/2004-GP DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora EDINELZA FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 54182053/1, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, Gratificação Por Tempo Integral - GTI, no percentual de 70% (setenta por cento), a partir de 01/09/2004.

PORTARIA Nº 773 /2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 10/09/2004 a 09/10/2004 ao servidor CARLOS DE LIMA CORREA matrícula nº 5725011, referente ao período aquisitivo 20.05.2003/2004.

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNCAP e Jairo Edivanil Rocha Queiroz

Data do Distrato: 05/10/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNCAP e Elayne Cristina Araujo Romário

Data do Distrato: 04/10/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNCAP e Alexandre Moreira Rego

Data do Distrato: 05/10/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNCAP e Cirilo Dias Cohen

Data do Distrato: 14/10/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: FUNCAP e Maria do Socorro Andrade do Rosário

Data do Distrato: 07/10/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

PORTARIA Nº 771 /2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

I-EXONERAR, do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, a servidora VERA LÚCIA TAVARES SILVA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 3208753/1.

II-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 772 /2004-GP DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

I-EXONERAR, do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, a servidora ELZAAMARAL, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 3214460/1.

II-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 746/2004-GP DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

I-TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 518/99 de 25/10/99-GP,

que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Marabá a servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE MENEZES, matrícula nº 3222543/1, ocupante do cargo de Assistente Social.

II-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Presidente: João Carlos Pina Saraiva
Tv. Padre Eutíquio, 2109 - (91) 242-9100

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/04)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pelo pregoeiro, designado através da PORTARIA Nº 405/Gab/Hemopa, de 01.12.2003, responsável pelo pregão presencial nº 022/04, cujo objeto é a contratação de serviços de conservação e limpeza destinados ao hemocentro regional de Marabá, torna público que o recurso administrativo interposto pela empresa Servitran Serviços Especializados Ltda, contra ato relacionado com o julgamento das propostas comerciais, foi conhecido porém negado-lhe provimento, em consonância com a manifestação do pregoeiro e da assessoria jurídica, devidamente ratificada pela presidência da Fundação Hemopa, tendo o titular do órgão adjudicado e homologado o certame licitatório em favor da empresa Paraiso Ltda, no valor global de R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais), para prestação dos serviços licitados. Os autos do Processo Administrativo Nº 1242/04, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Fundação Hemopa, Belém (Pa), 18 de outubro de 2004. Hélder Luis Silva Pantoja. Pregoeiro da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

AVISO DE EDITAL

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2004)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pelo pregoeiro, designado através da PORTARIA Nº 405/Gab/Hemopa, de 01.12.2003, torna público que procederá a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/04, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (KITS SOROLOGICOS - HIV I e II), com abertura prevista para o dia 29.10.2004, às 09:00 horas, no 3º andar do prédio sede da Fundação Hemopa, na Travessa Padre Eutíquio, 2109, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na internet no endereço da Secretaria Executiva de Administração do Estado do Pará (<http://www.sead.pa.gov.br>) ou perante o pregoeiro responsável. Belém (Pa), 18 de outubro de 2004. Hélder Luis Silva Pantoja. Pregoeiro da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

EXTRATO DE CONTRATO

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 036/04

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NATAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 05.837.521/0001-11. CONTRATADA: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMP. EXP. EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, COM SEDE NA RUA AMAZONAS MARCONDES Nº 338, CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 80.035-230, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 82.298.062/0003-19.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (KITS SOROLÓGICOS - TIPAGEM HLA-A E HLA-B)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2004. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 643.484,98 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). O PREÇO UNITÁRIO DE CADA TESTE, CONSTA DEFINIDO NA NOTA DE EMPENHO Nº 2004NE03030, DE 06/10/04, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 15/10/04 - 15/04/05

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

003000000.90101.10302110822250000.339030.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/04.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA.

FORO: BELÉM, PARÁ

Executivo

CADERNO 3

GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004



HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2004

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares destinados a melhoria da qualidade e ampliação dos serviços prestados pela FHCGV.
Data de Abertura: 18/11/2004
Horário: 10:00 h.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da FHCGV, localizado na Travessa Alferes Costa, s/n, Pedreira-Belém/PA.

Programa de Trabalho: 904551 e 901648

Natureza de Despesa: 449052

Fonte de Recursos: 003

Ordenadora Responsável: Rosemary Silva de Oliveira Góes
O edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação da FHCGV no valor de R\$20,00, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou no Site www.sead.pa.gov.br

Belém, 19/10/2004

Mária Augusta F. Kallil

Presidente/CPL/FHCGV

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 010/2004

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o abastecimento do Serviço de Nutrição e Dietética, para suprir as necessidades da FHCGV, por um período de 12 (doze) meses.

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, através de sua pregoeira, informa aos interessados o adiamento da abertura da licitação em epígrafe, prevista para o dia 19/10/2004, tendo a mesma sido transferida para a data de 29/10/2004, às 10:00 horas na Sala da CPL da FHCGV. O edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação no valor de R\$20,00, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou no Site www.sead.pa.gov.br

Belém, 19/10/2004

Mária Augusta F. Kallil

Pregoeira/FHCGV

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 014/2004-EPOL

Objeto: Calibrador de Doses (Curímetro) e Fontes de Calibração

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- REM Indústria e Comércio Ltda.

A COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 039/2004-EPOL

Objeto: Tecidos, Equipamentos de Proteção Individual e Material de Armário

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

- Master Uniformes Ind. e Com. Ltda, lote: 01.

- HCA Scarlécio Uniformes Ind. e Com. Ltda, lotes: 02 e 03.

A PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 039/2004-EPOL

Objeto: Instrumentais Cirúrgicos

Tipo: Menor Preço

Firmas Vencedoras:

- Erwin Gulh Ltda, lotes: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 18, 19.

- Dental Doctor Ltda, lotes: 04, 09, 13, 22.

- Sociedade Mercantil Central Norte - Dom Bosco, lotes: 06, 11, 14.

- Cirúrgica Universal Ltda, lotes: 20, 21, 23, 24, 25, 26.

A PREGOEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 041/2004-EPOL

Objeto: Condicionadores de Ar Tipo Split

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- Príncipe Refrigeração Com. e Serv. Ltda.

A PREGOEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DO 13º CENTRO REGIONAL.

PORTARIA Nº 06/2004 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

NOME: JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE

CARGO: ADMINISTRADOR

CIC: Nº: 227.747.262-04

MATRICULA: 5274346-010

ELEMENTO: 3390-30

DESCRIÇÃO: Suprimento de Fundo

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00

PTRES: 904100

FONTE: 003000000

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias

OBJETIVO: Suprir a necessidade da Unidade Mista de Oeiras do Pará.

Gilda Dias Souza.

Ordenadora de Despesas / 13º CRPS

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Central do Estado (LACEN) instituída pela Portaria de nº002/03 de 26/09/2003 avisa aos interessados que na publicação do Diário Oficial nº030298 de 18/10/2004, referente a Inexigibilidade de Licitação de nº004/Lacen/Sespa/2004, onde se lê Função Programática 10.302.1096.4503, leia-se Função Programática 10.302.1104-4072.

A Comissão

Belém, 18 de outubro de 2004

Resumo de Portaria de Diárias - Hosp. Reg. de Salinópolis

PORTARIA Nº 039/2004, HRS - 4º RPS DE 19.10.2004

NOME: Maria Auxiliadora Corrêa Cardoso

CARGO: Ag. Administrativo

CIC: 222.317.852-68

MATRICULA: 3280909/1

PERÍODO: 18 a 22/10/2004

Nº DE DIÁRIAS: 05 (Cinco)

VALOR DA DIÁRIA: R\$450,00

ORIGEM: Salinópolis

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar de Capacitação em Tabwin e Tabnet.

ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Montelro

PORTARIA Nº 040/2004, HRS - 4º RPS DE 19.10.2004

NOME: Eliene do Socorro Santa Brígida

CARGO: Ag. Administrativo

CIC: 471.523.112-34

MATRICULA: 5745080/1

PERÍODO: 18 a 22/10/2004

Nº DE DIÁRIAS: 05 (Cinco)

VALOR DA DIÁRIA: R\$450,00

ORIGEM: Salinópolis

DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar de Capacitação em Tabwin e Tabnet.

ORDENADOR DE DESPESAS: Ana Denise da S. Montelro

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

PORTARIAS DE DIÁRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

ERRATA: NA PORTÁRIA Nº 109/2004 DE 07/10/2004, ONDE SE LÊ:

NERI DA SILVA PEREIRA, LEIA-SE: FÁBIO PANTOJA.

PORTÁRIA Nº 112/2004. CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: FRANCINEI LOBATO PINTO

CPF: 744.015.722-20

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Nº DE DIÁRIAS: 5,0

PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004

VALOR R\$: 450,00

ORIGEM DE: CAMETÁ

DESTINO PARÁ: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DE REDAÇÃO OFICIAL E

GRAMÁTICA APLICADA, NO SEBRAE.

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTÁRIA Nº 113/2004. CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: HAMILTON ANTÔNIO BARBOSA PERES

C.I. : 2810979

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA

Nº DE DIÁRIAS: 5,0

PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004

VALOR R\$: 450,00

ORIGEM DE: CAMETÁ

DESTINO PARÁ: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DE REDAÇÃO OFICIAL E

GRAMÁTICA APLICADA, NO SEBRAE.

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTÁRIA Nº 114/2004. CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: SANDRA PANTOJA DE OLIVEIRA

CPF: 442.830.032-15

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE DIÁRIAS: 5,0

PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004

VALOR R\$: 450,00

ORIGEM DE: CAMETÁ

DESTINO PARÁ: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DE QUALIDADE NO

ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES

ESPECIAIS.

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTÁRIA Nº 115/2004. CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: RAIMUNDO RONALDO SERRÃO VALENTE

CPF: 608.010.002-97

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DE DIÁRIAS: 5,0

PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004

VALOR R\$: 450,00

ORIGEM DE: CAMETÁ

DESTINO PARÁ: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DE QUALIDADE NO

ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES

ESPECIAIS.

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTÁRIA Nº 116/2004. CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: LIDUÍNA DE MIRANDA MOCBEL

CPF: 358.885.212-87

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA

Nº DE DIÁRIAS: 5,0

PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004

VALOR R\$: 450,00

ORIGEM DE: CAMETÁ

DESTINO PARÁ: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DO SISTEMA TAB WIN E TAB

NET.

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

2 Executivo

CADERNO 3

PORTARIA N.º 117/2004, CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES
CPF: 083.555.412-00
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/SECRETARIA
N.º DE DIÁRIAS: 5,0
PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004
VALOR R\$: 450,00
ORIGEM DE: CAMETÁ
DESTINO PARA: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DO SISTEMA TAB WIN E TAB NET.
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTARIA N.º 118/2004, CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
CPF: 039.725.602-00
CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO/DIRETOR DO H.R.
N.º DE DIÁRIAS: 2,0
PERÍODO: DE 15 A 18/10/2004
VALOR R\$: 180,00
ORIGEM DE: CAMETÁ
DESTINO PARA: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINA DE ALTA COMPLEXIDADE.
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTARIA N.º 119/2004, CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: NERI DA SILVA PEREIRA
CPF: 487.313.822-15
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA/CHEFE DO FINANCEIRO H.R.C.
N.º DE DIÁRIAS: 2,0
PERÍODO: DE 15 A 18/10/2004
VALOR R\$: 180,00
ORIGEM DE: CAMETÁ
DESTINO PARA: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE OFICINA DE ALTA COMPLEXIDADE.
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTARIA N.º 120/2004, CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: NERI DA SILVA PEREIRA
CPF: 487.313.822-15
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA/CHEFE DO FINANCEIRO H.R.C.
N.º DE DIÁRIAS: 5,0
PERÍODO: DE 18 A 22/10/2004
VALOR R\$: 450,00
ORIGEM DE: CAMETÁ
DESTINO PARA: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR.
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

PORTARIA N.º 121/2004, CAMETÁ, 15/10/2004.

NOME: ANA ROSA BALBINO DA SILVA
CPF: 019.019.294-98
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO.
N.º DE DIÁRIAS: 2,5
PERÍODO: DE 13 A 15/10/2004
VALOR R\$: 225,00
ORIGEM DE: CAMETÁ
DESTINO PARA: BELÉM
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NA DAF, QUANTO A NECESSIDADE FÍSICA DO HOSPITAL, NO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E NO GT ORÇAMENTO, PARA ELABORAR A ALTERAÇÃO DE QDDE DE CRÉDITOS DESTES HOSPITAL.
RAIMUNDO NONATO GAIA PERES
ORDENADOR DE DESPESAS / DIRETOR DO H.R.C.

12.º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
MÊS: OUTUBRO PARCIAL 18/10/04

PORTARIA N.º 707 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004

Nome: Valdecir Oliveira Pinto
Cargo: Motorista Oficial
Lotação: 12.º CRPS/SESPA
N.º de Diárias: 04
Valor: 360,00
Período: 13/10 a 16/10/2004
Origem: Concelção do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Realizar troca do veículo que virá para este 12.º CRPS/SESPA.
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.

PORTARIA N.º 708 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social
N.º de Diárias: 06
Valor: 540,00
Período: 18/10 a 23/10/2004
Origem: Concelção do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do IX módulo do Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Sistemas de Saúde.
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.

PORTARIA N.º 709 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Nome: Pedro Luiz Gomes
Cargo: Microscopista
N.º de Diárias: 06
Valor: 540,00
Período: 18/10 a 23/10/2004
Origem: Concelção do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do IX módulo do Curso de Especialização em Gestão de Serviços de Sistemas de Saúde.
Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.

TORNAR SEM EFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 942

PARTES: SESPAPATRICIA RODRIGUES TATSCH
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 949

PARTES: SESP/JORGE ALVES DA SILVEIRA
CARGO: MÉDICO
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 954

PARTES: SESP/MARCILENE DA LUZ MENDES PONTES
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 968

PARTES: SESP/ARLETE DA SILVA RAFAEL
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 971

PARTES: SESP/MARIA DA PROVIDENCIA VIEIRA DE MELO
CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 972

PARTES: SESP/KELLY CARDOSO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 973

PARTES: SESP/LIVIO AUGUSTO NUNES DE SOUZA
CARGO: MOTORISTA
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 985

PARTES: SESP/PAULO CEZAR HOLANDA E SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1063

PARTES: SESP/MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1104

PARTES: SESP/AZILMA DE SOUZA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1110

PARTES: SESP/AGENOR SILVA RAMOS
CARGO: MOTORISTA
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1115

PARTES: SESP/DENYS GUSTAVO DA SILVA PASCHOA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1123

PARTES: SESP/RAIMUNDO GILBERTO AZEVEDO BRANDAO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
DATA DA ADMISSÃO: 01.07.2004
VIGÊNCIA: 01.07.2004 A 27.12.2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ
DOURADO

PORTARIA N.º 0510/6.º RPS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

NOME: MARIA GERALDINA NEGRÃO SILVA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: 6.º RPS
CPF: 294.208.22-49
N.º DIÁRIAS: 0,5 (meia)
PERÍODO: 22/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Participar das Plenárias Regional e Estadual do Direito ao Registro de Nascimento.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 0512/6.º RPS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

NOME: DILZA MARIA TAVARES MARINHO
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: 6.º RPS
CPF: 098.718.462-20
N.º DIÁRIAS: 0,5 (meia)
PERÍODO: 22/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Participar das Plenárias Regional e Estadual do Direito ao Registro de Nascimento.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 0516/6.º RPS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

NOME: WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: 6.º RPS
CPF: 043.641.042-72
N.º DIÁRIAS: 0,5 (meia)
PERÍODO: 22/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Participar das Plenárias Regional e Estadual do Direito ao Registro de Nascimento.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 0513/6.º RPS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

NOME: DILZA MARIA TAVARES MARINHO
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: 6.º RPS
CPF: 098.718.462/20
N.º DIÁRIAS: 1,5 uma e meia)
PERÍODO: 20 a 21/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju e Tallândia
OBJETIVO: Participar das Plenárias Municipais do Direito ao Registro de Nascimento.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA N.º 0514/6ºRPS, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

NOME: MÁRIO LAUDELINO PAES GUIMARÃES
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: 6ºRPS
CPF: 186.466.892-04
N.º DIÁRIAS: 1,5 uma e meia)
PERÍODO: 20 a 21/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju e Tailândia
OBJETIVO: Conduzir servidor que irá participar das
Plenárias Municipais do Direito ao Registro de Nascimento.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico nº 253/04 - AJUR/ SETEPS, exarado no Processo nº 280483/04, autoriza, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação direta da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FETRAMA, para a execução de 05 (cinco) tipos de cursos do PLANO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PQSP/PA, destinados à qualificação social e profissional de 120 Trabalhadores Beneficiários de Políticas Afirmativas - Gênero, Trabalhadores sem Ocupação - Intermediação SINE, Autônomos e por conta própria, Domésticos e Familiares de Egressos do Trabalho Infantil, nos municípios de Belém e Santa Bárbara no Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 23.162,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Estadual, na verba 23.101.11.333.1102.4124, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 001, assim como, a título de contrapartida pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL - FETRAMA, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência, que se torne público o presente ato.

Belém, 15 de outubro de 2004.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico nº 254/04 - AJUR/ SETEPS, exarado no Processo nº 282561/04, autoriza, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratação direta do CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP, para a execução de 07 (sete) tipos de cursos do PLANO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL - PQSP/PA, destinados à qualificação social e profissional de 160 Trabalhadores sem Ocupação - Jovens 1º Emprego/ Intermediação de Mão-de-Obra (SINE), Pessoas que trabalham por conta própria; autônomos/ associados/cooperados/autogeridos, Beneficiários de Políticas Afirmativas - Portadores de Necessidades Especiais, nos municípios de Belém, Marituba, Distrito de Mosqueiro e Tucuruí, pelo valor total de R\$ 36.507,00 (trinta e seis mil, quinhentos e sete reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Estadual, na verba 23.101.11.333.1102.4124, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 001, assim como, a título de contrapartida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CESEP, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), como complementação às despesas necessárias, determinando, em consequência, que se torne público o presente ato.

Belém, 15 de outubro de 2004.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO: 024/04

Partes: SETEPS e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT

Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constante do PQSP/PA, referente ao exercício financeiro de 2004.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Vigência: 18/10/04 à 30/12/04

Valor: R\$ 28.508,00

Dotação orçamentaria:

23.101.11.333.1102.4124 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 001

Foro: Belém

Data da assinatura: 18/10/04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

Responsável pela entidade recebedora: Francisco Saldanha Bezerra

Endereço: S. A S Quadra 06 Bloco J- Edifício Camilo Cola, 4º andar- Brasília

1º Termo Aditivo de Re- ratificação ao Contrato nº 016/04

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO : 016/04

Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constantes do PLANTEQ/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato Original: R\$ 167.019,00

Partes: SETEPS e SIMETAL

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução das ações do PLANTEQ/PA-2004, prevista no Contrato nº 016/04

Vigência do Aditamento : 18/10/04 à 28/02/05

Data da assinatura: 18/10/04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

1º Termo Aditivo de Re- ratificação ao Contrato nº 017/04

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO : 017/04

Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constantes do PLANTEQ/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato Original: R\$ 30.823,00

Partes: SETEPS e UNIAGRO

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução das ações do PLANTEQ/PA-2004, prevista no Contrato nº 017/04

Vigência do Aditamento : 18/10/04 à 28/02/05

Data da assinatura: 18/10/04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

1º Termo Aditivo de Re- ratificação ao Contrato nº 018/04

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO : 018/04

Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constantes do PLANTEQ/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato Original: R\$ 111.075,00

Partes: SETEPS e SENAT

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e de execução das ações do PLANTEQ/PA-2004, prevista no Contrato nº 018/04

Vigência do Aditamento : 18/10/04 à 28/02/05

Data da assinatura: 18/10/04

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

Cancelamento

Tornar sem efeito a publicação do Convênio nº 055/04-BPC do Município de Salvalterra.

Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Ronaldo Barata
Rua dos Tamóios, 1578 - (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 584/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: José Casiro Fontes e João Batista Henrique de Oliveira

Cargos: Agentes Fiscais

CPF's: 036.672.512-20 e 108.518.442-00

Nº Diárias: 08 e ½ (seis e meia)

Período: 11 a 17/10/2004

Destino: Altamira, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí, Tailândia, Brasil

Novo e Breu Branco/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 572/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: José Joaquim Bechir e Miguel Machado Maciel

Cargos: Agentes Fiscais

CPF's: 250.829.052-49 e 085.830.992-00

Nº Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Período: 10 a 14/10/2004

Destino: Capanema, Bragança, Santarém Novo, Bonito, Peixe-Boi, São

João de Pirabas, Salinópolis, Quatipuru, Ourém Primavera e Nova

Esperança do Pirá/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 583/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Paulo Lima dos Santos

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 260.780.902-91

Nº Diárias: 05 (cinco)

Período: 11 a 16/10/2004

Destino: Nova Ipixuna do Pará/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 582/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Rildo Gonçalves de Almada

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 198.391.462-20

Nº Diárias: 07 e ½ (sete e meia)

Período: 11 a 18/10/2004

Destino: Jacundá/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 580/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Reginaldo Ferreira de Souza

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 042.466.592-15

Nº Diárias: 19 e ½ (dezenove e meia)

Período: 12 a 31/10/2004

Destino: Barcarena, Abaetetuba, Salvalterra e Soure/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 579/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Luiz Valdir Trindade Lima

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 091.532.682-53

Nº Diárias: 19 (nove)

Período: 11 a 18/10/2004

Destino: Marabá/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 578/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Evaldo Moraes Sales

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 013.135.842-15

Nº Diárias: 21 e ½ (vinte e uma e meia)

Período: 10 a 31/10/2004

Destino: Marabá, Piçarra, Sapucaia, Bannach, Rio Mº, Sta. Mº das Barreiras

e Conceição do Araguaia/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios, com ênfase no transporte na região.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA N.º 577/2004, ARCON/CAD DE 07/10/2004.

Nome: Carlos William Vieira dos Santos

Cargo: Agente Fiscal

CPF: 234.650.692-34

Nº Diárias: 09 (nove)

Período: 10 a 19/10/2004

Destino: Marabá/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

4 Executivo

CADERNO 3

PORTARIA Nº 585/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: Arnaldo Henrique da Oliveira; Arthur Rubens Rabelo Martins, Benedito dos Santos Souza, Daniel de Miranda Monteiro e Domingos Miranda de Moura

Cargos: Agentes Fiscais

CPF's: 026.028.502-25; 109.000.552-00; 071.674.582-87; 085.833.312-00 e 331.650.412-53

Nº Diárias: 05 (cinco)

Período: 13 a 18/10/2004

Destino: Salinópolis/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte Intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA Nº 586/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: Raimundo Nonato Pantoja da Silva; José do Socorro da Rocha; José Ribamar do Nascimento; Josias Gomes Pinheiro e Luciano Barroso da Silva

Cargos: Agentes Fiscais

CPF's: 245.106.022-00; 150.161.882-20; 042.205.282-53; 097.698.032-00 e 038.277.392-68

Nº Diárias: 05 (cinco)

Período: 13 a 18/10/2004

Destino: Bragança/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte Intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA Nº 587/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: Rinaldo Nunes Pinho; Rosendo Caelano de Sarges; Stélio José Moraes da Costa e Zacarias Monteiro da Conceição

Cargos: Agentes Fiscais

CPF's: 263.783.292-49; 229.112.272-04; 082.317.702-59 e 012.220.232-53

Nº Diárias: 05 (cinco)

Período: 13 a 18/10/2004

Destino: Golanésia do Pará/PA

Motivo: Realizar a fiscalização do serviço de transporte Intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA Nº 573/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nome: Sérgio Antônio Nélva

Cargo: Colaborador Eventual

CPF: 131.858.401-87

Nº Diárias: 09 e ½ (nove e meia)

Período: 10 a 19/10/2004

Destino: Marabá, Piçarra, Sapucaia, Bannach, Rio Mº, Sta. Mª das Barreiras, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã, Água, Azul do Norte, Pau D'Arco, Itupiranga, Nova Ipixuna e Jacundá/PA

Motivo: Dar apoio na fiscalização do serviço de transporte rodoviário nesses municípios.

Coordenadoria Administrativa.

PORTARIA Nº 591/2004, ARCON/CAD DE 08/10/2004.

Nomes: Marcos José Andrade da Silva; Paulo da Rosa Celso de Faria e Emerson Luiz Nazaré da Gama

Cargos: Colaborador Eventual

CPF's: 430.388.872-88; 299.192.402-08 e 379.643.722-20

Nº Diárias: 08 e ½ (oito e meia)

Período: 13 a 19/10/2004

Destino: Marabá/PA

Motivo: Dar apoio na fiscalização de serviço de transporte Intermunicipal nesse município.

Coordenadoria Administrativa.

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 434/2004 DE 06/08/2004

Onde se Lê: Período: 10 a 20/08/2004

Leia-se: Período: 11 a 26/08/2004

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 448/2004 DE 18/08/2004

Onde se Lê: Nº de Diárias: 07 e ½ (sete e meia)

Leia-se: Nº de Diárias: 04 e ½ (quatro e meia)

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 471/2004 DE 18/08/2004

Onde se Lê: Nº de Diárias: 08 e ½ (oito e meia)

Leia-se: Nº de Diárias: 05 e ½ (cinco e meia)

Coordenadoria Administrativa

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Antonio Soares Vieira;

Data da Admissão: 13.06.1988;

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Olimpio Yugo Ohnishi
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022

8º(OITAVO) TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 02/03 TOMADA DE PREÇOS N.º 09/02

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE HEMOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 394.834,64 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x P.J. ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 00.851.628/0001-09.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 17.10.04

TERMO FINAL: 31.12.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 15.10.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A - 05.11.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A - 21.01.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º T.A - 29.03.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4.º T.A - 30.04.04 (RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

5.º T.A - 20.05.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6.º T.A - 20.05.04 (REALINHAMENTO DE PREÇOS)

7.º T.A - 16.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

NDAMENTO LEGAL: ART. 24, XI DA LEI N.º 8666/93

DATA DA ASSINATURA: 08.10.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

6º(SEXTO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 020/2004 CONVITE N.º 001/2004

OBJETO: REFORMA PARCIAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, EM BELÉM/PA.

VALOR: R\$ 120.095,35 (CENTO E VINTE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x SERVIÇOS TOTAL LTDA - CNPJ N.º 03.449.003/0001-03.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 29.10.04

TERMO FINAL: 12.12.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 14.10.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVO ANTERIOR:

1.º T.A - 27.05.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

2.º T.A - 08.07.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

3.º T.A - 24.08.04 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS)

4.º T.A - 08.09.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5.º T.A - 08.10.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

6º(SEXTO) TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 38/03 TOMADA DE PREÇO N.º 29/03

OBJETO: EXECUÇÃO DE BLOCOS DE LABORATÓRIOS MULTIDISCIPLINAR, INFORMÁTICA, BIBLIOTECA, SALA DE VÍDEO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA (PROTÓTIPOS 04+07+09+10) NA ESCOLA EDDA S. GONÇALVES, EM SOURE/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.802,83 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DITRON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. LTDA. - CNPJ N.º 03.832.803/0001-09.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 18.08.04

TERMO FINAL: 16.10.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 16.08.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A - 18.02.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - ERRATA - 31.03.04

2º T.A - 05.04.04 (RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA)

3º T.A - 20.05.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

4º T.A - 17.08.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

5º T.A - 24.08.04 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 047/2004 - NLC/SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GARAGEM NÁUTICA NO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP), NA ILHA DE OUTEIRO, EM BELÉM/PA.

DATA DA ABERTURA: 03.11.04

HORÁRIO: 09:00 HS

LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP -

AUDITÓRIO-ANDAR TÉRREO, TRAV. DO CHACO, 2158.

VALOR: R\$ 305.501,51 (TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E EUM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 19.10.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA STAR COMERCIAL - TRAV. MERCEDES, N.º 227, FONES 226-4308/

266-3198.

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/04 CONVITE N.º 011/04

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE LIXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA, EM BELÉM/PA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.840,52(SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x SERVIÇO TOTAL LTDA - CNPJ N.º 03.449.003/0001-03.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

TERMO INICIAL: 26.10.04

TERMO FINAL: 09.12.04

FORO: BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 14.10.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE n.º 30.223 de 29.06.04

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/04 - NLC/SEOP

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 4.326,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

LEIA-SE: VALOR R\$ 54.384,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI.

OUTROS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/04 - CPL/ALEPA

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos Interessados, o Resultado da Avaliação da Documentação da Habilitação apresentada pela empresa BASE COMERCIO E ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, participante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/04- CPL/ ALEPA), tendo a mesma sido considerada aprovada a fase seguinte deste Ato Convocatório.

Belém(PA), 18 de Outubro de 2004.

DÉBORA JAKUES

PRESIDENTE DA CPL

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 302/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. RAIMUNDO CORRÊA DE OLIVEIRA, Presidente, de que no dia 26.10.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/53118-8, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO MARAJÓ, em face do Convênio IPASEP nº 012/98, assinado em 05.01.98 e termo aditivo. Belém, 18 de outubro de 2004
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 303/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. ISRAEL DE OLIVEIRA ALMEIDA, Presidente, de que no dia 26.10.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/52440-6, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA PAULO FONTELLES, em face do Convênio SAGRI nº 379/2001, assinado em 11.12.2001. Belém, 18 de outubro de 2004
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 304/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA, Presidente, de que no dia 26.10.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/50069-5, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MUTUAL, em face do Convênio SETRAN nº 28/2001, assinado em 11.12.2001. Belém, 18 de outubro de 2004
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 305/2004

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, notifico o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, de que no dia 26.10.2004, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51440-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 155/2002, assinado em 01.05.2002. Belém, 18 de outubro de 2004
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 14 de setembro de 2004, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 36.511

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
PROCESSO Nº 2004/50868-1
Origem: Secretaria Executiva de Educação
Interessado: Denilda Fernandes Moreno, Antonia de Oliveira Soledade, Ana Marília Lopes Januário e outros.
PROCESSO Nº 2004/51445-8
Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Maria Eunice Costa Pantoja, Maria Paula Costa Machado, Nocielma de Cássia Quaresma de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 36.512

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
PROCESSO Nº 2004/51224-8
Origem: Superintendência do Sistema Penal
Interessado: Suzie Lena Freitas Ribeiro Peres, Wellington Wagner Cristo da Fonseca, Alan Júnior Carneiro Martins e outros.
PROCESSO Nº 2004/51738-5
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Admilson José Brito da Silva, Geraldo Barbosa do Nascimento, Jeannyson Chrystian Torres Lopes, Almir Kaluma Kalif, Mônica Ferreira de Lima e outros.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Conceder os registros.

CADERNO 3

ACÓRDÃO Nº 36.513

Assunto: Admissões de Pessoal
PROCESSO Nº 2004/51338-6
Origem: Superintendência do Sistema Penal
Interessado: José Maurílio Nunes de Miranda Júnior, Daniel Medeiros Morelra, Wanderson Carlos Coelho Fontes, Paulo César Santos Varela e outros.

PROCESSO Nº 2004/51437-8

Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
Interessado: Adalberto Nazareno Rodrigues Leite, Adriano Gonçalves Furtado, Alberto Nazareno Rodrigues Leite e outros.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.514

PROCESSO Nº 2004/51384-8

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Interessado: Adriana Silva de Melo, Alessandra Costa da Silva, Antonio Maria Santos de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: I- Aplicar multa ao Sr. Helton Pinheiro, responsável pela Fundação Cultural Tancredo Neves, em face da remessa intempestiva a este Tribunal.
II- Registrar os Contratos.

ACÓRDÃO Nº 36.515

PROCESSO Nº 2002/51371-6

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Joana Coelho de Melo
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.516

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Assunto: Aposentadorias
PROCESSO Nº 2003/53447-1
Interessado: Almerinda dos Santos Xavier
PROCESSO Nº 2004/50208-4
Interessado: Sara Souza Palhano
PROCESSO Nº 2004/50817-1
Interessado: Delzuita Teixeira Palva
PROCESSO Nº 2004/52047-2
Interessado: Tereza Domingos da Rocha
Assunto: Reforma
PROCESSO Nº 2004/50294-7
Interessado: Soldado PM José Waldenir Ferreira Rodrigues
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.517

PROCESSO Nº 2003/53806-4

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Maria Iolanda Dias da Silva
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.518

PROCESSO Nº 2004/50838-6

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Walter Borges Couto
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.519

PROCESSO Nº 2004/50914-1

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: João Macedo da Conceição
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar, recomendando-se ao IGPREV, que republique o ato de acordo com a recomendação do Órgão Técnico.

ACÓRDÃO Nº 36.520

PROCESSO Nº 2004/51022-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Maria Eunice Pereira
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.521

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PROCESSO Nº 2004/51954-2

Interessado: Maria Iracy Silva
PROCESSO Nº 2004/51957-5
Interessado: Maria Lúcia de Oliveira Favacho
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.522

PROCESSO Nº 2004/52043-9

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Maria Aldenora Lobato
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar, recomendando-se ao IGPREV que republique o ato, de acordo com a recomendação do Órgão Técnico.

ACÓRDÃO Nº 36.523

PROCESSO Nº 2003/52602-1

Assunto: Reforma
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: Subtenente PM Raimundo Nonato Barros Ramos
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Registrar, recomendando-se ao IGPREV que republique o ato, de acordo com as manifestações do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 36.524

PROCESSO Nº 2003/53867-6

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Lorana de Karla Monteiro Cardoso, neta do ex-segurado Elias Ferreira Monteiro Filho.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.525

PROCESSO Nº 2004/50671-1

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Fredson Santos dos Santos, filho do ex-segurado Lourival Teixeira dos Santos.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.526

PROCESSO Nº 2000/52626-2

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio SEPLAN nº 144/2000)
Responsável: Sr. José Alves Batista, Prefeito à época
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.527

PROCESSO Nº 2002/53324-7

Assunto: Prestação de Contas do Sindicato dos Produtores Rurais de Marabá (Convênio SAGRI nº 255/2002)
Responsável: Sr. José Francisco Diamantino, Presidente à época
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.528

PROCESSO Nº 2004/51080-0

Assunto: Prestação de Contas da Empresa Pública Ofir Lolola - Exercício Financeiro de 2003
Responsável: Sr. Nilo Alves de Almeida, Diretor Geral
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.529

PROCESSO Nº 2004/51140-5

Assunto: Prestação de Contas da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (Exercício Financeiro de 2003)
Responsável: Sr. Luiz Pinto de Oliveira, Diretor Geral
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.530

PROCESSO Nº 2000/50561-5

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Altamira (Convênio SEPLAN nº 170/98 termo aditivo)
Responsável: Sr. Claudomiro Gomes da Silva, Prefeito à época
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multa ao responsável, em face da remessa extemporânea a este Tribunal, nos termos do artigo 233, II, do RITCEPa.

ACÓRDÃO Nº 36.531

Assunto: Tomadas de Contas
PROCESSO Nº 2003/51761-0
Origem: Prefeitura Municipal de Chaves - Convênio SAGRI nº 049/2002
Responsável: Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, Prefeito

PROCESSO Nº 2001/52487-4

Origem: Sindicato Rural de Marabá - Convênio SAGRI nº 166/2000
 Responsável: Sr. José Francisco Diamantino, Prefeito
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multas aos responsáveis, face a instauração das tomadas de contas a serem recolhidas aos cofres estaduais no prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 36.532**PROCESSO Nº 2003/52457-0**

Assunto: Tomada de Contas Instaurada no Centro de Assessoramento e Defesa do Direito à Cidadania (Convênio ASIPAG nº 035/2001)
 Responsável: Sra. Orlanes da Silva de Souza, Presidente
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares as contas, isentando o responsável de multa regimental, conforme Prejulgado de nº 14 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.533**PROCESSO Nº 2002/50079-1**

Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Convênio SECTAM nº 062/98 e termos aditivos)
 Responsável: Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo à época
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.534**PROCESSO Nº 2003/52240-6**

Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Convênio SECTAM nº 050/2001)
 Responsável: Sr. Luiz Acácio Centeno Cordeiro, Diretor-Executivo
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.535**PROCESSO Nº 2001/50835-7**

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Jacundá (Convênio SEPLAN nº 081/2000)
 Responsável: Sr. José Martins de Melo Filho, Prefeito à época
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 36.536**PROCESSO Nº 2001/53166-5**

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Associação dos Produtores Rurais da Balança-Ipixuna/Pa (Convênio IPASEP nº 01/99 e termos aditivos)
 Responsável: Sr. José Epaminondas Pereira da Silva, Presidente
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres públicos a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizado, isentado de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 36.537**PROCESSO Nº 2003/50947-4**

Assunto: Prestação de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Xinguara (Convênio SESPA nº 182/2000)
 Responsável: Sr. Francisco Jacinto Brandão, Prefeito à época
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância imposta no referido Acórdão devidamente atualizada a partir de 25.09.2000 e mais multa, quantias a serem recolhidas no prazo de trinta dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº 36.538**PROCESSO Nº 2004/51539-2**

Assunto: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Sr. Ladislau Mendes Barbosa, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Piscicultores de Salvaterra
 Recorrido: Acórdão nº 35.621, de 30.03.2004.
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento, parcial para reformando a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, isentar o responsável da multa anteriormente aplicada, mantendo-se as contas

regulares com ressalva.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de setembro de 2004, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 36.539

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
PROCESSO Nº 2003/53354-8

Origem: Superintendência do Sistema Penal
 Interessado: José Carlos Souza Dias, Maura Elaeny da Silva Santos, Dannilo Otávio Mendes e outros.

PROCESSO Nº 2004/51446-9

Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
 Interessado: Ana Paula Dias Miranda, Alzirene Barbosa da Silva, Ana Alice Dias Nascimento, Anadir de Arruda Canilão e outros.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 36.540**PROCESSO Nº 2004/51277-0**

Assunto: Contratos de Admissão de Servidores Temporários
 Origem: Superintendência do Sistema Penal
 Interessado: Milton Nazareno de Quadros, Filomena Tereza Castro Neves, Albertina Terezinha Martins de Souza e outros.
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: I- Aplicar multa ao Dr. Alyrio Sabbá, em face da remessa intempestiva a este Tribunal, a ser recolhida no prazo regimental.
 II- Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.541**PROCESSO Nº 2004/51764-9**

Assunto: Contratos de Admissão de Servidores Temporários
 Origem: Secretaria Executiva de Educação
 Interessado: Marilda da Silva Soares, Charles Elias Mattos, Maria Jacirene Coelho Dias e Odimar Rildo Dias Pimentel.
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: I- Aplicar multa a Dra. Rosa Maria Chaves da Cunha, em face da remessa intempestiva a este Tribunal, a ser recolhida no prazo regimental.
 II- Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.542**PROCESSO Nº 2004/52083-6**

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
 Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública
 Interessado: Wanderlene Balista da Silva, Anilson dos Santos Maciel, Maria do Socorro dos Santos Lira e outros.
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.543**PROCESSO Nº 2004/52168-0**

Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
 Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública
 Interessado: Selma Maria Silva da Gama, Márcia Maria da Silva, Lúdiva Bezerra de Souza, Rita de Cássia Carvalho Cruz e outros.
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 36.545**PROCESSO Nº 2003/51505-8**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: José Inácio de Oliveira
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
 II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 36.546**PROCESSO Nº 2003/52278-0**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Felícia da Conceição Conde de Souza
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme

dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;

II- Registrar a aposentadoria, recomendando-se ao IGPREV que republique o ato de acordo com as manifestações do Órgão Técnico.

ACÓRDÃO Nº 36.547**PROCESSO Nº 2004/50205-1**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Adalgiso Amorim Perelra
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
 II- Registrar a aposentadoria..

ACÓRDÃO Nº 36.548**PROCESSO Nº 2004/51778-4**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
 Interessado: Waldo Olávio Dinelly Sirotheau
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.549**PROCESSO Nº 2004/51951-0**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: José Orlando Quadros da Silva
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Deferir o registro, recomendando-se ao IGPREV, que proceda a republicação do ato de acordo com a manifestação do Órgão Técnico.

ACÓRDÃO Nº 36.550**PROCESSO Nº 2004/51984-4**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Maria das Graças da Silveira Silva
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Registrar, recomendando-se ao IGPREV que republique o ato com a correção sugerida pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 36.551**PROCESSO Nº 2004/52040-6**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Alvany Barbosa Lacerda
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.552**PROCESSO Nº 2004/52298-8**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Maria Celeste Almeida do Canto
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
 II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 36.553**PROCESSO Nº 2004/52470-2**

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Georgina Silva e Silva
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que aos servidores não estáveis deve ser aplicado o Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o § 13 do art. 40 da Constituição Federal;
 II- Registrar a aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 36.554**PROCESSO Nº 2004/50015-8**

Assunto: Reforma
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: Soldado PM-Fem. Maria Elizabeth Rodrigues Barriga.
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 36.555
PROCESSO Nº 2003/53830-4

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: concedida em favor de Bianca Brandão Almeida e Izadora Brandão Kalif de Souza, filhas da ex-segurada Maria do Carmo Brandão Dantas.
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.556
PROCESSO Nº 2003/53838-1

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: concedida em favor de Lindalva Ribeiro de Azevedo, José Cosmo e José Damião Ribeiro de Azevedo, viúva e filhos do ex-segurado Rivaldo Rodrigues de Azevedo.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.557
PROCESSO Nº 2004/50666-4

Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
 Interessado: concedida em favor de Francisca de Souza Ribeiro Leite e Michelle Cristina Ribeiro Leite, viúva e filha do ex-segurado Ataulpa Barboza Leite.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 36.558
PROCESSO Nº 2001/50617-0

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Belterra (Convênio SAGRI nº 126/2000)
 Responsável: Sr. Oti Silva Santos, Prefeito
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multa ao responsável, face ao atraso na apresentação das mesmas a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 36.559
PROCESSO Nº 2001/51348-1

Assunto: Prestação de Contas da Sociedade Pobres Servos da Divina Providência (Convênio ASIPAG nº 002/2001)
 Responsável: Sr. Nivalir Brustolin, Presidente
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.560
PROCESSO Nº 2003/53448-2

Assunto: Prestação de Contas da Empresa Pública Ofir Lolola (Convênio SESPAN nº 256/2001)
 Responsável: Sr. Nilo Alves de Almeida, Diretor Geral
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas, aplicando-se multa ao responsável, face a publicação com atraso do 2º termo aditivo e remessa intempestiva da prestação de contas, com as recomendações do órgão técnico.

ACÓRDÃO Nº 36.561
PROCESSO Nº 2001/50781-0

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Curralinho (Convênio SEPLAN nº 081/2000)
 Responsável: Sr. Emanuel da Costa Cardoso, Prefeito à época
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 36.562
PROCESSO Nº 2002/50903-8

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio SAGRI nº 195/2001)
 Responsável: Sr. Walciney Ferreira Gomes, Prefeito
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida no prazo regimental, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 36.563
PROCESSO Nº 2003/51551-3

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Breu Branco (Convênio SEPLAN nº 611/2002)
 Responsável: Sr. Egon Kolling, Prefeito
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Decisão: Julgar regulares as contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida no prazo regimental.

ACÓRDÃO Nº 36.564
PROCESSO Nº 2000/51186-6

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra (Convênio SESPAN nº 022/99)
 Responsável: Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Julgar irregulares as contas, aplicando-se multas ao responsável, pelas irregularidades detectadas e por não ter apresentado a mesma em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 36.565
PROCESSO Nº 2002/50249-1

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de Sapucaia (Convênio SESPAN nº 158/2000)
 Responsável: Sr. José Augusto Marinho, Prefeito à época
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Julgar irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres públicos estaduais a importância imposta no referido Acórdão, devidamente atualizada, a partir de 18.09.2000, mais multa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias. Em caso de não cumprimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.566
PROCESSO Nº 2002/50844-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá (Convênio SAGRI nº 192/2001)
 Responsável: Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, Prefeito
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Julgar irregulares as contas, devendo o responsável, devolver aos cofres estaduais a importância imposta no referido Acórdão, a partir de 12.07.2001, devidamente atualizado e multa.

ACÓRDÃO Nº 36.567
PROCESSO Nº 2002/51447-9

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Associação Comercial e Industrial de Marabá (Convênio SAGRI nº 046/99)
 Responsável: Sr. André Barbosa de Souza, Presidente
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Declarar em débito para com a Fazenda Estadual o responsável, condenando-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de quinze dias, devidamente atualizada a partir de 06.05.99, a quantia imposta no referido Acórdão, acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento, mais multa, face instauração da tomada de contas.

ACÓRDÃO Nº 36.568
PROCESSO Nº 2003/50539-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação Habitacional Walderlândia (Convênio LOTERPA nº 14/2002) e termo aditivo
 Responsável: Sra. Benedita da Vera Cruz, Presidente
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: Julgar regulares as contas.

ACÓRDÃO Nº 36.569
PROCESSO Nº 2003/51534-2

Assunto: Tomada de Contas Instaurada no Instituto Qualidade de Vida (Convênio FCPTN nº 068/2000)
 Responsável: Sr. Reginaldo Azevedo Ferreira, Presidente
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Julgar irregulares as contas, devendo o responsável, recolher aos cofres públicos a importância imposta no no referido Acórdão, devidamente atualizada a partir de 25.07.2000.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2003

Partes: Tribunal de Contas do Estado Pará e Auto Posto Azulino Ltda.
 Objeto: Rescisão do Contrato Original.
 Belém, 18 de outubro de 2004
 Ordenador Responsável: Lauro de Belém Sabbá
 Foro: Belém-Pará

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de outubro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200102083-00

Responsável: José Maria dos Reis
 Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá
 Assunto: Prestação de Contas de 2000
 Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 200104386-00

Responsável: Margarida Maria da Cunha Nassar
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua
 Assunto: Prestação de Contas de 1998
 Relator: Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 2004.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de outubro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200001460-00

Responsável: Jobson de Souza Leite
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará
 Assunto: Prestação de Contas de 1999
 Relator: Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processo nº 200301867-00

Responsável: Paulo Edson Furtado Pereira de Souza
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bragança
 Assunto: Prestação de Contas de 2001
 Relator: Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de outubro de 2004.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
 COMPANHIA INCENTIVADA - CÓDIGO CVM Nº 51.824-7
 INSC. CNPJ/MF Nº 34.597.955/0001-90
 NIRE Nº 15300015936
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 27 de outubro de 2004, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação da alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Empresa, que trata do objeto social, para incluir ao mesmo as atividades relacionadas com a fabricação, comercialização, importação, exportação e manutenção de cilindros.
- Consolidação do Estatuto Social, em decorrência da alteração citada no item precedente.

Belém, PA, 19 de outubro de 2004

DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS
 Presidente do Conselho de Administração

**TAMEL IND. E COM DE
MADEIRAS LTDA**

TAMEL IND. E COM DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 04.425.731/0001-30, torna público que recebeu da SECTAM o A A nº 417/04 Porte B-II, validade 03/09/04 a 02/09/05 para atividade Desdobro de Madeira, situado Rod. BR 163 s/nº Km 1000, Novo Progresso/PA.

POSTO ICCAR LTDA

POSTO ICCAR LTDA, localizada na Estrada Maracacuera s/nº lotes 01,03 e 05, ângulo da Estrada do Outeiro, distrito de Icoaraci, Belém - PA, CNPJ 02.280.133/0029-95, vem tornar público a solicitação de sua Licença de Instalação protocolada sob o nº 2004/276051 na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e seus derivados e lubrificantes.

**MADEIREIRA MONTE HOREBE
LTDA-EPP**

MADEIREIRA MONTE HOREBE LTDA-EPP, CNPJ: 04.553.388/0001-09, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/255702 em 01/09/04, para desdobro de madeira em tora em Paragominas-Pa.

**MARINEIDE DUARTE BORGES-
ME**

Marineide Duarte Borges-ME, CNPJ: 01.487.386/0002-51 e Insc. Est.: 15.199.033-6 comunica o extravio de 02 bl de N/F de nº 2651/2700 e 2701/2750 Série D.

**NORTEFLORA EMP.
FLORESTAIS LTDA**

NORTEFLORA EMP. FLORESTAIS LTDA., Localizada no município de Ulianópolis-Pa, CGC 05.858.378/0001-44, torna público que requereu junto à SECTAM, processo nº 137.513/2004, Licença de Operação (LO) para atividade de Fabrico de Carvão Vegetal no município de Ulianópolis-Pa.

**ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE
DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA**

O relator acima na qualidade de Garante Administrativo do Posto Alessandro, vem comunicar que no dia e hora já citado estacionou o veículo de placa DDK 9792, que pertence ao Posto Alessandro, no local já citado e quando retornou o carro havia sido arrombado e levaram TOCA CD, 02 CAIXAS DE PAPELÃO contendo os seguintes documentos: LIVROS FISCAIS DE: LMC, APURAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA, INVENTÁRIO, NOTAS DE COMPRA E VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, LIVROS CAIXAS com os COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS, LIVROS DIÁRIO E RAZÃO e outros documentos que estavam encaminhados para atualização e controle junto ao novo escritório de contabilidade que processa a contabilidade da empresa Albuquerque e Albuquerque Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda (matriz e filiais). Que pertence a Empresa escrito no CNPJ nº 01.049.700/0001-33/0002-14/0003-03/0004-86/0005-87/00084-8/0007-29/0008-00/0009-90. Registra-se as providências. O relator vem editar o B.O de nº 4/2004010719-0, informar que o período relativo aos documentos é de 1998 a 2004. (Conforme ocorrência Policial nº 00004/2004.010722-3)

BRASIL NORTE MADEIRAS LTDA

BRASIL NORTE MADEIRAS LTDA
Com CNPJ nº 03.848.882/0002-48, Novo Progresso/Pará, torna público que requereu junto a SECTAM, o pedido de LO - Licença de Operação, processo nº 2004/282080 de 27/09/2004.

GILBERTO LEITE CAVALCANTI-EPP

Gilberto Leite Cavalcanti-EPP, CNPJ 06.197.141/0001-22 torna-se público que recebeu da SECTAM o Alvará de Autorização para atividades de desdobro de madeira em tora, Município de Golanésia do Pará. Com validade 14/10/04 a 13/10/5, nº 458/04.

**MADEIL MADEIRAS ITAGUARÁ
LTDA**

MADEIL MADEIRAS ITAGUARÁ LTDA, CNPJ: 01.782.761/0001-05, torna público que recebeu a L.O. nº 389/2004, validade até 18/08/2005, junto à SECTAM, para atividade de Desdobramento de Madeira em Paragominas-Pa.

**A. DA S. FERNANDES IND. E
COMÉRCIO-ME**

A. DA S. FERNANDES IND. E COMÉRCIO-ME, CNPJ: 04.127.179/0001-01, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/226108 em 05/08/04, para desdobro de madeira em tora em Nova Esperança do Pirã-Pa.

M. L. MADEIRAS LTDA

M. L. MADEIRAS LTDA, CNPJ: 05.809.147/0001-05, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/226113 em 05/08/04, para desdobro de madeira em tora em IPIXUNA do Pará-Pa.

**IMADEPA - INDÚSTRIA
MADEIREIRA PARAGOMINAS
LTDA**

IMADEPA - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAGOMINAS LTDA, CNPJ: 83.583.718/0001-98, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/247947 em 25/09/04, para desdobro de madeira em tora em Paragominas-Pa.

**MADEIREIRA TRÊS IRMÃOS
LTDA**

MADEIREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA, CNPJ: 02.412.434/0001-24, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/275915 em 21/09/04, para desdobro de madeira em tora em Paragominas-Pa.

R. P. MADEIRAS LTDA-EPP

R. P. MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ: 05.812.056/0001-84, torna público a solicitação da L.O. junto à SECTAM, protocolo nº 2004/270332 em 18/09/04, para desdobro de madeira em tora em Ulianópolis-Pa.

ROMUALDO ALVES LOPES

ROMUALDO ALVES LOPES, CPF nº 105.898.802-68 torna público que requereu, à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam, a Licença de Instalação (LI) para a construção de um porto, localizado à Tv. João de Deus s/nº, bairro da Celpa no Município de Bragança, Estado do Pará. Processo nº 252.413/2004, Belém, 18 de Outubro de 2004

PARÁ PIGMENTOS S.A.

PARÁ PIGMENTOS S.A.
CNPJ 33.931.510/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2004, às 10 horas, na sede social da companhia, localizada na Estrada da Ponta da Montanha, Km 7 - Vila do Conde - Barcarena - PA, a fim de deliberarem sobre o seguinte assunto:

- Criação de subsidiária integral da Pará Pigmentos no Brasil. Barcarena, 19 de outubro de 2004.
- Conselho de Administração da Pará Pigmentos S.A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARITUBA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, inscrita no CNPJ nº 01611666/0001-49, HOMOLOGOU o resultado da Tomada de Preço nº 005/2004, Construção de 20 casas Populares, em Favor da Construtora Amazônia Ltda. CNPJ nº 02.429.544/0001-07.

Marituba (Pa), 19 de Outubro de 2004.
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito de Marituba, publica o contrato entre o Município e Construtora Amazônia Ltda. referente a Construção de 20 casas Populares, objeto da Tomada de Preço nº 005/2004 - PMM, homologado em 24/09/2004 Marituba (Pa), 19 de Outubro de 2004.
ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2004
T. Distrato ao Contrato nº: 004/04. Objeto: locação de 01 (um) caminhão poli-guindaste velicular, com 10 caixas coletores de entulho, com capacidade mínima de 5m³ por caixa, marca/mod.: Mercedes Bens L-1113; ano/mod.: 77/77; cor amarela; chassi: 34404112325674, que prestará serviços junto à secretaria Executiva de Obras, transportes e Urbanismo. Partes: Prefeitura Municipal de Redenção e a CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Data do Termo de Distrato: 1º/10/2004. Ordenador das Despesas: Prefeito Municipal. Foro: Comarca de Redenção. MÁRIO MOREIRA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2004
T. Distrato ao Contrato nº: 005/04. Objeto: locação de 01 (um) trator motoniveladora FG-70 Fiat-Alilis, com capacidade de 130 cv, ano/mod.: 1989, que prestará serviços junto à secretaria Executiva de Obras, transportes e Urbanismo, na manutenção dos serviços urbanos. Partes: Prefeitura Municipal de Redenção e a CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Data do Termo de Distrato: 1º/10/2004. Ordenador das Despesas: Prefeito Municipal. Foro: Comarca de Redenção. MÁRIO MOREIRA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 007/2004
T. Distrato ao Contrato nº: 007/04. Objeto: locação de 01 (um) caminhão lixo, caçamba basculante com capacidade de 6m³, marca/mod.: Mercedes Bens 1313, chassi: 34505011587675REM, placa: JYM-1018, que prestará serviços junto à secretaria Executiva de Obras, transportes e Urbanismo. Partes: Prefeitura Municipal de Redenção e a CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA. Data do Termo de Distrato: 1º/10/2004. Ordenador das Despesas: Prefeito Municipal. Foro: Comarca de Redenção. MÁRIO MOREIRA - Prefeito Municipal.

Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO 1

0809

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal: Nelson Loureiro dos Santos

Juiz Federal Substituto: Fabiano Verli

Diretor de Secretaria: Odival Quaresma Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/2004

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUÍZ: DR. FABIANO VERLI

CLASSES	ATIVIDADES DO MAGISTRADO						
	SENT. TIPO 1	SENT. TIPO 2	TOTAL	EMBARGOS		DESPA- CHOS	DEC. INTER.
				DECLAR.	INFRIN.		
I - AÇÕES ORDINÁRIAS							
1.200 - Previdenciárias		1	1	1		3	2
1.202 - Ord/Previd - Revisão de Benefício						1	
1.209 - Ord/Previdenciária/Outras						1	
1.300 - Serviços Públicos						4	
1.600 - FGTS		1	1			33	
1.900 - Outras		1	1			13	
II - MANDADO DE SEGURANÇA							
2.100 - Individual	1	2	3			9	7
III - EXECUÇÕES FISCAIS							
3.100 - Fazenda Nacional	8	16	24			93	8
3.200 - INSS						1	1
3.300 - Execução Fiscal/Outras	1	1	2			17	2
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS						3	
4.100 - Por Título Judicial						9	3
4.200 - Por Título Extra-Judicial		1	1			1	
4.304 - Exec. Diversas Por Carta Orlunda Feito Cível						3	
V - AÇÕES DIVERSAS						4	
5.104 - Ação Possessória						2	
5.199 - Ações Diversas/Outras						4	
5.204 - Justificações	1		1			4	
5.209 - Jurisdição Voluntária/Outros						2	
VI - CARTAS CÍVEIS						1	
6.100 - Precatória						7	
6.103 - Carta Precatória Fiscal						4	
6.104 - Carta Precatória Cível						4	
VII - AÇÕES COLETIVAS						4	1
7.100 - Ação Civil Pública						2	
7.300 - Ação de Improbidade Administrativa						1	1
IX - AÇÕES CAUTELARES						3	
9.104 - Busca e Apreensão						1	
9.200 - Inominadas	1		1			1	
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS						1	
10.100 - Impugnação ao Valor da Causa						1	
10.300 - Intervenção de Terceiros (oposição)						1	
10.400 - Exceção (incompetência, impedimento, suspensão)						1	
XI - EMBARGOS						4	
11.100 - Embargos a Execução	7	1	8	1		1	
11.500 - Embargos de Terceiro						1	
XIII - AÇÕES PENAIS							
13.101 - Processo Comum - Juiz Singular		3	3			22	8
13.103 - Processo Sumário						12	4
13.107 - Processo de Crime Funcional		1	1			3	
XIV - Habeas Corpus						1	
XV - CRIMINAIS DIVERSAS							
15.202 - Busca e Apreensão						1	
15.203 - Prisão Preventiva						2	1
15.205 - Prisão em Flagrante - Comunicação						7	4
15.208 - Quebra de Sigilo						2	
15.301 - Rest. De Coisas Apreendidas		2	2			2	
15.600 - Inquéritos Policiais						249	47
15.900 - Outros	4		4			15	11
XVI - DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL						3	
16.201 - Execução de Sentença						7	1
XVII - CARTAS PENAS							
17.100 - Precatória Penal							
TOTAIS	23	30	53	2		554	101

ODIVAL QUARESMA FILHO - Diretor de Secretaria

FABIANO VERLI - Juiz Federal Substituto

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM
PERÍODO: 01/08/2004 A 31/08/2004
EXTRATO DE BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTARÉM
JUÍZ(a): FABIANO VERLISentença sem exame de mérito: 6
Sentença com exame de mérito: 20
Total de Sentenças: 26
Embargos de declaração: 1
Despachos: 344
Decisões Interlocutórias: 91
Audiências Admonitórias Realizadas: 4
Audiências de Instrução Realizadas: 5
Interrogatórios Realizados: 7
Testemunhas Inquiridas: 9
Acusados ou Condenados Advertidos: 6
Devolvido Julgamento Convertido em Diligência: 1
Processos Conclusos para Sentença há mais de 60 dias: 2

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto Coordenador em exercício: FABIANO VERLI
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 131/2004

ATOS DO EXMO. JUÍZ FEDERAL DR. FABIANO VERLI
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.02.000406-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR: - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO: WIRLAND FREIRE TAXI AEREO LTDA

ADVOGADO: PA00009429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Sob pena de indeferimento da nomeação de bens neste feito, traga a Execulada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o Instrumento de procuração do subscritor da peça de fl. 19, bem como as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis ofertados. Intime-se."

2002.39.02.000832-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO: RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA

EXCDO: VANIA SUELY SOARES PEREIRA

EXCDO: NIVALDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: PA00010105 - ELIAS BAIMA PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diga a EXEQÜENTE sobre a segunda certidão de fl. 29-verso."

2001.39.02.000637-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO: RADIO E TELEVISAO PONTA NEGRA LTDA

ADVOGADO: PA00010105 - ELIAS BAIMA PESSOA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deiro o pedido de fl. 61. Antes, porém, traga a EXEQÜENTE aos autos o saldo devedor atualizado. Intime-se."

2000.39.02.000266-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADVOGADO: PA00099933 - DANIEL LACERDA FARIAS

EXCDO: ALFREDO RODRIGUES LAVOR

ADVOGADO: PA0000A353 - ANTONOR RODRIGUES LAVOR FILHO

ADVOGADO: - PEDRO ERNESTO P LAVOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Sobre a certidão acima, diga o EXECUTADO."

2002.39.02.000737-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EXCDO: CLINICA SAO RAIMUNDO NONATO LTDA

EXCDO: ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA

EXCDO: RAIMUNDO NONATO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00009429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Descumpridos requisitos previstos no art. 855, § 1º, I e V, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de fl. 20. Indique a EXEQÜENTE bens a penhora. Intime-se."

2004.39.02.000363-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-

JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR: - HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

EXCDO: JORGE ALY FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

*Considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação na Justiça Estadual, diga a EXEQÜENTE se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre o conteúdo da certidão de fl. 13 e informação acima."

2004.39.02.000364-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA0000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : MANOELAIRES GONCALVES

EXCDO : FELIPA DOS SANTOS GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação na Justiça Estadual, diga a EXEQÜENTE se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre o conteúdo da certidão de fl. 14 e informação acima."

2003.39.02.000847-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : RAIMUNDA PINHEIRO PINTO

EXCDO : CARLOS HENRIQUES PINHEIRO PINTO

EXCDO : KARJAC INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA ME

ADVOGADO : PA00010091 - NAIDE MARIA DE SOUSA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Antes de apreciar o oferecimento de bens à penhora (fls. 34/35), determino a intimação da EXECUTADA para trazer aos autos seus atos constitutivos, a fim de comprovar os poderes conferidos ao subscritor da procuração de fl. 36."

2004.39.02.000323-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00010813 - MARINA KALEL MOREIRA

EXCDO : ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES DO MUNICIPIO

DE AVEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Substitua o Exeqüente a CDA, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os valores originários de cada débito (art. 2º, § 5º, II da Lei nº 6.830/80)."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.15341-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : R OLIVEIRA COM E NAVEGACAO & CIA LTDA

96.00.16368-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : A CREDILAR LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Sem custas. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."

95.00.15103-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : VALDENIRA FERREIRA ROCHA

1997.39.02.001445-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : ESTACIO P AMAZONAS

1998.39.02.000320-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : LOBATO & ARACATY LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Custas pelo(a) Executado(a). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."

2000.39.02.000121-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : SEBASTIANA C GAMA

ADVOGADO : PA00008341 - GLAUCIA DE FATIMA ALMEIDA SIDONIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se a penhora de fl. 25. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."

95.00.15115-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : UIRAPURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

95.00.15116-2 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : MANUEL ADMILSON DE SOUSA

95.00.15210-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA

95.00.15349-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : SIND. SANTAREM INDUSTRIA COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA

95.00.15358-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : MANUEL ADMILSON DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, à míngua de título executivo, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito (arts. 287, IV, 462 e 598, do CPC). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

96.00.16417-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EXCDO : A CREDILAR LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Custas pela Executada. Separem-se destes os autos nº 96.00.16368-5. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - SJ/PA,

respondendo pela Vara Federal de Santarém

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 130/2004

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL

DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.02.000954-9 ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a contestação. Intime-se. Cite-se."

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto Coordenador em exercício: FABIANO VERLI

Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 134/2004

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. FABIANO VERLI

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.02.000235-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - ALVANIZA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA

PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

REQDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO : PA00008889 - LILIAN MENDES HABER

ADVOGADO : PA00010375 - MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o Recurso da Apelação, no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(a)s apelado(a)s para que apresente(m) contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

2004.39.02.000832-0 OUTRAS

AUTOR : MANOEL NUNES

ADVOGADO : PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

REU: UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Considerando que através da presente ação o AUTOR busca ser indenizado por danos materiais e morais supostamente causados por Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica própria (INCRA), entendo que a UNIÃO FEDERAL é parte ilegítima para figurar na lide, devendo, portanto ser excluída. A Distribuição para retificação da autuação. Cite-se o INCRA."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.02.000794-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ELIZETE DE LIMA

ADVOGADO : PA00010045 - EDSON SIQUEIRA VIEIRA

ENTIDADE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Não divisando qualquer ilegalidade do Ibama comprovada de plano e mesmo qualquer recusa da Autoridade Impetrada em nomear o Impetrante fiel depositário, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a parte IMPETRANTE. Após, ao MPF."

2004.39.02.000793-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CHARLES FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO : PA00010045 - EDSON SIQUEIRA VIEIRA

ENTIDADE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Não divisando qualquer ilegalidade do Ibama comprovada de plano e mesmo qualquer recusa da Autoridade Impetrada em nomear o Impetrante fiel depositário, indefiro a liminar pleiteada. Ao MPF."

2004.39.02.000776-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : LUIZ CARLOS BRAGA

ADVOGADO : AP00000365 - GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA

ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO PARA

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO/PA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante disto, indefiro o pedido de liminar. A Distribuição para a correta designação do IMPETRADO. Após, ao MPF para manifestação."

EDITAL DE CITAÇÃO/SEPOD-CRI/N. 27/2004

PRAZO : 15 DIAS

PROCESSO: 2003.39.02.000572-8 CLASSE 13103

PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANANIAS ALVES DE SOUSA

O Doutor FABIANO VERLI, Juiz Federal Substituto da Vara Única de Santarém/PA, na forma da lei, etc., FAZ passar o presente edital visando à CITAÇÃO: de ANANIAS ALVES DE SOUSA, brasileiro, garimpeiro, amasiado, filho de Rosa Alves de Sousa, RG nº 057.4358 SEGUP/PA e CPF nº 324.413.122-00, outrora residente e domiciliado na 10ª Rua, nº 1040, Jardim das Araras, Itaituba/PA, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para se ver processar, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 183 da Lei nº 9.472/97, bem como COMPARECER, no dia 18 de novembro de 2004, às 14 h, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências deste Juízo, endereço abaixo indicado, para a realização da audiência de qualificação e interrogatório, nos autos da ação penal em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial, do acusado supramencionado e, ainda, para que no futuro não venha a alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no local de costume deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Santarém, Seção Judiciária do Pará, Av. Marechal Rondon, esq. C/ Curuá-Una, s/nº, Prainha, Telefax: 523-3661, CEP: 68005-120.

Santarém, 14/10/2004.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 24

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA - EPP (CNPJ Nº 15.734.858/0001-57) e GERSON VIEIRA (CPF Nº 057.357.852-49).

FINALIDADE: Citação dos Executados em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 5.371,47 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) - valor em 19/01/2004; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

PROCESSO Nº: 2001.39.02.000839-0 e apenso.

CDA nº: 20.2.01.000118-8 e 20.6.01.000338-19.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-

PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém/PA, 10/09/2004.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da SJ/PA

respondendo pela Vara Única de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 23

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: HELIO WILLERS (CNPJ Nº 34.5973153/0001-80) e HELIO WILLERS (CPF Nº 332.161.930-04).

FINALIDADE: Citação dos Executados em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 1.143.662,95 (um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) - valor em 21/01/2004; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

PROCESSO Nº: 2001.39.02.000933-5 e apensos.

CDA nº: 20 6 01 000263-67 e 20 6 01 000262-86.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém/PA, 10/09/2004.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da SJ/PA

respondendo pela Vara Única de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO/SEXEC/Nº 22

Lei nº 6.830/80

Prazo de 30 dias

DE: NELSON DE SENA DUTRA NETO (CPF Nº 691.236.596-53).

FINALIDADE: Citação do Executado acima em Ação movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida de R\$ 7.726,42 (sete mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) - valor em 21/01/2004; acrescida de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-la em juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

PROCESSO Nº: 2000.39.02.001549-6 e apenso.

CDA nº: 20 2 99 001679-97 e 20 2 99 001680-20.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68005-120, Fone: 523-2561, Fone/Fax: 523-3661.

Santarém/PA, 10/09/2004.

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da SJ/PA

respondendo pela Vara Única de Santarém

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º. GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2004

Objeto: Aquisição de material gráfico (AR-Recibo de Correspondência Postada e Envelope) para a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Pará e Subseções de Marabá e Santarém. Modalidade: Pregão. Tipo: Menor Preço Por Lote. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA: 05.11.2004, às 14:00 horas, no prédio-sede da Seção Judiciária, situado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém - PA. O Edital está disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 12 às 18 horas e no Site www.pa.trf1.gov.br. Informações: Fone (091) 4006-6165.

Belém/PA, 18 de outubro de 2004.

MARTACANELLAS SENTO SÉ DE BARROS

Supervisora SEAJU em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

DIRETORA SECRETARIA: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2004

EXECUÇÕES DIVERSAS

2001.39.01.0749-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO: MAURO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOG: PA7.292 - ALBERTO MOUSSALLEM FILHO

DESPACHO: Intime-se o credor do despacho de f. 85.

2002.39.01.0242-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: PA2.449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO

EXCDO: RENATAMATIAS BARRETO

ADVOG: PA5.230-A - EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA

DESPACHO: Intime-se o credor do despacho de f. 166.

2003.39.01.0419-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: PA11.055 - SYLVIO RICARDO LOPES F. GONÇALVES

EXCDO: REGINALDO PEREIRA GONÇALVES

ADVOG: PA1.110 - CÂNDIDO COSTA NETO

DESPACHO: Intime-se o credor do despacho de f. 84.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2004

AÇÕES ORDINÁRIAS

2004.39.01.0143-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ELIAS MÁRCIO DE JESUS E OUTROS

ADVOG: CE14.152 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

RÉ: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Notifiquem-se os AA, para promoverem, no prazo de 05

(cinco) dias, o recolhimento das custas processuais. Sem manifestação,

à PFN para inscrição na dívida ativa. 2. Oportunamente, conclusos.

2004.39.01.0195-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: DIVINO ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ADVOG: PA9.955 - ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO

RÉ: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Notifiquem-se os AA, para procederem ao recolhimento

das custas processuais. Sem manifestação, no prazo de 05 (cinco)

dias, à PFN para inscrição em dívida ativa.

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/2004

CLASSE	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL	EMBARGOS	
				DECLAR.	INFRIN.
1.900	005	002	007	-	-
2.100	002	-	002	-	-
3.100	-	003	003	-	-
4.100	-	005	005	-	-
5.104	001	-	001	-	-
8.800	-	001	001	-	-
9.106	-	002	002	-	-
9.200	-	004	004	-	-
10.400	-	001	001	-	-
11.100	001	008	009	-	-
15.600	001	-	001	-	-
15.900	001	-	001	-	-
TOTAL	011	026	037	-	-

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

Diretor de Secretaria

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

Juiz Federal em exercício

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA

Dir. Secret.: RAIMUNDO MACHADO VILHENA

e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 068/04

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.14.33993-9 OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO MENDES CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO: - LEONARDO SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO: - SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

RÉ: UNIAO FEDERAL

RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA000010319-MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESP: (...) 2. Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 dias,

os termos firmados pelos autores listados à f. 212, para fins de

homologação.

1998.39.00.001551-0 OUTRAS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: PA0006370A - HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: (...) 2. Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 dias,

os termos firmados pelos autores listados à f. 218, para fins de

homologação.

1998.39.00.004088-0 FGTS

AUTOR: ROSENILDO DE JESUS MORAES VILHENA

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA

CHAVAGLIA

RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

DESP: Defiro o pedido de fl. 170.

2000.39.00.009038-2 FGTS

AUTOR: IVONE GADELHA DA SILVA

ADVOGADO: PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESP: (...) 2. Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 dias,

o termo firmado pela autora, para fins de homologação.

2000.39.00.011626-0 FGTS

AUTOR: DIOMAR FREITAS DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

RÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA000010319-MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

DESP: (...) 2. Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 dias,

os termos firmados pelos autores listados à f. 111, para fins de

homologação.

2002.39.00.001517-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: FABIANO DE ASSUNCAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

RÉ: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA

REGIONAL DE CONTROLE INTERNO

DESP: Diante da certidão supra Intime-se a União para apresentar

cópia integral do processo instaurado contra o autor. Prazo: 20 dias.

Após, dê-se vista ao autor sobre os novos documentos juntados pela

União a fl. 593/642, por 10 dias.

2002.39.00.007979-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA000010319-MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS

EMBT: GRACYEMA NUNES VIEIRA

ADVOGADO: PA00000C113 - COSME SOUZA SANTOS

DESP: Trasladem-se para os autos da ação principal cópia da sentença

de f. 102/104, dos cálculos de f. 12/18, da certidão de trânsito em

julgado e a petição juntada à f. 105/114, que comprova o cumprimento

do julgado, abrindo-se lá (processo n. 2002.5039-8) vista à exequente

sobre esta última, por 10 dias. Após, dê-se baixa na distribuição e

arquivo-se.

2002.39.00.008759-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE

MAGALHAES

REQDO: SILLAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

DESP: Defiro o pedido da CEF à fl. 45.

2004.39.00.002994-7 TRIBUTARIA

AUTOR: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO: PA00008440 - MAURO MAROJA BENTES DE

CARVALHO

RÉ: UNIAO FEDERAL

DESP: mantenho a decisão agravada (f. 149/151), por seus próprios

fundamentos. Cite-se a ré como determinado à fl. 151.

2004.39.00.006584-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPT: SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA

ADVOGADO: PA00009837 - RAFAEL OLIVEIRA LAURIA

IMPT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESP: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos

para sentença.

2000.39.00.005396-0 PREVIDENCIARIO

AUTOR: RAIMUNDA DAS MERCES FERREIRA FARIAS

ADVOGADO: PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

RÉ: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DNER

DESP: Converto o julgamento em diligência para: a) que as partes

sejam intimadas para apresentação de memoriais, no prazo de 15 dias;

b) que o DNIT seja intimado, via AGU, para que apresente a este juízo

documento comprobatório do cargo exercido pelo instituidor da pensão

objeto dos presentes autos à época de seu falecimento, bem como

das transformações ocorridas ao longo do tempo a partir de então para

o referido cargo, juntando as normas legais correspondentes, no prazo

de 15 dias.

2001.39.00.007760-6 OUTRAS

AUTOR: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE

DO UIRAPURU

ADVOGADO: PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

RÉ: CONSTRUTORA KARANE LTDA

ADVOGADO: PB00003527 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA

ASSIST.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

DESP: Frustradas as tentativas de obter as informações necessárias

junto à agência bancária competente, oficie-se diretamente ao

Superintendente do Banco do Brasil neste Estado nos termos do

despacho de f. 476.

2002.39.00.000583-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: MAKOTO KUSAKARI E OUTRO

ADVOGADO : PA00002820 - SAIDY M DOS SANTOS DIAS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO: PA00007226-ORLANDO WALLACE MOTA E OUTROS
 DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.002811-5 OUTRAS
 AUTOR : MARIA NATALICE SERRA CARDOSO
 ADVOGADO : PA00005676 - LADISLEY DA COSTA SAMPAIO
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA
 LITISPA : LEA MARIA BRANDAO ALMEIDA
 DESP.: Não tendo a ré Léa Maria Brandão Almeida contestado a presente ação (certidão supra), impõe-se-lhe a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.006636-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
 REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
 REQDO.: EMMANUEL RIBEIRO JOSE MACHADO CUNHA
 ADVOGADO: AGINALDO OLIVEIRA VIEIRA-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 DESP.: Deffiro a assistência judiciária gratuita pleiteada pelo requerido a f. 59, Anote-se, Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.007755-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : JACILENE DO SOCORRO M DOS S RABELO E OUTRO
 ADVOGADO : PA00007685 - JACILENE DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS RABELO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
 DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.009780-9 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ALEXANDRE CARDIAS PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESP.: Vista às partes para especificação das provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.012430-2 OUTRAS
 AUTOR : ALAIN MARCONI LINHARES DE ARAUJO
 ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
 DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.013276-2 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : DANIEL PINTO SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
 REU: UNIAO FEDERAL
 DESP.: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em 05 (cinco) dias.
 2003.39.00.013690-3 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA00008276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 PROCUR: PA00007804B - DANIELA DE SABOIA CORREA PONTE SOUZA
 EMBDO : LEOPOLDINA MARIA SOUZA DE ARAUJO
 ADVOGADO: PA00002408-DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESP.: Recebo para discussão os presentes embargos. Vista à embargada para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.
 2004.39.00.005791-5 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR: - NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
 EMBDO : LEOPOLDINA MARIA SOUZA DE ARAUJO
 ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESP.: 1. Apensar aos autos da execução correspondente. 2. Promova a embargante à instrução do feito com as peças pertinentes (cópia da petição inicial, prova da tempestividade dos embargos, título executivo, cálculo impugnado e as fichas financeiras comprovando o pagamento administrativo), conforme jurisprudência abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. PROVA. Ação incidental de embargos do devedor, ainda que autuada em apenso ao processo principal, deve ser instruída de forma autônoma, para, na hipótese de ser desapensada, conservar a demonstração dos fatos alegados". (AC 86387/PE, Relator o Sr. Juiz Ridaivo Costa, Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, DJ 1-12-95, p. 83.846). Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 283 e 284, parágrafo único).
 2004.39.00.008919-9 SISTEMA HIPOTECARIO
 AUTOR : WALDIR SALLES COUTO E OUTRO
 ADVOGADO : PA00010352 - PAULA MARTINS BACIM
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESP.: Decidirei sobre o pedido de tutela antecipada após decorrido o

prazo para a CEF apresentar suas respostas. Cite-se para tais finalidades.
 2004.39.00.009062-1 OUTRAS
 AUTOR : ASSOCIACAO PAR DE PORTAD DE DEFICIENCIA
 ADVOGADO : PA00008729 - EDERNILSON DE NASCIMENTO BARROSO
 REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 DESP.: Decidirei sobre o pedido de tutela antecipada após decorrido o prazo para o réu apresentar suas respostas. Cite-se para tais finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
 2001.39.00.005690-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA000011055 - SYLVIO RICARDO LOPES F. GONÇALVES E OUTROS
 REQDO : MARIA LINDALVA BITTENCOURT JUCA
 LITISPA : CLAUDIO FERNANDO MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO: PA00009137-CHRISTIAN J. KERBER BOMM
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, evidente é o erro material ocorrido na sentença. Assim, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo-a de ofício, para excluir a condenação do ocupante em honorários advocatícios e do pagamento das custas finais.
 2002.39.00.002086-8 PREVIDENCIARIO
 AUTOR : RITA TELMA ARAUJO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: (...) Verifico que a autora pleiteia a recomposição do poder aquisitivo de seu benefício. Assim, faz-se necessária a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, a fim de que seja verificado se o benefício da autora foi reajustado segundo os índices previstos na legislação regente da matéria (...)
 2002.39.00.003187-4 ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E OUTROS
 ADVOGADO : PA00007783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE
 REQDO : LUIS DOS REIS CARVALHO
 DECISÃO: (...) Assim, subam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando-se baixa na distribuição (...)
 2004.39.00.005115-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI
 ADVOGADO : DF00014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS
 IMPDO : CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO FEDERAL
 DECISÃO: (...) Em face do exposto, indefiro a liminar (...)
 2004.39.00.008433-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MANOEL DE JESUS FERREIRA QUARESMA E OUTRO
 ADVOGADO : PA00002999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
 IMPDO : DELEGACIADA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO (DRF/BELPA)
 IMPDO : CHEFIA DA SECAT DRF/BELPA
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida (...)
 2004.39.00.008827-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE.: JOSE AUGUSTO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : PA00007227 - ELIZEU MENDES FIGUEIRA
 REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA requer a concessão de liminar para suspender leilão de imóvel designado para o dia 4 de outubro de 2004. Tenho por ausentes os requisitos para a concessão da liminar em cautelar. O Decreto-Lei nº 70/66 teve sua constitucionalidade reconhecida pelo julgamento do RE 223.075-DF. Assim, a inadiplência tem por consecutório a possibilidade permanente de que o bem seja vendido em leilão extrajudicial. Com efeito, se o risco não é anti-normativo, porquanto decorrente de lei, não há que se falar em perigo pela demora. Também não há fumus boni iuris, já que na linha da jurisprudência do TRF da 1ª Região, somente se admite o afastamento dos efeitos da inadimplência quando há efetiva discussão judicial sobre a existência ou efetivo valor da dívida. A simples proposta de parcelamento do débito, acumulada durante tanto tempo, nem de longe pode ser tida como aparência de direito capaz de conferir plausibilidade ao pedido, já que completamente submetida ao poder potestativo da ré. Ante tais ponderações, indefiro a liminar requerida.
 95.00.03652-5 FGTS
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 10 E 20 GRAUS SINASEFE
 ADVOGADO : PA00004656-CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU: UNIAO FEDERAL
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: PA00002763-ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DECISÃO: 1. Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre Expedito Lopes Raposo e a Caixa Econômica Federal (f. 285). Declaro extinta a execução em relação a ela, nos

termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 132/225), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, J. 08.06.2000). 2. Manifeste-se a Caixa sobre a petição de f. 252/281, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cumprir o julgado em relação aos autores Evaldo Alencar Reis, Evandro Alves Campbell, Expedita Brito de Oliveira e Ezequiel Magno Vieira (f. 250); b) Apresentar os extratos referentes às contas do autor Emandes Ribeiro Rabelo; c) Depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, inclusive sobre os valores transacionados. 3. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 4. Após, especifique os autores o nome e os endereços dos antigos bancos depositários, a fim de serem requisitados os extratos de suas contas pelo juízo.
 1997.39.00.008015-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : IOLANDA SILVA MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 DECISÃO: Trata-se de ação de execução já em fase final, inclusive com o valor do precatório depositado à disposição deste juízo desde 22.09.2003 (f. 337/338 e 343). Observa-se que o valor requisitado está baseado em sentença proferida em embargos à execução, devidamente transitada em julgado, conforme cópias de f. 180/182 e 205. Em 22.09.03 a UFPa apresentou pedido de revisão de cálculo, com fundamento em parecer técnico oriundo da Coordenação de Cálculos Judiciais da UFPa, alegando erro material na conta acolhida pela referida sentença de embargos (f. 231/335), sobre o qual se manifestou o juízo em decisão de f. 374/375. Inesperadamente, a UFPa protocolou novo pedido de revisão de cálculo no dia 05.03.04 (f. 420/467), com base em parecer técnico apresentado pelo Departamento de Cálculos e Perícia da Procuradoria Geral da União. Assim, considerando que o valor já se encontra depositado há um ano e o contido no parecer técnico de f. 428/461, determino a expedição de alvará apenas em relação aos valores indicados à f. 461, como parcelas incontroversas, referente aos créditos dos autores Wilson Cravo Machado, Maria de Fátima Freire Cardoso Santos, Sidney Pêlaes de Avelar e Paulo Sérgio Silva dos Santos e ainda quanto aos honorários advocatícios e reembolso de custas, devendo ser desconsiderada a dedução referente aos honorários arbitrados em favor da ora executada em sentença de embargos à execução (cópia a f. 180/182), que devem ser lá executados na forma da lei processual civil. Após, façam-se os autos conclusos para decisão sobre os pedidos de revisão de cálculo.
 2001.39.00.008885-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA00005082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
 REQDO : ARMANDO ROBERTO MONTEROSSO E OUTROS
 ADVOGADO: PA00008301-HELOISA GATO
 ADVOGADO: PA00008604-CLAUDIOVANY RAMIRO G. TEIXEIRA
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar de imissão de posse e determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO, na forma do art. 265, IV, a.
 2003.39.00.003502-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO : LUCIR BATTISTON
 ADVOGADO : PA00003324 - DJALMA LEITE FEITOSA
 DECISÃO: Declaro extinta a execução, pela satisfação da obrigação, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil (f. 89) para que se proceda à transferência, nos termos requeridos na manifestação de f. 92. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
 2003.39.00.004480-9 PREVIDENCIARIO
 AUTOR : MINERVINA RIBEIRO MACHADO FARIAS
 ADVOGADO : PA00008955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO: (...) Verifico que a autora pleiteia a recomposição do poder aquisitivo de sua pensão. Assim, faz-se necessária a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, a fim de que seja verificado se o benefício da autora foi reajustado segundo os índices previstos na legislação regente da matéria. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.
 2004.39.00.004405-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : MARIA JOSE DE ABREU MIDAUA
 ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA

IMPDO : DIRETOR GERAL DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - ADA

DECISÃO: 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Maria José de Abreu Midauar contra ato atribuído, primeiramente, ao Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, no qual pleiteia que a atividade coatora se abstenha de proceder com o desconto previdenciário instituído no art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003. 2. De início, foi deferida a liminar requerida. Em seguida, houve a notificação da autoridade apontada como coatora que apresentou as informações. Como preliminar, arguiu ilegitimidade, no mérito, refutou a tese da impetrante. Além disso, agravou de instrumento contra a decisão inicial. Após, a impetrante informou o descumprimento da liminar. Determinada a intimação da impetrada, esta informou que o não-cumprimento ocorreu em face de sua ilegitimidade. Foi revogada a liminar, com fundamento no reconhecimento da ilegitimidade do agente coator e, incontinenti, foi permitido à autora indicar quem deveria figurar no pólo passivo. Ao se manifestar, a demandante apontou o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ordenador de Despesas desse ministério, ambos com sede funcional em Brasília/DF. É cediço que na ação de mandado de segurança a competência é determinada pela categoria e pela sede funcional da autoridade apontada como coatora. Destarte, nos termos da alínea b) do inciso I do art. 105 da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente mandado de segurança impetrado contra ato de Ministro de Estado. Logo, o presente feito não pode ser processado nesse Juízo, por ser absolutamente incompetente. 3. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o pedido, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, e determino a remessa destes autos ao Superior Tribunal de Justiça, em face do disposto na alínea b) do inciso I do art. 105 da Constituição Federal, c/c § 3º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.125/2001, com as nossas respeitadas homenagens.

2004.39.00.005854-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

EMBD: FERNANDINO FERNANDES PINTO

EMBD: RAIMUNDO RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: PA0000C131 - CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES

DECISÃO: 1. Recebo para discussão os presentes embargos. 2. Retifique-se a autuação para que figure no pólo passivo dos presentes autos e no ativo da execução apenas a sucessora do segurado falecido. 3. Verifique-se que a impugnação promovida pelo INSS se projeta sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo da exequente. Os valores reputados devidos pelo embargante (fl. 07/08), consubstanciam quantias incontroversas que, nos termos do art. 739, § 2º do CPC, implicam no prosseguimento da execução. Dessa forma, determino a expedição de RPV em favor da embargada e para reembolso das custas processuais (fl. 26/v., 71/v. e 113/v.), nos autos principais, para onde deverão ser trasladadas cópias desta decisão e dos cálculos de fl. 07/10. 4. Após, vista à embargada para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.

2004.39.00.008514-3 AÇÃO POSSESSORIA

REQTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

PROCUR: - ROSA MARIA VIDAL PENA

REQDO.: INVASORES DA AREA LOCALIZADA AS MARGENS DO RIO GUAMA, CAMPUS III, DO CAMPUS DO GUAMA DA UFPA

ADVOGADO PA00003271 - JOSE MARIA COSTA

DECISÃO: Cuida-se de pedido de medida liminar de reintegração de posse, formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, tendo em vista o esbulho perpetrado por invasores em terreno de sua propriedade, onde funciona o Campus III. Juntou com a inicial documentos para provar o alegado. Decido. De início, faço constar que, malgrado não tenham sido identificados os invasores, essa circunstância não inviabiliza a medida de proteção possessória, ora requerida, como já decidiu o Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: "A indeterminação dos invasores não impede a providência possessória, quando faticamente se identifica invasão de área pública." (AG 199701000130377/PI, JUIZA ELIANA CALMON, DJ de 16/10/1997, P. 85882). Cabe perquirir, neste momento, da existência dos requisitos do art. 927 do CPC, para fins de autorizar a medida liminar, sem oitiva da parte adversa. Consta dos autos, fls. 19/40, o traslado da escritura pública e o registro em Cartório de Registro de Imóveis, provando que o imóvel em tela foi objeto de desapropriação e hoje pertence ao domínio da autarquia federal. O mapa de fl. 13, por sua vez, trazem os traçados lineares do terreno da requerente. Na área, encontra-se instalado o Campus III, onde se desenvolvem atividades esportivas e projetos sociais vinculados ao serviço público prestado pela autarquia requerente. O local, evidentemente, é frequentado com regularidade por alunos e professores envolvidos nas atividades ali executadas. Deste modo, resta comprovado a titularidade dominial do imóvel, pertencente à Universidade Federal do Pará, como também comprovada sua permanência na posse. Inferi-se dos autos que o esbulho é real e é novo, eis que iniciada ontem, dia 18 deste mês. De fato, o esbulho efetivou-se com a tomada, por invasores, mediante derrubada do muro protetor, de parte da área onde se instala o Campus III, tanto que

a Vice-Reitora, em exercício, comunicou imediatamente o fato à Superintendência da Polícia Federal para as providências legais (fl. 12). Trata-se de violência perpetrada contra bem público que tem destinação específica, ou seja, afeto aos serviços essenciais da educação, prestados pela requerente, estando-se diante de relevante interesse público a clamar pela concessão da providência possessória tal como requerida. Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida, expedindo-se incontinenti o mandado de reintegração de posse em favor da UFPA. Autorizo, por antecipação, caso seja necessário, a requisição de reforço policial, para a execução da presente ordem, oficiando-se nesse sentido à Polícia Federal. Publique-se. Intime-se. Citem-se os invasores, procedendo-se, primeiramente, à tentativa de citação pessoal, se não de todos os invasores, ao menos daquele que for encontrado esbulhando a área, para contestar a ação, bem como intime-os da presente decisão. Se restar frustrada a citação pessoal, proceda-se à citação por edital.

2004.39.00.008563-3 ORDINARIA/PREVIDENCIARIA-CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR : PEDRO PENICHE PINHEIRO

DEF. PUB : PA00004896 - NILZA MARIA PAES DA CRUZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Em face da competência absoluta do Juizado especial para processar e julgar os feitos até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 3º e § 3º da Lei 10.259/01, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado especial cível instalado nesta seção judiciária.

2004.39.00.008741-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FRIGORIFICO SERRA NORTE LTDA

ADVOGADO : PA00009720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA

IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS - ADREC DO INSS EM BELEM

DECISÃO: 1. Frigorífico Serra Norte Ltda, impetrou o presente mandado de segurança contra ato exarado pelo Chefe do Serviço de Análise e Defesas e Recursos do INSS em Belém, postulando, em sede liminar, a suspensão dos efeitos do despacho que considerou deserto o recurso administrativo interposto pelo impetrante, quando da apresentação de recurso administrativo, o qual visa desconstituir o Auto de Infração nº 35.561.750-1. O impetrante relatou que foi atuado em 24-01-2003, por ter deixado de por ter deixado de manter laudo técnico de condições ambientais de trabalho atualizado, referente ao período de 01/03. Alegou que apresentou defesa administrativa, a qual foi indeferida e, por isso, interpôs, tempestivamente, recurso administrativo. Disse que, nos termos da Lei 10.522/02, regulamentada pelo Decreto 4.523/02, indicou um imóvel de sua propriedade como garantia recursal, o qual não foi aceito pela autoridade coatora que julgou deserta a impugnação apresentada. Alegou que a referida decisão viola os princípios da legalidade, isonomia, e do devido processo legal, logo de índole constitucional. Defendeu, ainda, que os créditos previdenciários do Regime Geral de Previdência são da União Federal, já que, segundo o postulante, compete a esse ente Federal a instituição, fiscalização e cobrança dos aludidos créditos. 2. Sem razão o impetrante, nessa análise perfunctória. A questão posta à análise foi, em duas oportunidades, apreciada nessa Vara (Processos nrs. 2004.8391-0 e 2004.8413-8). Na ocasião foi lavrada decisão, cujo teor adoto como fundamento, fazendo as adaptações que o caso exige. No presente feito, o impetrante insurge-se contra o despacho que negou seguimento ao recurso administrativo que impugnava a decisão que indeferiu a defesa apresentada contra o Auto de Infração nº 35.561.750-1 (fl. 09). O mencionado despacho está fundamentado no fato de não ter sido depositada a importância (moeda em espécie) equivalente a 30% da exigência fiscal definida na decisão que pretende o demandante impugnar, cuja determinação consta do § 1º do art. 126 da Lei 8.213/91. Por sua vez, a tese invocada pelo impetrante está assentada na alegação de que o crédito previdenciário pertence à União e que, por isso, aplica-se a norma insculpida na Lei 10.522/02, que deu nova redação ao art. 33 do Decreto-Lei 70.235/72 (que rege o Processo Administrativo Fiscal Federal), o qual admite o oferecimento de bem imóvel a título de depósito recursal, cujo limite corresponde a 30% do valor do crédito impugnado. Engana-se o autor. Ao relatar o AgRg no Recurso Especial nº 444.136/PR, julgado em 26-11-02, o Ministro José Delgado proferiu voto no qual delineou a diferença existente entre a competência tributária e a capacidade tributária ativa. Eis as palavras do eminente jurista: "(...) Em realidade está a parte autora a confundir a competência TRIBUTÁRIA com a capacidade TRIBUTÁRIA ativa. A União, no caso, detém a competência tributária, podendo legislar sobre a contribuição previdenciária. Mas, quem detém a capacidade tributária ativa para gerenciar, exigir e cobrar a contribuição previdenciária é a autarquia federal INSS. Confira-se a lição do renomado professor PAULO DE BARROS CARVALHO, in 'Curso de Direito Tributário', Saraiva, SP, 1996, pág. 146. A competência tributária, em síntese, é uma das parcelas entre as prerrogativas legiferantes de que são portadoras as pessoas políticas, consubstanciada na faculdade de legislar para a produção de normas jurídicas sobre tributos. Não se confunde com a capacidade tributária ativa. Uma coisa é poder legislar, desenhando o perfil jurídico de um gravame ou regulando os expedientes

necessários à sua funcionalidade, outra é reunir credenciais para integrar a relação jurídica, no tópico de sujeito ativo. O estudo da competência TRIBUTÁRIA é um momento anterior à existência mesma do tributo, situando-se no plano constitucional. Já a capacidade TRIBUTÁRIA ativa, que tem como contraponto a capacidade TRIBUTÁRIA passiva, é tema a ser considerado ao ensejo de desempenho das competências, quando o legislador elege as pessoas componentes do vínculo abstrato, que se instala no instante em que acontece, no mundo físico, o fato previsto na hipótese normativa. A distinção justifica-se plenamente. Relleradas vezes, a pessoa que exerce a competência TRIBUTÁRIA se coloca na posição de sujeito ativo, aparecendo como credora da prestação a ser cumprida pelo devedor. É muito frequente acumularem-se as funções de sujeito impositor e de sujeito credor numa pessoa só. Além disso, uma razão de ordem constitucional nos leva a realçar a diferença: a competência tributária é intransferível, enquanto a capacidade tributária ativa não o é. Quem recebeu poderes para legislar pode exercê-los, não estando, porém compelido a fazê-lo. Todavia, em caso de não aproveitamento da faculdade legislativa, a pessoa competente estará impedida de transferi-la a qualquer outra. Trata-se do princípio da indelegabilidade da competência tributária, que arolamos entre as diretrizes implícitas e que é uma projeção daquele postulado genérico do art. 2º da Constituição, aplicável, por isso, a todo o campo da atividade legislativa. A esse regime jurídico não está submetida a capacidade tributária ativa. É perfeitamente possível que a pessoa habilitada para legislar sobre tributos edite a lei, nomeando outra entidade para compor o liame, na condição de sujeito titular de direito subjetivos, o que nos propicia reconhecer que a capacidade tributária ativa é transferível. Estamos em crer que esse comentário explica a distinção que deve ser estabelecida entre competência tributária e capacidade tributária ativa. Resta claro, à luz dos ensinamentos transcritos, que no caso da contribuição previdenciária, a União não faz parte da relação jurídico-tributária referente a contribuição para o INSS, a qual existe entre o INSS e a parte requerente. O INSS não é órgão da União. É autarquia federal com personalidade jurídica própria. (...) Assim sendo, o crédito previdenciário, decorrente do descumprimento de obrigação principal ou acessória, é da titularidade da autarquia previdenciária e não da União Federal, conforme sustenta o postulante. Destarte, uma vez esclarecida a questão acima, passo à análise da assertiva apresentada pelo impetrante, qual seja: se a norma estabelecida na Lei 10.522/02, que alterou o art. 33 do Decreto-Lei 70.235/72, aplica-se ao recurso administrativo dirigido ao Conselho de Contribuintes da Previdência Social - CRPS. Esta questão já foi objeto de discussão junto ao Superior Tribunal de Justiça. Na ocasião do julgamento do REsp 550.505/PE, no dia 09-12-03, cuja relatoria coube a Ministra Eliana Calmon, a 2ª Turma do Tribunal da Cidadania firmou posicionamento no sentido de que a norma introduzida no art. 33 do Decreto-Lei 70.235/72 pela Lei 10.522/02, consubstanciada na possibilidade de o contribuinte arrolar bens como depósito recursal, só se aplica aos processos administrativos relativos aos créditos tributários da União. Por oportuno, colaciono o trecho do voto proferido pela eminente Ministra. Eis suas palavras: "(...) A específica modalidade de arrolamento de bens, instituída pelo Decreto 70.235/72, de 6/3/72, revigorado pelas Medidas Provisórias 1.973-67 e 2.176-79/2001, dirige-se aos créditos tributários da União, existindo, em relação aos créditos da Previdência, norma específica, o Decreto 3.048, de 6/5/99, que impõe o depósito prévio, no seu art. 306. O referido decreto está em pleno vigor e, recentemente, foi alterado pelo Decreto 4.802/2003, resultando na imposição. Verifica-se, pela divergência de tratamento legislativo, que não há possibilidade de dar-se identidade na esfera judicial. Os débitos da União podem, efetivamente, ter garantia real para, assim, aguardarem o desfecho na área administrativa (Decreto 70.235/72, alterado pelas MPs 1.973-67 e 2.176-79/2001). Os débitos previdenciários, diferentemente, por estarem regidos por lei específica, não podem sofrer a incidência dos dispositivos destinados à União, embora ambos tenham natureza tributária. Por fim, observo que a Lei 10.522, de 19/7/2002, alterou o Decreto 70.235/72 (referentes aos débitos tributários da União), mas não repercutiu sobre o Decreto 3.048/99, que, especificamente, disciplina os débitos da Previdência, cuja última modificação, bem recente, aliás, porque datada de 21/10/2003, pelo Decreto 4.862, não dispensou o depósito prévio. Assim, em conclusão, nego seguimento ao recurso, mantendo o acórdão. É o voto." Este recurso recebeu a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO PRÉVIO. 1. O maisnado depósito prévio do valor de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal para recorrer administrativamente sofreu temperança, com a admissibilidade da substituição pelo arrolamento de bens e direitos de valor equivalente. 2. A opção foi inserida no Decreto 70.235, de 6/3/72 pela Lei 10.522/2002, diplomas direcionados aos débitos com com a União. 3. Os débitos previdenciários, embora de natureza TRIBUTÁRIA, têm regência própria, Decreto 3.048/99, recentemente alterado pelo Decreto 4.862/2003 para manter a exigência do depósito prévio. 4. Recurso especial provido." Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região proferiu decisão no mesmo sentido. Eis a ementa de um dos acórdãos acerca da matéria em apreço. "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO.

CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.976-66. LEI 10.522/2002 (ART. 32, § 3º). INSS. 1. A exigência do depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito tributário em discussão, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo, consoante a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal, não ofende o princípio do devido processo legal, em face da inexistência de dispositivo constitucional que garanta o duplo grau de jurisdição administrativo. 2. A Lei 10.522, de 19/7/2002, alterou o Decreto 70.235/72 (referente aos débitos tributários da União), mas não repercutiu sobre o Decreto 3.048/99, que, especificamente, disciplina os débitos da Previdência, cuja última modificação, datada de 21/10/2003, pelo Decreto 4.862, não dispensou o depósito prévio. (RESP. n. 550.505 - PE, rel. Min. ELIANA CALMON; DJ 08.03.2004)* Além desse, nosso Regional julgou anteriormente a AMS 2002.38.00.005207-0/MG, cuja decisão foi publicada no DJ de 14-05-04, pag. 141, relatado pelo Desembargador Federal Mário César Ribeiro, na qual tomou a mesma decisão. Com essas considerações, tenho por ausente a aparência do bom direito. 3. Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.002838-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE.: JOÃO EMÍLIO LIMA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DF00013528 - EURIPEDES VIEIRA

ADVOGADO: PA00001861 - MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO

ADVOGADO: DF00006907 - VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência manifestado às f. 17, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Custas processuais de acordo com a lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Decorrido o prazo de 60 dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (item IV da Instrução Normativa 22/00, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

2004.39.00.008802-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: MAURICIO BARATA GOMES

ADVOGADO: PA00011504 - MAURICIO BARATA GOMES

IMPDO.: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP) DA POLÍCIA FEDERAL

SENTENÇA: Revogo a decisão de fls. 44/45 e homologo o pedido de desistência manifestado pela autora à f. 46 para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, em exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo com cópia nos autos, exceto procuração. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

BOLETIM ESPECIAL Nº 069/04

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.007717-0 ACÓES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

ADVOGADO: PA00010813 - MARINA KALEL MOREIRA

REQDO.: MIGUEL CORREA PINHO

DESP.: (...) Transcorrido o prazo, abra-se vista ao CRM por 5 dias.

2003.39.00.002847-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E

OUTRO

EXCDO.: MAKSD MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EXCDO.: INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA

EXCDO.: PAPALEO & CIA LTDA

ADVOGADO: PA00002820 - SAIDY DIAS

ADVOGADO: PA00002827 - GIOVANI CICERO JANUARIO

ADVOGADO: PA00007269 - PATRICIA MAUES HANNA MEIRA

DESP.: Manifestem-se os exequentes sobre as certidões nos versos das fls. 405, 408 e 409.

92.00.03504-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: MARCO ANTONIO MONTEIRO DE JESUS

ADVOGADO: PA00009777 - FABIO TAVARES DE JESUS

REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00007945A-BEATRIZ ENGELMANN SOARES E OUTROS

DESP.: 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores consignados. 2. Dê-se conhecimento ao consignante, por carta, da presente autorização.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.008451-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: POSTO XEQUE MATE LTDA

ADVOGADO: PA00008911 - JOSEANA SOUZA GONCALVES

IMPDO.: FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO

DECISÃO: (...) Em face do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o pedido e, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a remessa destes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, com as nossas respeitadas homenagens.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.39.00.002080-3 FGTS

AUTOR: CLARA COSTA RAIOL

ADVOGADO: PA00008478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA000010319-MARCELLA DA SILVA PEIXOTO E OUTROS
SENTENÇA: Vistos em Inspeção. Diante da concordância com o valor depositado pela Caixa para cumprimento do julgado manifestada pela autora (f. 89), declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que não houve execução de honorários advocatícios, por não terem sido arbitrados na sentença/acórdão. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Substituto

Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS

Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>

E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 06/2004

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.010049-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: MARCELO SILVA PORTUGAL

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

I. Tratando-se de ação rescisória, aguarde-se eventual carta de ordem do TRF1, determinando diligências não compreendidas na presente decisão.

2002.39.00.010049-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: MARCELO SILVA PORTUGAL

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Indefiro o pedido de fl. 182-183, pois inexistente a competente carta de ordem para a providência poder ser efetivada por este Juízo, cuja função judicante já se encontra exaurida com eficácia de coisa julgada. Arquivem-se os autos.

2004.39.00.003816-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: DANIELLE QUEIROZ DE CARVALHO FONTES

ADVOGADO: PAULO OLIVEIRA

IMPDO.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Ante o informado às f. 128/134 pela UFPA, considero comprovado o cumprimento da medida liminar confirmada pela sentença de f. 113/117. Aguarde-se o decurso do prazo da UFPA para interposição de apelação.

2004.39.00.009266-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: MARIA DO CARMO SOUZA CASTRO

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO(S)

IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Notifique-se a autoridade coatora. Citem-se os litisconsortes passivos. Requisite-se o documento perante o qual o mutuário solicitou a liquidação da dívida. Após, deliberar sobre o pedido de liminar.

2002.39.00.003354-9 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALEIRO DE MACÊDO ABOUL HOSN E

OUTRO(S)

REQDO.: MUNICÍPIO DE TOME-AÇU E OUTRO(S)

ADVOG.: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO

ADVOG.: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

PROCUR.: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem manifestação acerca da proposta de honorários apresentada à f. 244. Por fim, determino que a Secretaria reitere o expediente da f. 133. Requisite-se informações sobre a diligência deprecada (fls. 232).

2002.39.00.003354-9 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALEIRO DE MACÊDO ABOUL HOSN E

OUTRO(S)

REQDO.: MUNICÍPIO DE TOME-AÇU E OUTRO(S)

ADVOG.: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO

ADVOG.: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

PROCUR.: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimem-se as partes por FAX, dando-lhes ciência da data designada para diligência.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.002067-3 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE.: REGINALDO BECKMAN ESTUMANO

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA

REQDO.: CARLOS ALBERTO LIMS DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) determino a exclusão da União do feito e a devolução dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Belém (8ª Vara Cível) após a preclusão das vias impugnatórias pertinentes. Cientifiquem-se.

2004.39.00.008650-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

ADVOGADO: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

IMPDO.: CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EM BELÉM - CAC/SEDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) Indefiro, pois, o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

BOLETIM ESPECIAL Nº 07/2004

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.009292-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: AGRO WAY COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO: ALDEBARO CAVALERO M. KLAUTAU NETO

IMPDO.: INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO CAIS DO PORTO DE BELÉM

- IRRF/BARCARENA - PARÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Notifique-se a autoridade coatora. Após, apreciarei pedido de liminar.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.009287-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: MANOEL DO CARMO MOURA ESTUMANO

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA FONTES

IMPDO.: CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DO

EXÉRCITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) determino ao impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar da demanda (...), a promoção de emenda da petição inicial para adequação do valor da causa aos postulados firmados no parágrafo quarto desta decisão, e, ainda, o recolhimento das custas processuais. Publique-se. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Criminal

MARIAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 65/2004

EXPEDIENTE DE 06, 08 / 10 / 2004

DESPACHOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 2004.4580-9

Autor: Ministério Público Federal

Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Júnior

Réu(s): Orlando Salomão Zoghby e Maria José Bastos Zoghby

Advogado(s) : Luiz Paulo Almeida Zoghby e Outro

Despacho : 1- Acolho a justificativa apresentada pela defesa da acusada Maria José Bastos Zoghby na fl. 146/147 e designo o dia 25 de novembro de 2004, às 16:00 h, para a audiência de qualificação e interrogatório da referida ré. 2- Apresente o advogado, signatário da petição de fls. 146/147, a devida procuração no prazo de 10 dias.

CLASSE 15202 - BUSCA E APREENSÃO

PROC. Nº : 2003.10829-4

Requerente(s) : Augusto César Costa Ferreira

Procurador : Ubiratan Cazetta

Requerido(s) : Ministério Público

Advogado : Ney Gonçalves de Mendonça Júnior

Despacho : Melhor observando o feito e tendo em vista o art. 163 do provimento nº 03 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reconsidero o despacho de fl. 94 e defiro a vista dos autos por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 15, 22, 28/08 - 02, 05, 06, 13, 20, 31/08 - 02, 03, 06, 10/09 / 2004

DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº : 2003.8188-8

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): J.J. Madalras Ltda, João Batista Vieira Miranda, Rui Vieira Miranda.

Advogado(s) : Mauro César Lisboa dos Santos
Despacho : Vista às partes para as manifestações nos termos do art. 499 do CPP.
PROC. Nº : 2004.2804-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Santa Bárbara Industrial Ltda, Janete do Carmo Depira Callegari, José Maria Fernandes Martins
Advogado(s) : Aumil Terra Júnior e Outros.
Despacho : Designo o dia 30 de novembro de 2004, às 15:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas de defesa.
PROC. Nº : 2003.4984-2
Autor: Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s): Sonia Maria Couto da Silva Cabral e Outros
Advogado(s) : Marcelo F. Brasil Silva Vasconcelos
Despacho : Designo o dia 05 de novembro de 2004, às 16:30 horas, a audiência de oitiva da testemunha de defesa, Maria José Gonzáles Maciel.
PROC. Nº : 2004.2786-8
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Alberto Nogueira Leite, Luis Silva Costa, Myrle Nelma Lima da Costa.
Advogado(s) : Denilson Reis de Oelras e Outro
Despacho : Designo para o dia 10/12/2004, às 15:00 horas, a audiência das 03 (três) testemunhas arroladas pela defesa do réu Luis Silva Costa.
PROC. Nº : 2004.1371-9
Autor: Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior
Réu(s): Murilo da Silva Ferreira
Advogado(s) : Benedito Cordeiro Neves
Despacho : 1- Em vista da certidão supra, indefiro a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do Réu; 2- Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.
PROC. Nº : 2003.8916-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Maria da Conceição Garcia Verbicaro, Jacques Rosas da Oliveira, Wailier Costa, Ana Lúcia Fagundes Costa, André Luiz Mello Amarante, Edson Tadeu Oliveira Costa
Advogado(s) : Lenewton das Graças Athayde, Agnaldo Rosas de Oliveira, Miguel Vilhena e Outros, Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha
Despacho : Vista às partes, sobre os documentos juntados às fls. 186/199.
PROC. Nº : 1993.4098-7
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Francisco Andrade de Aquino e Francisco Machado de Andrade.
Advogado(s) : Antonio Dantas Ribeiro.
Despacho : Defiro o pedido de vista requerido à fl. 173, pelo prazo de 03 (três) dias.
PROC. Nº : 1999.9192-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Manoel Jerônimo Neto
Advogado(s) : José Cleber dos Santos
Despacho : Vista às partes para manifestação nos termos do art. 500 do CPP.
PROC. Nº : 2003.14338-1
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Rui Vieira Miranda, João Batista Vieira Miranda, JJ. R. Madeiras Ltda.
Advogado(s) : Mauro César Santos e Konrado Alexandre Moura
Despacho : 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus; 2- Depreque-se à Comarca de Garrafão do Norte a oitiva das testemunhas residentes em Nova Esperança do Piria; 3- Depreque-se à Comarca de Mãe do Rio a oitiva das testemunhas ali residentes, bem como a intimação dos réus da depreciação das audiências das testemunhas.
PROC. Nº : 2003.8841-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Francisco Chagas Sodré, Salim Matos Neto, Luiz Guilherme de Lima Silva, Maria de Belém C. da Fonseca.
Advogado(s) : Laércio Salustiano Bezerra, Miguel Bala Brito, Paulo Meira Filho.
Despacho : Designo para os dias 08 e 09/12/2004, às 16:00 horas, a audiência de inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa da ré Maria de Belém C. da Fonseca.
PROC. Nº : 2001.9607-3
Autor: Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu(s): Raimunda Braga Miranda e Joselito Borges Ferreira
Advogado(s) : Hipólito da Luz Barros Garcia e Outros, Teodomiro Cantuária Filho.
Despacho : Vista à defesa para os fins do art. 500/CPP.
PROC. Nº : 2003.10228-3
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Freddy Rodolfo Garcia Rodríguez
Advogado(s) : Ney Gonçalves de Mendonça Júnior
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.

PROC. Nº : 2003.3933-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Herbert Figueiredo de Oliveira, Carlos Alberto Porto de Oliveira.
Advogado(s) : Alberto de Oliveira Martins Filho, Bruno Henrique Lima de Oliveira.
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.
PROC. Nº : 2004.1546-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Juarez Vieira da Oliveira
Advogado(s) : André Bendelack Santos
Despacho : Vista às partes, para os fins do art. 500/CPP.
PROC. Nº : 2002.551-9
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Ivanildo Reis da Silva, Ana da Silva Pantoja, Joellon Pereira da Silva.
Advogado(s) : Giovanj Cícero Januário
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 499/CPP.
CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
PROC. Nº : 2001.8442-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Raimundo David Rodrigues Nogueira, Roberto Santos Lobato
Advogado(s) : Ailton José de Vasconcelos
Despacho : Vista às partes sobre o laudo grafotécnico.
CLASSE 15402 - COMPETÊNCIA - CONFLITOS
PROC. Nº : 2004.4884-0
Requerente(s) : Paulo de Tarso Campos de Melo
Advogado : Antonio Candido Monteiro da Brito e Outro
Requerido(s) : Juízo Federal do Estado do Pará
Despacho : ... Posto isto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a ação penal e determino a remessa dos autos ao Foro Criminal da Comarca de Belém/PA.

SENTENÇA

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

PROC. Nº : 2001.1348-0
Autor: Ministério Público Federal
Procuradora : Daniela Pereira Batista
Réu(s): Drucela Guedes Louzada
Advogado(s) : Rosana Tocantins
Despacho : Julgo improcedente a ação penal e resolvo absolver DRUCELA GUEDES LOUZADA da acusação constante na denúncia, nos termos do art. 386, V, do CPP, tendo em vista a existência de excludente de ilicitude, consistente no estado de necessidade (art. 23, I, e 24 do CP). Sem custas.
CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
PROC. Nº : 1999.1528-8
Autor: Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu: Benedito da Conceição Rodrigues
Sentença : Julgo extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do réu BENEDITO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2003.13698-2

DE: BENEDITO MARCONILO SILVA, brasileiro, natural de Santa Helena/PA, nascido em 15.07.1947, filho de Domingos Silva e Filomena Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 15 de dezembro vindouro, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revella, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 222-3774.

Belém, de outubro de 2004.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2004
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.00.001081-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR.: PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.: JOAO MATTOS CORREA
O Exmo(a), Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
Lado outro, afere-se que a conduta lrrogada ao réu, encontra-se tipificada

nos termos do artigo 171 do CP, cuja sanção máxima cominada é de 5 (cinco) anos, tendo na espécie, o legislador penal estabelecido o lus puniendi no limite de 12 (doze) anos, lapso temporal já transcorrido. Atente-se, afinal, que a causa especial de aumento de pena disposta no § 3º, artigo 171, do Estatuto Penal, acaso considerada, também não altera o interregno da pretensão punitiva estatal. Assim, declaro extinta a punibilidade do ilícito penal atribuído a João Matos Correa, nos termos do artigo 107, IV, c/c o artigo 109, III, ambos do Código Penal brasileiro.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 560/2004
AUTOS COM DESPACHO

95.00.01247-2 FGTS
AUTOR : JUDAS TADEU MARQUES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o patrono dos autores fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100, devendo constar como exequente o patrono dos autores. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos. 1998.39.00.000333-0 FGTS
AUTOR : DILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : PA00008732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Considerando a petição de fl.186, concedo a CEF novo prazo de 20(vinte) dias para que apresente o Termo de Adesão/Acordo-FGTS referente ao autor Dilson Rodrigues de Souza, para fins de homologação.

AUTOS COM DECISÃO

95.00.00981-1 FGTS
AUTOR : JOSE ALBERTO LOPES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.204/224, bem como a ausência de manifestação, homologo para que surtam seus efeitos decorrentes, a (s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) José Bala Amaral e a Caixa Econômica Federal - CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Alice Maia Costa, Jurandi Moreira da Costa, Ângelo de Souza Marques Luis Carvalho Carneiro, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) José Alberto Lopes Ferreira, Katia Maria Lopes Ferreira, Carlos Amauri de Moura Alexandre, Inaldo Francisco de Lima Filho, Jose Paulo Araujo Rocha, Raimundo Darcio Lisboa Fernandes, o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. 98.00.07555-7 FGTS
AUTOR : DJANIRA MENEZES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : OAB/PA 5180 - ELIANE DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DECISÃO : 1. Considerando a petição de fl. 265/286, bem como a ausência de impugnação específica do(s) autor(es), homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Djanira Menezes de Almeida, Francisco Conceição da

Silva, João Carlos Oliveira de Almeida, Manoel Miguel Santos da Silva, Paulo Cesar de Souza Batista, Sabino Pires, Valdemir Correa Moraes e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Florêncio Costa dos Santos, Joaci Muniz Chagas o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 3. Publique-se. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1998.39.00.004129-3 FGTS

AUTOR: ANGELA DE LIMA PIMENTEL E OUTROS

ADVOGADO: PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DECISÃO: 1. Considerando a petição e documentos de fls.279/298,

homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões)

firmada(s) entre o(s) autor(es) Francisco Soares da Silva, Geraldo Alves

da Silva e Liduína Mota Araújo e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos

honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma

vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º

ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do

Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação

perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução

ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II),

ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura

tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados

normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Maria Elizabeth Monteiro

da Silva, Noeme Ferreira da Silva e Maria Doralice de Lima Parda,

reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183),

declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3.

Em vista da alegação da CEF de fl.279/298, concedo ao(s) autor(es)

Maria Lucia Gaia de Carvalho, Reginaldo Gomes da Silva, Maria de

Nazaré Viagas da Costa e Angela de Lima Pimentel o novo prazo de 15

(quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de

possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Após transcorrido o

prazo supra sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

1999.39.00.002111-3 FGTS

AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: PA00004842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DECISÃO: 1. Considerando a petição e documentos de fls.185/169,

homologo para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões)

firmada(s) entre o(s) autor(es) José Maria de Souza Menezes e a Caixa

Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o

pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória

2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga

o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial,

está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos

do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a

execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários

advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão,

os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Preclusas as

vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos.

2001.39.00.007831-4 FGTS

AUTOR: ARACY MARIA NOGUEIRA DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO: PA00005623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DECISÃO: 1. Indefiro o pedido de fl.151, vez que compete ao patrono

dos autores diligenciar para promover a execução do julgado com relação

aos seus honorários advocatícios, nos termos dos arts. 604 e 652 CPC.

2. Considerando a petição de fls. 135/148, homologo, para que surtam

seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s)

autor(es) Regina Maria de Araújo Paiva e a Caixa Econômica Federal.

Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela

Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que

acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art.

24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à

eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art.

2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução

(CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios

que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais

serão cobrados normalmente. 3. Diante da manifestação dos autores

Aracy Maria Nogueira de Brito, Maria Lindalva Santos Leal e Paulo

Roberto Carneiro da Paixão (fls.151) que assentiram ao pagamento

ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do

CPC 635. 4. Defiro o pedido de fl.151. Concedo o prazo de 20(vinte) dias

para que os autores José Farias da Costa e José Pitagoras Rodrigues de Melo manifestem - se sobre o cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

BOLETIM Nº 562/2004
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.011415-3 FGTS

AUTOR: NATANAEL REIS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: PA00004878 - ADELINO ALCANTARA DAVEIGATENORIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: 1. Diante do ausência de manifestação sobre o depósito

de fl. 152 do autor Natanael Reis da Silva, reputado como assentimento

ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão

executória, nos termos do CPC 794, I. 2. Apresente a CEF o termo de

acordo/adessão do autor Nelson Koezuka, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

2004.39.00.008929-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE.: PAULO SERGIO PINTO GUIMARAES E OUTROS

ADVOGADO: PA00010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO

REQDO.: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Intimem-se os autores Manoel Braga da Silva e Paulo

Sérgio Pinto Guimarães, a regularizarem sua representação processual,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de

seu mérito, outorgando os poderes necessários a que a subscritora da

petição de fls. 03/11, possa representá-los em Juízo.

AUTOS COM DECISÃO

2004.39.00.005466-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MAURILIO IVAN AMARANTES DE SANTIAGO E OUTROS

ADVOGADO: PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PA00008416 - LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: PA00007820 - MONICA DOS SANTOS STORINO

IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DECISÃO: (...) Ante o exposto: a) extingo o processo sem julgamento

do mérito com relação aos Impetrantes MAURILIO IVAN AMARANTES

DE SANTIAGO, POMPEO RODRIGUES FILHO e JAIRO MOREIRA,

nos termos do art. 267, Inciso IV, do CPC; b) indefiro o pedido de liminar.

Já prestadas as informações, ao Ministério Público Federal (...) 2004.39.00.008915-4 TRIBUTARIA

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

DIRETORIA REGIONAL DO PARA

ADVOGADO: PA00009887 - ALINE DOS SANTOS BOHADANA

REU: MUNICIPIO DE ALENQUER

DECISÃO: (...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo

para processo e julgamento do presente feito, devendo os autos ser

remetidos à Subseção Judiciária de Santarém para que seja regularmente

distribuído (...)

2004.39.00.002669-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LIA NAZARETH MELLO ALEIXO

ADVOGADO: PA00009381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE

CARRASCOSA

REU: UNIAO FEDERAL

DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando,

desde logo, suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.003357-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV.: SARAH TAVARES CARVALHO OAB/PA nº 10.300

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

REQDO: MARIA CELIA BARREIROS MEIRELES

REQDO: ROSEMEIRE CASSIA CRUZ

ADV.: ANA KARINA TUMA MELO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho o pedido de extinção manifestado

pela Caixa à fl. 51, declarando extinto o processo por falta de interesse

processual, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do

Código de Processo Civil. Publique-se. (...) 2003.39.00.009959-7 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO

FEDERAL-SINDJUF-PA/AP

ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

REU: UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO

ESTADO DO PARA TRE/PA

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente a demanda para

condenar a União Federal (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

- TRE/PA) a pagar aos substituídos as horas extras trabalhadas no

período de 07/01/2002 à 04/07/2002, corrigidas a partir da data em que

ser tornaram devidas, com juros da mora de meio por cento ao mês, a

partir da citação. (...) 2003.39.00.012317-0 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDIFLORESTA - SINDICATO DOS PRODUTORES

FLORESTAIS E REFLORESTADORES DO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO: PA00008942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO: PA00002999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência
manifestado pelos autores à fl. 330, para que produza seus jurídicos
efeitos, declarando extinto o processo, sem exame do mérito, nos
termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) Condeno os
autores que desistiram da ação ao pagamento das custas finais e dos
honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais), a
serem pagos pro rata. (...) 94.00.05299-5 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

REQDO: EVERARDO MARTINS DA COSTA

ADV.: CARLOS ALBERTO BARBOSA PINHEIRO OAB/PA nº 7851

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o processo

sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de

Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de

honorários advocatícios ao curador nomeado, arbitrados em R\$ 300,00

(trezentos reais). (...) 2003.39.00.000373-8 FGTS

AUTOR: ANTONIO JORGE BARATA LOPES E OUTROS

ADVOGADO: PA00005986 - RAIMUNDO MARCAL GUIMARAES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação,

traga a autora fotocópia da petição inicial da execução, da memória

discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de

trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento

do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 -

Execução Diversa por Título Judicial. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica

Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 4. Sem cumprimento do item

1, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. 2002.39.00.007885-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MG00083988 - SYLVIO RICARDO LOPES F GONCALVES

EXCDO: JORGE OSVALDO BRASIL COSTA

ADVOGADO: PA00001993 - NELSON MONTALVAO DAS NEVES

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.175 2. Suspensa-se o curso dos

presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. 3. Intimem-se.

2002.39.00.007895-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO: PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO

EXCDO: JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: - ELIETE DE SOUZA COLARES

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.244. 2. Suspensa-se o curso dos

presentes autos pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se.

2002.39.00.010532-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIAO FEDERAL

PROCUR: - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

PROCUR: - VERA PANDOLFO RIBEIRO

EMBD: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO: PA00005129 - LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI

DESPACHO: 1. Vista às partes sobre a manifestação da contadoria

(fl.168), primeiro os embargados. Prazo: 15 dias. 2. Publique-se. Após,

intime-se a UNIÃO (via AGU), por mandado. 2003.39.00.004806-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR: - RAIMUNDO CARMO DE MELO

EMBD: MARIANGELA DA PENHA MONTEIRO LOPES

ADVOGADO: PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESPACHO: 1. Vista às partes sobre os cálculos apresentados às

fls.48/58, primeiro a embargada. Prazo: 15 dias. 2. Publique-se. Após,

intime-se a UFPA, por mandado. 2003.39.00.005558-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD: MARIA MARLENE MELO MARINHO E OUTROS

DESPACHO: 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação,

traga a embargante fotocópias (tantas quantos forem os executados)

da petição inicial da execução, do título executivo judicial, da certidão

de trânsito em julgado e da memória discriminada de cálculos, no prazo

de 05 (cinco) dias. 2. Cumprida a determinação acima, reclassifiquem-

se os autos para classe 4100. 3. Após, citem-se os executados nos

termos do art.652/CPC. 4. Sem cumprimento do item 01, arquivem-se

os presentes autos. 5. Publique-se. 2003.39.00.007151-1 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00109278 - CLAUDIA SANTINNI BARREIRO

EMBD: VALDECI LAURENTINO DA SILVA

ADVOGADO : PA0004980B - VALDECI LAURENTINO DA SILVA
DESPACHO : 1.Regularize(m) o(s) embargado(s) sua representação processual, juntando aos autos cópia do instrumento procuratório. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Especifiquem as partes da forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade, primeiro o(s) embargado(s). Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Publique-se.

2003.39.00.010740-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIAO FEDERAL E OUTRO

PROCUR: - CLEYTON RIBEIRO JUNIOR

EMBDO: REGINA RUTH PINTO MOTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESPACHO : 1.Regularize(m) os embargados sua representação processual, juntando aos autos cópia do instrumento procuratório, bem como a cópia da última Ata da Assembléia ocorrida na Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará, que deu posse à atual Diretoria. 2. Vista às partes sobre a manifestação da contadora (fls.85/88), primeiro os embargados. 3. Prazo: 15 (quinze) dias. 4. Publique-se. Após, intime-se a UNIAO (via AGU), por mandado.

2003.39.00.011155-0 FGTS

AUTOR : ANA ILSE PINA CERQUINHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA FREITAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. A Secretária para retificar o pólo ativo da presente ação, incluindo os demais herdeiros do de cujus Hernesto de Souza Cruz, indicados nas petições de fls. 29/34 e 36/37. 2. Cumprido o item 1, manifestem-se os autores sobre a certidão de prevenção às fls. 27, comprovando a inexistência de litispendência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. 3.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

2004.39.00.007188-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MG00076840 - CLEBER MARIA MELO E SILVA

EXCDO: SELMA FONTELES FALCAO

ADVOGADO : PA00004238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a exequente fotocópia da petição inicial da execução, da planilha de cálculo e do despacho que ordenou a citação, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Cumprida a determinação acima, cite-se a executada, nos termos do art. 652 do CPC. 3. Sem cumprimento do item 01, arquivem-se os presentes autos.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUÍSA VIERIA TRINDADE

Juíza Federal da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 164/2004

EXPEDIENTES DOS DIAS 30 SET, 05 e 06 OUT 04

ATOORDINATÓRIO

No(s) processo(s) avante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, desta julzo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

2001.39.00.009852-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv*: PA2449 - Maria Amélia Mala Franco

EXCDO: CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA e outros

AUTOSCOMDESPACHOS

94.00.03906-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv*: PA10013- Claudiane Rebonatto Lopes

EXCDO: CANDIDO WILSON ARAUJO e outros

DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) exequente.

95.00.07164-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Marconi Ibiapina do Monte

EXCDO: JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO : PA00009325 - HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS

DESPACHO : Intime-se o(a) Executado(a) para juntar aos autos o documento requerido pelo(a) Exequente às fls. 224/225. Prazo de 10 (dez) dias.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (art. 791, I, do CPC).

1998.39.00.010181-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Marconi Ibiapina do Monte

EXCDO: COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

Adv.: PA1011 - Carlos Balbino Torres Potiguar

2003.39.00.006002-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva

EXCDO: HELIANA MARIA LOPES LIMA e outra

Adv.: PA8002 - João Nelson Campos Sampaio

2001.39.00.009984-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: RADIO CIDADE MORENA FM LIMITADA

ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv*: PA2449 - Maria Amélia Mala Franco

DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(a) Apelado(a) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se o(a) apelado(a), por mandado, deste despacho da sentença de fls. 104/108.

2002.39.00.001806-0 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: - ALDENOR DE SOUZA BOHADANA FILHO

EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO FELIZ BLOCO B e outro

Adv.: PA4269 - Francisco Carlos P. de S. Quelroz

DESPACHO : Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito, com intimação do(a) exequente para se manifestar sobre o resultado negativo dos laudos.

2003.39.00.011220-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT: CLEMENTE FARIAS VEITAS

ADVOGADO: PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DESPACHO : Especifiquem, as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada, as provas que pretendem produzir, esclarecendo qual a utilidade para o deslinde dos pontos controvertidos da lide.

2004.39.00.001869-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ANA MARIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: PA00008002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva

DESPACHO : MAIS UMA VEZ, INTIME-SE O(A) EMBARGANTE PARA

DAR CUMPRIMENTO INTEGRAL À DETERMINAÇÃO DE FLS. 07,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA

DO TÍTULO EXECUTIVO QUE EMBASA A AÇÃO DE EXECUÇÃO,

PROCESSO Nº 2003.6002-9, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à(ao) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2004.39.00.001870-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: HELIANA MARIA LOPES LIMA

ADVOGADO: PA00008002 - JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO

EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA8699 - Leonardo Amaral Pinheiro da Silva

2004.39.00.004096-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

ADVOGADO: PA00001011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Marconi Ibiapina do Monte

AUTOSCOMDECISÕES

2003.39.00.004699-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A

ADVOGADO: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DECISÃO : (...) Em face do exposto, ante a ausência de contradição no julgado REJEITO os embargos declaratórios. No entanto, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado e em obediência ao princípio da economia processual, torno sem efeito a sentença de fls. 99/100, porque lavrada em erro material, o que autoriza sua revisão de ofício. Ouça-se o(a) embargado(a) sobre o pedido de desistência do(a) embargante. Publique-se. Intime-se.

2003.39.00.004700-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A

ADVOGADO: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DECISÃO : (...) Em face do exposto, ante a ausência de contradição no julgado REJEITO os embargos declaratórios. No entanto, uma vez que

não ocorreu o trânsito em julgado e em obediência ao princípio da economia processual, torno sem efeito a sentença de fls. 108/107, porque lavrada em erro material, o que autoriza sua revisão de ofício. Ouça-se o(a) embargado(a) sobre o pedido de desistência do(a) embargante. Publique-se. Intime-se.

2003.39.00.004702-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A

ADVOGADO: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

DECISÃO : (...) Em face do exposto, ante a ausência de contradição no julgado REJEITO os embargos declaratórios. No entanto, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado e em obediência ao princípio da economia processual, torno sem efeito a sentença de fls. 153/154, porque lavrada em erro material, o que autoriza sua revisão de ofício. Ouça-se o(a) embargado(a) sobre o pedido de desistência do(a) embargante. Publique-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) Forte nessas considerações, rejeito a exceção de pré-executividade e determino a suspensão da ação executiva por 180 (cento e oitenta) dias.

2003.39.00.008802-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Marconi Ibiapina do Monte

EXCDO: DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES E REPRES LTDA

Adv.: PA10270- Letícia David Silva

2003.39.00.008803-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

PROCUR: - PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO: DH CONSULTORIA DE TELECOMUNICACOES E REPRES LTDA

Adv.: PA10270- Letícia David Silva

AUTOSCOMSENTENÇAS

1997.39.00.010502-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: INDUSTRIAS BRASIL DA AMAZONIA S/A

Adv*: PA4847 - Rosa Maria Moraes Bahia

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA : (...) ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, REJEITANDO-OS, por não haver na decisão, omissão ou contradição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 03 (três) processos avante, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) Ante ao exposto, julgo improcedentes os EMBARGOS DE TERCEIROS na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.098460-8/DF; AC 98.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente nos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.010591-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ATLANTICA PESCA LTDA

ADVOGADO: PA00003757 - ALDEBARO CAVALEIRO M KLAUTAU NETO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

2000.39.00.011862-8 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: CONECTION CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: PA00005875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER

COUTINHO

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

2002.39.00.004252-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: ALIANÇA INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: PA00002003 - ABRAHAM ASSAYAG

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

2002.39.00.010464-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOGADO: PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA

EMBDO: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Antônio José de Mattos Neto

SENTENÇA : (...) Ante ao exposto, julgo extintos os Embargos, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, Inciso V, do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 5º da Lei nº 10.522/2002. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.098460-8/DF; AC 98.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente nos autos do processo principal. A postulação referente a liberação da garantia da execução deve ser formulada diretamente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

DOS JEFS - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES:
DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - PRESIDENTE
DR. SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
FELIPE BASTOS GUIMARÃES
Secretário

BOL 045/2004
ACÓRDÃO

PROCESSO:2004.39.00.704897-5

CLASSE:70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
VARA/ORIGEM:8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A):ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB-PA 2763

RECORRIDO:WALT ARAÚJO RAMOA
ADVOGADO(A):SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO OAB-PA 5580

RELATOR:JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA. TITULAR
APOSENTADO. DIREITO RECONHECIDO

1. Exsurge patente o direito do demandante ao saque imediato do saldo de suas contas vinculadas, diante de sua condição de aposentado, em conformidade com o art. 20, inciso III, da Lei nº 8.036/90.

2. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, deixando, contudo, de fixar verba honorária, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-41/2001, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO:2003.39.00.720897-8

CLASSE:70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
VARA/ORIGEM:8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A):ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB-PA 2763

RECORRIDO:CARLOS SILVA FÁRIA

ADVOGADO(A):

RELATOR:JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA. CONTA
INATIVA. TITULARIDADE COMPROVADA.

1. Tem direito o titular ao saque imediato do saldo das contas vinculadas que se encontram inativas há mais de três anos, em conformidade com o art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90. O levantamento, contudo, não pode ser autorizado em relação às contas cuja titularidade não esteja devidamente comprovada nos autos.

2. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704321-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR
IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Há nos autos início razoável de prova documental, complementado por testemunhas idôneas que, de modo claro, confirmam o trabalho rural desempenhado pela Aulora.

2. Sentença confirmada. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2004.39.00.704324-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL
VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: OSMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA MENSAL

VITALÍCIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS.
INCAPACIDADE QUE ANTECEDE O LAUDO PERICIAL. TERMO
INICIAL.

1. Comprovada a incapacidade permanente para o trabalho, através de laudo pericial, e a ausência de meios para prover a subsistência, impõe-se a concessão do benefício de natureza assistencial.

2. Benefício devido a partir da data do requerimento administrativo, eis que a incapacidade do demandante antecede a realização do laudo pericial.

3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região as verbas honorárias do perito e do defensor dativo adiantadas pelo JEF.

PROCESSO: 2004.39.00.704307-1

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES E OUTRO

ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE
DE 3,17%. CERCEAMENTO DE DEFESA. BASE DE CÁLCULO.
PRESCRIÇÃO.

1. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação, sendo devidas parcelas pretéritas a contar de Janeiro/1995.

2. A vantagem instituída pela MP 1573-7/97, art. 2º, que substituiu a Gratificação Especial de Localidade-GEL, sofre oscilação de valor na mesma proporção dos reajustes aplicados aos vencimentos, daí porque deve compor a base de cálculo para apuração do quantum condenatório. Por outro lado, a parcela identificada nos contracheques dos autores sob a rubrica 82096 (passivo do adicional do tempo de serviço) somente seria passível de exclusão da base de cálculo se se referisse a período anterior à incidência do índice pleiteado, contudo, a Recorrente não demonstrou a época em que se originou os respectivos valores, justificando-se, assim, a inclusão da referida parcela na base de cálculo.

3. Não há cerceamento de defesa se se defere à parte prazo para se manifestar a respeito de cálculos apresentados pela Contadoria do Foro.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União Federal, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704873-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO: GUILHERME DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE
DE 3,17%. CERCEAMENTO DE DEFESA. BASE DE CÁLCULO.
PRESCRIÇÃO.

1. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação, sendo devidas parcelas pretéritas a contar de Janeiro/1995.

2. A vantagem instituída pela MP 1573-7/97, art. 2º, que substituiu a Gratificação Especial de Localidade-GEL, sofre oscilação de valor na mesma proporção dos reajustes aplicados aos vencimentos, daí porque deve compor a base de cálculo para apuração do quantum condenatório. Por outro lado, a parcela identificada nos contracheques do autor sob a rubrica 82096 (passivo do adicional do tempo de serviço) somente seria passível de exclusão da base de cálculo se se referisse a período anterior à incidência do índice pleiteado, contudo, a Recorrente não demonstrou a época em que se originou os respectivos valores, justificando-se, assim, a inclusão da referida parcela na base de cálculo.

3. Não há cerceamento de defesa se se defere à parte prazo para se manifestar a respeito de cálculos apresentados pela Contadoria do Foro.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União Federal, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO:2004.39.00.703648-0

CLASSE:70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM:8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO:ANISSA SABINO NECIF E OUTRAS

ADVOGADO(A):EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575 E

OUTRO

RELATOR:JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE
DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO DO
RECURSO.

1. As demandantes não podem ser compelidas a acatar o parcelamento das diferenças correspondentes ao resíduo de 3,17% imposto pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

2. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704346-9

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO
QUINQUENAL REJEITADA.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição

2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, condenando a UFPA a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO:2004.39.00.703091-8

CLASSE70101- RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL

VARA/ORIGEM:1ª TR - PA/AP

RECORRENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO:SÉRGIO SOUZA

ADVOGADO(A):

RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA
PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.
AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO
CPC.

1. Não é geral e irrestrita a vedação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, em razão da natureza alimentar, a demora no provimento jurisdicional pode acarretar irreparáveis danos ao segurado, sendo legalmente permitido o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública.

2. Presentes os requisitos do art. 273/CPC nada obsta que o juiz conceda tutela antecipada, diante dos princípios da celeridade e da instrumentalidade que regem o Juizado Especial Federal.

3. Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273/CPC, merece ser confirmada a antecipação dos efeitos da tutela.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo da Instrumento Interposto, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.704348-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): ANA YASUE YOKOYAMA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO
QUINQUENAL REJEITADA.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a acatar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que

o reconhecimento do direito afasta a prescrição.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, condenando a UFPA a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.705475-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): SHIRLEY DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, condenando a UFPA a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.705477-3

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO(A): SYLVIA MARIA FERNANDEZ COIMBRA

ADVOGADO(A): CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO OAB-PA 6976

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17%. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, condenando a UFPA a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.703991-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO(A): RAIMUNDO GEMAQUE

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE - RURÍCOLA - PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção do aposentadoria previdenciária por idade.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator, acolhidos os cálculos de fls 76.

PROCESSO: 2004.39.00.703658-3

CLASSE: 70102 - RECURSO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

VARA/ORIGEM: 1º JEF - CRIMINAL/PA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO(A): FLORIMA INDÚSTRIA MADEIRA FLORESTA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO PENAL - COMPETÊNCIA - CRIME AMBIENTAL - LEI Nº 9.605/98 - FALTA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

I - A denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal de crime previsto na Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, com base em auto de infração expedido pelo IBAMA, reclama a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, eis que não restou comprovado interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas. A atividade de fiscalização ambiental exercida pelo IBAMA, nesses casos, configura interesse genérico, mediato ou indireto da União, para os fins do art. 109, IV da Constituição Federal.

II - Decisão declinatoria de competência em favor da Justiça Estadual mantida.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704328-0

CLASSE: 70102 - RECURSO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

VARA/ORIGEM: 1º JEF - CRIMINAL/PA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO(A): PAULO CÉSAR MACHADO

ADVOGADO(A): ELDELY DA SILVA HUBNER OAB-PA 5201

RELATOR: JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO PENAL - COMPETÊNCIA - CRIME AMBIENTAL - LEI Nº 9.605/98 - FALTA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

I - A denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal de crime previsto na Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, com base em auto de infração expedido pelo IBAMA, reclama a competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, eis que não restou comprovado interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas. A atividade de fiscalização ambiental exercida pelo IBAMA, nesses casos, configura interesse genérico, mediato ou indireto da União, para os fins do art. 109, IV da Constituição Federal.

II - Decisão declinatoria de competência em favor da Justiça Estadual mantida.

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.701013-1

CLASSE: 70102 - RECURSO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

VARA/ORIGEM: 1º JEF - CRIMINAL/PA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECORRIDO(A): MADEIREIRA SEGREDO LTDA

ADVOGADO(A): TALISMAN MORAES OAB-PA 2999 E OUTROS

RELATOR: JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO PENAL - COMPETÊNCIA - CRIME AMBIENTAL - ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.605 DE 1998. FALTA DE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS - COMPETÊNCIA JUSTIÇA COMUM. ENTENDIMENTO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I - A denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal de crime previsto no art. 46, parágrafo único da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, com base em auto de infração expedido pelo IBAMA, reclama a competência da Justiça Comum para processamento e julgamento do feito.

II - A atividade de fiscalização ambiental exercida pelo IBAMA, ainda que relativa ao cumprimento do art. 46 da Lei de Crimes Ambientais, configura interesse genérico, mediato ou indireto da União, para os fins do art. 109, IV da Constituição Federal.

III - Incompetência da Justiça Federal declarada em primeiro grau mantida

IV - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

PROCESSO: 2004.39.00.704700-3

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL

VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB-PA 2763

RECORRIDO(A): MARIA DE FÁTIMA LIMA DA CRUZ

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS PELA ESPOSA DO TITULAR FALECIDO. CONFLITO DE INTERESSES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Compete à Justiça Federal processar e julgar pedido de levantamento de valores formulado pelo beneficiário do titular falecido da conta vinculada do FGTS, na hipótese de resistência manifestada pela CEF na expedição do alvará.

2. A Autora, por ser beneficiária do de cujus, possui legitimidade para pleitear a correção da conta vinculada do FGTS do titular falecido.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.704902-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL

VARA/ORIGEM: 8ª VARA - JEF - CÍVEL/PA

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): EDNA MARIA CHAKER SADALA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO.

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO Nº 2003.39.00.720901-1

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU: WANDERLEI LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): JOSÉ ACREANO BRASIL OAB-PA 1717

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE. DECISÃO CONFIRMADA

1. Admite-se nos Julgados Especiais Federais a antecipação dos efeitos da tutela, baseado na expressão do art. 4º da Lei nº 10.259/2001.

2. Nos casos de benefícios previdenciários, de natureza alimentar, não se aplica a vedação prevista no art. 1º da Lei nº 9.494/97, sendo a irreversibilidade do provimento vista em favor do segurado.

3. Presente prova inequívoca e convencido o juiz da verossimilhança das alegações, perfeitamente possível a concessão de medida urgente para implantação do benefício de aposentadoria.

4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

PROCESSO Nº 2003.39.00.717071-1

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU: JOÃO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO

I - Tendo sido proferida sentença no processo principal julgando o pedido do pedido, encontra-se prejudicado, por perda do objeto, o julgamento do presente agravo de instrumento em que se postula a reforma da decisão monocrática que deferiu pedido de liminar pleiteada.

II - As partes, em tais circunstâncias, não se encontram mais sujeitas à égide da decisão agravada, mas sim, sob os efeitos da sentença que julgou o mérito do processo com fundamento no art. 269, inciso do Código de processo Civil.

III - Agravo de instrumento prejudicado, por perda de objeto.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em julgar prejudicado o Agravo de Instrumento interposto na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)

PROCESSO Nº 2003.39.00.717072-5

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU: FRANCISCO TRINDADE CAMPOS

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PERDA DE OBJETO. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO ORIGINAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

1. Agravo de instrumento intempestivo, eis que interposto fora do prazo legal de 10 dias.

2. A superveniência de sentença na ação original prejudica o exame do agravo de instrumento interposto contra a decisão que deferiu a tutela antecipada, ante a perda de objeto.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.703389-0

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB-PA 2763

RÉU: MANOEL JUSTINO DE JESUS

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO.

1. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do CPC, implica na inadmissibilidade do recurso em razão da falta de pressuposto objetivo de admissibilidade.

2. Não é possível a concessão de prazo para regularização do instrumento, haja vista que a exigência da juntada de peças para formação do agravo decorre de preceito legal. Além disso, o não cumprimento da exigência no momento oportuno, estabelecido pela lei, ocasiona a preclusão consumativa.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.703380-0

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: JOSÉ MARIA VILAR

ADVOGADO(A): FABRICIO BENTES CARVALHO OAB-PA 11215

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO.

1. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do CPC, implica na inadmissibilidade do recurso em razão da falta de pressuposto objetivo de admissibilidade.

2. Não é possível a concessão de prazo para regularização do instrumento, haja vista que a exigência da juntada de peças para formação do agravo decorre de preceito legal. Além disso, o não cumprimento da exigência no momento oportuno, estabelecido pela lei, ocasiona a preclusão consumativa.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2003.39.00.716489-4

CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU: ALMERINDA SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): FABRICIO BENTES CARVALHO OAB-PA 11215 E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO.

1. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios elencados no artigo 525, inciso I, do CPC, implica na inadmissibilidade do recurso em razão da falta de pressuposto objetivo de admissibilidade.

2. Não é possível a concessão de prazo para regularização do instrumento, haja vista que a exigência da juntada de peças para formação do agravo decorre de preceito legal. Além disso, o não cumprimento da exigência no momento oportuno, estabelecido pela lei, ocasiona a preclusão

consumativa.

3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703642-9

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

RECORRIDO: MÁRIO GILLET SOARES

ADVOGADO(A): FLORIANO GASPAR BARBOSA OAB-PA 718

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. BASE DE CÁLCULO CORRETA. ERRO MATERIAL NÃO DEMONSTRADO.

1. Termo inicial do cálculo de juros corrigido em nova planilha.

2. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

3. Erro material não demonstrado que se afasta.

4. Inocorrência de prescrição quinquenal.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703649-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: RAIMUNDO CAMPOS BOTELHO

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a concessão de medida cautelar na sentença de mérito.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. Comprovada idade superior a sessenta anos e o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior à data do requerimento administrativo, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício vindicado, bem como a condição de segurado especial em economia familiar, há de ser deferido o benefício.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.703087-7

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: MARIA DO CARMO SILVA DE CASTRO

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a concessão de medida cautelar na sentença de mérito.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. Comprovada idade superior a cinquenta e cinco anos e o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior à data do requerimento administrativo, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício vindicado, bem como a condição de segurado especial em regime de economia familiar, há de ser deferido o benefício.

4. Nos termos do art. 26, III, 39, I, 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91, o segurado especial definido no art. 11, VII, da mesma Lei não necessita comprovar o recolhimento de contribuições para obtenção de aposentadoria.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.703088-0

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: RAIMUNDA VIANA PINHEIRO

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a concessão de medida cautelar na sentença de mérito.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. Comprovada idade superior a cinquenta e cinco anos e o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior à data do requerimento administrativo, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício vindicado, bem como a condição de segurado especial em regime de economia familiar, há de ser deferido o benefício.

4. Nos termos do art. 26, III, 39, I, 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91, o segurado especial definido no art. 11, VII, da mesma Lei não necessita comprovar o recolhimento de contribuições para obtenção de aposentadoria.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.703566-7

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): CINTHYA JORDANA DA SILVA PICAÇÃO OAB-AP 916

RECORRIDO: ANTONIO QUARESMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - MENSURAÇÃO DO DANO MORAL - CRITÉRIOS.

1. O caso é de responsabilidade objetiva, fulcrada na teoria do risco profissional, onde o dever sempre recai sobre aquele que extrai maior lucro da atividade que deu margem ao dano. A teoria da culpa só há de emergir para fixar a responsabilidade do correntista, no caso mutuário, nunca da instituição financeira.

2. O dano moral ocorre no instante em que a instituição financeira incluiu o nome do recorrido no SERASA, quando não havia razão para tal. Neste momento surge para o recorrido o direito de ser indenizado por danos morais. Os fatos porventura decorrentes desta errônea inclusão de seu nome no aludido cadastro somente se prestam para a mensuração do dano já sofrido.

3. O juiz deve arbitrar um valor que proporcione à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, sem enriquecimento sem causa, produzindo, em contrapartida, no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de provocar novo dano. Assim, o valor arbitrado na sentença se apresenta razoável.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.703980-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: JOANA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. Desnecessário o prévio exame do pedido na via administrativa, pois a Constituição Federal estabeleceu o livre acesso ao judiciário como direito fundamental. Assim, a ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso,

nos termos do voto do relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703994-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

RECORRIDO: MARIA REGINA DE OLIVEIRA NEVES

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

ADVOGADO(A): IVO PAZ DE OLIVEIRA OAB-PA 4691
RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉEMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS
PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. BASE DE
CÁLCULO INCORRETA.

1. Inclui-se na base de cálculo das diferenças devidas a parcela referente ao passivo do Adicional do Tempo de Serviço, eis que a apelante não logrou comprovar o período ao qual se refere tal adicional, todavia, no locante a Rubrica 00744 - Adiantamento Remuneração - não deve incidir o percentual aqui reclamado.

2. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

3. Inocorrência de prescrição quinquenal.

4. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.703996-2

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: SÉRGIO JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS
PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. BASE DE
CÁLCULO CORRETA. DEDUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS
ADMINISTRATIVAMENTE.

1. Inclui-se na base de cálculo das diferenças devidas as verbas incidentes sobre o vencimento padrão do servidor.

2. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

3. Devem ser deduzidas as parcelas recebidas administrativamente pela parte autora

4. Inocorrência de prescrição quinquenal.

5. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704039-1

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA
CAUTELAR NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/
2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.
APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PRESENÇA
DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a concessão de medida cautelar na sentença de mérito.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. Comprovada idade superior a sessenta anos e o efetivo exercício da atividade rural, no período anterior à data do requerimento administrativo, por tempo igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício vindicado, bem como a condição de segurado especial em economia familiar, há de ser deferido o benefício.

4. Nos termos do art. 26, III, 39, I, 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91, o segurado especial definido no art. 11, VII, da mesma Lei não necessita comprovar o recolhimento de contribuições para obtenção de aposentadoria.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

RECURSO Nº 2004.39.00.704305-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: CELIMENE FONSECA LIMA E OUTRO

ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS

FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS
PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

2. Inocorrência de prescrição quinquenal.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704313-0

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA

AMAZONIA)

RECORRIDO: APRIGIO SANTOS DE MORAES

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS
PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. ERRO MATERIAL
NÃO DEMONSTRADO.

1. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

2. Erro material não demonstrado que se afasta.

3. Inocorrência de prescrição quinquenal.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704315-7

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: LEOCILA CALADO DO VALLE

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 3,17% SOBRE OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS. DIREITO RECONHECIDO.
INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE
OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA
LEGALIDADE.

1. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2. Inocorrência de prescrição e decadência.

3. A sentença não ofendeu os Princípios da Separação dos Poderes e da Legalidade, eis que o juiz a quo agiu no âmbito de sua competência e observou fielmente os ditames legais.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704333-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (COMANDO DO EXÉRCITO)

RECORRIDO: ANTONIO HAILTON DE BARROS SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 3,17% SOBRE OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS. DIREITO RECONHECIDO.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2. Inocorrência de prescrição quinquenal.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704334-9

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

RECORRIDO: EDERALDO LUIZ BAWER DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 3,17% SOBRE OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS. DIREITO RECONHECIDO.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2. Inocorrência de prescrição quinquenal.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704345-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MARIA IÊ AMPUERO DE NORONHA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE
OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a acelar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no Inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704876-6

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: ANGELA SOARES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS OAB-PA 7575

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA.
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE
OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a acelar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no Inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704893-0

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: WALKISIA FABIANA PINHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 3,17% SOBRE OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS. DIREITO RECONHECIDO.
INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE
OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA
LEGALIDADE.

1. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2. Inocorrência de prescrição e decadência.

3. A sentença não ofendeu os Princípios da Separação dos Poderes e da Legalidade, eis que o juiz a quo agiu no âmbito de sua competência e observou fielmente os ditames legais.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.705471-1

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MARIA DO LIVRAMENTO CARDELLY DINELLY

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR TELES NETO OAB-PA 9259

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703401-0

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA SANTANA

DEFENSOR(A): FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA OAB-AP 663

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. MISERABILIDADE COMPROVADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Desnecessário o prévio exame do pedido na via administrativa, pois a Constituição Federal estabeleceu o livre acesso ao Judiciário como direito fundamental. Assim, a ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

2. Em uma família composta por sete pessoas, cuja renda mensal é de aproximadamente R\$ 240,00, conforme asseveraram as testemunhas, é impossível uma sobrevivência digna. Assim, resta configurada a situação de miserabilidade do recorrido.

3. No tocante ao termo inicial do benefício, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem decidido, reiteradamente, que não havendo requerimento administrativo, o benefício deve ser concedido a partir da citação. Com efeito, como não ficou comprovada a data do requerimento administrativo, correla a sentença ao estabelecer o termo inicial a partir da citação.

4. Em relação aos juros, quando da aplicação do art. 406 do Código Civil, só se podem contar, nos termos do art. 161, § 1º, da Lei nº 5.172/66, CTN, à base de 1% ao mês, não podendo ser utilizada a taxa SELIC.

5. A correção monetária deve ser calculada nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nºs 43 e 148 do STJ).

6. Apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao

recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703562-2

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: FRANCISCO FIALHO TORRES

DEFENSOR(A): JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA OAB-AP 636

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PERÍCIAS MÉDICAS. CAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO.

1. Concluindo as diversas perícias médicas pela capacidade do autor para a vida independente e para o trabalho, correla a sentença que julgou pela improcedência do pedido.

2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703397-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): ANTONIO CANDIDO BARRA M. DE BRITO OAB-PA 3961

RECORRIDO: LUIZ HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): OSMAR NERI MARINHO FILHO OAB-AP 516

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MATERIAL E MORAL - EXTRAVIO DE CHEQUE CORREIO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ECT.

1. O dano material e o nexo de causalidade entre este e a conduta da ECT restaram comprovados, tanto que a própria ECT reconheceu administrativamente o extravio da carta e sua culpa, disponibilizando o valor de R\$ 53,80 (cinquenta e três reais e sessenta centavos) a título de indenização, o qual, todavia, não foi aceito pelo recorrido, eis que pleiteia tal valor acrescido de juros e correção monetária.

2. No que tange ao dano moral, o prejuízo decorreu da inscrição indevida do nome do recorrido no SERASA.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703675-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: FRANCISCO TRINDADE CAMPOS

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVA PERICIAL. DIVERGÊNCIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ.

1. Desnecessário o prévio exame do pedido na via administrativa, pois a Constituição Federal estabeleceu o livre acesso ao Judiciário como direito fundamental. Assim, a ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

2. Pode o Juiz valorar as provas apresentadas a fim de formar seu livre convencimento, de modo que, não ficará adstrito às conclusões do perito, podendo se basear em OUTRAS provas constantes dos autos.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704325-0

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MISERABILIDADE COMPROVADA.

1. Desnecessário o prévio exame do pedido na via administrativa, pois a Constituição Federal estabeleceu o livre acesso ao Judiciário como direito fundamental. Assim, a ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

2. Em uma família que possui renda mensal de aproximadamente R\$ 200,00, conforme asseverou a irmã da autora, composta por cinco pessoas, é impossível uma sobrevivência digna. Assim, resta configurada a situação de miserabilidade da recorrida.

3. Não possui razão o recorrente quando afirma que o Juiz a quo agiu com parcialidade e não observou o Princípio do devido processo legal, haja vista que houve total observância dos dispositivos legais.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704692-3

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: ONEIDE SANTANA EVANGELISTA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DESNECESSIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a antecipação dos efeitos da tutela na sentença de mérito.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do

provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. A ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

4. À vista das provas produzidas, correta a conclusão do Juízo a quo no tocante ao reconhecimento da atividade ruralcola da recorrida.

5. Nos termos do art. 26, III, 39, I, 48, § 2º e 143 da Lei nº 8.213/91, o segurado especial definido no art. 11, VII, da mesma Lei não necessita comprovar o recolhimento de contribuições para obtenção de aposentadoria.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704908-6

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: RONALDO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO DE SOUZA OAB-PA 5675

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA DE MÉRITO. ART. 4º DA LEI Nº 10.259/2001. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/98. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A teor do disposto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001 é possível a concessão de antecipação de tutela na sentença de mérito. Na verdade, a Lei ao referir-se a medidas cautelares, quis referir-se genericamente a todas as tutelas de urgência, dentre as quais a tutela antecipada se inclui.

2. A impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública não é geral e irrestrita, não podendo ser aplicada às causas previdenciárias, que possuem natureza alimentar, pois a demora do provimento jurisdicional pode causar danos irreparáveis ao segurado.

3. O art. 20, § 3º da Lei nº 8.742/98 deve ser interpretado à luz do princípio da razoabilidade, sob pena de violação da garantia constitucional prevista no art. 203, inciso V, da CF/88. A renda familiar per capita deve ser compreendida como valor efetivamente disponível, ou seja, devem ser previamente deduzidos os gastos indispensáveis à própria subsistência e, no caso vertente, à própria higiene do autor, cuja enfermidade impõe insofismáveis despesas com medicamentos.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.705233-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: SAMUEL DA ROCHA SERRUYA

ADVOGADO(A): JOSÉ ACREANO BRASIL OAB-PA 1717

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a aceitar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704034-3

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)

RECORRIDO: RENATO DE JESUS DA COSTA MAUÉS

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17% E 28,86%. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIREITO RECONHECIDO.

1. Conforme art. 8º da MP nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, houve expresso reconhecimento do direito do Autor ao percentual de 3,17%, retroativamente a janeiro de 1995. Assim, não tendo transcorrido cinco anos desde a edição do referido diploma legislativo até o ajuizamento da presente demanda, não há que se falar em prescrição.

2. Com a MP nº 1.704, publicada em 01.07.1998, houve expresso reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86%. Assim, não tendo transcorrido cinco anos desde a edição do referido diploma legislativo até o ajuizamento da presente demanda, não há que se falar em prescrição.

3. Não houve cerceamento de defesa, pois o rito célere, oral e informal dos JEF's obriga a União a elaborar com antecedência seus cálculos e a apresentá-los em audiência.

4. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

5. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RMS nº 22.307/DF, entendeu que as Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993, ao disporem sobre a revisão geral dos salários e vencimentos dos servidores militares e civis, acabaram por afrontar o art. 37, X da CF/88, já que conferiram maior índice de reajuste aos militares (28,86%). Com isso, estendeu a todos os servidores civis o reajuste de 28,86%, devendo, contudo, ser deduzidos os percentuais eventualmente concedidos ao servidor a título de reposicionamentos funcionais (EDROMS nº 22.307-7/DF).

6. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.707356-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA)

RECORRIDO: FERNANDO BRAGANÇA LOBATO

ADVOGADO(A): ALIN SILVIO AFLALO GARCIA OAB-PA 4597

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Não existe tratamento diferenciado das partes quando propiciado a ambas a mesma oportunidade de manifestação sobre cálculos realizados pela Contadoria, tendo a Apelante, inclusive, impugnado oportunamente as contas.

2. Inocorrência de prescrição quinquenal.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.705235-1

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO MIRANDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ACREANO BRASIL OAB-PA 1717

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a acelar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.707304-3

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECORRIDO: MARIA ANTONIETA DE AMORIM MATOS

ADVOGADO(A): JOSÉ ACREANO BRASIL OAB-PA 1717

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI DA CF.

1. Afasta-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se pode obrigar a parte a acelar o pagamento de forma parcelada, nos moldes estabelecidos pela MP 2.225/2001.

2. Prescrição quinquenal rejeitada.

3. A sentença monocrática não ofende, no particular, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, porquanto inexistente direito adquirido a não ser demandado, como alega a recorrente, já que a própria Carta Magna prevê no inciso XXXV, do mesmo art. 5º, o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria em suposta ocorrência prescricional, devidamente afastada no caso apreciado.

4. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.705237-9

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)

RECORRIDO: JOSÉ LOURENÇO DE LIMA

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 3,17% SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CIVIS. DIREITO RECONHECIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL REJEITADA.

1. Incidência do reajuste de 3,17% sobre os vencimentos dos servidores civis em razão do expresse reconhecimento do direito pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

2. Inocorrência de prescrição quinquenal.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703394-4

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: LÍDIA MARIA BARBOSA CALADO

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO SERRAALVES OAB-AP 234

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INTERESSE PROCESSUAL - DESCONTO INDEVIDO NA REMUNERAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL COMPROVADOS.

1. Não é necessário o prévio esgotamento da via administrativa, pois a Constituição Federal estabeleceu o livre acesso ao Judiciário como direito fundamental.

2. Há farta documentação nos autos que comprova o dano material sofrido pela autora.

3. Está patente que o fato objeto dos presentes autos gerou angústia e uma série de transtornos à recorrida, pois a quantia que lhe foi descontada indevidamente era destinada a sua subsistência. Sem contar que a Administração fez descontos descabidos, equivalentes à quase totalidade de sua remuneração e por uma lapso de tempo de três meses.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704300-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO)

RECORRIDO: MAURO DE LIMA SOUZA

ADVOGADO(A): JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA OAB-AP 390

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 28,86%. MP 1.704/98. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Com a MP nº 1.704, publicada em 01.07.1998, houve expresse reconhecimento do direito dos servidores ao reajuste de 28,86%. Assim, não tendo transcorrido cinco anos desde a edição do referido diploma legislativo até o ajuizamento da presente demanda, não há que se falar em prescrição.

2. Inexistência de violação ao princípio da legalidade e supremacia do interesse público, posto que ninguém pode ser compelido a acelar o parcelamento imposto pela MP 1.704/98, por afrontar a garantia constitucional do livre acesso ao Judiciário.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704288-5

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: DORCAS GOMES DE MORAES

ADVOGADO(A):

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 28,86%. MP 1.704/98. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

1. Passados mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), eis que a ação foi ajuizada em 08.07.2003, há de ser reconhecida a prescrição relativa às verbas anteriores a cinco anos da data da presente inicial, que engloba todo o período pleiteado.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.704289-9

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL/CRIMINAL - AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: JOSÉ ALMIR MENEZES LOBATO

ADVOGADO(A): REGINALDO BARROS DE ANDRADE OAB-PA 8728

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REAJUSTE DE 28,86%. MP 1.704/98. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

1. Passados mais de cinco anos da data do reconhecimento por parte da União do direito ao recebimento do percentual dos 28,86% (01/07/1998), eis que a ação foi ajuizada em 29.07.2003, há de ser reconhecida a prescrição relativa às verbas anteriores a cinco anos da data da presente inicial, que engloba todo o período concedido na sentença.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO Nº 2004.39.00.703663-8

CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECORRENTE: ERIVALDO SILVA NASCIMENTO

DEFENSOR(A): ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA

RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RELATOR(A): JUIZ SILVIO COIMBRA MOURTHÉ

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PROVA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ART. 207 DA CF.

1. Não pode o Judiciário invadir o âmbito da autonomia didático-científica e administrativa da Universidade para dispor sobre métodos de avaliação de alunos.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

ERRATA

PORTARIA Nº 2152/2004-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de atribuição do cargo de 1º Promotor de Justiça de Tucuruí;

CONSIDERANDO, ainda, o período em que os feitos eleitorais têm prioridade para a participação do Ministério Público, ex vi do art. 94, caput da Lei Federal nº 9.504 de 30.09.1997 e o calendário eleitoral fixado pela Resolução nº 21.518/2003 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

CONSIDERAR o Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo de 2º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, em 04 de outubro de 2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de outubro de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

* Republicada em virtude de incorreção contida na edição nº 30.298 do DOE de 18.10.2004 (Caderno do Judiciário, Caderno 3, pág. 16)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 004

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, Faz saber aos Interessados, que foi protocolizado, nesta Corte, expediente oriundo da 28ª Zona Eleitoral (Belém), solicitando, em observância a legislação pertinente, substituição do membro abaixo referenciado com vistas ao segundo turno das Eleições/2004, na Junta Eleitoral a seguir indicada:

94ª JUNTA - Sede - Belém

Presidente: Juíza: MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Membro:

Valdirene do Socorro da Silva Campos por Mauro César Carvalho de Carvalho

Competência: Totalização dos resultados das eleições, na capital, proclamação dos eleitos, expedição dos diplomas, processamento dos recursos contra a diplomação de candidato e processamento e julgamento da ação de impugnação de mandato eleitoral prevista no artigo 14 § 10,

da Constituição Federal.

Local da Totalização: Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Rua João Dilog, 288 - Campina.

Os interessados podem impugnar, em petição fundamentada, o nome indicado para compor a junta eleitoral citada, nos termos do § 2º, do art. 36, do Código Eleitoral.

Belém, 18 de outubro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
PORTARIA N.º 6282 SRH

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 68ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 14.10.2004, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR, com base na Resolução TSE 21.227/02, o Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, para funcionar como Juiz Auxiliar, nos dias 30 e 31 de outubro do corrente, junto à 30ª Zona Eleitoral - Belém, com atuação no distrito de Mosqueiro, Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de outubro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
ACÓRDÃO N.º 18.778
Processo n.º: 134 - MSAutos de: Mandado de segurança com pedido de liminar
Origem: AFUA - PARA

Impetrante: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados: PAULO ROBERTO MARTINS E OUTRA.

Autoridade Coatora: JUIZ ELEITORAL DA 16ª ZONA.

Assunto: CONTRATO DO JUIZ DA 16ª ZONA ELEITORAL QUE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA IMPUGNAÇÃO, PROTOCOLIZADA EM 09/09/2004, AOS NOMES DOS INTEGRANTES DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS, CONSTATANTE DO EDITAL N.º 007/2004, QUE MODIFICAVA O EDITAL N.º 006/2004, POR SUPUSTA OFENSA AO ART. 120, §1º, I, II E III DO CE, OBJETIVANDO GARANTIR A SEGURANÇA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE MANDAMUS.

Relator: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Faltando uma das condições da ação, no caso, o interesse de agir, deve o writ ser extinto sem julgamento de mérito.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de outubro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Relator, Dr. FELÍCIO PONTES JR - Procurador Regional Eleitoral.

RECURSO ESPECIAL EM EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - N.º 20
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PORTEL LEVADO À SÉRIO" (PL, PT, PPS, PSB, PMDB, PTB)

ADVOGADO: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI e outros
RECORRIDO: MM.º JUIZ DA 44ª ZONA ELEITORAL - DR. ROBERTO RIBEIRO VALOIS

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Coligação "Portel Levado à Sério" (PL, PT, PPS, PSB, PMDB, PTB) objetivando a reforma dos V. acórdãos n.º 18.580, de 23.09.2004 e 18.727, de 05.10.2004, que respectivamente, rejeitou a exceção de suspeição oposta contra o MM.º Juiz Eleitoral da 44ª Zona, Dr. Roberto Ribeiro Valois e que consignou os Embargos de Declaração não se presiam para corrigir eventual erro de julgamento.

O recorrente faz repriminização dos fatos, para afirmar que houve negativa de prestação jurisdicional pelo encerramento precoce do feito, que não poderia ser julgado antes de produzidas as provas requeridas pelas partes e pelo próprio representante da Procuradoria Regional Eleitoral, o que teria infringido a regra do art. 309, do Código de Processo Civil. Conclui requerendo a proclamação da nulidade absoluta das decisões recorridas, e que por consequência os autos retornem a esta Corte Regional para que seja promovida a devida instrução do feito ou julgue a causa com a observância da prestação jurisdicional.

É o relatório.

O v. acórdão n.º 18.580, de 23.09.2004, recebeu a seguinte ementa:
"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MAGISTRADO.

I - O afastamento do Juiz do processo, por suspeição, exige provas firmes e conclusivas quanto à sua parcialidade, não se prestando a tanto meras alegações, suspeitas ou presunções, mormente quando formuladas em situação que envolve sentimentos exaltados decorrentes da disputa do pleito eleitoral que se aproxima.

II - A suspeita da parcialidade in casu, não encontra abrigo em qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC.

Ocorre que, nos o v. acórdão n.º 18.727, de 05.10.2004, que julgou os Embargos de Declaração foi consignado que tanto as partes, na inicial e defesa, quanto o Ministério Público teriam manifestado a necessidade de prova testemunhal, mas que, o então Relator do feito que atuou na ausência da titular teria entendido que "não haveria utilidade na colheita de prova testemunhal ante a proximidade com o encerramento das eleições, para depois, concluir que não haveria provas da parcialidade do magistrado", e assim, a relatora titular expôs in verbis:

"A meu ver, houve encerramento precoce do feito e sequer ocorreu a valoração da necessidade de realização de prova testemunhal. Todavia,

o erro de julgamento não pode ser corrigido pela via dos Embargos. Este não é o meio hábil para reexame da causa, destinando-se, tão somente à complementá-lo ou adequá-lo".

E assim, a própria decisão que julgou os Embargos de Declaração reconheceu que houve negativa de prestação jurisdicional, em violação ao previsto no art. 5º, LIV e LV, art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 275, I e II, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, admito o presente Recurso Especial, com fundamento no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral, e por consequência determino a abertura de vista dos autos ao recorrido, no prazo legal, após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, observando-se as formalidades legais (art. 278, §§1º e 3º, do Código Eleitoral). P.R.I.

Belém, 15 de outubro de 2004.

@DESA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente TRE/PA
EDITAL N.º 41/2004

A Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Juíza da 77ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos e Coligações, conforme dispõe o art. 20 da Resolução TSE n.º 21.633/04, que no dia 19.10.2004, no horário de 8 às 18 horas, em audiência pública, se realizará no Edifício-Sede deste TRE/PA, cerimônia de Geração de Mídias das Urnas Eletrônicas que serão utilizadas por este Juízo Eleitoral no pleito de 31 de outubro de 2004, nesta cidade.

E, para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro do ano 2004. Eu, Raimunda Conceição Tavares Souza, Chefe de Cartório, o subscrivi.

@ Dra. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Juíza Eleitoral da 77ª Zona

PORTARIA N.º 6.291 / 2004 - SPTC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da Portaria n.º 2.816, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos autos de protocolo n.º 9.377/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder complementação de Suprimento de Fundos referente a Portaria n.º 6.086, de 10 de agosto de 2004, destinado a atender despesas de pronto pagamento com a aquisição de materiais de consumo inexistentes na Seção de Almoxarifado / Coordenadoria de Material de Patrimônio, com vistas à realização das Eleições 2004.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe o art. 10, da Resolução n.º 2914/2002-TRE-PA, e está discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 14 de outubro de 2004.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 6.291/2004 SPTC

SUPRIDO	IVAN DOS SANTOS MELLO
CARGO/FUNÇÃO	Analista Judiciário - Área de Informática.
VALOR	R\$-800,00 (oitocentos reais), na ND 3390.30 - Material de Consumo (Processamento de Dados).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLEITOS ELEITORAIS, PTRES 042838
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 10, da Resolução - TRE n.º 2.914, de 21.02.2002 - TRE/PA
PRazo DE APLICAÇÃO	Até 05.11.2004
PRazo DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	10 (dez) dias, a partir do término da aplicação.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. AP 00105-1993-001-08-00-5

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

Dr.ª Carmen Maria Assunção Leite e outros

RECORRIDO: HERALDO MEIRA REATEGUI

Dr. Paula Frassinetti Mallos e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 562/569 é adequado, tempestivo (fls. 560 e 562), regular a representação processual (fl. 506) e o preparo é desnecessário, ex vi do disposto nos artigos 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei n.º 778/69.

2. Pressupostos intrínsecos. Execução.

Em processo de execução trabalhista, apenas se admite a revista contra decisão que ofenda direta e literalmente norma da Constituição Federal

(art. 898, § 2º, da CLT). Para tanto, o recorrente se vale da suposta violação do art. 100, § 1º da Constituição Federal, devido à aplicação de juros de mora sobre o valor do precatório judicial.

Constituição Federal. O entendimento consolidado neste Regional é de que o crédito trabalhista reconhecido em sentença judicial deve ser atualizado até a data do seu efetivo pagamento, nos moldes do art. 39 da Lei 8.117/91, por meio de correção monetária e juros de mora. O próprio dispositivo constitucional citado pelo recorrente se refere à atualização monetária. Aplica-se o Enunciado da Súmula n.º 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, porque se trata de uma interpretação razoável da lei.

3. Conclusão.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 15 de outubro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 4ª T. RO 00546-2004-005-08-00-0
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Dr.ª Polyana Uchôa Conte e outros
RECORRIDO: LOURIVAL DA CONCEIÇÃO TORRE
Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 246/261 é adequado, tempestivo (fls. 245/246), subscrito por advogada habilitada (fls. 34/35/263), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 186, 217, 218, 227 e 262).

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito sumariíssimo.

O recurso de revista em rito sumariíssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação direta da Constituição ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 898, §6º da CLT. Os demais argumentos devem ser desprezados na revista.

Violação de Lei. A recorrente alega ofensa aos artigos 5º, caput, XXXV, LV, 93, IX, 7º, XXIX da CR/88, 11, 457 e 832 da CLT e 535, II do CPC. No entanto, o v. decism atende aos princípios constitucionais expondo fundamentos suficientes. E, no mais, a razoável interpretação da lei impede a revista a teor do Enunciado da Súmula n.º 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Jurisprudência Uniforme. A recorrente aponta violação aos artigos 1º da Lei 7.369/85, 2º, I, do Decreto n.º 93.412/88 e 193, § 1º, da CLT. Porém, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado da Súmula n.º 191, nova redação dada pela Resolução n.º 121/2003.

Quanto às horas extras e sobreaviso o v. decism está em consonância com o entendimento do C. TST, sedimentado nos Enunciados n.ºs. 229 e 264 e nas Orientações Jurisprudenciais n.ºs. 174 e 287 do C. TST, o que obsta o seguimento da revista, ex vi do art. 898, § 5º, da Legislação Obreira.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 15 de outubro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

MM VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA

Trav. Justo Chermont, n.º 126 - ITAITUBA - PA - 68180620

EDITAL DE PRAÇA

No 53/2004

PROCESSO: 301-2004-113-08-00

Exequente: SAMIR KLEBER SALOMÃO SILVA.

Executado: A. M. LEITE LTDA.

O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de ITAITUBA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/11/2004, às 09:00 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA localizado no(a) TRAV. JUSTO CHERMONT, 126, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: ONZE METROS CÚBICOS DE MADEIRA IPÊ, SERRADA, APROVEITAMENTO, SEM NO, SEM BRANCA, SEM MIOLO E SEM BROCA. Localização do Bem: Itaituba/PA

Valor: 6.600,00

Fiel Depositário: ELIAS MONTEIRO DA COSTA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Executante de Mandados a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que

devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de ITAITUBA - PA, em 13 de Outubro de 2004. Eu, MARIA IRIA PINTO DE CASTRO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO
JUIZ(A) TITULAR

Judiciário

CADERNO 2

0825

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

MM 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750, - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 2803/2004

PROCESSO: 1328-1990-7-08-00

Reclamante: MARIA CAROLINA ALVES SERIO

Advogado(a): LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO

Reclamado: UNIAO FEDERAL-FUND LEGIAO BRAS. DE ASSISTENCIA

Advogado(a):

Assunto: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR,

QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS ACERCA DOS CALCULOS

DE FLS. 480 DOS AUTOS./lr//

RESENHA NO 2804/2004

PROCESSO: 1114-2002-7-08-00

Reclamante: CLAUDEMILTON ARAUJO RIBEIRO

Advogado(a): SHARLES SHANCES RIBEIRO FERREIRA

Reclamado: ELITEL TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO CUJO

TEOR É O SEGUINTE: RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS.116

EM RAZÃO DO DESPACHO DE FLS. 105V E DA NOTIFICAÇÃO DE

FLS.106, UMA VEZ QUE A DILIGÊNCIA JÁ FOI CUMPRIDA.

RESENHA NO 2807/2004

PROCESSO: 1339-2004-7-08-00

Reclamante: ELISANGELA DOS SANTOS BARROSO

Advogado(a): CILEA DA COSTA CAVALCANTE

Reclamado: ALTAIDIA ALMEIDA DE MESQUITA

Advogado(a):

Assunto: A PATRONA DA RECLAMANTE PARA REGULARIZAR OS

PODERES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.A CONTAR DA PUBLICACAO,

A FIM DE RECEBER VALORES (FLS 12)

RESENHA NO 2808/2004

PROCESSO: 1842-2003-7-08-00

Reclamante: PAULO BARROSO MONTEIRO

Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES

Reclamado: FENIX COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: A PATRONA DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA

EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO

DA EXECUCAO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

RESENHA NO 2810/2004

PROCESSO: 1047-2004-7-08-00

Reclamante: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA

Advogado(a): LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO

Reclamado: GUSTAVO BARBOSA DA SILVA

Advogado(a):

Assunto: A RECLAMANTE PARA RECEBER A GR QUE SE

ENCONTRA NO BANCO DO BRASIL, BEM COMO RECEBER OS

DOCUMENTOS DE FLS. 08/13 E A CTPS DO RECLAMADO, NO

PRAZO DE CINCO DIAS.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)NO 2814/2004

PROCESSO: 1494-1995-7-08-00

Reclamante: JOSE SANTOS AGUIAR

Advogado(a): SIMAO ISAAC BENZECRY

Reclamado: MAURICIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE

Advogado(a): LUIZ DOS SANTOS MORAIS

Assunto: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para ciencia de que foi

designado o dia 28/01/2004, as 11:20 horas para realizacao da Praca

para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo

o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(a), na remicao da divida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)NO 2815/2004

PROCESSO: 2023-2003-7-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA

Advogado(a): CRISTIANA RESQUE

Assunto: A ADVOGADA DA EXECUTADA: Para ciencia de que foi

designado o dia 28/01/2004, as 11:20 horas para realizacao da Praca

para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo

o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a)

executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 2816/2004

PROCESSO: 886-2004-7-08-00

Reclamante: EDINALDO DE MENEZES CRUZ

Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE - manifestar-se acerca da Impugnação aos

cálculos Interposta pelo INSS no prazo legal, querendo.

RESENHA NO 2817/2004

PROCESSO: 272-2004-7-08-00

Reclamante: ANA MARIA VALE CORREA

Advogado(a): DOMINGAS VIEIRA SOUSA

Reclamado: FRANCINE ADRIANA AUGUSTA DE SOUZA PIO

Advogado(a):

Assunto: A EXEQUENTE - Manifestar-se acerca da Impugnação aos

cálculos Interposta pelo INSS no prazo legal, querendo.

RESENHA NO 2818/2004

PROCESSO: 1241-2004-7-08-00

Reclamante: JUNIOR BENJAMIN MENDES DA COSTA

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: TRAMONTINA BELEM S/A

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Assunto: A RECLAMADA - contraminular o recurso ordinário no prazo

legal, querendo.

RESENHA NO 2819/2004

PROCESSO: 813-2004-7-08-00

Reclamante: ODIMAR SILVA DE SOUZA

Advogado(a): ALESSANDRA DEL CASTILO PINHEIRO

Reclamado: NOSSA MASSA MARIA DE JESUS DO VALE

Advogado(a): RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

Assunto: AO EXEQUENTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA

VARA E RECEBER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

RESENHA NO 2822/2004

PROCESSO: 1556-1989-7-08-00

Reclamante: SIMAO PEDRO DOS ANJOS PINHEIRO

Advogado(a): DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

Reclamado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS

CÁLCULOS DE FL.524 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

RESENHA NO 2824/2004

PROCESSO: 152-2004-7-08-00

Reclamante: AURECY SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

Reclamado: R C OLIVEIRA E CIA LTDA

Advogado(a): ELIZEU LIMA SOUZA JUNIOR

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR SE JA

RECEBEU AS DUAS ULTIMAS PARCELAS DO ACORDO, VENCIDASS

EM 08.09.2004 E 05.10.2004, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

RESENHA NO 2825/2004

PROCESSO: 384-2002-7-08-00

Reclamante: BENEDITO DO CARMO RIBEIRO FREITAS

Advogado(a): CARLOS GONCALVES GOMES

Reclamado: EXP E IMP PIRIA COM IND LTDA

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Assunto: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR,

QUERENDO, QUANTO A CERTIDAO DE FLS. 195 DOS AUTOS E

PARA INDICAR NOVOS BENS DA EXECUTADA, PASSIVEIS DE

PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS./LR//

RESENHA NO 2826/2004

PROCESSO: 1293-1994-7-08-00

Reclamante: JOSE VALNECI DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(a):

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto: A PATRONA DO RECLAMADO PARA NOMEAR UM

REPRESENTANTE PARA RECEBIMENTO DO VALOR DE FLS. 309

EXISTENTE NOS AUTOS.

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO)NO 2828/2004

PROCESSO: 74-2003-7-08-00

Reclamante: SOLANGE DO SOCORRO DO REGO FARIAS

Advogado(a): MOACYR GONCALVES PAMPLONA

Reclamado: INSTITUTO MONITOR DE EDUCACAO

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

QUANTO AO SEU INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS

PENHORADOS AS FLS. 99/101.

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO)NO 2829/2004

PROCESSO: 972-2002-7-08-00

Reclamante: MARIA LINDALVA REIS BARROS

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: MARIA JOSE

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

QUANTO AO SEU INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS

PENHORADOS A FL. 32.

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO)NO 2830/2004

PROCESSO: 972-2002-7-08-00

Reclamante: MARIA LINDALVA REIS BARROS

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado: MARIA JOSE

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL

QUANTO AO SEU INTERESSE NA ADJUDICACAO DOS BENS

PENHORADOS A FL. 32.

RESENHA NO 2831/2004

PROCESSO: 1214-2004-7-08-00

Reclamante: JOSE CLAUDIO SARMENTO MELO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS

LTDA

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR

DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO

MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE

NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO

TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES

WALMIR LISBOA DE SOUZA, PEDRO PANTOJA DE SOUZA E JOSÉ

REINALDO SOARES DA SILVA, BEM COMO CONHECER PARA

ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS

POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM

FACE DOS RECLAMANTES WALMIR LISBOA DE SOUZA, PEDRO

PANTOJA DE SOUZA E JOSÉ REINALDO SOARES DA SILVA, PARA

DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 208/216 DOS

AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-

1.021,22 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO

ARBITRADO EM R\$-51.081,38, MANTENDO A REFERIDA DECISAO

EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A

PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA

CONDENACAO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO,

DO CPC.. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-

SE AS PARTES DESTA DECISAO. NADA MAIS

RESENHA NO 2832/2004

PROCESSO: 1214-2004-7-08-00

Reclamante: JOSE CLAUDIO SARMENTO MELO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR

DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO

MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE

NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO

TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES

WALMIR LISBOA DE SOUZA, PEDRO PANTOJA DE SOUZA E JOSÉ

REINALDO SOARES DA SILVA, BEM COMO CONHECER PARA

ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS

POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM

FACE DOS RECLAMANTES WALMIR LISBOA DE SOUZA, PEDRO

PANTOJA DE SOUZA E JOSÉ REINALDO SOARES DA SILVA, PARA

DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 208/216 DOS

AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-

1.021,22 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO

ARBITRADO EM R\$-51.081,38, MANTENDO A REFERIDA DECISAO

EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O

RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A

PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA

CONDENACAO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO,

DO CPC.. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-

SE AS PARTES DESTA DECISAO. NADA MAIS

RESENHA NO 2833/2004

PROCESSO: 1216-2004-7-08-00

Reclamante: JOSE CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR

DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO

MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE

NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO

TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES

MARCIO WILSON DOS SANTOS LOYOLA E WALMIR CHAVES DA

SILVA, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DOS

RECLAMANTES MARCIO WILSON DOS SANTOS LOYOLA E WALMIR

CHAVES DA SILVA, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 171/178 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-402,33 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-20.116,80, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2834/2004

PROCESSO: 1216-2004-7-08-00

Reclamante: JOSE CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES MÁRCIO WILSON DOS SANTOS LOYOLA E WALMIR CHAVES DA SILVA, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DOS RECLAMANTES MÁRCIO WILSON DOS SANTOS LOYOLA E WALMIR CHAVES DA SILVA, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 171/178 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-402,33 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-20.116,80, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2835/2004

PROCESSO: 1222-2004-7-08-00

Reclamante: MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E MÁRCIO ARLON LIMA DE SOUZA, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DOS RECLAMANTES MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E MÁRCIO ARLON LIMA DE SOUZA, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 182/189 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-535,39 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-28.819,70, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2836/2004

PROCESSO: 1222-2004-7-08-00

Reclamante: MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DOS RECLAMANTES MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E MÁRCIO ARLON LIMA DE SOUZA, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DOS RECLAMANTES MAURO SÉRGIO DA SILVA SANTOS E MÁRCIO ARLON LIMA DE SOUZA, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 182/189 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-535,39 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-28.819,70, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-

COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2837/2004

PROCESSO: 1219-2004-7-08-00

Reclamante: DELSON CORRÊA PAVÃO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DO RECLAMANTE DELSON CORRÊA PAVÃO, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO RECLAMANTE DELSON CORRÊA PAVÃO, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 167/174 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-323,89 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-16.194,67, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2838/2004

PROCESSO: 1219-2004-7-08-00

Reclamante: DELSON CORRÊA PAVÃO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DO RECLAMANTE DELSON CORRÊA PAVÃO, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO RECLAMANTE DELSON CORRÊA PAVÃO, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 167/174 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-323,89 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-16.194,67, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE, AINDA, CONDENAR O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2839/2004

PROCESSO: 1221-2004-7-08-00

Reclamante: ADRIANO DA SILVA TRINDADE

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DO RECLAMANTE ADRIANO DA SILVA TRINDADE, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO RECLAMANTE ADRIANO DA SILVA TRINDADE, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 148/153 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-307,52 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-15.376,23, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE CONDENAR, AINDA, O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2840/2004

PROCESSO: 1221-2004-7-08-00

Reclamante: ADRIANO DA SILVA TRINDADE

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA EM FACE DO RECLAMANTE ADRIANO DA SILVA TRINDADE, BEM COMO CONHECER PARA ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO RECLAMANTE ADRIANO DA SILVA TRINDADE, PARA DANDO EFEITO MODIFICATIVO A SENTENÇA DE FLS. 148/153 DOS AUTOS, COMINAR CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-307,52 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADO EM R\$-15.376,23, MANTENDO A REFERIDA DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. RESOLVE CONDENAR, AINDA, O RECLAMADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS.

RESENHA NO 2841/2004

PROCESSO: 1223-2004-7-08-00

Reclamante: LUIZ ANTONIO CARVALHO DA SILVA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA e PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EM FACE DO RECLAMANTE LUIZ ANTONIO CARVALHO DA SILVA, BEM COMO CONDENAR OS RECLAMADOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA e PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2842/2004

PROCESSO: 1223-2004-7-08-00

Reclamante: LUIZ ANTONIO CARVALHO DA SILVA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a): FRANCISCO CARLOS P DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA e PEDROSA E PINTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 538, PARÁGRADO ÚNICO, DO CPC., TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2843/2004

PROCESSO: 437-2003-7-08-00

Reclamante: INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado: A OLIVEIRA LINS

Advogado(a): CRISTINA DE SOUSA NORONHA

Assunto: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROLATADA NOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A DRA. MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO IMPUGNANTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS EM FACE DO IMPUGNADO A OLIVEIRA LINS, PARA ESCLARECER QUE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS REFEREM-SE A 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-53,75); HORAS EXTRAS (R\$-299,88) E SALÁRIO RETIDO (R\$-2.446,37), MANTENDO-SE O CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE FLS. 65 DOS AUTOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NADA MAIS

RESENHA NO 2844/2004

PROCESSO: 1700-1989-7-08-00

Reclamante: NEDER NORBERTO CHARONE

Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 682701 E O DESPACHO DE FLS. 702-VERSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2845/2004
PROCESSO: 1313-2001-7-08-00
Reclamante : MARIDALVA BARRETO CASTILHO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DIAS DA GAMA
Reclamado : A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogado(a):

Assunto : AO ADVOGADO DA EXEQUENTE: Para ciência de que foi designado o dia 04/02/2005, às 10:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.
RESENHA NO 2846/2004

PROCESSO: 1397-2001-7-08-00
Reclamante : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS
Assunto : AS PARTES - Contraminutarem o agravo de petição de fls. 643/657 interposto por Gengis Freire de Souza, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2847/2004

PROCESSO: 1397-2001-7-08-00
Reclamante : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto : AS PARTES - Contraminutarem o agravo de petição de fls. 643/657 interposto por Gengis Freire de Souza, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2848/2004

PROCESSO: 1397-2001-7-08-00
Reclamante : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : REDE MARAJO LTDA
Advogado(a): CRISTIANA PINHO MARTINS
Assunto : A EXECUTADA - Contraminutarem o agravo de petição de fls. 643/657 interposto por Gengis Freire de Souza, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2849/2004

PROCESSO: 1397-2001-7-08-00
Reclamante : MARIA ERNESTINA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAC AMAZONIA LTDA
Advogado(a): SONIA MARIA KERBER ALMEIDA
Assunto : A EXECUTADA - Contraminutarem o agravo de petição de fls. 643/657 interposto por Gengis Freire de Souza, no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2850/2004

PROCESSO: 1434-2003-7-08-00
Reclamante : MIGUEL DE SOUZA E SILVA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto : AO RECLAMANTE - contraminutar o recurso ordinário no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2851/2004

PROCESSO: 1083-2004-7-08-00
Reclamante : NATALINA FERREIRA SANTOS
Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Reclamado : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA HELIO OLIVEIRA E DANILO MENDONÇA SIA LTDA
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Assunto : AS PARTES - Contestarem a impugnação aos cálculos oposta pelo INSS no prazo legal, querendo.

EDITAL DE PRAÇA
No 567/2004

PROCESSO: 1494-1995-7-08-00
Exequente: JOSE SANTOS AGUIAR
Executado: MAURICIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/01/2005, às 11:10 hs., na(o) 7a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM VEÍCULO, VW, GOL 16V PLUS/ PRATA/ GASOLINA/ ANO FAB. MOD. 2001/ PLACA JUF 1625/CHSSIS N. 98WCAO5X11PO86865, RENAVAM 757953904/ AR CONDICIONADO/ TRAVA ELÉTRICA/ VIDRO ELÉTRICO/ SOM CD/ TRIÂNGULO/ ESTEPE/ MACACO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: av. al. barroso, al. tatiana, 43 souza
Valor: 17.500,00
Fiel Depositário: HELENA MARIA SOUZA DO VALE
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no

Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 568/2004

PROCESSO: 2023-2003-7-08-00
Exequente: INSS - PARA
Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIEIRA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/01/2005, às 11:20 hs., na(o) 7a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM AR CONDICIONADO MARCA ELGIN 10000 BTUS MÁSCARA AZUL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL
Localização do Bem: BR 316, KM 3
Valor: 500,00
Fiel Depositário: FABIO RESQUE VIEIRA
Descrição: UMA IMPRESSORA, MARCA HP DESKJET-840 C Nº BR08T1S12T-C6464A, COR PREDOMINANTE CINZA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Localização do Bem: BR 316, KM 3
Valor: 250,00

Fiel Depositário: FABIO RESQUE VIEIRA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 573/2004

PROCESSO: 1313-2001-7-08-00
Exequente: MARIDALVA BARRETO CASTILHO
Executado: A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/02/2005, às 10:00 hs., na(o) 7a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM VEÍCULO MARCA WOLKSVAGEN, MODELO GOL CL, NA COR AZUL, ALCOL, PLACA JTF 3620 PA, ANO FAB/MOD 1993/ 1994, CHASSI 9BWZZ30ZPT188471, RENAVAM 615571093. EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Localização do Bem: CONJ. MEDICE I, RUA FARO N 45
Valor: 8.000,00

Fiel Depositário: JOSE MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 564/2004

PROCESSO: 1982-2000-7-08-00
Exequente: SINELPA
Executado: B R SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) B R SERVICOS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUIZO CONVOLOU EM PENHORA OS VALORES DEPOSITADOS AS FLS. 249 DOS AUTOS//rr//
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 565/2004

PROCESSO: 1144-2004-7-08-00
Exequente: ROSARIO DE JESUS LEITE MENDES
Executado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS, JUNTADO AS FLS. 33/34 DOS AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 566/2004

PROCESSO: 574-2004-7-08-00
Exequente: JOAO RAIMUNDO FURTADO DE VASCONCELOS
Executado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EDMILSON JESUS MARTINS FILHO, FIEL DEPOSITARI nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICAV. Sº CIENTE DE QUE ESTE JUIZO O NOMEIOU FIEL DEPOSITARIO DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, OS QUAIS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 42/43 DOS AUTOS
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 569/2004

PROCESSO: 1134-2004-7-08-00
Reclamante: VALMIR CORREA MONTEIRO
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUIZO, CUJA INTEIRO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto e mais do que dos autos conste, resolve a DRA. MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZA TITULAR DA MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA PELO RECLAMANTE VALMIR CORRÊA MONTEIRO EM FACE DE CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: SALÁRIO RETIDO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2004, NO TOTAL DE R\$ 3.824,16 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DETERMINA-SE TAMBÉM SEJA FEITO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 114 C/C A LEI 10.035 DE 25.10.2000, CABÍVEIS A CADA UMA DAS PARTES, ALÉM DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, PELO RECLAMANTE, CASO NÃO SEJA ISENTO NA FORMA DA LEI Nº 8383/91, SOB PENA DE EXECUÇÃO DAS MESMAS. ADOTA-SE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO OS CÁLCULOS ELABORADOS ÀS FLS. 03/04 DOS AUTOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado de R\$-72,48 (SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), calculadas sobre R\$ 3.824,16 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). Cliente o reclamante.

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. Nada mais.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 570/2004

PROCESSO: 955-2003-7-08 - 00

Reclamante: JORGE LUIZ GAMA DA ROCHA

Reclamado: PEDROSO & PINTO EMPREENHIMENTOS SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JORGE LUIZ GAMA DA ROCHA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS JUNTE O ORIGINAL DO CHEQUE QUE INFORMOU SEM SALDO, E EM CASO DE SILENCIO SERAO CONSIDERADAS COMO VERDADEIRAS AS ALEGACOES DA PETICAO DE FLS. 70 DOS AUTOS. E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 571/2004

PROCESSO: 1536-2004-7-08 - 00

Reclamante: PEDRO AUGUSTO DA SILVA

Reclamado: D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, VEZ QUE OS PEDIDOS REQUERIDOS SOB ESTA EGIDE ESTÃO SUJEITOS À CONSIDERAÇÃO DO MODO DE EXTINÇÃO DO PACTO LABORAL. DÊ-SE CIÊNCIA. APÓS, AGUARDAR AUDIÊNCIA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 572/2004

PROCESSO: 46-1993-7-08 - 00

Reclamante: EVERALDO CORREA DE ASSIS

Reclamado: TWS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TWS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: INFORMAR NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, O NOME DE QUEM DEVE SER EXPEDIDA AGUIA DE RETIRADA PARA DEVOLUCAO DO SALDO DE R\$-78.124,31 + jcm, PARA OS DEVIDOS FINS.//tr//

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 574/2004

PROCESSO: 1713-2004-7-08 - 00

Reclamante: LUCIANO SOARES DE LIMA

Reclamado: FRANCISCO MARCELO TEIXEIRA VIEIRA

Data da próxima audiência: 17/11/2004 às 09:45

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FRANCISCO MARCELO TEIXEIRA VIEIRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada

nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima Informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 575/2004

PROCESSO: 1313-2001-7-08 - 00

Exequente: MARIDALVA BARRETO CASTILHO

Executado: A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

O(a) doutor(a) MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA, JUIZ(A) TITULAR da 7a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) A B CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA REALIZAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTE AUTOS PARA O DIA 04/02/2005, AS 10:00 HORAS, DEVENDO V.SA. MANIFESTAR-SE QUANTO A REMIÇÃO DOS BENS NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) Interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA

JUIZ(A) TITULAR

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 065/2004 - 2ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS EM 14/10/2004

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01318-2004-011-08-00-0 - RITO SUMARISSIMO. RECORRENTE: CARLOS MIGUEL FIGUEIREDO MIRANDA, Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Raimundo Rolim de Mendonça Júnior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER O INDEFERIMENTO DA MULTA DO ART. 467 DA CLT, PORQUE SE TRATA DE MATÉRIA CONTROVERTIDA E DE NATUREZA INDENIZATÓRIA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECORRENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE 40% DO FGTS, EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO, PELO RECLAMANTE, DE EXTRATO DO FGTS FORNECIDO PELA CEF, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-28,00 (VINTE E OITO REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), SÃO OS SEGUINTES OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO PREVALENTE: A EGRÉCIA TURMA APLICA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004, QUE IMPÕE À RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR O PAGAMENTO DESSA DIFERENÇA, INDEPENDENTE DA DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO C. TST E § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE ATRIBUIU AO EMPREGADOR ESSA OBRIGAÇÃO, VISTO QUE A LEI INSTITUIDORA DOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS ERA CONTEMPORÂNEA AO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO HAVENDO VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 2ª T/ED/RO 00066-2004-007-08-00-X. EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA LOBATO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outros. EMBARGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Junior e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA PRESTAÇÃO DE MAIORES ESCLARECIMENTOS: Apesar de não haver omissão no julgado, foi vislumbrada a necessidade da parte embargante de obter a prestação de maiores esclarecimentos em torno do posicionamento adotado pelo v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA PRESTAR MAIORES ESCLARECIMENTOS QUANTO AO DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS NO PERÍODO IMPRESCRIPTO, TANTO EM PARCELAS VENCIDAS COMO EM VINCENDAS, ENQUANTO O AUTOR EXERCER AS MESMAS ATIVIDADES INSALUBRES, TUDO

CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00440-2004-203-08-00-0. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDO: GERSON DANIEL DE OLIVEIRA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar as diferenças de horas extras que entende fazer jus, ante os recibos de pagamento e atestar a quitação de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA, LIMITAR A CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO MAIS 1/3, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AO PERÍODO DE 1º.8.2000 ATÉ A DATA DA DISPENSA, A SEREM CALCULADAS NO DIVISOR 210, TOMANDO-SE POR BASE OS HORÁRIOS REGISTRADOS NOS DOCUMENTOS DE FLS. 83/97, E NOS PERCENTUAIS DISPOSTOS EM NORMAS COLETIVAS, ABATENDO-SE AS VERBAS COMPROVADAS NOS CONTRACHEQUES CONSTANTES DOS AUTOS, SEGUNDO AS RUBRICAS ENCONTRADAS AOS RESPECTIVOS TÍTULOS; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR PRÉ-QUESTIONADOS OS ARTIGOS 818, DA CLT; 128, 333-I, E 460, DO CPC; E AINDA, O ARTIGO 5º, II, DA CF/88, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00442-2004-106-08-00-0. RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DA COSTA, Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outra. PLÁSTICOS KOURY LTDA. Dr. Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMPREGADO EXERCENTE DE CARGO DE CHEFIA. HORAS EXTRAS. RECONHECIMENTO. Não é qualquer cargo de chefia a enquadrar o empregado no regime do art. 62, II, da CLT, e sim, apenas aquele a atribui-lhe posição de autonomia em questões de elevado nível decisório, sendo certo que, ainda tenha a alteração legal do mencionado dispositivo celetista retirado a exigência de ser mandatário do empregador, não estendeu essa condição a todo e qualquer ocupante de cargo de chefia, mas apenas àqueles que verdadeiramente detêm algum importante poder de gestão, pelo qual se colocam em posição de verdadeiro substituto do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00458-2004-101-08-00-1. RECORRENTES: MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO, Dr.ª. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O ATS é um adicional que possui um diferencial, o de ter o caráter personalíssimo de retribuição do tempo de permanência do trabalhador em seu emprego, e que por sua vez é inafastável por motivos óbvios e perdurará enquanto permanecer o obreiro em seu trabalho, autorizando, deste modo, a concessão de privilégio de ser de natureza salarial. Por esta razão, deve compor a base de cálculo do adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, EIS QUE, NÃO OBSERVOU O REQUISITO DE SUBJETIVIDADE PARA SUA INTERPOSIÇÃO, À FALTA DE SUCUMBÊNCIA; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER APENAS DO RECURSO DA RECLAMADA E REJEITAR A NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA POR ESTA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PREJUDICIAL SUSCITADA PELA RECORRENTE E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE EMBARGOS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, FICANDO VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE REFORMAVA A R. SENTENÇA QUANTO À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00470-2004-205-08-00-0. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto e outros. RECORRIDOS: ROSANA MARIA SANTOS PELEJA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: COOPERATIVA. IRREGULARIDADE. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS. Evidencia-se a inidoneidade da Cooperativa que atuava como catalizadora de mão-de-obra trabalhadora, para atender à demanda solicitada pelo Estado, na prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS, pois funcionava como se fosse uma administradora desses empregados. A inexistência do necessário interesse mútuo entre os cooperados, bem como da prestação direta de serviços entre os mesmos, revelam o malfeitorismo ao espírito desse tipo de associação, previsto no artigo 3º da Lei nº 5.764/71. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO ESTADO DO AMAPÁ; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; DESCONSTITUIR O DOCUMENTO ANEXADO À FL. 140, PORQUE EXTEMPORÂNEO; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA REFORMAR

QUE A INTIMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ SE PROCEDA NA FORMA DO ART. 237, II, DO CPC; DEIXAR PRÉ-QUESTIONADOS OS ARTIGOS 5º, CAPUT, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 2º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; 267, VI, E 5º 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 1º, DO ART. 71, DA LEI Nº 8.666/93; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. AS CUSTAS FICAM MANTIDAS APENAS À 1ª RECLAMADA, POIS, DEFERE-SE A ISENÇÃO, DE OFÍCIO, AO ESTADO DO AMAPÁ, EM RESPEITO À LEI (ART. 790, § 3º E 790-A, I, DA CLT).

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00482-2004-005-08-00-1. EMBARGANTE: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Helane Rosse Araújo Tavares. EMBARGADO: JOÃO BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS. Dr. Dardi Silva Fonseca. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTÊNCIA PRÉ-QUESTIONAMENTO. I - Se o ponto de Inconformismo focalizado nos embargos de declaração não foi devidamente esclarecido no v. acórdão embargado, a omissão deve ser sanada com o esclarecimento pertinente. II - Sanada a omissão e não havendo mais ponto omissivo a justificar pré-questionamento, os embargos devem ser rejeitados em seus demais termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER PARCIALMENTE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE SE MANTÉM A R. SENTENÇA NO QUE TANGE AOS INTERVALOS INTRAJORNADA NÃO REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO, REJEITANDO-OS EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00502-2004-013-08-00-5. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. JOÃO BATISTA FELIX NASCIMENTO. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O ATS é um adicional que possui um diferencial, o de ter o caráter personalíssimo de retribuição do tempo de permanência do trabalhador em seu emprego, e que por sua vez é inafastável por motivos óbvios e perdurará enquanto permanecer o obreiro em seu trabalho, autorizando, deste modo, a concessão de privilégio de ser de natureza salarial. Por esta razão, deve compor a base de cálculo do adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS OS APELOS POR DESERÇÃO, ARGÜIDAS PELAS PARTES LITIGANTES, EM CONTRA-RAZÕES, E A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELA RECLAMADA, TODAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA; E, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, FICANDO VENCIDOS O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DAVA PROVIMENTO APENAS AO APELO DO RECLAMANTE, E A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RECLAMADA, QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00545-2004-007-08-00-9. RECORRENTES: JOÃO CLÁUDIO DANTAS DE CARVALHO. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO. O valor relativo ao adicional de periculosidade deve incidir na base de cálculo das horas extras trabalhadas, sendo incabível, sob pena de se configurar o efeito "cascata" (de adicional sobre adicional), fazer-se incidir as horas extras pagas na base de cálculo do referido adicional, quando demonstrado que a reclamada pagava, embora de forma incompleta, a repercussão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras laboradas. Deve ser evitado a todo custo o efeito "cascata", pois, encarece a mão-de-obra do país, e até, inviabiliza as atividades econômicas, por afetar a produção, o crescimento da economia e, em consequência, a geração de empregos, não sendo admissível, portanto, tal reincidência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO RECLAMANTE, POR DESERÇÃO, ARGÜIDA PELA RECLAMADA, EM CONTRA-RAZÕES; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELA RECLAMADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PREJUDICIAL SUSCITADA PELA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, APENAS AO APELO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O VALOR RELATIVO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DAS HORAS EM ITINERE PAGAS, E, APÓS APURADO, SEJAM ABATIDOS OS VALORES PAGOS SOB RUBRICA 4220, NO QUE FICOU VENCIDA A EXMª JUÍZA REVISORA, QUE CONFIRMAVA A R. SENTENÇA NESTE ASPECTO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00636-2004-013-08-00-8. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães e outro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO

BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meire Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. BERNARDINA JARDIM DAMASCENO. DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO. JOSÉ ALMEIDA SANTOS. JURACI NERI CASTRO. MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAIS. MARIA LUCILA DA SILVA DUARTE. MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA. MILTON DE MORAES LOBO. PLÁCIDO PRUDÊNCIO DOS SANTOS FILHO. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O disposto no § 2º, do art. 202, da Constituição da República, com a redação advinda da Emenda Constitucional nº 20/98, não se constitui em óbice à apreciação da lide nesta Justiça especializada, pois não traz nenhuma regra de competência Jurisdicional, dispondo apenas sobre regras de direito material aplicáveis ao regime de previdência privada de caráter complementar, a partir de 16/12/98, data em que a EC foi publicada no Diário Oficial da União. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NÃO CONHECER DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FORMULADO PELOS RECLAMANTES EM CONTRA-RAZÕES; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E DE COISA JULGADA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO BASA, PORÉM, DEIXAR PRÉ-QUESTIONADOS OS SEGUINTEIS DISPOSITIVOS ELENCADOS PELO RECORRENTE: ARTIGOS 5º, II, XXXVI, LIII, LIV, 7º, XXIX, E 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 267, IV, V, VI, 289, IV, 273, § 3º, E 588, INCISOS II E III, DO CPC; DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CAPAF PARA DETERMINAR O DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO QUE LHE É DEVIDO, MAS OBSERVADOS OS PERCENTUAIS QUE VÊM SENDO UTILIZADOS CONSTANTES DOS RESPECTIVOS CONTRACHEQUES, PARA OS RECLAMANTES DIONÍSIA DE BRITO CARVALHO (FL. 49 E 143), MARIA HENRIQUETA CARREIRA MORAIS (FL. 51), MARIA LUCILA DA SILVA DUARTE (FL. 144), MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA (FL. 52 E 145), MILTON DE MORAES LOBO (FL. 53) E PLÁCIDO PRUDÊNCIO DOS SANTOS FILHO (FL. 54); QUANTO AOS RECLAMANTES BERNARDINA JARDIM DAMASCENO (FL. 48 E 142) E JURACI NERI CASTRO (FL. 50) DEVE SER APLICADO O PERCENTUAL DETERMINADO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE OS RECLAMANTES COM ISTO NÃO SE INSURGIRAM, E NÃO HÁ NOS CONTRACHEQUES DESCONTOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PARA A CAPAF; COM RELAÇÃO AO RECLAMANTE JOSÉ ALMEIDA SANTOS (FL. 47), DEVE SER OBSERVADO, SOB RUBRICA 395, O PERCENTUAL DE 24%, E SOB A RUBRICA 397, O PERCENTUAL DE 12%; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 0693-2004-010-08-01-4. AGRAVANTES: BENTO MANOEL FARIAS GAIA, DORIVAL RODRIGUES SOBREIRA, GILBERTO SBRÓGLIA, IRON TEIXEIRA DE MACEDO, LUIZ OTAVIO PINHEIRO, LUSOMAR SOARES, MARIO MASAGI AKITAYA, MOZART MARTINS, SEBASTIÃO SILVA LIMA. Dr. Hermínio Luiz da Silva e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Wellington Marques da Fonseca e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - ACOLHIDA EM SENTENÇA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. IMPOSSIBILIDADE. Sentença que acolhe exceção de incompetência em razão do lugar não põe fim ao processo no âmbito da Justiça do Trabalho e assim não dá ensejo à interposição de recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O DESPACHO AGRAVADO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00804-2004-008-08-00-8. RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS SOUSA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Michelle Antunes Esteves e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO - RECONHECIMENTO. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO I DO ARTIGO 62 DA CLT. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO EMPREGADOR. A não sujeição do trabalhador a um regime de limitação da jornada de trabalho, tem de ser vista em um clima de excepcionalidade o que impõe um direcionamento, em termos de ônus da prova, ao empregador, que deve comprovar que atendia ao disposto no inciso I do artigo 62 da CLT, quanto à obrigatoriedade de anotar, no registro de empregado e na CTPS, a condição do exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR O PLEITO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE R\$-10.000,00, ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01494-2003-010-08-00-3. EMBARGANTE: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES. Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. INEXISTÊNCIA PRÉ-QUESTIONAMENTO. I - Se o ponto de inconformismo focalizado nos embargos de declaração foi devidamente analisado no v. acórdão embargado, não há que se falar em omissão. II - Deve-se destacar que o pré-questionamento haverá de estar vinculado a algum ponto omissivo do julgado, o que não ocorreu no presente caso, onde a decisão embargada

deixou claro o posicionamento adotado pelo órgão julgante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE JUSTIFIQUE O PRETENDIDO PRÉ-QUESTIONAMENTO, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01718-2003-003-08-00-0. RECORRENTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA). Dr. Maria Antonieta da Silva Lima. RECORRIDOS: LUIZ JORGE BORGES PAIVA. Dr. Anna Karenina de Araújo Camelo e outros. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Havendo contrato entre as empresas reclamadas e ocorrendo inadimplemento contratual trabalhista, não pode a empresa tomadora dos serviços, ainda que não seja a real empregadora, isentar-se da responsabilidade subsidiária. Razão pela qual, deve ser mantida na lide, com a responsabilidade prevista à luz do Enunciado nº 331, IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER APENAS DO RECURSO VOLUNTÁRIO DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA); NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 475 DO CPC; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA E REJEITAR A ALEGADA VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL (ART. 71, DA LEI 8.666/93, COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 4º DA LEI 9.032/95) À FALTA DE AMPARO LEGAL, DEIXANDO PRÉ-QUESTIONADA A MATÉRIA, QUANTO AOS ARTIGOS 22, XXVII, 37, XXI E 175, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO AO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU APENAS COM RELAÇÃO À RECLAMADA HELGA EGENHARIA LTDA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01834-2001-008-08-00-6. RECORRENTE: ADALERM RAMOS SOARES. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDAS: M. B. MARKETING CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL (nova denominação de GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE). Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Reconhecido em juízo o vínculo empregatício, remanescendo controvérsia em torno da data precisa da extinção do pacto laboral, não se pode exigir do trabalhador o ônus da prova do dia, mês e ano da cessação do labor, se, pela falta de anotação de sua carteira de trabalho, o empregador posicionou-se de modo omissivo, sonhando o que seria a prova por excelência das datas de início e fim do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM, PARA APRECIAR E JULGAR AS DEMAIS QUESTÕES COMO DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS.

Belém, 18 de outubro de 2004.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Segunda Turma

SEGUNDA TURMA GABINETE JUÍZA ELIZABETH NEWMAN

NOT/GEN/Nº 212/2004 - PROCESSO TRT/2ª T/ED/RO 00014-2004-001-08-00-8. EMBARGANTE: CARVALHO E LEITE MEDICAMENTOS LTDA. Advogados: Dr. André Bassalo e outros. EMBARGADO: AMILTON DE DEUS MIRANDA. Advogados: Dr. Luiza de Marillac Campelo de Moraes e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 257 dos autos, fica notificado o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo embargante, às fls. 253/255, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 18 de outubro de 2004. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

NOT/GEN/Nº 211/2004 - PROCESSO TRT/2ª T/ED/RO 00592-2004-012-08-00-8 (RITO SUMARÍSSIMO). EMBARGANTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Advogados: Dr. Brund Moreira Souza e outros. EMBARGADO: MANOEL MODESTO MAMORÉ CARREIRA. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 178 dos autos, fica notificado o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo embargante, às fls. 170/174, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 18 de outubro de 2004. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

TERCEIRA TURMA - RESENHA

SESSÃO DO DIA 7-10-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00472-2004-008-08-00-1. RECORRENTE: RUDINEY BENTES WANZELER. Doutor Paulo André Vieira Serra e outro. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutor Mário Antônio Lobato de Paiva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. O empregado não tem direito à incorporação aos salários da gratificação de função recebida por menos de dez anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

6 Judiciário

CADERNO 2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, PELA RECLAMADA E CONHECER DO RECURSO; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, EXAMINAR E DECIDIR O MÉRITO IMEDIATAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS SUAS EXCELÊNCIAS A JUÍZA DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E O JUIZ DOUTOR WALTER ROBERTO PARO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 00834-2004-014-08-00-6. AGRAVANTE: ANA LÚCIA PADILHA FERREIRA SILVA. Doutora Mariluce Almeida de Medeiros e outros. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ LOPES DE LIMA. Doutor David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: COISA JULGADA. PENHORA. EFEITOS PANPROCESSUAIS. Quando sentença transitada em julgado reputa legítima e válida a penhora de bem adquirido em fraude contra credor ou fraude à execução trabalhista, a coisa julgada daí decorrente surte efeitos panprocessuais, que se irradiam para todos os demais processos seguintes em que estiver em causa o mesmo imóvel e a mesma matéria examinada e decidida no primeiro processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00082-2004-009-08-00-1. RECORRENTE: ADENIR ANTONIO DA SILVA. Doutores Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA. Doutores Marcia Norat Guilhon e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: PAGAMENTO "POR FORA". ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC e a prova há de ser firme e conclusiva. Depoimento contraditório é imprestável para o fim colimado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS. REPUBLICAÇÃO - SESSÃO DE 7-10-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00141-2004-110-08-00-6. RECORRENTE: FRANCISCA PINTO DA SILVA. Dr. Antonio Ferralra Neto. RECORRIDA: SOCIEDADE MINEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dra. Renata Azevedo Parreira. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: SALÁRIO NORMATIVO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Se os profissionais listados na norma coletiva, sem qualquer especialização, têm direito ao salário profissional apenas pelo fato de contarem com mais de um ano de efetivo exercício na função e na mesma empresa, soa risível, porque fere o princípio da isonomia, qualquer argumentação em torno da inaplicação da norma aos repositores de mercadorias, como a autora, apenas pelo fato de esta atividade não estar relacionada na norma coletiva, autorizando a constatação de que aquele rol acaba por ser meramente exemplificativo e não taxativo, como aparenta à primeira vista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS PLEITEADAS COM BASE NOS VALORES MENCIONADOS NA PEÇA DE INGRESSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS A CARGO APENAS DA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$140,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R\$7.000,00. SESSÃO DO DIA 15-10-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 01432-1996-002-08-00-8. EMBARGANTE: NÉLIO VIANA SANTANA. Dr. Margareth Carvalho de Moraes. EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Suzana Pignatari de Barros Coimbra. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Não se acolhem embargos de declaração se a parte embargante não demonstrar, inequivocamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 01446-2002-117-08-00-8. EMBARGANTE: TELMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros. EMBARGADA: JACIRA CARVALHO DE ARAÚJO. Dr. Kelli Rangel Vilela e outra. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Não se acolhem embargos de declaração se a parte embargante não demonstrar, inequivocamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 00273-2004-111-08-00-4. EMBARGANTE: SOBERANO RODOFLUVIAL LTDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. EMBARGADO: LOURIVAL DE SOUSA LUZ. Dr. Antônio da

Concelção do Nascimento. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IMPONDO, À EMBARGANTE, A MULTA DE 1% PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO-RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 MÉRITO - O EMBARGANTE APRESENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A R. DECISÃO CERTIFICADA ÀS FOLHAS 101-103, ADUZINDO, EM RESUMO, QUE TERIA HAVIDO OMISSÃO DO JULGADO EM RELAÇÃO À NULIDADE DO PROCESSO, EM FACE DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIO ANUNCIAÇÃO, ASSIM COMO PELO ACOLHIMENTO DA CONTRADITA EM RELAÇÃO À TESTEMUNHA DA RECLAMADA. DIZ TAMBÉM QUE NÃO FORAM OBSERVADOS ASPECTOS DOS AUTOS, RELATIVAMENTE À DECISÃO REGIONAL QUE MANTEVE A SENTENÇA QUANTO AO VÍNCULO DE EMPREGO E À MULTA DO ART. 477 DA CLT. PREQUESTIONA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 828 DA CLT E AO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEMA MENOR RAZÃO O EMBARGANTE PRIMEIRO, PORQUE, EM RELAÇÃO À NULIDADE PROCESSUAL, A QUESTÃO FOI INTEIRAMENTE ANALISADA E APRESENTADOS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS SE REJEITOU A SOBREDITA ARGÜIÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FOLHAS 101-103 DOS AUTOS, NÃO TENDO SE VERIFICADO, NA DECISÃO, QUALQUER AFRONTA CONSTITUCIONAL OU INFRACONSTITUCIONAL. É, PORTANTO, COMPLETAMENTE IMPERTINENTE A ALEGADA OMISSÃO FEITA PELO EMBARGANTE, NO PARTICULAR SEGUNDO, PORQUE, QUANTO AO VÍNCULO DE EMPREGO E A MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT, A R. DECISÃO ATACADA FOI MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, ART. 895, §1º, INCISO IV, SEGUNDA PARTE), RATIFICANDO ASSIM, INTEGRALMENTE, AS RAZÕES APONTADAS PELO 1º GRAU AO DECIDIR, CONFORME TERMOS DA SENTENÇA DE FOLHAS 39-45, COM O ACRÉSCIMO DE FOLHAS 63-64. TODAS AS QUESTÕES, PORTANTO, FORAM EXAMINADAS, EMBORA NÃO SE TENHA MENCIONADO, TEXTUALMENTE, O REBATE PONTUAL DE TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS POR AMBAS AS PARTES EM DEFESA DAS SUAS RAZÕES, ATÉ PORQUE, COMO JÁ DITO E REPETIDO, NÃO É FUNÇÃO DO JUIZ RESPONDER QUESTÕES TRAZIDAS PELAS PARTES. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE APENAS QUE TODOS OS JULGAMENTOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SEJAM PÚBLICOS, E FUNDAMENTADAS TODAS AS DECISÕES, SOB PENA DE NULIDADE (ART. 93, IX). NA REALIDADE, A PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR MATÉRIA (ENUNCIADO 297/TST), O EMBARGANTE PRETENDE PROVOCAR UM NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO NESTE MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, O QUE É INADMISSÍVEL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 836 DA CLT, SE A DECISÃO EMBARGADA NÃO FOI AO ENCONTRO DOS INTERESSES DO RECLAMADO, RESTA-LHE, NO TEMPO OPORTUNO, E PELOS MEIOS PRÓPRIOS, DEVOLVER A QUESTÃO À INSTÂNCIA ADEQUADA. A QUESTÃO, NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, FOI INTEIRAMENTE EXAMINADA, NÃO SE VISLUMBRA DO A SUPOSTA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A QUALQUER DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, EM ESPECIAL A CAPITULADA NO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSIM COMO AO ART. 828 DA CLT. REJEITO, ASSIM, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, DECLARANDO-OS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENO O EMBARGANTE APAGAR AO EMBARGADO-RECLAMANTE A MULTA DE 1% PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1239-2004-011-08-00-8. RECORRENTE: CINIRA GAMA MEIRELES. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RECORRIDA: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Dr. Bruno Moreira Souza. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, POR SEU PRÓPRIO FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00447-2004-103-08-00-4. RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA. Dr. Vera Lúcia Schwaback storch. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - CUSTAS NÃO RECOLHIDAS ADEQUADAMENTE - DESERÇÃO - Não se conhece de recurso ordinário, cujas custas combinadas não foram recolhidas adequadamente, observando o código próprio para esse tipo de receita. Recurso não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00894-2004-004-08-00-1. RECORRENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista. RECORRIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS REIS. Dra. Patrícia

Campos Rodrigues. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SONEGAÇÃO DELIBERADA DE DOCUMENTOS - ART. 359 DO CPC - ENUNCIADO Nº 338 DO C. TST. A inversão do ônus da prova não atenta contra o princípio da isonomia. Antes, destina-se a possibilitar um caminho por onde o julgador pode trilhar quando constatar que um importante elemento de prova está sendo deliberadamente sonegado por uma das partes porque dapõe contra ela, presunção relativa absorvida pela jurisprudência trabalhista por meio do Enunciado nº 338 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE, QUANTO À DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 01987-2003-110-08-00-1. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. Paulo Sergio Fonteles Cruz. e. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Dr. Rubens José Gomes de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: REGISTRO DE NORMA COLETIVA NA DRT - FINALIDADE - CONTROLE JUDICIAL DA LIBERDADE SINDICAL. Se, na vigência da CF/88, o procedimento previsto no §1º do art. 614 deixou de ser condição sine qua non para a validade da norma coletiva, dado ter se tomado simples procedimento destinado a garantir a eficácia dos ajustes ali previstos, no que concerne às relações de trabalho, resulta evidente que o atraso desse registro não tem qualquer efeito na validade e eficácia dessas normas coletivas entre os sindicatos, empresas e trabalhadores afetados, sem prejuízo do controle da legalidade a posteriori pelo Ministério Público do Trabalho ou, incidentalmente, pelo próprio interessado, como in casu, pois a liberdade sindical não pode ser tão ampla que atente contra o princípio protetivo vigente no Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR 36,5 HORAS EXTRAS MENSAS A 50% NOS MESES DO PERÍODO IMPRESCRITO EM QUE O AUTOR LABOROU NOS CHAMADOS "TURNÔES" (JORNADAS REGULARES DE 10,5 HORAS DIÁRIAS, À NOITE OU DURANTE O DIA), COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 02062-2003-107-08-00-6. RECORRENTES: KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. JORGE GUIMARÃES OLIVEIRA. Dra. Rosana Prudente da Silva. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL. Se a prova testemunhal dos autos comprova a prestação de serviços em parte do horário destinado ao intervalo intrajornada, contrariando a marcação dos controles formais de jornada, tal sobretrabalho deve ser remunerado como se hora extra fosse. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR KASERGE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00389-2004-008-08-00-2. RECORRENTE: CÍCERO GERALDO NERY FARIAS. Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira e outro. RECORRIDA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Dr. Almyr Carlos de Moraes Favacho e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. In casu, diante do conjunto probatório dos presentes autos, é forçoso concluir que não restaram configurados os elementos caracterizados da relação empregatícia, constante no art. 3º, consolidado. Recurso ao qual se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE, MANTER A SENTENÇA; DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00864-2004-201-08-00-2. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: LUCIANO NOBRE BORGES. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO COMO TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador,

implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do C. TST. Recurso Improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00835-2004-004-08-00-3, RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. RECORRIDO: ALCENOR DA SILVA ELIAS. Dr. Ricardo Bonasser de Sá e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: I - FGTS - PRESCRIÇÃO - EXPURGO INFLACIONÁRIO - PLANOS ECONÔMICOS. Os créditos postulados na presente ação não estão prescritos, considerando a data da propositura da reclamação (21.05.2004), e levando em conta que o pedido vem fundado na alteração da jurisprudência, capitaneada pela decisão do STF no exame, em sede de controle difuso de constitucionalidade, prolatada no RE 226.855-7/RS e publicada no DJ de 13/10/2000, aplicando-se, in casu, a partir dessa publicação, a prescrição quinquenal. II - ADICIONAL DE 40% SOBRE DIFERENÇAS DE FGTS - NATUREZA ACESSÓRIA DA PARCELA. Resta claro que o presente feito envolve parcela meramente acessória da discussão principal, que vem sendo travada pelos trabalhadores no âmbito da Justiça Federal, sem envolver os ex-empregadores. Em se tratando, pois, de parcela acessória, a discussão sobre o mérito resta prejudicada pela aplicação do princípio inserto na parte do Código Civil que trata das obrigações (art. 864). Recurso provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ WALTER ROBERTO PARO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, INDEFERIR O PEDIDO DEUZO DA INICIAL, JULGANDO A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00886-2002-115-08-00-2, AGRAVANTE: MARTINS & ALVES LTDA. Dr. José Octávio Ferreira França. AGRAVADO: CÍCERO MÁRCIO FERNANDES DA SILVA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - REMISSÃO DA EXECUÇÃO - PAGAMENTO ATUALIZADO DA DÍVIDA. A remissão deve ser requerida pelo executado, no prazo legal, por meio de petição acompanhada do comprovante do comprovante do depósito remissor, que deverá compreender o valor do principal, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora, custas, emolumentos e OUTRAS despesas contadas nos autos, que sejam da responsabilidade do devedor. Recurso Improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00074-2003-012-08-00-3, AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo A. C. Nelson Ribeiro. AGRAVADOS: EDUARDO ARAÚJO FERREIRA. Dr. José Luiz Flexa Alves. e ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: ALCANCE DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO - INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO DE ORDEM. A responsabilidade subsidiária declarada em processo judicial trabalhista não se equipara a subsidiariedade prevista no âmbito do direito material ordinário, como ocorre, por exemplo, nos casos de fiança, onde o fiador tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor principal, fazendo uso do chamado benefício de ordem (art. 827 do Código Civil e art. 595 do Código de Processo Civil). A responsabilidade subsidiária reconhecida nesta Justiça Especializada, ao contrário, tem fundamento da existência de culpa in vigilando ou in eligendo, ficando obrigado a demonstrar a existência de bens do devedor principal livres e desembaraçados de quaisquer ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 02351-2001-003-08-00-0, RECORRENTES: SANDRO MORETI APINAGÊS BRANDÃO. Doutora Helena Rosse Araújo Tavares e Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDOS: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL COMUM. INÉPCIA DA INICIAL. CONCLUSÃO ILÓGICA. Se da narração do petição inicial não se deduz adequadamente o pedido, e ainda resta caracterizada a existência de pedidos incompatíveis entre si, resulta que a petição inicial padece de vício de inépcia de acordo ao item II do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER TAMBÉM

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM AS CONTRA-RAZÕES DA SEGUNDA RECLAMADA - FLS. 1170/1178, 1179/1186 E 1187/1193 -, PORTAR-SE-DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A., EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO PELOS ARTIGOS 267, I, C/C 295, CAPUT, AMBOS DO CPC, DO QUE RESULTA SUCUMBÊNCIA TOTAL A SER SUPOSTADA PELO RECLAMANTE, SENDO AS CUSTAS FIXADAS NO VALOR DE R\$ 5.587, 24, PORQUANTO CALCULADAS SOBRE O VALOR ESTIMADO À CAUSA INICIAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00284-2004-008-08-00-3, RECORRENTE: IZÍDIO GAÍO COUTO. Doutor Otávio Oliveira da Silva e outro. RECORRIDA: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não havendo elementos probatórios nos autos que permitam afirmar o trabalho em condições insalubres e se restou provado que o autor não laborava em atividade descrita nas NR's do Ministério do Trabalho, há de ser mantida a respeitável decisão que indeferiu o pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 00024-2004-011-08-00-0, RECORRENTES: PAULO SÉRGIO BORGES CELSO. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Mauro Marques Guilhon e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Colares. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. EFICÁCIA DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS. A condenação a título de horas extras subordina-se à eficácia da prova produzida nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARCIAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE REPOUSO SEMANAL DOBRADO, DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS SOBRE PPR/PLR, HORAS DE SOBREAVISO DURANTE A SEMANA, SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E PRÊMIO DESLIGAMENTO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALTER ROBERTO PARO QUE TAMBÉM DEFERIRIA OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA EXCLUIR DA CONDENÇÃO A VERBA RELATIVA À 2ª PARCELA DO PLR/PPR, DO QUE RESULTA MAJORAÇÃO NO VALOR DAS CUSTAS ASEREM SUPOSTADAS PELA DEMANDADA, AS QUAIS SÃO FIXADAS EM R\$ 4.000,00, VEZ QUE CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO, ARBITRADO EM R\$ 200.000,00, MANTIDO O JULGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 0849-2004-002-08-00-4, RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: PEDRO PIRES BARROS DA SILVA. Doutor Ivan Moraes Furtado e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHADA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA NESSES PONTOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE, O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES GRAZIELA LEITE COLARES E ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, FICANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADO TUDO O QUE NELA (FOLHAS 19-23) E NAS RAZÕES RECURSAIS (FOLHAS 28-31) É REFERIDO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 01183-2004-010-08-00-8, RECORRENTE: ELIVALDO DOS SANTOS COELHO. Doutor Adelberto Guimarães Neto. RECORRIDO: FÁBIO LANDRYNNE BOUÇAS PORTO. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES, CONSIDERANDO QUE: (1) EMBORA NEGANDO O CONTRATO DE EMPREGO NARESPOSTA (FOLHAS 13-18), O RÉU CONFESSOU, NO

DEPOIMENTO PESSOAL, QUE O RECLAMANTE FEZ APOSTAS PARA O DEPOENTE NO PERÍODO DE OUTUBRO/2003 A 30.05.2004; QUE O RECLAMANTE COLHIA AS APOSTAS NA AGÊNCIA DO DEPOENTE, LOCALIZADA NA COHAB, DENOMINADA PARA ESTRELA; QUE NA AGÊNCIA DO DEPOENTE APENAS O RECLAMANTE COLHIA APOSTAS, POIS OS CAMBISTAS COLHIAM AS APOSTAS EM SUAS PRÓPRIAS BANCAS; QUE QUANDO O RECLAMANTE FALTAVA, O PRÓPRIO DEPOENTE COLHIA AS APOSTAS; QUE APÓS A SAÍDA DO RECLAMANTE, O DEPOENTE O SUBSTITUIU POR OUTRA PESSOA; QUE O RECLAMANTE E A ATUAL PESSOA RESPONSÁVEL POR TOMAS AS APOSTAS, SRA. ESTER, SÃO NECESSÁRIOS PARA MANTER O NÚMERO DE APOSTAS, NA AUSÊNCIA DO DEPOENTE; (...) QUE EM MÉDIA O RECLAMANTE COLHIA AS APOSTAS NO HORÁRIO ENTRE 9:30 E 14:30 E 16 E 21:15 HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (...); QUE O RECLAMANTE RECEBIA COMISSÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS JOGOS (SIC, FOLHA 20); (2) QUE TAL CONFISSÃO DEVE PREVALECER SOBRE A AFIRMAÇÃO DO RECLAMANTE DE QUE O CAMBISTA NÃO É SUBORDINADO AO AGENCIADOR (SIC, FOLHA 20), EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO PROTETOR; (3) QUE OS TESTEMUNHOS PRODUZIDOS PELAS PARTES PERSUADEM RACIONALMENTE O JUÍZO DO TRABALHO HABITUAL E SUBORDINADO (FOLHA 21), ASSIM REFORÇANDO A CONFISSÃO DO RÉU, ONDE FOI ADMITIDO O TRABALHO REMUNERADO; (4) A COLETA DE APOSTAS PARA A LOTERIA POPULAR DENOMINADA "JOGO DO BICHO" É UMA TÍPICA ATIVIDADE RESULTANTE DE CONTRATO DE EMPREGO, CONFORME PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TURMA, PORQUE DELA RESULTA, NECESSARIAMENTE A HABITUALIDADE, A SUBORDINAÇÃO E A ONEROSIDADE; (6) DA CONFISSÃO E DA PROVA TESTEMUNHAL RESULTA PERSUASIVO RACIONALMENTE O JUÍZO DO TRABALHO HABITUAL, SUBORDINADO E REMUNERADO, FICANDO ASSIM ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 2º E 3º CONSOLIDADOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO E DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE, O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GRAZIELA LEITE COLARES - QUE DECIDIAM O MÉRITO, DESDE JÁ - DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA O MÉRITO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, COMINANDO CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

Belém, 18-10-2004

Ana Carolina Vieira de Zúnlga
Secretária da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 22.10.2004, SEXTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01283-2003-203-08-00-0, RECORRENTE: DARCI FERREIRA SANTANA. Drª. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: MSL MINERAIS S/A. Dr. Antônio Rache de Almeida e B. NEVES DOS SANTOS - ME. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

02. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00898-2004-107-08-00-7, RECORRENTE: NUNES E MORAIS LTDA. Drª. Suely Medrado Barros. RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

03. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01312-2004-004-08-00-4, RECORRENTE: MOACYR PEREIRA DA SILVA. Dr. Wesley Loureiro Amaral. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01221-2003-109-08-00-8, RECORRENTE: SIDNEI OLIVEIRA TAVARES. Dr. Klinger da Silva Santos. RECORRIDO: UNIFORTE DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00427-2004-205-08-00-4, RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: ELAINE CRISTINA OLIVEIRA ROCHA. Dr. José Elivaldo Coutinho e COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Macapá.

06. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00436-2004-116-08-00-0, AGRAVANTE: MARIA MENDES DO NASCIMENTO. Dr. Raphael Sampalo Vale. AGRAVADOS: FRANCISCO LIMA. Drª. Vera Lúcia da Silva e MADEIRAS LIBERDADE LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

07. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00343-2004-104-08-00-8, RECORRENTE: RIOMAR CONSERVAS LTDA. Dr. Everaldo Jorge Martins Eguchi.

8 Judiciário

CADERNO 2

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ LOPES MACEDO. Dr. Manoel de Deus Alcântara Pereira. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

08. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00601-2004-013-08-00-7. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva. RECORRIDO: FELICIANO MORAES DOS REIS. Dr. Carlos José Amorim Pinto. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 00205-2003-116-08-00-6. AGRAVANTE: ROMÁRIO GONÇALVES PEREIRA FILHO. AGRAVADOS: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA. Drª. Selma Clara Rodrigues e MADEIRAS LIBERDADE LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

10. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00424-2004-117-08-00-2. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª. Maria de Fátima Rangel Canto. RECORRIDOS: MANOEL MACHADO MATOS DE SOUSA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho e SERVINORTE LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

11. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00806-2004-008-08-00-7. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RECORRIDO: LUIZ OTÁVIO DE JESUS SANTANA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT 1ª T/JAI 01220-2002-010-08-02-0. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. AGRAVADO: JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00252-2004-003-08-00-6. RECORRENTE: JURACI CHAVES PINTO. Dr. André Ramy Pereira Bassalo. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 02006-2003-005-08-00-0. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA e ANA MARIA CORRÊA PORCIÚNCULA. Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: MAX ANDRÉ OLIVEIRA DA ROCHA. Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00506-2004-013-08-00-3. RECORRENTES: AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR. Drª. Alessandra Du Valesse C. Batista e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00532-2004-012-08-00-5. RECORRENTES: CLÁUDIO AUGUSTO GAZEL TEIXEIRA. Drª. Alessandra Du Valesse C. Batista e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01280-2003-109-08-00-6. RECORRENTE: DANIEL AURI D'ANTONA MACHADO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: SERVICE PAGUE PARÁ LTDA. Dr. José Maria Ferreira Lima. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

18. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00544-2004-009-08-00-7. RECORRENTES: PAULO SÉRGIO CAVALCANTE DA SILVA. Drª. Alessandra Du Valesse C. Batista e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00858-2004-004-08-00-8. RECORRENTE: ANA CATARINA NUNES DE MORAIS. Dr. José Eduardo Andrade Diniz. RECORRIDO: MANESCHY RECEPTÕES. Dr. Benedito Cordeiro Neves. RELATOR: Juiz Marcus Losada Mala. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00545-2004-011-08-00-8. RECORRENTES: REIVALDO COSTA DOS SANTOS. Drª. Melre Costa Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 02540-2001-008-08-00-4. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Henrique Corrêa Baker. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO FARAIS. Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco; BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares; TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA; TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT 1ª T/JAI 00195-2004-109-08-01-X. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Dr. Rui Lobato Bahia. AGRAVADO: ELIZEU PINHEIRO NOBRE. Drª. Iracema da Paixão

Marques Cohen. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

23. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00546-2004-009-08-00-6. RECORRENTES: DANIEL AUGUSTO MARTINS. Drª. Alessandra Du Valesse C. Batista e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 01051-2002-013-08-00-0. AGRAVANTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e LUCIVAL VASCONCELOS BARROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00865-2004-107-08-00-7. RECORRENTE: LUIZ DA SILVA PASSOS. Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: LUIZ JADEJISCKI. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

26. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00333-2004-004-08-00-2. RECORRENTE: JERÔNIMO DE CASTRO SANTANA FILHO. Drª. Valéria de Nazaré Santana Fidelis. RECORRIDA: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 00915-2002-013-08-00-8. AGRAVANTE: L. B. OLIVEIRA E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior. AGRAVADO: LUIS CARLOS SILVA DA COSTA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 00416-1993-110-08-00-8. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tales Miranda Corrêa. AGRAVADOS: ANTÔNIO PEQUENINO MARTINS SERRÃO e ELMIRAMENDES. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. REVISOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

29. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01375-2003-110-08-00-0. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e FRANCISCO MAROTO PEREIRA. Drª. Bianca Lana Cortes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

30. PROCESSO TRT 1ª T/JAI 02839-1992-004-08-01-5. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador Dr. Rui Lobato Bahia. AGRAVADO: ALBERTO PINTO PEREIRA. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

31. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00858-2004-205-08-00-8. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED). Procurador Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: RUBENS EDGARDO PEREIRA PEREIRA. Dr. Jean e Silva Dias e COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. Dr. Lucivaldo da Silva Costa. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Macapá.

32. PROCESSO TRT 1ª T/RO 02027-2002-014-08-00-6. RECORRENTE: NAZIR MIRANDA ZAIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Michelle Conde Vieira. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT 1ª T/RO 01713-2003-011-08-00-1. RECORRENTES: ASAE DE SOUZA e MARIA JOSEFA MAIA RODRIGUES. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: JORGE SERRA DE ALMEIDA. Dr. Matias Ferreira do Nascimento Júnior; IZALTINO GONÇALVES LOPES. Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e LUIZ M. LOPES. Dr. Lourival da Silva Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luís José Ribeiro.

34. PROCESSO TRT 1ª T/RO 02030-2003-011-08-00-2. RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro. RECORRIDOS: EVANDRO DE SOUZA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias e SLAVERY LTDA - ME. Dr. Jânio Souza Nascimento. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luís José Ribeiro.

35. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 01163-1992-008-08-00-4. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (DEFENSORIA PÚBLICA). Procurador Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. AGRAVADO: ANTHERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

36. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 00977-1990-008-08-00-0. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA e OUTROS. Dr. André Maroja de Souza. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Leite Soares.

37. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00207-2004-013-08-00-9. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Drª. Rosane Patrícia Pires da Paz; BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª. Mildred Lima Pitman; e ANA TEREZASERENI MURRIETA e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Marcus Augusto

Losada Mala. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

38. PROCESSO TRT 1ª T/RO 00527-2004-001-08-00-9. RECORRENTES: AURELIANO FERREIRA TOBIAS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Cameiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª. Gisela Coutinho Beserra Ullana e CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Drª. Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATOR: Juiz Luís José Ribeiro. REVISOR: Juiz Marcus Augusto Losada Mala. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Suzy Cavalcante Koury.

39. PROCESSO TRT 1ª T/JAP 00358-2003-007-08-00-4. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Drª. Elinay Almeida Ferreira. AGRAVADOS: ELINELSON JOSÉ DA SILVA MOTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima; FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. João Frederick Marçal e Maciel e CASTANHOL SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

Belém, 18 de outubro de 2004.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

MM VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS

Rua Bernardo Sayão, 301 - PARAGOMINAS - PA - 68625150
EDITAL DE PRAÇA
No 63/2004

PROCESSO: 494-2004-116-08-00

Exequente: RAIMUNDO NONATO SOARES

Executado: ROSA DE SARON MADEIRAS LTDA

O(a) doutor(a) FLAVIA JOSEANE KURODA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de PARAGOMINAS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04/11/2004, às 11:00 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS localizado no(a) RUA BERNARDO SAYAO NR 301, será levado a público o pregão de venda e arrumação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01(UMA) PLAINA MARCA RAIMANN, COR VERDE, MODELO DT, MÁQUINA Nº 43087, SÉRIE 7933, ANO FABRICAÇÃO: 1989, COM.F.M.R:4922, COM 04(QUATRO) MOTORES DE 7,5 CV, TRIFÁSICOS E 01(UM) MOTOR DE 5 CV TRIFÁSICO, PLAINA DE 04(QUATRO) FASES, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE.

Localização do Bem: RUA CASTRO ALVES, S/Nº, PDS, DOM ELISEU

Valor: 5.000,00

Fiel Depositário: CLAUDIOMAR FERREIRA MATOS

Imediatamente após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência da Praça, esta autorizado(a) o(a) sr(a). Oficial(a) de Justiça a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando desde já autorizada, também, sua remoção, se possível e necessária ao bom andamento processual, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo Interessado, nos termos do Provimento CR-No. 002/02. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesse garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos Interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado nas rádios locais e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, no período de 15.10 a 03.11.04, ficando desde já o(s) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação.

DADO E PASSADO nesta cidade de PARAGOMINAS - PA, em 04 de Outubro de 2004. Eu, JOLEA MARIA REBELO LEAL, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): FLAVIA JOSEANE KURODA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750, - BELEM - PA - 66050100

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2341/2004

PROCESSO: 957-2002-11-08-00

Reclamante: LILIANE GUEDES MENDES

Advogado(a): MANOEL JAIME QUARESMA GAMA

Reclamado: UPPER INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA

Advogado(a):

Assunto: DR. MANOEL JAIME QUARESMA GAMA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA.

RESENHA NO 2542/2004

PROCESSO: 1348-2003-11-08-00

Reclamante: JOAO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA

Reclamado: EENAC EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): ICARAI DIAS DANTAS

Assunto: RECLAMANTE INDICAR BENS EM 30 DIAS

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2543/2004

PROCESSO: 801-2003-11-08-00

Reclamante: JOSENIL MORAES

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado: LAGES FLORESTAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : RECLAMANTE COMPARECER EM JUÍZO PARA RECEBER CRÉDITO, BEM COMO INDICAR BENS À PENHORA EM 20 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

RESENHA Nº 2544/2004

PROCESSO: 890-2004-11-08 - 00

Reclamante : EDINEI MENDONÇA DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE LOPES MAIA

Reclamado : JORGE LIMA LOBATO

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.27, A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, e extingo o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I do mesmo Diploma Legal; 2. Anote-se esta decisão para fins estatísticos; 3. Dê-se ciência; 4. Certificar desta decisão nos autos principais; 5. Arquive-se este feito. BELEM, 05 de Outubro de 2004. a) JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, JUIZ TITULAR."

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2546/2004

PROCESSO: 1134-2001-11-08 - 00

Reclamante : VALDOMIRO DE SOUZA CASTRO

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

Reclamado : BONEBOM COMERCIAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CREDITO DE FL. 69, HAJA VISTA JÁ TER SIDO ABATIDO DOS CALCULOS DE FL. 77.

RESENHA NO 2547/2004

PROCESSO: 959-2004-11-08 - 00

Reclamante : DENISE FONSECA GONÇALVES

Advogado(a): ALBERTO INDEQUI

Reclamado : EDEILSON LAURO DE MELO FERREIRA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Assunto : ÀS PARTES PARATOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE "...DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DENISE FONSECA GONÇALVES EM FACE DE EDEILSON LAURO DE MELO FERREIRA; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO A SER SANADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2548/2004

PROCESSO: 1404-2000-11-08 - 00

Reclamante : ONOFRE FERNANDES FILHO

Advogado(a):

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto : DR. DENNIS DE ALMEIDA ALVES, COMPARECER AO BANCO DO BRASIL PARA RECEBER DEVOLUÇÃO DE VALOR DE FL. 317

RESENHA NO 2551/2004

PROCESSO: 1908-1999-11-08 - 00

Reclamante : DALVA SUELI BARROS DA SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto : ÀS PARTES PARATOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE DECIDE "...EM CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, EM FACE DE DALVA SUELI BARROS DA SILVA e UNIÃO FEDERAL; NO MÉRITO, EM ACOLHÊ-LOS "IN TOTUM", PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO À EMBARGANTE DOS VALORES REMANESCENTES DOS AUTOS, REFERENTES AO DEPÓSITO RECURSAL E AO ABANDAMENTO, BEM COMO QUE SEJA OFICIADO AO PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL PARA QUE SE QUITE O VALOR RESTANTE DO DÉBITO, DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO FEDERAL, VIA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, RPV, CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2552/2004

PROCESSO: 1246-2002-11-08 - 00

Reclamante : TANIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA

Assunto : DR. EDILSON ARAUJO DOS SANTOS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CREDITO DE FL. 288.

RESENHA NO 2556/2004

PROCESSO: 1060-2004-11-08 - 00

Reclamante : ANTONIO DA MATA LIMA

Advogado(a):

Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): CYRO NOVOA DOS SANTOS

Assunto : À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.31, A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Acolho a exceção de pré-executividade, face o disposto no artigo 12 do Decreto Lei 509/69; 2. Registrem-se os poderes de fl.26, no sistema e no rosto dos autos; 3. Registrar esta decisão, para fins estatísticos; 4. Dê-se ciência; 5. Fica sem efeito a citação de fl.11, devendo ser cancelado o referido mandado de citação; 6. Expeça-se mandado de citação de entidade pública. BELEM, 13 de Outubro de 2004. a) LAURA RAMOS MORAIS, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA."

TRT 8ª REGIÃO - SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 019/04-RAZÕES FINAIS

Pelo presente Edital, extraído dos autos do PROCESSO TRT-SE/AA 0097-2004-000-08-00-9 em que figura como Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues e como réus SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS E ÁGUA AZUL DO NORTE - SINTICLEPEMP, Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros; CONSTRUTORA PAIVA; SERRA LESTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e MONTE ALVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ficam notificados os Réus SERRA LESTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e MONTE ALVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a cumprirem determinação da Exmª. Senhora Juíza Relatora, para que apresentem razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 18 de outubro de 2004. Eu, Marileia Corrêa, Técnica Judiciária, providenciei.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA francisca.gab@trt8.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 070/2004

Pelo presente EDITAL notifico BIOS INFORMÁTICA LTDA (Doutor Jorge Xerfan Neto) Autor, nos autos do Processo TRT AR 00536-2004-000-08-00-3, em que é réu, FÁBIO PAIVA E COSTA, para tomarem ciência do r. Despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Notifique-se a autora para completar a petição inicial, cumprindo o que determina o artigo 213, do Regimento Interno do Egrégio TRT da 8ª Região, apresentando cópias dos documentos que a acompanham, para serem remetidos ao réu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Belém, 08 de outubro de 2004. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 11 dias do mês de outubro de 2004, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz..

C E R T I D A O
CERTIFICO que o expediente acima foi conferido e encaminhado ao site do Diário Oficial do Estado nesta data para publicação.

Belém, 11 de outubro de 2004.

Aucimário Ribeiro dos Santos

Assessor de Juiz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 089/2004

Pelo presente EDITAL notifico JOSÉ LOPES DA MOTA (Doutora Adriana Costa e Silva Mota e outros) Autor, nos autos do Processo TRT AR 00549-2004-000-08-00-2, em que é réu, VALDEIR ARAÚJO DA SILVA, para tomarem ciência do r. Despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Notifique-se a autora para completar a petição inicial, cumprindo o que determina o artigo 213, do Regimento Interno do Egrégio TRT da 8ª Região, apresentando cópias dos documentos que a acompanham, para serem remetidos ao réu, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Belém, 08 de outubro de 2004. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 11 dias do mês de outubro de 2004, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz..

C E R T I D A O
CERTIFICO que o expediente acima foi conferido e encaminhado ao site do Diário Oficial do Estado nesta data para publicação.

Belém, 11 de outubro de 2004.

Aucimário Ribeiro dos Santos

Assessor de Juiz

MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000

Juiz(a) do Trabalho: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria: MAURILIO RICARDO NERIS

RESENHA (RECLAMADO) NO 820/2004

PROCESSO: 95-2002-106-08 - 00

Reclamante : JULIO MESSIAS DE ARAUJO TERAM

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : EXPRESSO DAYANNE LTDA

Advogado(a): JOSE IVO CCARDOSO JUNIOR

Assunto : AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE LEI, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA PELO INSS, REFERENTE AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS.

EDITAL DE PRAÇA

No 212/2004

PROCESSO: 391-2004-106-08 - 00

Exequente: SEBASTIAO LOPES DA COSTA

Executado: IRMÃO GUERREIRO LTDA-RAIMUNDO GUERREIRO DO NASCIMENTO

O(a) doutor(a) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de CASTANHAL

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2004, às 09:00 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL localizado no(a) AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1721, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TORNO PARA FABRICAR TACOS DE BILHAR, SEM IDENTIFICAÇÃO, COR VERDE, COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS

MARCA ERBELE, UM MODELO 5 80/42 NUMERO HZ, CV 1-5, HP 54 E OUTRO IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL, EM BOM ESTADO

Localização do Bem: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1721 CENTRO

CASTANHAL

Valor: 1.500,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA Não havendo licitante na audiência de Praça na data supra, fica DESIGNADO o dia 15/12/2004, às 09:00 horas, para realização do Leilão do referido bem para venda pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/98. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que daverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 14 de Outubro de 2004. Eu, MAURILIO RICARDO NERIS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 214/2004

PROCESSO: 956-2004-106-08 - 00

Reclamante: ROBERTO DE GUSMAO OLIVEIRA

Reclamado: HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME

O(a) doutor(a) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZ(A)

TITULAR da Vara do Trabalho de CASTANHAL,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA-ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO TEOR DA PARTE CONCLUSIVA É O SEGUINTE: “CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR ROBERTO DE GUSMAO OLIVEIRA EM FACE DE HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA E REDE CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, CONDENANDO: A) EXCLUSIVAMENTE A RECLAMADA HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA A PROCEDER À ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NO PRAZO E COMA COMINAÇÕES PREVISTAS NA FUNDAMENTAÇÃO, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA INFORMAR À DRT E AO INSS; B) AS RECLAMADAS, SENDO A HEXA ELETRIFICAÇÕES LTDA COMO DEVEDORA PRINCIPAL E A REDE CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A NA QUALIDADE DE DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$9.066,30 (NOVE MIL SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE JUNHO A SETEMBRO DE 2002, ACRESCIDOS DO ADICIONAL PREVISTO NO ARTIGO 467 DA CLT; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES (2001/2002) E PROPORCIONAIS (3/12) MAIS 1/3; 13º SALÁRIOS DE 2001 (8/12) E DE 2002 (9/12); FGTS DE TODO O PERÍODO MAIS 40%; MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO-DESEMPREGO À BASE DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$181,33 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DA LEI, MANTENDO-SE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA TAMBÉM QUANTO ÀS CUSTAS E AOS TRIBUTOS. CIENTES RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS”.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 15 de Outubro de 2004. Eu, MAURILIO RICARDO NERIS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

JUIZ(A) TITULAR

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 106-1180-2001-3

Exequente: JOSENILSON DA SILVA MATOS

Executado: ABNUNES CAMPOS DA SILVA

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2004, às 10:50 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) BEM(ENS)

UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO, LOCALIZADO NA AVENIDA 07 DE SETEMBRO, Nº 278, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) METROS DE FRENTE POR 53 (CINQUENTA E TRÊS)

DITOS DE COMPRIMENTO. ÁREA CONSTRUÍDA: UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM LAJE DE CONCRETO E COBERTO COM TELHAS DE BARRO, PRÓPRIO PARA COMÉRCIO, CONTENDO DOIS SALÕES, UM DEPÓSITO PEQUENO E UM BANHEIRO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 08 (OITO) METROS DE FRENTE POR 43 (QUARENTA E TRÊS) DITOS DE COMPRIMENTO, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TUDO EM PERFEITO ESTADO E MAIS UMA CASA MEDINDO APROXIMADAMENTE 07 (SETE) METROS DE FRENTE POR 10 (DEZ) DE FUNDOS, (ONDE FUNCIONA UM PEQUENO COMÉRCIO), EM ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS DE BARRO, EM BOM ESTADO; AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
OBS.: O BEM NÃO SE ENCONTRA REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURUÇÁ-PA.
FIEL DEPOSITÁRIO(A): ABNUNES CAMPOS DA SILVA
END: Av. 07 de Setembro, 278 - Curuçá - Pará.

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 17/11/2004, desde já fica designado o dia 15/12/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização do referido LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 08 de Outubro de 2004. , Maurílio Ricardo Neris, Diretor de Secretaria, digitou.
A Juíza: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza Titular da Vara do Trabalho
De Castanhal - Pará

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA ALDA MARIA DE PINHO COUTO
alda.gab@trt8.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 60/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado ESPÓLIO DE BIANOR DE SOUZA COELHO (Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior), que figura como embargado, nos autos do Processo TRT/ED/RO 00012-2004-011-08-00-8 e, como embargante, PRONTO NET LTDA, WILSON KOJI KATAYAMA e CLAUDIO HIDEYUKI KATAYAMA (Advogada Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza), para apresentar contestação aos embargos opostos, querendo, no prazo de legal. Aos 18 dias do mês de outubro de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 16
Nº 61/2004

Pelo presente EDITAL fica notificado DIALMA JEFFERSON SOUZA GONÇALVES (Advogada: Dra. Joseana Souza Gonçalves), que figura como embargado, nos autos do Processo TRT/ED/RO 00526-2004-001-08-00-4 e, como embargante, VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A (Advogado Dr. Arthur Felipe da Cruz Fontoura), para apresentar contestação aos embargos opostos, querendo, no prazo de legal. Aos 18 dias do mês de outubro de 2004, Marcos França Leão, Assistente de Juiz.

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELÉM

RESENHA NO 2435/2004

PROCESSO: 01747-2004-001-08-00-X

Reclamante: SIMONE ARAUJO CABRAL

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Reclamado: DISREAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 11:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2438/2004

PROCESSO: 01748-2004-001-08-00-1

Reclamante: BENEDITO DE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): JOSE LAIR DE SOUZA

Reclamado: INCOR INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 11:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2439/2004

PROCESSO: 01749-2004-001-08-00-3

Reclamante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVAMARAMBAIA LTDA

Advogado(a): DANIELA VALLE LIMA

Reclamado: JESSE COSTA DE MORAES

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 12:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2437/2004

PROCESSO: 01750-2004-001-08-00-X

Reclamante: JOSE DE MELO VIANA

Advogado(a): GISELLE SARATY DE OLIVEIRA

Reclamado: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONSULTE

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 12:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2029/2004

PROCESSO: 01743-2004-002-08-00-2

Reclamante: FABIO NAZARENO CUNHA FERREIRA

Advogado(a): DENILSON FIGUEIREDO MAIA

Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 08:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2028/2004

PROCESSO: 01745-2004-002-08-00-6

Reclamante: PATRICIA LIMA DAGUER

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Reclamado: LABOR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2025/2004

PROCESSO: 01746-2004-002-08-00-8

Reclamante: MARIA DO CARMO ALVES SARMENTO

Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Reclamado: ROBERTO JOSE SALOMAO

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 09:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2027/2004

PROCESSO: 01748-2004-002-08-00-1

Reclamante: JUVENCIO MIRANDA POMPEU

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 10:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2030/2004

PROCESSO: 01749-2004-002-08-00-3

Reclamante: MARCELO CHARLES DA SILVA SOUZA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 10:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2026/2004

PROCESSO: 01750-2004-002-08-00-X

Reclamante: ADERALDO LARANJEIRA

Advogado(a): DANIELLE DE LEMOS BALEIXO

Reclamado: CONSTRUTORA INCORPORADORA SATON LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2022/2004

PROCESSO: 01751-2004-002-08-00-1

Reclamante: WALTER ALBUQUERQUE DE SOUZA

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Reclamado: POLYPARTS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2061/2004

PROCESSO: 01745-2004-003-08-00-6

Reclamante: LARISSA TAVARES DE MELO

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: RESTAURANTE AQUARIOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 10:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2656/2004

PROCESSO: 01748-2004-003-08-00-1

Reclamante: ITAMAR CORREA MONTEIRO

Advogado(a): LAIR DA PAIXAO ROCHA

Reclamado: MARTINS E ROSA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 10:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2666/2004

PROCESSO: 01749-2004-003-08-00-3

Reclamante: ALEXANDRA FARIAS DE JESUS

Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

Reclamado: JOSE NERI FERREIRA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 11:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2664/2004

PROCESSO: 01750-2004-003-08-00-X

Reclamante: SILDEIA NAZARETH MOURA DOS SANTOS

Advogado(a): JAYME OLIVEIRA DE SOUZA

Reclamado: AMAZONIA CELULAR S A

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 11:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2663/2004

PROCESSO: 01751-2004-003-08-00-1

Reclamante: JOSIEL VIEIRA DA CONCEICAO

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado: SOLSEG

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 11:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2216/2004

PROCESSO: 01747-2004-004-08-00-X

Reclamante: MAX PINTO DA SILVA

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado: LOJAO DA ECONOMIA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2217/2004

PROCESSO: 01749-2004-004-08-00-3

Reclamante: MARIA AMELIA RIBEIRO DA MOTA

Advogado(a): JULIANA VAZ PINTO EMIDIO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA SA - BASA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 10:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2219/2004

PROCESSO: 01751-2004-004-08-00-1

Reclamante: TATIANA SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): JACIEL DE MORAES PAPALEO PAES

Reclamado: AMAZONIA CELULAR S A

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2218/2004

PROCESSO: 01752-2004-004-08-00-3

Reclamante: BRUNO DE VASCONCELOS PEREIRA

Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO

Reclamado: DANIELLE SUENIA SOUZA MEDEIROS

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 00:00, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2215/2004

PROCESSO: 01753-2004-004-08-00-5

Reclamante: MARIA HELIETE DA SILVEIRA SOUZA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: AMAZON CAST FISH

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 08:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2994/2004

PROCESSO: 01743-2004-005-08-00-2

Reclamante: VALDEMIR NONATO DE SOUZA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: CLUBE DO REMO

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2987/2004

PROCESSO: 01744-2004-005-08-00-4

Reclamante: DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado: SANDRO JOSE DA SILVA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 09:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2985/2004

PROCESSO: 01746-2004-005-08-00-8

Reclamante: UBALDO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): RICARDO BONASSER DE SA

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 09:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2995/2004

PROCESSO: 01747-2004-005-08-00-X

Reclamante: ROSA AMELIA DAS GRACAS CUNHA LIMA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : COOPIPEPA-COOPERATIVA DOS PROFIS. DA IND. PESQUEIRA DO EST. PA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2990/2004

PROCESSO: 01749-2004-005-08-00-3

Reclamante : PAULO ROBERTO TAVARES TEIXEIRA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 10:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2988/2004

PROCESSO: 01750-2004-005-08-00-X

Reclamante : CRISTIANE MENDES CARVALHO

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado : PASSARELA DAS NOIVAS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 10:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2570/2004

PROCESSO: 01743-2004-006-08-00-2

Reclamante : JAILSON DINIZ FARIAS

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado : CLUBE DO REMO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/11/2004 as 10:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2565/2004

PROCESSO: 01745-2004-006-08-00-6

Reclamante : CARLOS ANDRE DAMASCENO MARQUES

Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS

Reclamado : L G COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/11/2004 as 09:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2560/2004

PROCESSO: 01746-2004-006-08-00-8

Reclamante : ELITON SILVA CORREA

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado : JOAO DOS SANTOS MOVEIS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/11/2004 as 12:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2569/2004

PROCESSO: 01747-2004-006-08-00-X

Reclamante : DIVANEIDE BATISTA DE JESUS

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado : JOSUE CORREA DOS SANTOS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/11/2004 as 12:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2568/2004

PROCESSO: 01748-2004-006-08-00-1

Reclamante : SILVIO CLAY SANTOS DA CONCEICAO

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : N S ROSARIO - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/11/2004 as 12:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2567/2004

PROCESSO: 01749-2004-006-08-00-3

Reclamante : JORGE CARLOS LOBATO

Advogado(a): LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA

Reclamado : FACIL VEICULOS E PECAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/12/2004 as 11:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2566/2004

PROCESSO: 01750-2004-006-08-00-X

Reclamante : JOSEANE PAULA DA COSTA

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado : K KUOHATA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/12/2004 as 12:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2561/2004

PROCESSO: 01751-2004-006-08-00-1

Reclamante : FRANCISCO CELIOMAR DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a): ANTONIO AFONSO NAVEGANTES

Reclamado : TRANSLOG - TRANSPORTES LOGISTICA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do

processo supra, que realizar-se-á em 02/12/2004 as 12:00, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2858/2004

PROCESSO: 01745-2004-007-08-00-6

Reclamante : WASHINGTON CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Reclamado : E F DE ALMEIDA - DISPAC DISTRIBUIDORA PARAENSE

DE CIGARROS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2852/2004

PROCESSO: 01746-2004-007-08-00-8

Reclamante : JOSE RIBAMAR DA SILVA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM ZANGAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 11:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2853/2004

PROCESSO: 01747-2004-007-08-00-X

Reclamante : BENEDITO RAFAEL FIGUEIREDO CARDOSO

Advogado(a): RICARDO BONASSER DE SA

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S A - ELETRONORTE

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 11:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2865/2004

PROCESSO: 01749-2004-007-08-00-3

Reclamante : JORGE RAIMUNDO ALMEIDA DA COSTA

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado : FARMOQUIMICA S A

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 08:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2862/2004

PROCESSO: 01750-2004-007-08-00-X

Reclamante : RAIMUNDO NONATO VALENTIM DA SILVA

Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

Reclamado : ANTONIO CARLOS SCAVIM

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 09:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2856/2004

PROCESSO: 01751-2004-007-08-00-1

Reclamante : ROSIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado : MULT TV LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 09:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2854/2004

PROCESSO: 01752-2004-007-08-00-3

Reclamante : LEONICE LAVAREDA

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Reclamado : PAULO ESTEVAM COUTINHO DE VILHENA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 09:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2649/2004

PROCESSO: 01745-2004-008-08-00-6

Reclamante : RAIMUNDO CORREA LOPES

Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Reclamado : E F DE ALMEIDA - DISPAC DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CIGARROS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 09:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2645/2004

PROCESSO: 01748-2004-008-08-00-1

Reclamante : EDINETE TAVARES FERREIRA

Advogado(a): KRISTOFFERSON DE ANDRADE SILVA

Reclamado : LEA VALADARES

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 08:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2648/2004

PROCESSO: 01749-2004-008-08-00-3

Reclamante : IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA

Advogado(a): LUZIA LIMA LOUREIRO DO AMARAL

Reclamado : NONATO DE JESUS SANTOS DA COSTA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 08:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2650/2004

PROCESSO: 01750-2004-008-08-00-X

Reclamante : ENI DA SILVA BARROS

Advogado(a): LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS

Reclamado : J L & M REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 08:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2651/2004

PROCESSO: 01751-2004-008-08-00-1

Reclamante : JOSE TARGINO DE OLIVEIRA

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:00, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2644/2004

PROCESSO: 01752-2004-008-08-00-3

Reclamante : ELIAS DA COSTA SANTOS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : COMPAR-CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:10, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2367/2004

PROCESSO: 01746-2004-009-08-00-8

Reclamante : MANOEL SILVA DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): NAUTO JUSTINIANO PAIVA DA SILVA

Reclamado : A W VEICULOS E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 10:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2365/2004

PROCESSO: 01747-2004-009-08-00-X

Reclamante : REGINALDO PERPETUO SOCORRO DA CUNHA

Advogado(a): ROSOMIRO ARRAIS

Reclamado : ESPOLIO DE ALBINO SOARES FERREIRA JUNIOR

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 10:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2370/2004

PROCESSO: 01748-2004-009-08-00-1

Reclamante : NEITON FARIAS RODRIGUES

Advogado(a): ILMARA AZEVEDO CAMPOS

Reclamado : VIA METROPOLITANA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 08:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2369/2004

PROCESSO: 01749-2004-009-08-00-3

Reclamante : WALDEMAR PEREIRA MAIA

Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado : SEBRAE SERVICO APOIO MICRO E PEQ EMPRESAS PARA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2371/2004

PROCESSO: 01750-2004-009-08-00-X

Reclamante : MANOEL COELHO DOS SANTOS

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

Reclamado : J L MENEGAZZO J R

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 09:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2372/2004

PROCESSO: 01751-2004-009-08-00-1

Reclamante : FABIO MUNIZ DE SOUZA

Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA

Reclamado : A S WIJMA BELEM LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 09:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2368/2004

PROCESSO: 01752-2004-009-08-00-3

Reclamante : MARCIO DIAS NOGUEIRA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado : COOPEIS VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S*. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 09:20, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2364/2004

PROCESSO: 01753-2004-009-08-00-5

Reclamante : ANDRE LUIZ DURANS PESSOA

12 Judiciário

CADERNO 2

Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado : PENTAGONO SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 as 09:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2713/2004
PROCESSO: 01746-2004-010-08-00-9
Reclamante : SERGIO OLYNTHO AGUIAR CONTENTE
Advogado(a): IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2724/2004
PROCESSO: 01748-2004-010-08-00-2
Reclamante : JOSE MANFREDO DA SILVA
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado : CARLOS CUNHA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 09:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2725/2004
PROCESSO: 01749-2004-010-08-00-4
Reclamante : ALDENIR DO ROSARIO DA SILVA
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado : CARLOS CUNHA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 09:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2726/2004
PROCESSO: 01750-2004-010-08-00-0
Reclamante : JORGE HENRIQUE SALGADO REGO
Advogado(a): DILMA PEREIRA BATISTA
Reclamado : COWOOD TIMBERS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 10:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2722/2004
PROCESSO: 01751-2004-010-08-00-2
Reclamante : ALZIRA ALVES MARTINS
Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK
Reclamado : CLINICA E PRONTO SOCORRO SAO LUIZ LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 10:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2721/2004
PROCESSO: 01752-2004-010-08-00-4
Reclamante : KATIA DO SOCORRO VIEIRA FONSECA
Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Reclamado : AVANTEPHARMA DO BRASIL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 10:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2720/2004
PROCESSO: 01753-2004-010-08-00-6
Reclamante : LAERCIO CESAR DE MIRANDA CANICEIRO
Advogado(a): ELAINE CRISTINA BRAGA PINTO
Reclamado : CEAPE CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 10:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2554/2004
PROCESSO: 01747-2004-011-08-00-0
Reclamante : FABIO RIBEIRO GONCALVES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : AMAZON CAT FISH LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/11/2004 as 10:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2550/2004
PROCESSO: 01748-2004-011-08-00-2
Reclamante : JOAO RAIOL DE FREITAS
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado : CARLOS CUNHA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/11/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2555/2004
PROCESSO: 01749-2004-011-08-00-4
Reclamante : MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : F DE SOUZA CARVALHO MADEIREIRA ME

Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/11/2004 as 09:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2549/2004
PROCESSO: 01750-2004-011-08-00-0
Reclamante : MARCIA MOURA DOS PASSOS
Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO
Reclamado : CLUB PHILLIPP 2000 LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/11/2004 as 09:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2545/2004
PROCESSO: 01751-2004-011-08-00-2
Reclamante : MARCIO SOUSA DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : Y YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/11/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2840/2004
PROCESSO: 01745-2004-012-08-00-7
Reclamante : LUIZ ERCY DA FONSECA
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado : S S ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 09:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2846/2004
PROCESSO: 01748-2004-012-08-00-2
Reclamante : WALDEMAR CARDOSO ABDON
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 09:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2842/2004
PROCESSO: 01749-2004-012-08-00-4
Reclamante : JACEMIR MIRANDA PEREIRA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU MEUS AMIGUINHOS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 10:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2841/2004
PROCESSO: 01750-2004-012-08-00-0
Reclamante : LUIZ FERNANDO TAVARES CABRAL
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado : LOTUS ADMINISTRACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 10:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2839/2004
PROCESSO: 01751-2004-012-08-00-2
Reclamante : ABELARDO FORTES DA COSTA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 10:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2311/2004
PROCESSO: 01748-2004-013-08-00-9
Reclamante : SANDRA WILMA CAMPOS SILVA
Advogado(a): CRISTIANO REBELO ROLIM
Reclamado : FEMECCAM
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 16/11/2004 as 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2314/2004
PROCESSO: 01749-2004-013-08-00-4
Reclamante : EDVALDO BENIGNO BASTOS
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Reclamado : CLUBE DO REMO
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/10/2004 as 11:10, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2313/2004
PROCESSO: 01750-2004-013-08-00-0
Reclamante : IZANETE PANTOJA DA TRINDADE
Advogado(a): MARIA DE FATIMA NOGUEIRA GUIMARAES
Reclamado : M J DE MELO OLIVEIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:30, na 013ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2312/2004
PROCESSO: 01751-2004-013-08-00-2
Reclamante : JUCELINA RODRIGUES SARDINHA
Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO
Reclamado : SIMONE SIMOES ALVES
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:40, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2308/2004
PROCESSO: 01752-2004-013-08-00-4
Reclamante : LEANDRO CAMPOS DE SOUZA
Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA
Reclamado : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO ERNEST RUTHERFORD
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 27/10/2004 as 09:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2282/2004
PROCESSO: 01745-2004-014-08-00-7
Reclamante : OZENILTON CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : AUTO STILO - CENTRO AUTOMOTIVO
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 10:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2283/2004
PROCESSO: 01746-2004-014-08-00-9
Reclamante : RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 10:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2287/2004
PROCESSO: 01749-2004-014-08-00-4
Reclamante : GILBERTO NAZARENO CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO
Reclamado : TRANSBCAMPOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 11:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2286/2004
PROCESSO: 01750-2004-014-08-00-0
Reclamante : ANTONIO TRINDADE MODESTO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado : EMPESCA ALIMENTOS S A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/11/2004 as 11:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2285/2004
PROCESSO: 01751-2004-014-08-00-2
Reclamante : LINDOMAR MELO MARQUES
Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Reclamado : MULTISERVICE SIST ELET INFORM COM LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.S*, notificado para ciência da audiência Inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/11/2004 as 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MM 8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) NO 2626/2004
PROCESSO: 067-2003-8-08-00
Reclamante : MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado : ACLIVE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : ao exequente indicar bens à penhora caso contrário haverá a aplicação do artigo 40 da Lei 8830/80
RESENHA NO 2627/2004
PROCESSO: 147-2004-8-08-00
Reclamante : JORGE ANTONIO BRITO SOUZA
Advogado(a):
Reclamado : SLAVERY LTDA EMPREITEIRA E LOCADORA DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado(a): RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA
Assunto : A RECLAMADA: Ficar cliente da Interposição de Agravo de Petição por CONSTRUTORA HABITARE LTDA, contraminulando-o no prazo legal, querendo.
RESENHA NO 2629/2004
PROCESSO: 1519-2002-8-08-00
Reclamante : ARLENE MARIA DA SILVA PONTES
Advogado(a): MAURICIO CRISPINO GOMES
Reclamado : SINDUSCON - SIND IND CONST CIVIL ESTADO PARA
Advogado(a):
Assunto : DESPACHO DE FL.252: INDEFIRO O PEDIDO DE FL.251,

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

EM FACE DOS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA.

RESENHA NO 2630/2004

PROCESSO: 1208-2003-8-08-00

Reclamante: LUIZ CARLOS PALHETA LOBATO

Advogado(a): ELIZABETE DE FATIMA MIGLIO N BRITO

Reclamado: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA

Assunto: AS PARTES PARAAPRESENTAREM A EVOLUÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SETOR, NO PERÍODO DE JULHO/1988 ATÉ MARÇO/2001, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO PELO JUÍZO.

RESENHA NO 2631/2004

PROCESSO: 1502-2001-8-08-00

Reclamante: ANA CRISTINA ALVARES GUZZO

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado: SEMPER - SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S C LTDA

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO

Assunto: DESPACHO FL.249: 1- HOMOLOGO O ACORDO, EM PARTE, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS; 2- DEVE A EXECUTADA ARCAR COM A DÍVIDA PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO ANTERIORMENTE ÀS FL.55, CALCULANDO-SE O VALOR RELATIVO À NOVA AVENÇA...

RESENHA NO 2632/2004

PROCESSO: 2544-2001-8-08-00

Reclamante: SUELI MACHADO LOUREIRO

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Reclamado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA

Advogado(a): VANESSA ARAUJO DINIZ ALCANTARA

Assunto: AO EXEQUENTE: INFORMAR EM CINCO DIAS SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO. O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO RESPOSTA POSITIVA.

RESENHA NO 2636/2004

PROCESSO: 1042-2004-8-08-00

Reclamante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DO PARA E AMAPA

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

Assunto: Ante ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará e Amapá em face da Caixa Econômica Federal, - CEF, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, decido o seguinte: Rejeitar a preliminar de inexistência de pressuposto de constituição válida do processo arguida pela reclamada;- Acolher a prejudicial de prescrição parcial, para, com fundamento no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e artigo 11 da CLT, declarar prescrito o direito de ação relativo aos pedidos de pagamento postulados na exordial anteriormente a data de 24.08.1999, no que extingue o processo com julgamento do mérito em relação aos direitos em questão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, aplicado de forma subsidiária;- Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos contidos na exordial, no que condeno a reclamada, no prazo de 48h após efetiva citação, a pagar para os reclamantes o direito dediferenças salariais referentes ao cálculo do adicional de insalubridade, entre o valor recebido e o salário contratual dos substituídos, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, com acréscimo de correção monetária e de juros de mora, na forma da Lei, parcelas vencidas e vincendas; Julgar IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência postulado pelo sindicato autor; Quantum debeat a ser aferido em liquidação de sentença por simples cálculo do contador do Juízo, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei; No que se refere aos recolhimentos previdenciários, das parcelas deferidas na sentença possuem natureza remuneratória as dediferenças salariais do cálculo do adicional de insalubridade, entre o valor recebido e o salário contratual, com reflexos em 13º salário, parcelas vencidas e vincendas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos a encargo do empregador, sob pena de execução. Também determino que com o pagamento do principal, sejam retidos e recolhidos os encargos previdenciários e fiscais de responsabilidade dos substituídos. Custas pela reclamada, no valor de R\$71.600,00, calculadas sobre R\$3.800.000,00, valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 2637/2004

PROCESSO: 1944-2000-8-08-00

Reclamante: JACO GAIA DOS SANTOS

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: MARTINHO DOS SANTOS MACHADO

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, COM DATA DESIGNADA PARA 22/10/2004, ÀS 08:50 HORAS.

RESENHA NO 2638/2004

PROCESSO: 1113-2004-8-08-00

Reclamante: LUCIANA AMORIM CORREA

Advogado(a): KARLA KARINA BOGEA RIBEIRO

Reclamado: SUPERMERCADOS KI PRECO LTDA

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR NA SECRETARIA DESTA MM. VARAO COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS, ELEMENTO NECESSÁRIO PARA A APURAÇÃO DA PARCELA DE FGTS + MULTA DE 40%.

RESENHA NO 2639/2004

PROCESSO: 1517-2004-8-08-00

Reclamante: ODELI JOSE ALVES DAS NEVES

Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ

Reclamado: COMERCIAL ARCA DE NOE

Advogado(a): JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

Assunto: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMADO.

RESENHA NO 2640/2004

PROCESSO: 2261-2002-8-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS MOURAO NORONHA

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Reclamado: COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO

Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE RESPOSTA POSITIVA EM RELAÇÃO AO BLOQUEIO VIA BACENJUD. RESENHA (RECLAMADO) NO 2641/2004

PROCESSO: 1446-2004-8-08-00

Reclamante: ALCIDES CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a):

Reclamado: VIACAO FORTE LTDA

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Assunto: A RECLAMADA, POR SEU ILUSTRE PATRONO: Comprovar recolhimento previdenciário (R\$-162,00) em 10 dias, pena de execução.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2642/2004

PROCESSO: 439-2004-8-08-00

Reclamante: ELIANA TAVARES DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES

Reclamado: CREUZA MELQUIADES BARROZO

Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO

Assunto: A RECLAMADA, POR SEU ILUSTRE PATRONO: Comprovar recolhimento previdenciário (R\$-155,00), em 10 dias, pena de execução.

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2643/2004

PROCESSO: 1206-2004-8-08-00

Reclamante: FABIANA CASTRO PINHEIRO

Advogado(a): FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA

Reclamado: JOAO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Assunto: APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DEFERIDAS NA R. SENTENÇA.

RESENHA NO 2646/2004

PROCESSO: 764-2003-8-08-00

Reclamante: ZENILDO FERREIRA DOS REIS

Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO

Reclamado: MP BAHIA EPP

Advogado(a): RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS

Assunto: Ficar ciente do inteiro teor do r. despacho exarado às fls. 118 dos autos supra: 1-Fixo em 30% a multa pelo inadimplemento das parcelas acordadas; 2-A executada para depositar o valor da 1ª parcela, no importe de R\$-2.000,00, no prazo de 24 horas, conforme sua proposta de fls. 112.

RESENHA NO 2647/2004

PROCESSO: 668-1992-8-08-00

Reclamante: S. TRABALHADORES SERV. PUB. FEDERAL ESTADO PARA

Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Advogado(a):

Assunto: FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO JUÍZO: PRINCIPAL: R\$-299.948,63 JUROS/MORA: R\$-450.758,15 TOTAL: R\$-750.704,78

RESENHA NO 2652/2004

PROCESSO: 2087-2003-8-08-00

Reclamante: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS LIMA

Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TATAI

Advogado(a):

Assunto: Ao RECLAMANTE, por seu advogado, para que apresente a CTPS nesta Secretaria.

RESENHA NO 2653/2004

PROCESSO: 459-2002-8-08-00

Reclamante: CRISTIANO CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO

Advogado(a):

Reclamado: DOCETERIA SANTA LUCIA

Advogado(a): CARLA N. JORGE MELEM SOUZA

Assunto: FICAR CIENTE DA CONTRA-PROPOSTA APRESENTADA PELO RECLAMANTE ÀS FLs. 485 DOS AUTOS SUPRA: CUJOS TERMOS TRANSCREVO-O: A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$-6.000,00 DIVIDIDO EM 03 PARCELAS IGUAIS DE R\$-2.000,00, COM VENCIMENTOS EM 05.10.2004, 05.11.2004 e 03.12.2004, SOB PENA DE MULTA DE 50%, FICANDO OS ENCARGOS E AS CUSTAS SOB A RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA.

RESENHA NO 2654/2004

PROCESSO: 1734-2004-8-08-00

Reclamante: LUCILENE MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Reclamado: SUELY DO SOCORRO FERNANDES

Advogado(a):

Assunto: FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.10.2004, ÀS 09:10 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.10.2004, ÀS 09:15 HORAS.

RESENHA NO 2655/2004

PROCESSO: 588-1999-8-08-00

Reclamante: MARIO RUBENS GONCALVES DE SOUZA

Advogado(a): HAROLD SOUZA SILVA/ANTONINO MAIA SA SILVA

Reclamado: EMATER

Advogado(a):

Assunto: FICAR CIENTE DA REVOGAÇÃO POR ESTE JUÍZO DOS PODERES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 2656/2004

PROCESSO: 1735-2004-8-08-00

Reclamante: NEY ROBERTO GONCALVES DE ATAIDE

Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT

Reclamado: PARA 2000

Advogado(a):

Assunto: FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.10.2004, ÀS 09:20 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.10.2004, ÀS 09:25 HORAS.

RESENHA NO 2657/2004

PROCESSO: 1736-2004-8-08-00

Reclamante: MARLENE DA SILVA DANTAS

Advogado(a): SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO

Reclamado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO IDESP ASIDESP

Advogado(a):

Assunto: FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.10.2004, ÀS 09:30 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.10.2004, ÀS 09:35 HORAS.

RESENHA NO 2658/2004

PROCESSO: 1731-2004-8-08-00

Reclamante: MANOEL JOAO SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA

Reclamado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado(a):

Assunto: FICA O RECLAMANTE CIENTE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25.10.2004, ÀS 08:50 FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 28.10.2004, ÀS 08:55 HORAS.

EDITAL DE PRAÇA

No 421/2004

PROCESSO: 2005-2003-8-08-00

Exequente: ALESSANDRO PORTO SANTOS

Executado: ALUIZIO RUAS PINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(A) TITULAR da 8a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18/11/2004, às 12:00 hs., na(o) 8a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 82.000 (OITENTA E DUAS MIL) AÇÕES DO TIPO EPB, DA EMPRESA ELETROBRAS (VALOR DE MERCADO FINANCEIRO).

Localização do Bem: TV. PADRE EUTÍQUIO, 1644

Valor: 0,01

Fiel Depositário: LEILA AUREA DE ARAUJO LOPES

Descrição: 82.000 (OITENTA E DUAS MIL) AÇÕES DO TIPO EPB DA EMPRESA TRACTEBEL (VALOR DE MERCADO FINANCEIRO).

Localização do Bem: TV. PADRE EUTÍQUIO, 1644

Valor: 0,01

Fiel Depositário: LEILA AUREA DE ARAUJO LOPES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o executado ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. OBS: O LOTE DE 1.000 AÇÕES TIPO EDB DA EMPRESA ELETROBRAS EM 01/09/2004 ENCONTRAVA-SE COTADO EM R\$-38,04 TOTALIZANDO R\$-3.119,28 E O LOTE DE 1.000 AÇÕES TIPO EDB DA EMPRESA TRACTEBEL ENCONTRAVA-SE NO DIA 01/09/2004 CONTADA EM R\$-6,14 TOTALIZANDO R\$-503,48.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 18 de Outubro de 2004. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(A) TITULAR

MM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750, - BELEM - PA - 66050900

RESENHA NO 2652/2004

PROCESSO: 1568-2004-10-08-00

Reclamante: MARCELO ANTONIO SILVA DE ALENCAR

Advogado(a): VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS

Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto: A RECLAMADA: Contraminutar, querendo, o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante.

RESENHA NO 2653/2004

PROCESSO: 2118-2003-10-08-00

Reclamante: MARCO ANTONIO PEREIRA MENDES

Advogado(a): PAULO MAURICIO SALES CARDOSO

Reclamado: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA

Assunto: AO RECLAMANTE: Contraminutar, querendo, o RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2714/2004

PROCESSO: 845-2002-10-08-00

Reclamante: DEMETRIO RABELO COSTA FILHO

Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

Reclamado: FRIPAGO - FRIGORIFICO PARAGOMINAS LTDA

Advogado(a): MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assunto: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.///

RESENHA NO 2715/2004

PROCESSO: 860-2002-10-08-00

Reclamante: JAIR BAIA DE ARAUJO

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto: AS PARTES, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO AS FLS. 257/258.///

RESENHA (RECLAMADO) NO 2716/2004

PROCESSO: 1234-2004-10-08-00

Reclamante: EDILSON DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: ARQUITETURA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR

Assunto: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.///

RESENHA (RECLAMADO) NO 2717/2004

PROCESSO: 1524-2004-10-08-00

Reclamante: FRANCISCO MARIA SOCORRO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado: MAROLETTI MADEIRAS LTDA

Advogado(a): RUY FLORENCIO MARINHO LIMA

Assunto: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO AS FLS. 127/129.///

RESENHA NO 2718/2004

PROCESSO: 1628-2003-10-08-00

Reclamante: GILVAN SIQUEIRA DA COSTA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JÚNIOR

Reclamado: EDSON IGOR NASCIMENTO MUTRAN

Advogado(a):

Assunto: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.///

RESENHA NO 2719/2004

PROCESSO: 1739-2003-10-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS GALVAO MODESTO

Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES

Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR: 1- O COMROVANTE DE LEVANTAMENTO DO FGTS; 2- OS CONTRACHEQUES DOS MESES: MAIO/2000 ATÉ AGOSTO/2000; NOVEMBRO/2000, DEZEMBRO/2000, MARÇO/2001, MAIO/2001, JULHO/2001, NOVEMBRO/2001, DEZEMBRO/2001, FEVEREIRO/2002 ATÉ ABRIL/2002, AGOSTO/2002 E OUTUBRO/2002, INCLUSIVE O DECIMO TERCEIRO/2000 A 2002, BEM COMO FÉRIAS 2000/2001 MAIS 1/3, COM SEU RESPECTIVO VALOR PECUNIÁRIO E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO.///

RESENHA (RECLAMADO) NO 2723/2004

PROCESSO: 1045-2004-10-08-00

Reclamante: ANTONIO TRINDADE NOGUEIRA

Advogado(a): JAIME COMECANHA BALESTROS FILHO

Reclamado: ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA

Advogado(a): ELIAS DAIBES

Assunto: A RECLAMADA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 197/200 (COPIAS DE CTPS), POIS NAO FAZEM PARTES DESTES AUTOS.///

RESENHA NO 2727/2004

PROCESSO: 1740-2004-10-08-00

Reclamante: LOTUS - ADMINISTRACAO LTDA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Reclamado: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): RENATA GEORGIA GUIMARAES COSTA

Assunto: Homologo a conciliação. Custas de R\$-11,14 sobre o valor consignado de R\$-557,13 pelo consignado, a quem isento do pagamento. Libere-se o valor depositado ao consignado. Intimar a consignante para recolher o INSS do TRCT em 10 dias sob pena de execução no valor de R\$-14,36. Devolver a consignante os documentos de fl. 08/11.

RESENHA NO 2728/2004

PROCESSO: 1741-2004-10-08-00

Reclamante: ANDREIA DO CARMO BENJAMIM

Advogado(a): ALDANERYS MATOS AMARAL

Reclamado: C & A SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto: A reclamante deu causa a três arquivamentos, por ausência à audiência inaugural (processos 1632/2003, 1036/2004 e 1319/2004), respectivamente em 13.10.2003, 07.07.2004 e 19.08.2004. Assim, nos termos do art. 732 da CLT, não pode demandar por seis meses, após o último arquivamento. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, não determinar o arquivamento, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA EM R\$-3.002,31, NO IMPORTE DE R\$-60,04, a quem isento do pagamento. Autorizo a devolução dos documentos de fl. 10/33 a reclamante, após o trânsito em julgado.

RESENHA NO 2729/2004

PROCESSO: 1742-2004-10-08-00

Reclamante: MANOEL LUIZ DAS CHAGAS CARNEIRO

Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA

Reclamado: EMPRESA ORLA CORRETAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Pretende o reclamante o pagamento de diversas verbas. No que tange ao pedido de horas extras, computado para cálculo o valor do repouso semanal remunerado, o que está incorreto, pois as horas extras refletem no repouso, não podendo, sob pena de bis in idem serem computadas como cálculo principal. Além disso não foi apontada a média duodecimal. Temos, ainda que há o pedido de recolhimento do INSS sem explicitar sobre quais verbas e/ou se é sobre o pacto laboral. Logo, a liquidação está sem qualquer discriminação, bem como inexistente nos autos a necessária memória do cálculo, sendo que a que se encontra exposta não se coaduna com os pedidos, além do que não há no rol dos pedidos a discriminação correta das parcelas postuladas. Ainda, a totalidade dos pleitos não restou devidamente apurada e liquidada. Todos os feitos devem ser liquidados na inicial, independente do rito, a fim de oportunizar a defesa e o correto enquadramento procedimental. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA EM R\$-16.804,74, NO IMPORTE DE R\$-336,09, a quem isento do pagamento.

RESENHA NO 2730/2004

PROCESSO: 1726-2003-10-08-00

Reclamante: FRANCISCA DEUSENETH ALVES DA SILVA

Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Reclamado: LISBOA MADEIRA LTDA

Advogado(a): GIOVANNA CORREA MORGADO

Assunto: PARA CIÊNCIA DA SEQUINTE DECISÃO DO JUÍZO: DEIXO DE HOMOLOGAR A CONCILIAÇÃO PELOS SEQUINTE ASPECTOS: 1) A CONDENAÇÃO CONTÉM VERBA REMUNERATÓRIA, ASSIM NÃO PODE HAVER A DISPENSA DO INSS. 2) FALTAM AS CUSTAS DE EXECUÇÃO. 3) NÃO HÁ MENÇÃO SOBRE O IRPF. POR FIM ACOLHO OS CÁLCULOS DO INSS.

RESENHA NO 2731/2004

PROCESSO: 1631-2004-10-08-00

Reclamante: PAULO JOSE MELO DE ARAUJO

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: NICODEMOS FERNANDES MARTINS

Advogado(a):

Assunto: Pretende o reclamante o pagamento de diversas verbas em especial, adicionais noturnos e seus reflexos. Verifico que no que alínea a tal parcela, os cálculos apontam de forma incorreta, pois não computada a hora noturna reduzida. Ainda, há duplicidade no rol dos pedidos de pagamento de adicional noturno e repouso semanal remunerado. Postulou o autor o pagamento de multa normaliva, mas a mesma passou a vigor a partir de agosto/2004, enquanto a alegada dispensa do reclamante ocorreu em julho/2004. Pede 12 dias de salário retido, mas o cálculo se refere a 10 dias. Não foi apontada a causa de pedir da parcela CARTA DE REFERÊNCIA. Portanto, a inicial carece de qualquer suporte fático e jurídico. Trata-se de processo ajuizado sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, sendo que o art. 136 do Provimento Regional nº 02/2002, disciplina que os pedidos devem ser certos e delimitados e como se trata de reclamação escrita, a mesma não comporta emenda. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento do feito, nos termos do § 1º, do art. 852-B do texto consolidado, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-124,59 SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-6.229,63, a quem isento do pagamento. DEVOLVER OS DOCUMENTOS DE FL. 08/22.

RESENHA NO 2732/2004

PROCESSO: 1744-2004-10-08-00

Reclamante: LUCIANE CRISTINA FERREIRA LIMA MONTEIRO

Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS

Reclamado: SOLUCAO ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto: Pretende a reclamante o pagamento de diversas verbas. O contrato foi com a empresa SOLUCAO ENGENHARIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Alude a autora que a empresa PONTUAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. é do mesmo grupo econômico, mas nada provou nesse sentido. Ainda, alude que a empresa ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A, empreitou o serviço a TELEMAR, que não está na lide e por isso a Alcatel deve responder de forma solidária. Não há causa de pedir e os pedidos não tem conexão. Por fim, não foi apresentado qualquer valor da indenização de três cotas do programa do seguro desemprego. Portanto, a inicial carece de qualquer suporte fático e jurídico. De acordo o art. 136 do Provimento Regional nº 02/2002, disciplina que os pedidos devem ser certos e delimitados e como se trata de reclamação escrita, a mesma não comporta emenda, justamente para se saber o rito procedimental e processual a ser seguido. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento do feito, extinguindo-se o processo sem julgamento do

mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-595,87 SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-29.793,54, a quem isento do pagamento. DEVOLVER OS DOCUMENTOS DE FL. 07/20.

RESENHA NO 2733/2004

PROCESSO: 1743-2004-10-08-00

Reclamante: ALEXANDRE ROBERTO DE LIMA SOUZA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: JOSIAS CARVALHO CHAVES

Advogado(a):

Assunto: Profiro a decisão abaixo. Pretende o reclamante o pagamento de diversas verbas. No que tange ao pedido de horas extras, computado para cálculo o valor do repouso semanal remunerado, o que está incorreto, pois as horas extras refletem no repouso, não podendo, sob pena de bis in idem serem computadas como cálculo principal. Além disso não foi apontada a média duodecimal. Logo, a liquidação está sem qualquer discriminação, bem como inexistente nos autos a necessária memória do cálculo, sendo que a que se encontra exposta não se coaduna com os pedidos, além do que não há no rol dos pedidos a discriminação correta das parcelas postuladas. Ainda, a totalidade dos pleitos não restou devidamente apurada e liquidada. Todos os feitos devem ser liquidados na inicial, independente do rito, a fim de oportunizar a defesa e o correto enquadramento procedimental. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA EM R\$-24.032,06, NO IMPORTE DE R\$-480,64, a quem isento do pagamento.

RESENHA NO 2734/2004

PROCESSO: 1746-2004-10-08-00

Reclamante: SERGIO OLYNTHO AGUIAR CONTENTE

Advogado(a): IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a):

Assunto: INTIMAR O RECLAMANTE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 25.10.2004 AS 13:00 HORAS.

RESENHA NO 2735/2004

PROCESSO: 1633-2004-10-08-00

Reclamante: JORGE MANOEL SARMENTO AGNELLI

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado: TEMPLO SERVICO ESPECIALIZADO DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Pretende o reclamante o pagamento de diversas verbas em relação a TEMPLO SERVIÇOS GERAIS LTDA; POSTO DE SIQUEIRA LTDA E UNIMED. O reclamante demandou contra a empresa SIQUEIRA e como litisconsortes a Unimed e a empresa Templo. Ocorre que a relação de emprego se deu com a Templo, logo a mesma não pode ser incluída no feito como litisconsorte, mas sim como empregadora. Não apontou o reclamante o período que prestou serviço para a UNIMED e para o POSTO, não se sabendo qual a responsabilidade de cada um, quer subsidiária ou solidária. Ainda, não apontou a proporcionalidade dos pedidos em relação ao pólo passivo, tampouco que tipo de responsabilidade requer. Trata-se de processo ajuizado sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, sendo que o Provimento Regional nº 02/2002, disciplina que as reclamações devem ser certas e determinadas. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO, EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-113,71, SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-5.685,81, a quem isento do pagamento. Autorizo a devolução dos documentos de fl. 07/12. INTIMAR AS PARTES, COM EXCEÇÃO DA TEMPLO QUE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

RESENHA NO 2736/2004

PROCESSO: 1633-2004-10-08-00

Reclamante: JORGE MANOEL SARMENTO AGNELLI

Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado: UNIMED BELEM COOPERATIVA TRABALHO MEDICO

Advogado(a): GUSTAVO AZEVEDO ROLA

Assunto: Pretende o reclamante o pagamento de diversas verbas em relação a TEMPLO SERVIÇOS GERAIS LTDA; POSTO DE SIQUEIRA LTDA E UNIMED. O reclamante demandou contra a empresa SIQUEIRA e como litisconsortes a Unimed e a empresa Templo. Ocorre que a relação de emprego se deu com a Templo, logo a mesma não pode ser incluída no feito como litisconsorte, mas sim como empregadora. Não apontou o reclamante o período que prestou serviço para a UNIMED e para o POSTO, não se sabendo qual a responsabilidade de cada um, quer subsidiária ou solidária. Ainda, não apontou a proporcionalidade dos pedidos em relação ao pólo passivo, tampouco que tipo de responsabilidade requer. Trata-se de processo ajuizado sob a égide da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, sendo que o Provimento Regional nº 02/2002, disciplina que as reclamações devem ser certas e determinadas. Desta feita, não resta outra alternativa ao julgo, senão determinará o arquivamento, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. ANTE O EXPOSTO,

TERÇA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2004

EXTINGO A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 287, INCISO IV DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$-113,71, SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$-5.685,81, a quem isento do pagamento. Autorizo a devolução dos documentos de fl. 07/12. INTIMAR AS PARTES, COM EXCEÇÃO DA TEMPLO QUE ESTÁ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 302/2004**

PROCESSO: 1355-2004-10-08-00

Reclamante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE MORAES
Reclamado: COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PAAP
O(a) doutor(a) LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 10a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PA AP, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMADO(ESTADO DO PARÁ) AS FLS. 44/50.//

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 11 de Outubro de 2004. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2328/2004

PROCESSO: 1165-1997-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO SERGIO DA SILVA
Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO
Reclamado: SINCOMPESCA
Advogado(a):

Assunto: Ao reclamante, para receber crédito nos autos (R\$-47,80) perante o Banco do Brasil S/A, através de seu patrono.
RESENHA NO 2350/2004

PROCESSO: 1757-2003-9-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
Reclamado: MARIA HELOISA MONTEIRO MEIRA
Advogado(a): MAURO MENDES DA SILVA

Assunto: As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELOS RECLAMADOS MARIA HELOISA MONTEIRO MEIRA, MARIA MAGDALENA MONTEIRO GONÇALVES DA ROCHA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO LEHMANN E JOAQUIM LUIZ DE MAYA MONTEIRO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 199/203, NA RECLAMAÇÃO EM QUE CONTEMDEM COM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, PARA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE E, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DECLARAR QUE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE ERA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ...
RESENHA NO 2351/2004

PROCESSO: 1757-2003-9-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA
Reclamado: ESPÓLIO DE AGOSTINHO BRASIL MONTEIRO
Advogado(a): CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO

Assunto: Ao reclamado para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELOS RECLAMADOS MARIA HELOISA MONTEIRO MEIRA, MARIA MAGDALENA MONTEIRO GONÇALVES DA ROCHA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO LEHMANN E JOAQUIM LUIZ DE MAYA MONTEIRO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 199/203, NA RECLAMAÇÃO EM QUE CONTEMDEM COM ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, PARA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE E, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DECLARAR QUE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE ERA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ...
RESENHA NO 2352/2004

PROCESSO: 1111-2004-9-08-00

Reclamante: PAULA FRANCINETE GAYOSO DA COSTA
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: BANCO BRADESCO S A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZAO

Assunto: As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMANTE PAULA FRANCINETE GAYOSO DA COSTA CONTRA A DECISÃO DE FLS. 241/247, NESTA RECLAMAÇÃO EM QUE CONTEMDE COM BANCO BRADESCO S/A, PARA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE E, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA DO ART. 467 DA CLT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ...
RESENHA NO 2358/2004

PROCESSO: 554-2004-9-08-00

Reclamante: IZAC DA SILVA HAICK
Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto: As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDE A 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR IZAC DA SILVA HAICK EM FACE DE TELEMAR NORTE LESTE S/A, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DE CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE PELA EMPRESA BH TELECOM LTDA, E RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A RECLAMADA, PARA CONDENÁ-LA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$2.020,73, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE SALDO DE SALÁRIO, FGTS MAIS 40%, SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, INDENIZAÇÕES PELO NÃO FORNECIMENTO DE TIQUETES REFEIÇÃO, CESTA BÁSICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE VALORES APURADOS E INDIVIDUALIZADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA R. SENTENÇA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. DETERMINAR AINDA QUE A RECLAMADA PROCEDA A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR, A FIM DE QUE A MESMA PASSE A CONSTAR COMO EMPRESA EMPREGADORA, DEVENDO A SECRETARIA EXPEDIR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVE SER RETIDA DO CRÉDITO DO RECLAMANTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A SEU ENCARGO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$40,41, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO...
RESENHA NO 2359/2004

PROCESSO: 1555-2004-9-08-00

Reclamante: ALEXANDRA DOS ANJOS
Advogado(a):
Reclamado: L G DE SOUZA LTDA
Advogado(a): SUYANE DE SOUZA FELIPE

Assunto: A reclamada para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDE A 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ALEXANDRA DOS ANJOS EM FACE DE LG DE SOUZA LTDA, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O VALOR DE R\$824,48 A TÍTULO DE HORA EXTRA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA R. SENTENÇA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. DETERMINAR QUE A RECLAMADA COMPROVE NOS AUTOS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, CABENDO À SECRETARIA DO JUÍZO RETER DO CRÉDITO DA RECLAMANTE A SUA PARTE. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$18,49 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO ...
RESENHA NO 2363/2004

PROCESSO: 772-2003-9-08-00

Reclamante: DENILSON DA SILVA FRADE
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: POSTO TEXAS LTDA
Advogado(a): CHRISTIANNE PENEDO DANIN

Assunto: Ao reclamado, para receber saldo nos autos perante a CEF-ag. do TRT, através do sr. Denilson da Silva Frade, credenciado às fl. 156

MM 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 2818/2004

PROCESSO: 1702-2003-5-08-00

Reclamante: JURANDIR ATAIDE FERREIRA
Advogado(a): MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
Reclamado: L M P MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
Advogado(a):

Assunto: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE FICAR CIENTE DO DESPACHO DA JUÍZA DA QUINTA VARA: I) INDEFIRO O REQUERIDO, POIS JÁ CONSTA DOS AUTOS EXTRATO DA CONTA VINCULADA DO OBREIRO, SENDO QUE O FGTS APURADO DIZ RESPEITO EXATAMENTE AOS MESES NÃO RECOLHIDOS. II) JULGO VÁLIDA E SUBSISTENTE A PENHORA; III) PROCEDER REMOÇÃO DO BEM; IV) À PRAÇA. FICAR CIENTE TAMBÉM DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA PARA A VENDA DO BEM PENHORADO A SE REALIZAR EM 18/11/2004, ÀS 12:00 H. NAS DEPENDÊNCIAS DA 5a. VARA DO TRABALHO DE BELEM.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 2873/2004

PROCESSO: 556-2004-5-08-00

Reclamante: SANDRO DO SOCORRO MORAES DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a):
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
Advogado(a): ANDREZA MARIA MORAIS FARIAS

Assunto: executada para ciência de que foi designado o dia 08/11/2004, as 12:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 2812/2004

PROCESSO: 335-2004-5-08-00

Reclamante: LUCILENE PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: MALUCES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(a): VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS

Assunto: AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 26.10.2004 ÀS 11:30 HS
RESENHA NO 2938/2004

PROCESSO: 2293-1992-5-08-00

Reclamante: ADMAR SOUSA
Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES
Reclamado: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Advogado(a):

Assunto: OS EXEQUENTES PARA FICAREM CIENTES DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 388 DOS AUTOS.X/X/X
RESENHA NO 2939/2004

PROCESSO: 753-2004-5-08-00

Reclamante: ELKE DE CASSIA VIEIRA MORAES
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: ASSOCIACAO COMUNITARIA SANTA PARCERIA
Advogado(a): SUELY SOUSA MAIA

Assunto: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE QUE O VALOR DA PARCELA DO ACORDO FOI QUITADA NA DATA MARCADA 01.10.2004 CONFORME AUTENTICAÇÃO DO BANCO, NADA DEVENDO DE MULTA COM RELAÇÃO A ESTA PARCELA.
RESENHA NO 2949/2004

PROCESSO: 869-2003-5-08-00

Reclamante: JOAB MARCEL DA SILVA CARDOSO
Advogado(a): CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: NOVA ERA REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):

Assunto: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.X/X/X
RESENHA NO 2950/2004

PROCESSO: 1644-2004-5-08-00

Reclamante: JOAO ALEX PENA TEIXEIRA
Advogado(a): RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS
Reclamado: FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):

Assunto: FICAR CIENTE DE QUE FOI HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, TENDO SIDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM COMINAÇÃO DE CUSTAS AO RECLAMANTE, O QUAL FICOU ISENTO, POR EQUIDADE, ESTANDO O MESMO AUTORIZADO A DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL.e/

RESENHA NO 2953/2004

PROCESSO: 497-1998-5-08-00

Reclamante: MARIA ROSIMEIRE DE DEUS BARBALHO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A
Advogado(a): ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
Assunto: A RECLAMADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR DO INSS, SOB PENA DE RECOLHIMENTO DOS VALORES EXISTENTE NOS AUTOS. COMO TAMBÉM PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 1280/1284.X/X/X
RESENHA NO 2958/2004

PROCESSO: 1375-2004-5-08-00

Reclamante: MARIO BOULHOSA FELIX FILHO
Advogado(a): GEYSER DANIELLE FARIAS MARTINS
Reclamado: EBCT EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(a): VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO
Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 80/81, COM A SEGUINTE CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EBCT EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, PORÉM, CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS E, POR CONSEQUINTE, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO A REVERTER EM BENEFÍCIO DO EMBARGADO TUDO OBSERVADOS OS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES.///////

RESENHA NO 2985/2004

PROCESSO: 1342-2004-5-08-00

Reclamante: DJANIRA PALHETA ENGELKE
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA
Reclamado: ACAA SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELEM

Advogado(a): CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA
Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 199/200, COM A SEGUINTE CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO E TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELEM EM QUE LITIGA CONTRA DJANIRA PALHETA ENGELKE, E, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS, PARA IMPRIMINDO-LHE EFEITO MODIFICATIVO,

